

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LI — 24° DA REPUBLICA — N. 162

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 7 DE JULHO DE 1912

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 2.581, que approva o tratado de arbitramento assignado em Petropolis a 6 de Janeiro de 1911, entre o Brazil e o Uruguay, e as convenções para igual fim assignadas, com a Grecia em 1910, e com o Paraguay e a Italia em 1911.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 9.611, que autoriza a Sociedade Mutua Excelsior, com sede na capital do Estado de S. Paulo, a funcionar no Brazil, e approva, com alterações, os respectivos estatutos.

Decreto n. 9.612, que publica a adhesão da Bolivia ao accordo assignado em Roma, em 9 de dezembro de 1907, estabelecendo em Paris uma Repartição Internacional de Higiene Publica.

Decreto n. 9.616, que autoriza a transferencia á Empresa Constructora do Rio Grande do Sul, do contracto para o estudo e construção das linhas ferreas de Jaguarão a Basilio, Alegrete a Quaraby e de S. Sebastião a Sant'Anna do Livramento, passando por D. Pedrito.

Decreto n. 9.617, que abre credito especial ao Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Decreto n. 9.619, que abre credito ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 4 do corrente.

Ministerio da Guerra — Rectificação.

NOTICIARIO — JUNTA DE JURISCONSULTOS AMERICANOS — TERMOS DE CONTRACTOS — PARTE COMMERCIAL.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente do Conselho Superior do Ensino e das Directorias de Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e Despesa Publica, da Recebedoria do Distrito Federal e da Caixa de Conversão.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Viação, Obras Publicas e Correios, Telegraphos e Illuminação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes da Industria e Commercio e de Agricultura.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — RENDAS PUBLICAS — MARCAS REGISTRADAS — EDITAES E AVISOS — SOCIEDADES ANONYMAS — PATENTES DE INVENÇÃO — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 2.581 — DE 17 DE JUNHO DE 1912

Approva o tratado de arbitramento assignado em Petropolis a 6 de Janeiro de 1911 entre o Brazil e o Uruguay e as convenções para igual fim, assignadas, com a Grecia em 1910, e com o Paraguay e a Italia em 1911.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a Resolução seguinte:

Artigo 1.º Ficam approvados: A convenção de arbitramento entre o Brazil e a Grecia, assignada em Berlim a 28 de Julho de 1910; o tratado de arbitramento entre o Brazil e o Uruguay, assignado em Petropolis a 6 de Janeiro de 1911; a convenção de arbitramento entre o Brazil e o Paraguay, assignada em Assumpção a 24 de Fevereiro de 1911 e a convenção de arbitramento entre o Brazil e a Italia, assignada no Rio de Janeiro a 22 de Setembro de 1911.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de Junho de 1912, 91ª da Independencia e 24ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA,

Lauro Müller.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 9.611 — DE 13 DE JUNHO DE 1912

Autoriza a Sociedade Mutua Excelsior, com sede na capital do Estado de S. Paulo, a funcionar no Brazil, e approva, com alterações, os respectivos estatutos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Sociedade Mutua Excelsior, com sede na capital do Estado de S. Paulo, resolve conceder-lhe autorização para funcionar na Republica e approvar os respectivos estatutos, que a este acompanham, com as alterações abaixo indicadas e mediante as seguintes clausulas:

I

A Sociedade Mutua Excelsior submete-se inteiramente aos regulamentos e leis vigentes e que vierem a ser promulgados sobre o objecto de suas operações, e, hem assim, á permanente fiscalização do Governo, por intermedio da Inspectoria de Seguros.

II

Os seus estatutos, ora approvados, serão registrados com as seguintes modificações:

Art. 1.º, § 1.º Acrescentem-se as seguintes palavras: «com aprovação do Governo».

Art. 8.º, letra b. Elimine-se.

Art. 39. Substitua-se pelo seguinte: «Do lucro liquido que se verificar annualmente deduzir-se-hão: 10 %, para fundo de reserva, que será empregado em apolices da divida publica; 12 %, em partes iguaes aos directores; 6 %, em partes iguaes aos membros do conselho fiscal; 2 %, aos empregados que fizerem jus a uma gratificação a juizo da directoria; 40 %, para constituir um fundo de bonificação aos associados, o qual será rateado pelos mutualistas sempre que permittir a distribuição da importancia de 10\$ para ser levada em conta por occasião do pagamento das quotas por fallecimento».

Art. 45. Supprima-se.

Art. 53. Supprima-se.

Art. 56. Substitua-se pelo seguinte: «No caso de dissolução da sociedade, os bens existentes, depois de solvido o passivo, serão partilhados na proporção das quotas desembolsadas pelos socios».

III

No mez de março de cada anno, a Sociedade Mutua Excelsior recolherá do Thesouro Nacional, mediante guia da Inspectoria de Seguros, a importancia do fundo de reserva, em apolices da divida publica federal, verificada nos balanços de dezembro, até attingir a quantia de 200:000\$000.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1912, 91ª da Independencia e 24ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA,

Francisco Antonio de Salles.

Sessão de fundação da Associação Mutua Excelsior

Aos vinte e oito dias do mez de dezembro de mil novecentos e dez, na casa de residencia do Dr. Carlos Luiz Meyer, á rua Sebastião Pereira n. 76, ás oito horas da noite, presentes as oitenta e uma pessoas cujas assignaturas constam do respectivo livro; e que accederam ao convite feito pelo Dr. Carlos Meyer, foi por este exposto o fim da reunião, que era a fundação de uma associação mutua com o peculio de cincoenta contos de réis (50:000\$), sendo a serie limitada a seiscentos associados, pagando cada um á joia de quinhentos mil réis, a quota de cem mil réis por fallecimento.

O Dr. Carlos Meyer, assumindo a presidência, declarou aberta a sessão, convidando para seus secretários os Srs. Nereu Rangel Pestana e pharmaceutico José Malhado Filho. Accordes todos os presentes na fundação da associação, foram trocadas idéas sobre as bases para a confecção dos estatutos, tendo o Dr. Carlos Meyer apresentado um projecto por elle elaborado, o qual foi discutido e modificado de accordo com propostas de varios associados.

Assignados os estatutos por todos os presentes, foram por proposta do associado Dr. Manoel Aureliano de Gusmão aclamados membros da primeira directoria: Presidente, Dr. Carlos Luiz Meyer; secretario, Dr. Sylvio de Campos; thesoureiro, Arthur Alves Martins; gerente, Dr. Alfredo Medeiros. Para membros do conselho fiscal foram aclamados por proposta do Dr. Sylvio de Campos, os Srs. Dr. Altino Arantes Marques, Dr. Manoel Aureliano de Gusmão, Dr. Emilio Marecondes Ribas e Dr. Adalberto Garcia da Luz, e supplentes os Srs. Cypriano Rocha Lima, Dr. Arnaldo Vieira de Carvalho, Dr. João Antonio de Oliveira Cesar e Dr. José de Freitas Guimarães.

Empossados os membros da directoria e do conselho fiscal, o Dr. presidente agradeceu o comparecimento dos presentes e a sua eleição, prometendo envidar todos os seus esforços em prol da nova associação.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando-se esta acta que vae assignada pela mesa que presidiu os trabalhos.

Eu, Nereu Rangel Pestana, 1º secretario, a conferi e assigno.

S. Paulo, 28 de dezembro de 1910.

Associação Mutua Excelsior

ACTA DE ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 7 DE OUTUBRO DE 1911

Aos sete dias do mez de outubro de mil novecentos e onze, no salão da «Mutua Paulista», ás sete horas da noite, presentes trinta e sete associados, cujos nomes constam do respectivo livro, sendo a primeira assignatura do Dr. Carlos Meyer e a ultima do Dr. Guilherme Alvaro, o Dr. presidente declarou aberta a sessão de assembleia geral extraordinaria, cuja convocação foi feita pela imprensa, e havendo numero legal, dá inicio aos trabalhos, convidando para secretários os Srs. Nereu Rangel Pestana e pharmaceutico José Malhado Filho, que tomaram logar na mesa.

Expondo o fim da reunião, que é a reforma dos estatutos para que a associação possa começar a funcionar, o Dr. presidente lembrou que grande numero de pretendentes manifestou-se pela diminuição das quotas para formação de peculio, por julgar muito onerosa a contribuição de cem mil réis. Julgando razoaveis estas ponderações, propoz que a referida quota fosse reduzida a cinquenta mil réis, e para isso que o numero de associados fosse elevado a mil e duzentos em cada serie.

O Sr. presidente submetteu á consideração da casa a seguinte proposta:

1º, que seja elevado a mil e duzentos o numero dos associados na serie;

2º, que as contribuições para peculio sejam reduzidas a cinquenta mil réis;

3º, que os herdeiros dos associados fallecidos tenham direito a tantos quarenta e cinco mil réis quantos forem os associados existentes na serie no dia do fallecimento, não excedendo da quantia fixada de cinquenta contos de réis;

4º, que os candidatos possam ser propostos por pessoas, mesmo não associadas com os mesmos direitos á porcentagem de 20 % sobre as joias de entrada realizadas, de accordo com os estatutos;

5º, que a directoria seja autorizada a desde já pedir autorização ao Governo Federal para a associação poder funcionar na Republica;

6º, que uma vez obtida esta autorização, a associação comece a funcionar desde logo;

7º, que quando a serie estiver completa sejam restituídas aos socios fundadores, que ainda pertencerem á associação, as importancias das joias com que contribuíram para ella;

8º, que do segundo anno em diante, depois de completada a serie, haja semestralmente um sorteio de tres premios, sendo um de cinco contos de réis, um de deus contos e um com direito a isenção de pagamento de contribuições para peculio durante um anno;

9º, que ao art. 55 se acrescente: «O mandato desta directoria será contado do dia em que começar a funcionar a associação para todos os seus effectos»;

10, que ao art. 39 se acrescente a lettra f... as quantias necessarias para os pagamentos dos premios semestres;

11, que se elimine o art. 52, substituindo-o pelo seguinte: As gratificações consignadas nos arts. 49 e 50 poderão ser pagas integralmente quando a associação contar trezentos socios, pelo menos; antes disto só será paga a quinta parte das

gratificações arbitradas por estes estatutos nos referidos artigos;

12, que se acrescente nas disposições geraes o seguinte artigo: «Fallecendo um associado antes de completar o pagamento das joias estatuidas, será descontada do peculio a que tiverem direito os seus herdeiros, beneficiarios ou legatarios, a quantia que faltar para esse fim».

Posta em discussão, o Dr. Altino Arantes propõe que os candidatos tambem possam ser admittidos a requerimento proprio com as mesmas vantagens dos 20 % a seu favor.

Depois de largamente discutidas, foram unanimemente approvadas as propostas dos Drs. Carlos Meyer e Altino Arantes, com restricção do art. 52, que ficará assim redigido: A associação começará a funcionar logo que os seus estatutos sejam approvados pelo Governo Federal, com autorização para funcionar na Republica. Só então os directores e os membros do conselho fiscal terão direito ás gratificações e porcentagens que os estatutos consignam.

O Dr. Alfredo Tabyra propõe que fique consignado em acta que a assembleia autoriza apenas o pagamento da quinta parte das gratificações consignadas nos arts. 49 e 50, enquanto a serie não contar trezentos associados. Esta proposta foi unanimemente approvada. O Dr. Carlos Meyer propõe que os arts. 4º, 5º e 6º sejam redigidos da seguinte forma:

Art. 4.º São condições necessarias para ser admittido nesta associação:

§ 1.º Pagar, no acto da proposta, a quantia de vinte mil réis para os exames medicos;

a) estes exames serão remunerados á razão de dez mil réis para cada medico;

b) o candidato que não for aceito, depois de feitos os exames medicos, perderá o direito aos vinte mil réis que adiantou para esses exames.

§ 2.º Estar no gozo de perfeita saúde, provada pelo exame de dous medicos indicados pela directoria.

§ 3.º Ser emancipado e menor de cinquenta annos, o que provará com a apresentação da certidão de idade.

§ 4.º Ter bom procedimento civil e social.

§ 5.º Ser vacinado contra a varíola.

Art. 5.º Sendo aceito o candidato, este pagará mais, por occasião de se inscrever, uma joia de quinhentos mil réis (5008) e uma prestação adiantada de cinquenta mil réis (508) para a formação do peculio.

1.º A joia poderá ser paga em prestações, sem juros, pela forma seguinte: 508, no acto da inscrição; 508, trinta dias depois; e os outros 4008 em prestações trimestraes de 1008, a contar da época da segunda prestação.

Tendo sido approvada esta proposta, ficam, devido a esta redacção, eliminados o art. 5º e seu paragrapho, bem como o paragrapho unico do art. 6º.

A assembleia encarregou a mesa de redigir os estatutos de accordo com o vencido nesta reunião, ficando o Sr. Dr. presidente autorizado a fazer as despesas que se tornarem necessarias para obter a autorização do Governo Federal para que possa funcionar legalmente. O Sr. Dr. presidente agradeceu em nome da Mutua Excelsior o comparecimento dos Srs. associados a esta primeira reunião de assembleia geral extraordinaria, e communicou que a mesa vae officiar á directoria da Mutua Paulista agradecendo-lhe a fineza de ter cedido os seus salões para a presente reunião.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Dr. presidente suspende a sessão, lavrando-se a presente acta que, por deliberação da assembleia, por proposta do socio Dr. Theodoro Bayma, vae assignada pela mesa.

Eu, Nereu Rangel Pestana, 1º secretario, a conferi e assigno.

S. Paulo, 7 de outubro de 1911.

RELAÇÃO DOS SOCIOS FUNDADORES

1. Dr. Carlos Luiz Meyer.
2. Dr. Candido Espinheira.
3. Dr. Euzebio de Queiroz Carneiro Mattoso.
4. Dr. Manoel Aureliano de Gusmão.
5. Bráulio Ludgero da Silva.
6. Dr. Alfredo Medeiros.
7. Cassio Martins.
8. Arthur Alves Martins.
9. Dr. Adolpho Lutz.
10. Dr. Manoel Chrysostomo de Almeida.
11. Dr. Altino Arantes Marques.
12. Thomaz da Cunha Beltrão.
13. Dr. Alfredo Rodrigues Jordão.
14. Dr. Elyseu Guilherme Chrystiano.
15. Dr. Generaldo Gualter Pereira Machado.
16. Nereu Rangel Pestana.
17. Dr. Adolpho Affonso da Silva Gordo.
18. Dr. José de Freitas Guimarães.
19. Dr. Luiz R. de Lorena Ferreira.
20. Coronel Luiz Gonzaga de Azevedo.
21. José Antonio de Paula Santos.

22. Eduardo de Araujo Guerra.
 23. Dr. Miguel José de Britto Bastos.
 24. Dr. Adalberto Garcia da Luz.
 25. Cypriano Rocha Lima.
 26. Henrique Vanorden.
 27. Pedro Maneille.
 28. Dr. Sylvio de Campos.
 29. Dr. José Maria Bourroul.
 30. Dr. Augusto Fomm.
 31. Giacomo Giglio.
 32. Dr. Guilherme Alvarô da Silva.
 33. Dr. Emilio Marcondes Ribas.
 34. D. Maria Theodora de Andrada Arantes.
 35. Major Francisco de Andrade Junqueira.
 36. Dr. Sylvio Azambuja de Oliva Maia.
 37. Dr. Arnaldo Vieira de Carvalho.
 38. Dr. Nicolão da Gama Cerqueira.
 39. Dr. Isidoro José Ribeiro de Campos.
 40. Pharmaceutico José Malthado Filho.
 41. Dr. Alberto Lopes de Oliveira.
 42. Dr. Ruy de Paula Souza.
 43. D. Maria Paula de Paula Souza.
 44. Pharmaceutico Candido de Assis Ribeiro.
 45. João Viana Bittencourt.
 46. Dr. Antonio de Oliveira Cezar.
 47. José Camillo da Silveira.
 48. Coronel Saturnino Corrêa de Carvalho.
 49. D. Maria Paula de Andrade Junqueira.
 50. Dr. Eduardo Lopes da Silva.
 51. Dr. Eloy de Miranda Chaves.
 52. D. Olympia Barros Bellini.
 53. D. Fracellina de Queiroz Mattoso.
 54. Dr. José Esmeraldo de Oliveira.
 55. D. Maria Augusta de Lima de Oliveira.
 56. Fernando de Siqueira Cardoso.
 57. Tenente Alberto Fomm.
 58. Pedro Alexandrino de Almeida.
 59. Dr. Adriano Julio de Barros.
 60. Dr. Ignacio Marcondes de Rezende.
 61. Dr. João de Souza Gomes Netto.
 62. Dr. Luiz Van-Erven.
 63. Alfredo Tabyra.
 64. Dr. João Passos.
 65. Dr. Octayio Van-Erven.
 66. Dr. Antonio Hedefonso da Silva.
 67. Major José Ramos de Oliveira.
 68. José Manoel da Silva Villela.
 69. Coronel Exaristo de Araujo Aguiar.
 70. Dr. Sergio F. de P. Meira.
 71. Dr. Joaquim de Macedo Bittencourt.
 72. Dr. Francisco Eugenio de Toledo.
 73. Arthur Menezes Carneiro.
 74. Engenheiro Alfredo Penna.
 75. Dr. Luiz F. Baeta Neves.
 76. Dr. Antonio Martins Fentes Junior.
 77. Dr. Joaquim Miguel Martins de Siqueira.
 78. Dr. Mario Graeco Pinheiro Lima.
 79. Dr. Theodoro d. Silva Bayma.
 80. José da Graça Freire.
 81. Coronel Joviano de Oliveira.
 S. Paulo, 28 de dezembro de 1910. — O presidente. Dr. Carlos L. Meyer.

Estatutos

CAPITULO I

DA ASSOCIAÇÃO, SEUS FINS SÉDE E DURAÇÃO

Art. 1.º A associação, fundada em 28 de dezembro de 1910, denomina-se Associação Mutua Excelsior, tem por séde a capital de S. Paulo, e o seu quadro se comporá do numero limitado de 1.200 associados, em cada série, que organizar, com peculios de cincoenta contos de réis (50:000\$), sem distincção de sexo, nacionalidade e crença.

§ 1.º Poderão ser constituídas outras séries com peculios e numero de associados diferentes, quando houver interesse para o progresso da associação, e assim fôr julgado pela directoria e conselho fiscal.

Art. 2.º A associação tem por fim constituir um peculio em favor do herdeiro, beneficiario ou legatario, que o socio houver designado, pagavel no caso de morte.

Art. 3.º A associação, não poderá ser dissolvida em caso algum, desde que haja pelo menos cincoenta associados que a isso se opponham.

CAPITULO II

DOS SOCIOS E SUA ADMISSÃO

Art. 4.º São condições necessarias para ser admittido, nesta associação :

§ 1.º Requerer á directoria, ou ser proposto por pessoa, associada ou não.

§ 2.º Enviar com a proposta ou requerimento a quantia de vinte mil réis (20\$), para os exames medicos.:

a) estes exames serão remunerados á razão de 10\$ para cada medico :

b) o candidato que não fôr aceito depois de feitos os exames medicos perderá o direito aos 20\$, que adeantou para esses exames.

§ 3.º Estar no gozo de perfeita saude, provada pelo exame de dous medicos indicados pela directoria.

§ 4.º Ser emancipado e menor de 50 annos, o que provará com a apresentação da certidão de idade.

§ 5.º Ter bom procedimento civil e social.

§ 6.º Ser vacinado contra a variola.

Art. 5.º Sendo aceito o candidato, este pagará mais por occasião de se inscrever uma joia de quinhentos mil réis (500\$), e uma prestação adelantada de cincoenta mil réis (50\$), para a formação do peculio.

§ 1.º A joia poderá ser paga em seis (6) prestações semi-juros, pela seguinte fórma: 50\$, no acto da inscripção; 50\$, 30 dias depois; os outros 400\$, em prestações trimestraes de 100\$, a contar da data da segunda prestação.

CAPITULO III

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 6.º São deveres dos associados :

§ 1.º Contribuir com a quantia de 50\$, sempre que fallecer algum associado, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação da chamada.

§ 2.º Declarar em favor de quem legam o peculio.

§ 3.º Comparecer ás assembléas geraes.

§ 4.º Participar por escripto á directoria, quando mudarem de residencia.

CAPITULO IV

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS E SEUS HERDEIROS

Art. 7.º São direitos dos associados :

§ 1.º Tomar parte nas assembléas geraes, votar e ser votado.

§ 2.º Propor socios, declarando especificadamente o nome, idade, naturalidade, profissão, estado e residencia do proposto.

§ 3.º Fazer alterações na declaração de herdeiros, legatarios ou beneficiarios.

§ 4.º Pedir á directoria, em termos, informações verbaes ou por escripto.

5.º O socio que tiver pago 1.000 peculios, na série a que pertencer, será remido nella.

a) a vaga que se der pela remissão de um socio será preenchida por outro associado.

CAPITULO V

DAS PENAS

Art. 8.º Ficam estabelecidas aos associados as penalidades seguintes :

§ 1.º Eliminação do quadro social, seja qual fôr a sua categoria, dos associados, que :

a) não pagarem as quotas e as prestações de joia estabelecidas dentro dos prazos estipulados nestes estatutos ;

b) prejudicarem directa ou indirectamente os interesses sociaes.

c) tiverem usado de qualquer fraude para a sua admissão.

Art. 9.º Perderá o cargo que occupar :

a) o membro da directoria que não cumprir os deveres inherentes ao seu cargo, ou que ultrapassar os limites das suas attribuições;

b) o que extraviar qualquer quantia ou objecto, que represente valor da Associação, ainda mesmo que não seja necessaria a intervenção judiciaria para rehavê-lo.

§ 1.º Entende-se applicavel qualquer destas penalidades, desde o momento em que seja julgada improcedente a defesa apresentada pelo director accusado.

§ 2.º Compete o conhecimento desta defesa aos demais membros da directoria e ao conselho fiscal.

Art. 10. Só o associado eliminado por falta de pagamento, ou a seu pedido, sujeitando-se a todas as exigencias dos artigos 4.º, 5.º e seus paragraphos, poderá ser novamente admittido.

CAPITULO VI

DO PECULIO

Art. 11. O peculio a reverter em favor dos herdeiros, legatarios ou beneficiarios do associado, nos termos do art. 2.º

será de tantos multiplos de quarenta e cinco mil réis (45\$000), quantos forem os associados existentes na série no dia do fallecimento, não excedendo da quantia fixada de cincoenta contos de réis.

Art. 12. Os herdeiros, legatarios ou beneficiarios ficam na obrigação de comunicar immediatamente o fallecimento á directoria, juntando as respectivas certidões de obito e de enterramento.

§ 1.º Fallecendo um associado sem que seja feita a participação immediata do obito, os herdeiros, legatarios ou beneficiarios receberão a quantia que lhes tocaria si o associado tivesse fallecido no dia em que communicaram, comtanto que esta quantia nunca seja superior áquella que lhes tocaria, si houvessem participado no dia em que o associado effectivamente morreu.

Art. 13. O pagamento do peculio será feito trinta dias depois da communicação do fallecimento do associado, e isso mesmo depois de legalmente habilitados os herdeiros, legatarios ou beneficiarios que o socio houver designado.

Art. 14. O peculio de que trata o art. 2.º destes estatutos não poderá de forma alguma ser apprehendido para pagamento de dividas da associação, do fallecido, nem de seus herdeiros, legatarios ou beneficiarios.

Art. 15. O associado pôde dispor livremente do peculio a que tem direito por sua morte; na falta de declaração expressa, terão direito ao mesmo os seus herdeiros, segundo a ordem do direito civil patrio.

CAPITULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16. A associação é administrada por uma directoria composta de um presidente, um secretario, um thesoureiro e um gerente, todos eleitos por seis annos pela assemblea geral ordinaria, e que poderão ser reeleitos.

Art. 17. A directoria compete:

- a) executar e fazer executar os presentes estatutos.
- b) fixar os ordenados dos empregados;
- c) aprovar ou rejeitar as propostas ou requerimentos para admissão de associados;
- d) convocar as assembleas geraes ordinarias e extraordinarias;

e) deliberar sobre as omissões dos presentes estatutos, de accordo com o conselho fiscal, levando os seus actos ao conhecimento da primeira assemblea geral ordinaria.

Art. 18. A directoria reunir-se ha mensalmente em sessão ordinaria, em dia que por ella for designado, e extraordinariamente as vezes que forem necessarias.

Art. 19. Ao presidente compete:

- a) presidir as reuniões de directoria, conselho fiscal e assembleas geraes, dirigir os trabalhos, podendo suspendel-as ou adial-as quando julgar conveniente, assignando as respectivas actas;

- b) convocar as sessões de directoria e conselho fiscal;
- c) cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;
- d) representar a associação para todos os effectos juridicos ou sociaes;

e) dar andamento aos papeis, rubricar os livros, examinar o serviço da secretaria, da thesouraria, e mais dependencias da associação, autorizar as despesas de expediente, pagamentos e arrecadações;

f) assignar procurações, contractos, hypothecas, transferencias de titulos, retiradas de dinheiro de estabelecimentos bancarios e tudo o mais que represente valor ou compromisso social;

g) apresentar no fim do anno economico um relatório circunstanciado do movimento geral da associação;

h) nomear e demittir empregados, determinando as obrigações dos mesmos;

i) exercer por si só actos administrativos de caracter urgente, *ad referendum* da directoria, á qual communicará na sua primeira reunião.

Art. 20. Ao director-secretario compete:

- a) direcção geral da secretaria, trazendo em ordem o archivo social;

b) a execução de todos os serviços affectos ao seu cargo;

c) o cumprimento, com a maxima brevidade, das resoluções dos poderes sociaes competentes;

d) a confecção das actas das reuniões da directoria;

e) a communicação, escripta, ao presidente dos nomes dos associados eliminados, de accordo com as notas fornecidas pelo thesoureiro.

Art. 21. Ao director thesoureiro compete:

- a) direcção geral da thesouraria e contabilidade social, ficando responsavel por todo o dinheiro da associação sob sua guarda, até receber plena quitação, quando passar o cargo ao seu substituto legal;

b) extrahir e firmar os recibos, precedendo ordem do presidente;

c) recolher a estabelecimento bancarios de confiança ou empregar em primeiras hypothecas de predios em perimetro urbano da cidade, os valores arrecadados;

d) dar ao secretario uma nota dos associados que no prazo fixado para arrecadação deixaram de pagar as suas contribuições pelo fallecimento de algum socio, ou quaesquer contribuições de joia;

e) dar ao presidente por escripto ou verbalmente todas as informações que lhe forem pedidas sobre os serviços a seu cargo;

f) fazer os pagamentos e arrecadações de accordo com os estatutos, logo que receber as respectivas ordens do presidente;

g) apresentar balanceete mensal de receita e despeza que será conferido e assignado pelo conselho fiscal; e no fim de cada anno apresentar o balanço geral para ser apresentado á assemblea geral junto com o respectivo parecer do conselho fiscal;

h) prestar contas á directoria do movimento do fundo social, sempre que ella o exigir;

i) retirar dos estabelecimentos bancarios, quando for necessario, as quantias para pagamento, assignando os cheques com o presidente;

j) fazer entrega do peculio aos herdeiros, beneficiarios ou legatarios habilitados, de quem exigirá recibo assignado com duas testemunhas e com as firmas reconhecidas.

Art. 22. Ao director-gerente compete:

a) ter sob sua guarda a escripta social, trazendo-a em dia;

b) distribuir convenientemente o expediente;

c) regularizar as funções e horas de trabalho dos empregados, fiscalizando diariamente os seus serviços;

d) requisitar mensalmente do presidente a verba necessaria para o expediente;

e) fazer pelos jornaes os avisos e chamadas para o pagamento de novos peculios;

f) publicar os recibos dos peculios pagos.

Art. 23. No caso de vaga de qualquer dos membros da directoria, esta, em reunião conjuncta com o conselho fiscal, designará um substituto interino.

CAPITULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 24. Haverá na associação um conselho fiscal composto de quatro (4) membros e outros tantos supplentes, eleitos annualmente pela assemblea geral ordinaria, com as attribuições expressas nestes estatutos, e as mais estatuidas no decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, e que poderão ser reeleitos.

Art. 25. Em dia indeterminado de cada mez o conselho fiscal se reunirá para examinar a caixa, contabilidade e todos os negocios sociaes, lavrando do seu exame um parecer que será transcripto na acta da primeira sessão de directoria.

CAPITULO IX

DAS ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 26. Haverá assembleas geraes ordinarias:

§ 1.º Na segunda quinzena de janeiro de cada anno, para: a) tomar conhecimento do exercicio administrativo anterior, por meio do relatório que o presidente deverá apresentar;

b) leitura e approvação do parecer do conselho fiscal;

c) eleição do conselho fiscal.

§ 2.º De seis em seis annos, na primeira quinzena do mez de dezembro, para eleição da directoria.

Art. 27. As assembleas geraes funcionarão com a presença de um terço, pelo menos, de seus associados, e serão presididas pelo presidente da associação, que escolherá os seus dous secretarios.

§ 1.º Si não houver numero na primeira convocação farse-ha segunda, que se realizará pelo menos 10 dias depois.

a) nesta segunda reunião funcionará com qualquer numero.

Art. 28. Haverá assembleas geraes extraordinarias:

§ 1.º Quando a directoria convocar.

§ 2.º Sempre que, motivando, assim o requererem á directoria 50 socios, pelo menos.

Art. 29. As deliberações em assemblea geral serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes, não sendo permitidos os votos por procuração.

Art. 30. Em todas as assembleas geraes extraordinarias só se poderá discutir assumpto que determinou a sua convocação.

CAPITULO X

DAS ELEIÇÕES

Art. 31. As eleições serão feitas por escrutinio secreto.

Art. 32. A eleição para os cargos da directoria se fará em

uma lista contendo quatro nomes com a indicação do cargo para que cada um é votado.

Art. 33. A eleição do conselho fiscal se fará também em uma lista contendo oito nomes, considerando-se eleitos membros effectivos os quatro mais votados, sendo considerados supplentes os quatro immediatos em votos.

§ 1.º E' condição para se considerar eleito para qualquer cargo reunir maioria absoluta de votos presentes, isto é, pelo menos, metade e mais um.

§ 2.º No caso de algum ou todos os associados votados não reunirem maioria absoluta de votos, se procederá a segundo escrutínio entre os dous mais votados para cada cargo.

Art. 34. A apuração dos votos será feita pela mesa que presidir os trabalhos.

Art. 35. No caso de algum dos eleitos para a directoria não aceitar o cargo para que foi votado, a assembléa geral, nesta ou em outra reunião designada pelo presidente, procederá á eleição para esse cargo.

Art. 36. Finda a apuração eleitoral e conhecido o seu resultado, serão pelo presidente proclamados os eleitos, lavrando-se a competente acta, que será assignada pela mesa.

CAPITULO XI

DA RECEITA, DESPEZA E FUNDO DE RESERVA

Art. 37. A receita geral será constituída:

- a) das joias de entrada;
 - b) das differenças das contribuições recebidas dos associados para formação de peculios;
 - c) dos juros dos dinheiros depositados;
 - d) de qualquer outra quantia arrecadada.
- Art. 38. Constituirão despesa:
- a) sellos, impressos e publicações;
 - b) aluguel de casa, asseio, agua, iluminação, etc.;
 - c) expediente e ordenado aos empregados;
 - d) as gratificações consignadas nestes estatutos;
 - e) comissão de 20 % aos proponentes ou requerentes sobre as joias de entrada dos socios por elles propostos;
 - f) as quantias necessarias para os pagamentos dos premios semestrais.

Art. 39. Do liquido que se verificar annualmente tirar-se-ha uma porcentagem, nunca inferior a 30 %, para constituir o fundo de reserva que será empregado em apolices da divida federal, até completar o total de duzentos contos de réis.

CAPITULO XII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 40. Fica constituída uma caixa de depositos, facultativa aos socios que quizerem entrar previamente com qualquer quantia destinada a garantir-lhes a permanencia na associação, evitando a sua eliminação por falta de pagamento das quotas dentro do prazo estabelecido nestes estatutos.

Art. 41. No caso de suicidio, si o morto não pertencer ha mais de um anno á associação, não se pagará o peculio nem serão restituídas a joia e as contribuições para peculio já realizadas.

Art. 42. Fallecendo um associado antes de completar o pagamento das joias estatuidas, será descontada do peculio a que tiverem direito os seus herdeiros, beneficiarios ou legatarios a quantia que faltar para esse fim.

Art. 43. A associação não se responsabiliza pela falta de cumprimento de deveres dos associados ou de seus representantes para todos os effectos destes estatutos.

Art. 44. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações que os representantes da associação contraírem expressa ou intencionalmente em nome desta.

Art. 45. A directoria poderá formar novas séries iguaes ou differentes, independentes desta, mas funcionando sob a mesma administração e regendo-se por estes mesmos estatutos.

Art. 46. São considerados socios fundadores os signatarios dos presentes estatutos, que ficam isentos de apresentar certidão de idade, de pagar exame medico e a ultima prestação de cem mil réis da joia de entrada, podendo ser maiores de cincoenta annos.

Art. 47. A pessoa que requerer a sua entrada, ou que propuzer um ou mais candidatos á associação, sendo estes accellidos, terá a gratificação de vinte por cento sobre as prestações de joia de entrada realizadas pelos mesmos.

Art. 48. Os associados que não tiverem o caracter de fundadores subscreverão no acto de sua admissão um compromisso de respeitar, e fazer respeitar os presentes estatutos.

Art. 49. Quando a série estiver completa serão restituídas aos socios fundadores que ainda pertencerem á associação as importancias das joias com que contribuíram para ella.

Art. 50. Do segundo anno em diante, depois de completada a série, haverá semestralmente um sorteio de três prêmios, sendo um de (5) cinco contos de réis, um de (2) dous

contos de réis, e com direito á isenção de pagamento de contribuições para peculio durante um anno.

Art. 51. A directoria será gratificada mensalmente da seguinte forma: ao presidente, quinhentos mil réis, e a cada um dos outros directores trescentos mil réis.

Art. 52. Cada membro do conselho fiscal em exercicio terá mensalmente uma gratificação de cincoenta mil réis.

Art. 53. Ao fim de cada anno, do lucro liquido verificado tirar-se-hão vinte por cento para serem distribuidos como se segue: doze por cento em partes iguaes aos directores; seis por cento em partes iguaes aos membros do conselho fiscal, e dous por cento aos empregados que fizerem jús a uma gratificação, a juizo da directoria.

Art. 54. A associação começará a funcionar logo que os seus estatutos sejam approvados pelo Governo Federal, com autorização para funcionar na Republica. Só então os directores e os membros do conselho fiscal terão direito ás gratificações e porcentagens que os estatutos consignam.

Art. 55. O anno social será contado de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 56. A assembléa que dissolver a associação dará ao saldo o destino que convier.

CAPITULO XIII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 57. A primeira directoria será constituída pelos Srs. Dr. Carlos Luiz Meyer, presidente; Dr. Sylvio de Campos, secretario; Arthur Alves Martins, thesoureiro, e Dr. Alfredo Medeiros, gerente.

§ 1.º O mandato desta directoria será contado do dia em que começar a funcionar a associação para todos os seus effectos.

Art. 58. O primeiro conselho fiscal será constituído pelos Srs. Dr. Allino Arantes Marques, Dr. Manoel Aureliano de Gusmão, Dr. Emilio Marcondes Ribas e Dr. Adalberto Garcia da Luz, tendo como supplentes os Srs. Cypriano Rocha Lima, Dr. Arnaldo Vieira de Carvalho, Dr. João Antonio de Oliveira Cesar e Dr. José de Freitas Guimarães.

Art. 59. A associação dará ao Dr. Carlos Luiz Meyer, a titulo de bonificação, e só quando ella estiver em effectivo funcionamento, a importancia correspondente a dous por cento sobre as joias de entrada dos associados, pelo trabalho de incorporar a sociedade.

Art. 60. Fica encarregada a directoria de fazer as despesas precisas para obter a autorização necessaria ao funcionamento legal da associação.

S. Paulo, 7 de outubro de 1911. — Dr. Carlos Meyer, presidente.

A primeira via está sellada com a quantia de duzentos e vinte e cinco mil réis, conforme consta da verba numero tres de hoje datada.

Recebedoria, 18 de maio de 1912. — P. Castro. — Alfredo Biquido de Castro, escrivão do sello.

DECRETO N. 9.630 — DE 4 DE JULHO DE 1912

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 140:280\$, para occorrer ao pagamento das gratificações addicionaes a que se refere o art. 80 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 80 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do art. 70, § 5º, do respectivo regulamento, resolve abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 140:280\$, para occorrer ao pagamento das gratificações addicionaes que competem ao pessoal das Escolas de Aprendizizes Artifices e das Inspectorias Agricolas, Veterinarias e do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais, em effectivo exercicio nos Estados do Amazonas e Pará e no Territorio do Acre.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1912, 91º da Independência e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Pedro de Toledo.

DECRETO N. 9.642 — DE 4 DE JULHO DE 1912

Publica a adhesão da Bolivia ao Accordo assignado em Roma em 9 de Dezembro de 1907 estabelecendo em Paris uma Repartição Internacional de Hygiene Publica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil faz publica a adhesão da Bolivia ao Accordo assignado em Roma a 9 de Dezembro de 1907 estabelecendo em Paris uma Repartição Internacional de Hygiene Publica, conforme commu-

nificou a Legação de Italia ao Ministerio das Relações Exteriores em nota de 19 de Maio ultimo, cuja traducção official a este acompanha.

Rio de Janeiro, 4 de Julho de 1912, 91° da Independencia e 24° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Lauro Müller.

Traducção

R. Legação de Italia no Brasil

N.º. 236/28. Rio de Janeiro, 19 de Maio de 1912.

Senhor Ministro,

De ordem de meu Governo, tenho a honra de participar a Vossa Excellencia que a Legação da Bolivia em Berlin, em nota de 10 de Abril do corrente anno, notificou ao R. Ministerio dos Negocios Exteriores a adhesão do seu Governo ao Accordo Internacional assignado em Roma a 9 de Dezembro de 1907, para creação de uma Repartição Internacional de Hygiene Publica, inscrevendo-se na sexta categoria (art.º 11 dos «Estatutos organicos» anexos ao Accordo).

Quaira aceitar, Senhor Ministro, os protestos da minha mais alta consideração.

(Assig.) Romano Azezzana.

Sua Excellencia Sr. Dr. Lauro Müller,
Ministro das Relações Exteriores

Rio de Janeiro.

DECRETO N. 9.646 — DE 4 DE JULHO DE 1912

Autoriza a transferencia á Empreza Constructora Rio Grande do Sul do contracto para o estudo e construcção das linhas ferreas de Jaguarão a Basilio, Alegrete a Quarahy e de S. Sebastião a Sant'Anna do Livramento, passando por D. Pedrito

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que lhe foi requerido, decreta:

Artigo unico. Fica autorizada a transferencia á Empreza Constructora Rio Grande do Sul do contracto celebrado em 27 de fevereiro de 1911 com os engenheiros Florisbello Leivas, André Verissimo Rebouças e João Baptista Garcez, em virtude do decreto n. 8.556, de 15 de fevereiro de 1911, para o estudo e construcção das linhas ferreas de Jaguarão a Basilio, Alegrete a Quarahy, e de S. Sebastião a Sant'Anna do Livramento, passando por D. Pedrito; ficando aquella empreza subrogada em todos os direitos e obrigações decorrentes do mesmo contracto.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1912, 91° da Independencia e 24° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

José Barbosa Gonçalves.

DECRETO N. 9.647 — DE 4 DE JULHO DE 1912

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 1.000:000\$, para tornar effectivas desapropriações de terras e aguas das bacias dos rios Xerém, Mantiquira, S. Pedro, Grande, Camocim e Covanca.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 2.575, de 17 de janeiro do corrente anno, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 1.000:000\$, para tornar effectivas desapropriações de terras e aguas das bacias dos rios Xerém, Mantiquira, S. Pedro, Grande, Camocim e Covanca.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1912, 91° da Independencia e 24° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

José Barbosa Gonçalves.

DECRETO N. 9.649 — DE 6 DE JULHO DE 1912

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 8.000:000\$, para dar começo aos serviços e providencias comprehendidos na lei n. 2.543 A, de 5 de janeiro e decreto n. 9.521, de 17 de abril de 1912, concernentes á defeza economica da borracha.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 14 da lei n. 2.543 A, de 5 de janeiro de 1912, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do art. 70, § 5º, 2ª parte do regulamento anexo ao de-

creto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 8.000:000\$, para dar começo aos serviços e providencias comprehendidos na referida lei e no decreto n. 9.521, de 17 de abril de 1912, concernentes á defeza economica da borracha, na parte relativa ao dito Ministerio.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1912, 91° da Independencia e 24° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Pedro de Toledo.

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa exposição do Ministro de Estado da Fazenda sobre as causas que determinaram o retardamento da organização das contas da gestão financeira relativa ao exercicio de 1908, ultimo encerrado e liquidado definitivamente pelo Thesouro Nacional, e, em consequencia, a falta de cumprimento, na época propria, do preceito do art. 1º do decreto legislativo n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911, a que o Governo está empenhado em dar execução.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1912, 91° da Independencia e 24° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Ministerio da Fazenda — N. 25 — Rio de Janeiro, 6 de julho de 1912.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, expondo as razões que determinaram a falta de cumprimento, na época propria, do preceito do art. 1º do decreto legislativo n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração. — Francisco Salles.

EXPOSIÇÃO

Sr. Presidente da Republica — Conforme determina o art. 1º do decreto legislativo n. 2.511, de 20 de dezembro do anno proximo findo, devem ser enviadas annualmente, até 15 de maio, ao Congresso Nacional as contas da gestão financeira durante o penultimo exercicio encerrado.

O penultimo exercicio encerrado, para os fins dessa disposição, é o de 1909, mas o ultimo encerrado e liquidado definitivamente pelo Thesouro Nacional é o de 1908.

Sómente as contas deste exercicio, portanto, podem ser submettidas á approvação do Congresso.

Acontece, porém, que o balanço definitivo de 1908, que o Thesouro havia enviado para a Imprensa Nacional e alli se achava em adeantado trabalho de impressão, foi, como tantos outros originaes importantes, consumido totalmente no incendio que devorou aquelle estabelecimento.

Trabalho de responsabilidade e de confecção morosa como é o balanço definitivo do Thesouro, que depende dos balanços definitivos de todas as repartições publicas, não pôde ser feito com a celeridade desejada; não obstante, já existe novo balanço prompto.

Esse trabalho é o elemento principal de que se dispõe e não se pôde dispensar para se organizarem as contas da gestão financeira.

E' este um serviço que se está fazendo agora pela primeira vez e, além do cuidado meticuloso com que deve ser executado, ha a attender a circumstancia de ser visivelmente insufficiente o tempo decorrido entre a data da lei que regulamentou a prestação de contas e a época fixada para a sua apresentação ao Congresso Nacional.

Apezar disso acha-se prompta a parte relativa á receita e dentro em breve será ultimada a relativa á despesa.

Concluidos os quadros geraes, serão as contas encaminhadas ao Tribunal de Contas para emittir seu parecer, afim de que seja cumprido o preceito legal de serem submettidas ao julgamento do Congresso.

São estas as razões que determinaram o retardamento desse trabalho, cuja organização me incumbê ex-ri do § 1º do art. 1º do mencionado decreto legislativo n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1912.—Francisco Salles.

NOTICIÁRIO

Realizou-se hontem ao meio dia, na matriz da Gloria, a cerimonia do baptismo do menino Pedro Paulino, filho do Sr. tenente Leonidas da Fonseca e neto do Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica.

O acto foi celebrado pelo reverendo padre José Caminha, tendo servido de padrinhos o Exmo. Sr. Marechal Hermes e sua Exma. esposa D. Oesina da Fois et.

A solemnidade estiveram presentes as seguintes pessoas:

Tenente Leonidas da Fonseca e sua senhora D. Adella Cavalcanti da Fonseca, senador Pinheiro Machado e senhora, Dr. Alvaro de Taffé e senhora, Dr. Gastão Teixeira e senhora, coronel Luiz Barbelo, deputados Fonseca Hermes e Mario Hermes, Dr. Belizario Tavora e senhora, capitão-tenente Reginaldo Teixeira e senhora, capitão-tenente Cunha Menezes e senhora, Dr. Theodoro Figueira de Almeida, Dr. Armenio Jouvin e senhora, Dr. Daniel de Almeida, capitão de mar e guerra Muriquis da Rocha, Affonso Fonseca e senhora, D. Josephina Braga, capitão Domingos Soares, tenentes Euclydes Fonseca e Gustavo Terral, Alberto Barcellos, Dr. J. M. Lacerda, Othemar Lacerda e senhora, Dr. Ajax Fonseca, os representantes da imprensa junto á presidencia da Republica e varias outras pessoas.

No acto da matriz tocou a banda de musica do 179º batalhão do Tiro Federal, em grande uniforme.

Depois do baptizado realizou-se no Palacio Guanabara um almoço, no qual tomaram parte todas as pessoas acima enumeradas.

Durante o almoço tocaram no jardim do palacio uma banda de musica do Corpo de Bombeiros e outra da Força Policial.

O Exmo. Sr. Presidente da Republica não compareceu hontem ao Palacio do Cattete.

O Sr. coronel Silva Pessoa, commandante da Brigada Policial, officiou ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, pedindo autorização para recolher ao Banco do Brazil parte do saldo de 883:801\$039, de economias feitas na caixa da mesma Brigada, revertendo os juros para a caixa beneficente da corporação, visto estar este capital immobilizado.

O Sr. ministro do Interior transmittiu ao commandante interino do Corpo de Bombeiros cópia do aviso, em que o Sr. ministro da Viação e Obras Publicas communica que já foi encetado o serviço de abastecimento de água, na zona do Cães do Porto desta Capital.

O Sr. ministro do Interior autorizou a Directoria Geral da Saude Publica a despendere 10:000\$, afim de que seja construido um pavilhão, onde se installe a Inspectoria do Saude dos Portos do Rio Grande do Norte, devendo a alludida quantia ser levada á consignação que na verba 20 do orçamento do actual exercicio se destina a expediente, asseio, desinfectantes, etc.

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro da Justiça os Srs. senadores Sá Freire e Ferreira Chaves, deputados Rodrigues Lima, Valois de Castro, Marc Illo Silva, Olegario Pinto, Pandiá Calogeras, Netto Campello, Agapito dos Santos, Aristarcho Lopes, Simões Barbosa e Moreira Rocha, Drs. Cesario Alvim, Custodio Martins, Caio Carneiro da Cunha e Carlos Sidl, general Belarmino de Mendonça e coronel Silva Pessoa, commandante da Brigada Policial.

O Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores recebeu hontem do capitão Luiz Affonseca, fiscal do Governo nas installações radiographicas do territorio do Acre, o seguinte telegramma, procedente de Xapury:

«Tenho o prazer de comunicar-vos que o serviço de installação da estação de Xapury está muito adiantado, sendo que a casa da estação já está prompta e a montagem da torre quasi concluida. Espero inaugurar esta estação o mais breve possível, pelo que se pôde imaginar a actividade que tenho desenvolvido. Sinto não poder informar o andamento do serviço em Taramacá, esperando para isso resposta aos meus telegrammas enviados via Cruzeiro.»

Foi nomeado o Dr. Theodorico Padilha para o lugar de ajudante inspector do de saude dos portos do Estado de Pernambuco.

O Sr. coronel commandante da Brigada Policial foi autorizado a dar baixa do serviço, nos termos do art. 201 do regulamento vigente, ao aspeçada Antonio Belarmino de Souza e ao soldado Hermogenes Gomes Pimentel.

Foi concedido *exequatur* ás cartas rogatorias expedidas pelo juizo de direito das comarcas de Parêdes de Coura e Pezo de Régua, em Portugal, ás justicas dos Estados do Rio e do Pará, respectivamente, a primeira para citação de Antonio Gomes, em inventario, por obito de Rosa Venancia da Cunha e a segunda para avaliação de bens em inventario, por obito de José dos Santos Carradas.

A Recebedoria do Districto Federal arrecadou hontem 104:136\$20. Toda a sua renda já attinge a 680:644\$121 desde o começo do mez.

O Tribunal de Contas resolveu manter a sua decisão anterior, recensando registro ao contracto celebrado entre o Ministerio da Viação e o director presidente da Estrada de Ferro de Therezopolis para o prolongamento da linha até o sul da cidade de Itabira de Matto Dentro, no Estado de Minas Geraes.

Foi deferido pelo Sr. ministro da Fazenda o requerimento em que o agente fiscal dos

impostos de consumo na 2ª circumscripção do Paraná, Joaquim Barnabé Linhares, pedia contagem de tempo de serviço para poder contribuir ao montepio.

O Gabinete da Fazenda não atendeu ao pedido dos serventes da Delegacia Fiscal do Thesouro no Ceará, Clovis Vasconcellos e Manoel Eugenio Souza, para que lhes fosse concedida a gratificação de 30 % sobre o respectivo salário actual, visto como só aproveita aos auxiliares e serventes do Ministerio da Fazenda a disposição do art. 94, alinea 5ª, da lei numero 2.544, de 4 de janeiro ultimo.

Em resposta a uma consulta da Repartição de Aguas e Obras Publicas, o Gabinete da Fazenda declarou que o Sr. ministro da Fazenda acha que os actuaes diaristas daquela repartição que effectuaram, quando seus funcionarios, antes da reforma da repartição a que servem, transacções com o Banco dos Funcionarios Publicos devem soffrer nas férias que lhes são mensalmente abonadas, até á completa liquidação das suas dividas, o desconto das consignações que ficaram a dever ao alludido banco, visto como, a despeito de não mais pertencerem ao quadro, estão no indeclinavel dever de acatar e cumprir as disposições que lhes facultaram o direito de emprestimo.

O Sr. ministro da Fazenda transmittiu ao Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados a mensagem presidencial concernente ás causas do retardamento da organização das contas da gestão financeira relativa ao exercicio de 1903, ultimamente encerrado e liquidado pelo Thesouro.

Acompanha a alludida mensagem uma exposição do Sr. ministro da Fazenda, indicando, entre outras razões determinantes do retardamento, o facto de se ter consumido no incendio da Imprensa Nacional o balanço definitivo daquelle exercicio; não obstante, já existe novo balanço prompto, o que bastará sobre modo para que se leve a effecto a organização das contas da gestão financeira, havendo ainda a attender a circumstancia de ser visivelmente insufficiente o tempo decorrido entre a data da lei que regulimentou a prestação de contas e a época em que deveria ser apresentada ao Congresso Nacional.

Entretanto, o Thesouro Nacional já tem preparada a parte das contas relativa á receita, sendo de esperar que brevemente fique concluida a que se refere á despesa.

Terminados os quadros geraes, serão as contas enviadas ao Tribunal de Contas para dar o seu parecer, de modo a que se possa cumprir o preceito legal determinante da apre-

sentação das contas ao julgamento do Congresso.

O Thesouro Nacional vae realizar os seguintes pagamentos:

De 1:500\$ ao Dr. Guilherme Catramby e outros, de ajudas de custo;

De 1:800\$ da folha dos auxiliares da Comissão de Alistamento Eleitoral do Distrito Federal, relativa ao mez de junho proximo findo;

De 300\$ a Francisco Apocalypse, de gratificação;

De 2:420\$ das folhas dos salarios dos serventes da Secretaria das Relações Exteriores e das gratificações das ordenanças em serviço do mesmo ministerio em junho proximo findo;

De 13:432\$236 e 15:171\$190 a diversos, de fornecimentos ao Ministerio da Guerra no actual exercicio;

De 935\$ e 899\$ a Carlos Tavares de Mattos Filho e The Western Telegraph Company, de dividas de exercicios findos.

O Sr. ministro da Fazenda approvou o acto do delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes incluindo como contribuintes ao montepio obrigatorio os funcionarios da Inspectoria do Serviço de Povoa-mento do Solo, mencionados no art. 19 do decreto n. 9.081, de 3 de novembro ultimo.

Está em estudo no Thesouro Nacional o acto do delegado fiscal no Estado de Goyaz, M. Reis Carvalho, mandando cessar os descontos que a delegacia estava effectuando, para o montepio, nos ordenados das professoras da Escola de Aprendizizes Artifices, nomeadas pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, D. Obdulio d'Avila e senhorita Deborah Tocantins.

Foi approvado o acto do delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco nomeando Arthur Cardoso Ayres de Hollanda para exercer interinamente o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 8ª circumscripção daquele Estado, durante o impedimento do serventuário effectivo.

O Thesouro Nacional resgatou mais 1:000\$ de apolice da divida publica do emprestimo de 1897, e pagou de juros vencidos a 30 de junho proximo findo, do emprestimo de 1903, a importancia de 62:675\$000.

A secção do Papel Moeda da Caixa de Amortização trocou para esta praça notas dilaceradas ou a recolher na importancia de 916:135\$ e, recebeu na mesma especie, 50:000\$ da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes e 19:000\$ da do Paraná.

Em vista da prolongada ausencia, sem licença, do escrivão do 3º posto fiscal de Ta-ruacá, Sansão Gomes de Souza, o prefeito do Alto Juruá nomeou para interinamente exercer esse lugar Antonio Regallo Braga e o Sr. ministro da Fazenda vae approvar esse acto.

Tendo fallecido Francisco Bezerra de Moraes Rocha, fiador do thesoureiro da Delega-

cia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, Antenor Bezerra, o delegado respectivo suspendeu esse funcionario, designando para exercer interinamente aquelle cargo, o 2º escripturario da delegacia Nisto Vieira Filho, que propoz para seu fiel o 4º escripturario Nilo Baptista Vieira, concedendo o prazo de 60 dias para nova fiança, depois de ter dado balanço geral e encontrar tudo em ordem e exacto.

O Sr. ministro da Fazenda approvou os actos do mencionado delegado fiscal.

O Sr. ministro da Fazenda autorizou a inclusão em folha de pagamento do acrescimo de pensão de meio soldo, a partir de janeiro ultimo, de D. Ernestina Cybrião Brazil, viuva do contra-almirante engenheiro naval João Cândido Brazil, e de suas filhas D.D. Maria Luiza Brazil Machado Portella e Luiza Emilia Brazil.

A thesauraria da Casa da Moeda remetteu, por intermedio do Correio Geral, em sellos adhesivos: 1:405\$ para a Collectoria das Rendidas Federaes de Valença, 1:511\$200 para a de Paraty, ambas no Estado do Rio de Janeiro e 96:500\$ para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul.

Entregou a Recebedoria do Rio de Janeiro 12.867.000 formulas para o imposto de consumo nacional, na importancia de 747:300\$; a officina de fundição, 200 saccos contendo nickel do antigo cunho no valor de 29:000\$, pesando 1.491.300 grammas para amoldar.

Recebeu da officina de impressão, conferiu e empacotou 7.751.000 formulas para os impostos de consumo nacional e estrangeiro e sellos adhesivos, na importancia de..... 1.695:540\$000.

Trocou para esta praça 833\$ em nickel por papel-moeda e 2:157\$200 por moedas do antigo cunho.

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se amanhã as seguintes folhas:

Sexto dia útil—Delegados e escriptães districtaes, commissarios de policia, escreventes e officiaes de justiça, fiscaes de vehiculos, agentes e Gabinete de Identificação, montepio do Exterior, pensões, pensões provisórias e praças de pret.

O cruzador torpedeiro *Tupy* fez hontem experiencias de machinas e velocidade fóra da barra.

O Sr. ministro da Marinha, o inspector do Arsenal de Marinha e alguns engenheiros navaes acompanharam essas provas de bordo daquelle navio.

O navio escola *Benjamin Constant*, do commando do Sr. capitão de fragata Mourão dos Santos, chegou sem novidade ao porto de Toulon, onde vai passar por concertos de que carece.

Foram classificados na arma de infantaria os seguintes officiaes: 2º tenente Wilfredo

Agnello Simões dos Reis, no 4º regimento; 1º tenente Annibal de Amorim, no 5º regimento; 4º tenente Mauricio José Carneiro, no 6º regimento; 2º tenente excedente Francisco da Paula Cidade, no 8º regimento; 1º tenente Americo Vespucio Pinto da Rocha, no 9º regimento; 1º tenente Azor Brasileiro de Almeida e 2º tenente Americo dos Santos Carvalho, no 11º regimento; 2º tenentes Vasco Octavio dos Santos e excedente Francisco da Paula Peixoto Vieira da Cunha, no 12º regimento; 2º tenente Lucio Palma, no 13º regimento; 1º tenente Daniel de Souza Ramos, no 15º regimento; 2º tenente excedente Arthur Maria da Veiga Figueiredo, na 1ª companhia isolada; 2º tenente Faustino Cândido Gomes, no 53º batalhão; 2º tenente excedente Antenor Taubis de Mesquita, no 54º batalhão e 2º tenente Waldemar Souto de Oliveira, no 57º batalhão.

Attingiu a idade para a reforma compulsaria o major pharmaceutico do Exército Affonso Victor de Aguiar Barbosa.

Por ter sido julgado incapaz para o serviço do Exército, foi excluido das filhas o alumno da Escola de Guerra Victor Halbon Car- rão.

Vae ser inspecionado de sano visto haver concluido um anno de aggregação, o 1º tenente Francisco Juvenal de Medeiros Chaves.

O 1º tenente Carlos da Silveira Eiras foi designado pelo Sr. ministro da Guerra para ir à Europa estudar os serviços de campanha, de accordo com o art. 19 da Lei n. 2.514, de 4 de janeiro do corrente anno.

Com destino ao 13º regimento de infantaria, segue hoje para Mattos Grosso um contingente do Exército, composto de 48 praças e dois inferiores, sob o commando do 1º tenente Pedro José de Carvalho.

Apresentaram-se ao Departamento da Guerra: o coronel Manoel Portillo Bentes, por ter vindo de Mattos Grosso; capitães Hermenegildo de Araújo Pinheiro Gadinho e medico Dr. João Maniz Barreto de Aragão, por terem reverido a actividade; medicos Drs. Joaquim Moreira Sampaio, por ter de seguir para a Bahia e Francisco Antonio Antunes, por ter sido mandado servir no 13º regimento de cavallaria; 1º tenentes Alfredo Severo dos Santos Pereira, por ter sido transferido; Carlos da Silveira Eiras e intendente Flaviano Gastão, por terem vindo do Sul com permissão; 2º tenentes João Augusto da Silva Lisboa, por ter sido classificado; Augusto Corrêa Lima, por ter tido alta do Hospital Central, e Joaquim Manoel Vieira de Mello Filho, por ter sido transferido da secção do Sul para a do Norte da Commisão de Linhas Telegraphicas de Mattos Grosso.

Foi mandado servir addido à divisão de infantaria do Departamento da Guerra o 2º tenente Augusto Corrêa Lima.

Está marcado para o dia 9 do corrente, ás 8 horas da manhã, no antigo Arsenal de Guerra, o embarque do officiaes e praças do Exército para os portos do Sul até Porto Alegre e para o dia 12, ás mesmas horas e no mesmo local, o para os portos do Norte.

A divisão de infantaria do Departamento da Guerra pronoz as classificações do 1º tenente

Octavio Pitaluga, no 6º regimento e a do 2º tenente Hugo de Alencar Mattes, no 51º batalhão de caçadores, e as transferencias do 1º tenente Mario Rabello, da 5ª companhia de metralhadoras para o 5º regimento, e 2º tenente Ildelfonso Soares Pinto, do 14º para o 9º regimento.

comissão encarregada de verificar as causas do aparecimento do beri-beri na Villa Militar em Deodoro apresentou ao Sr. general chefe do Departamento da Guerra o seu relatório.

Em inspecção de saúde a que se submetteram foram julgados promptos para o serviço o capitão intendente Hemetério Augusto Pereira de Carvalho, 1º tenente Pedro José de Carvalho e 2º tenente Luiz Rabello Fortes.

Apresentou-se ao quartel general da 9ª Região o 1º tenente Carlos Silveira Eiras, prater de seguir para a Europa, onde vai aperfeiçoar seus estudos.

Reune-se no dia 8 do corrente, na secção de justiça da 9ª Região, o conselho de guerra a que responde o soldado Vicente José de Oliveira, de que são juizes: major Adolpho Lins, 4º tenentes Severino Carlos de Abreu e Plutarcho Soares Caiuby, 2º tenentes José da Silva Barbosa, José Ferraz de Andrade e Pedro Alves Monteiro.

Para fazer parte do conselho de guerra presidido pelo capitão Fernando de Medeiros, foi nomeado o 2º tenente Estevão Antunes dos Santos, do 1º regimento de infantaria.

Embarca hoje para Matto Grosso o coronel do 8º regimento de cavallaria Gasparino de Castro Leão, que vai assumir o commando do seu regimento.

O director do Tiro Nacional communicou em officio ao general inspector da 9ª Região Militar já se achar prompta a funcção na linha de tiro ali installada.

Tocarão hoje nas praças Saens Peña e Affonso Penna duas bandas de musicas pertencentes aos corpos da brigada estrategica.

Estiveram no gabinete do Sr. ministro da Viação os Srs.: Deputados Galeão Carvalho, Corrêa Desfreitas, Ribeiro Junqueira, Manoel Barba, Simões Barbosa, Costa Ribeiro, Augusto Amaral, Elysio de Araújo, João Penido, Olegario Pinto, Christino Cruz e Pedro Lago, generaes Souza Aguiar e Jardim, commandante Marques da Rocha, coronéis Leite Ribeiro e João Corrêa, conselheiro Villaboim, Drs. Adolpho Del Vecchio, Julio Keller, Paulo de Queiroz, Carlos Euler, Antonio de Mattos, Joseph R. Walker P. Faniel, e Srs. José Paulino e Nogueira e Joaquim Ribeiro do Valle.

O Sr. ministro da Viação recebeu o seguinte telegramma, procedente de Londres:

« Conferencia de Londres — A sessão scilicet de encerramento, presidida pelo dire-

ctor geral dos Correios, Postmaster General, teve lugar hoje, ás 10 horas da noite. Saudações respeitosas a V. Ex. — *Bhering*. »

O Sr. ministro da Viação passou o telegramma seguinte ao Dr. Francis Bhering:

« Penhorado, agradeço vossas communicações sobre resoluções tomadas nessa conferencia, cujos trabalhos acompanhei com interesse. Cordiaes saudações. — *Barbosa*, ministro da Viação. »

O Sr. ministro da Agricultura transferiu o veterinario Felix Apostoli da inspectoría do 8º districto, no Estado do Paraná, para o 4º districto do Serviço de Veterinaria em São Paulo.

O Sr. ministro da Agricultura, em solução ao requerimento do Sr. Manoel Joaquim Gomes, lavrador residente em Correntina, Estado da Bahia, pedindo passagem de Portugal ao porto de Santa Maria da Victoria, naquella Estado, para 30 trabalhadores, declarou ao director do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas que já foram dadas pelo Serviço do Povoamento as necessarias providencias, no sentido de ser concedido o transporte solicitado.

O Sr. ministro da Agricultura deixou de attender ao pedido do Sr. Auscênio José de Andrade sobre a remessa de uma prensa para furos artificiaes, visto não ter o ministerio, em distribuição, a machina referida.

Ao Sr. ministro da Agricultura informou o director do Serviço de Informaçoes e Divulgação que, no 1º trimestre do corrente anno, expediu 41.403 publicações, assim descriptas: 3.850 para estabelecimentos officiaes, no interior da Republica; 5.933, para particulares, no interior; 540, para estabelecimentos officiaes, no exterior, e 4.076, para particulares, no exterior.

Durante o mez de janeiro a distribuição foi de 3.493; em fevereiro, 2.650, e em março, 5.263.

Pelo director geral interino da Agricultura foram despachados os requerimentos dos seguintes criadores, pedindo inscripção de marcas usadas para assignalar o gado maior de suas propriedades:

Laudelino Brião Lopes Machado, Norberto Caldas, N. Xavier Azambuja, Thomaz Iligio, Thomaz O. Faria, Theophilo Teixeira Sobrinho, Polycarpo Duarte, Pedro H. Diogo, João Geske, Santiago Gindrin, Maria Candida Borba, Joaquim Donato de Almeida, H. Souza Coelho, Francisco Antonio Gil, Francisco Curcio, F. Paulo Botelho, Francisco P. Avila, F. Amaro C. Freitas, Francisco C. Corrêa Mirapalheta, Francisco Azevedo Mattos, Alfredo A. Ferreira, André Príncipe, Alcides Leal, Alexandre Rezido e A. Souza Reis. Sellem os documentos.

Pelo sr. ministro da Agricultura foram despachados os seguintes requerimentos, sobre privilegios de invenção:

Ascendino & Comp., para uma machina de fazer café, denominada *Cafeteira democratica*. Deferido; compareçam na directoria geral afim de receberem guia para pagamento do sello e da primeira annuidade.

Electric Boat Company, cessionaria de Gregory Caldwell Davison, para «aperfeiçoamentos em dispositivos de pontaria de tubos de torpedos». — Idem.

Dr. Nemesio Quadros, para «um novo processo para fabrico de gazolina e outros productos derivados do petroleo nativo, solidos ou liquido por distillação e purificação». — Compareça na directoria geral afim de prestar esclarecimentos.

O Sr. ministro da Agricultura approvou hontem as plantas e projectos formulados pelo engenheiro do seu ministerio, Dr. Moraes Lago para os diversos edificios destinados à Escola Permanente de Lactinios da Barbacena, em Minas.

Esses edificios são em numero de quatro, dos quaes um para a escola e administração, outro para laboratorio e fabrico de lactinios, outro para deposito dos productos da escola e outro para residencia do director do estabelecimento.

As obras de construcção serão quanto antes iniciadas.

Ao Sr. ministro da Agricultura communicou hontem, por telegramma, o governador do Estado do Paraná haver effectuado a entrega, com as devidas formalidades, da estação experimental Augusto Montenegro, ultimamente avocada pelo governo da União.

A entrega foi feita ao Dr. José Candido Martins Trindade, director do Aprendizado Agrícola de Igarapé-Assu, que vai ser installado pelo Ministerio da Agricultura na alludada estação.

O Dr. Paulo de Frontin, director da Estrada de Ferro Central do Brazil, á vista do relatório do inquerito sobre o accidente do trem M R I, ante-hontem, na Estrada de Ferro Rio das Flores, hoje pertencente áquella ferro-via, resolveu hontem (emitir, a bem do serviço publico, o machinista Carlos Silva e o foguista Tobias Fernandes, ambos muito responsaveis pelo referido desastre.

Pela sub-directoria da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil foram designados para servir: em Piedade, o agente João Lacombe; em Cascadura, o agente Narciso Dias; em Costa Barros, o conferente Francisco Silva; em S. João de Meriti, o praticante Romeu Honorio dos Santos; em Barra do Pirahy, o conferente Antonio Gonçalves Maranhão; em Barra Mansa, o conferente Manoel Ferreira Muniz; em Cachoeira, o conferente Mario Porto; em Maniqueira, o praticante Avelino Carvalho; em Ewbank, o praticante Heitor Fraga; em Cruzeiro, o conferente Manoel Pacheco e o praticante José Paulo Silva; em Burnier, o praticante Accacio Ribisio; em Lauro Müller, o conferente Breno Alvão; e em Sampaio, o praticante Augusto Pitta.

O Dr. Paulo de Frontin, director da Estrada de Ferro Central do Brazil, recebeu hontem, á tarde, a estatística do gado embarcado nas diversas estações, no dia 6 do corrente: Santa Cruz, 637 rezes recebidas; Matadouro, 755 abatidas; Bemfica, 100 em stock; Sitio, 90 embarcadas e 20 em stock.

Pela 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil foram mandados regressar a seus logares, na Estrada de Ferro Central do Brazil, o telegraphista Antonio Candido Leal Pacheco, a Mogy; Horacio Leal Pacheco, a Cruzeiro.

Na Estrada de Ferro Central do Brazil apresentou parte de doente o telegraphista João E. Leal Pacheco.

Pela parte diaria respectiva, relativa ao dia 5 do corrente, o stock do café da estação Maritima, naquella dia, era de 6.265 saccas com o peso de 379.033 kilogrammas.

O rendimento do dia 4 do corrente foi de 26:78\$000.

Ante-hontem a importação da estação de S. Diogo foi de 8.858 volumes de mercadorias e encomendas com o peso de 390.910 kilogrammas, sendo a exportação de mercadorias, materiaes, carne verde e encomendas de 531.759 kilogrammas.

O rendimento do dia 2 do corrente foi de 3:81\$000.

O Dr. Paulo de Frontin, director da Estrada de Ferro Central do Brazil, em virtude das ultimas aposentadorias, designou para servirem, interinamente, nos lugares abaixo designados, os seguintes empregados:

Polybio Cesar Ribeiro, para o lugar de escrivão da thesouraria;

Luiz Augusto de Azevedo, para o de ajudante de escrivão da thesouraria;

Armando del Castillos para o de encarregado do deposito geral da 6ª divisão;

Gustavo Navarro de Andrade, para o de encarregado do deposito geral da 5ª divisão;

Virgilio Jacintho de Paiva, para o de ajudante do encarregado geral do mesmo deposito;

Oldemar José Nabuco de Araujo Freitas, para o de official da 6ª divisão;

Luiz Augusto Tinoco de Lacerda, para o de official da 5ª divisão;

Raul Ennes da Cruz e Antonio José de Magalhães, para os de fideis recebedores da estação Maritima.

Como demonstração dos sentimentos de fraternidade que unem a Republica Argentina e o Brazil, será celebrada no dia 9 do corrente uma grande festa publica em commemoração do anniversario da independencia da gloriosa Republica proclamada pelo Congresso Constituinte, reunido em Tucuman, em 1816, festa que obedecerá ao seguinte programma:

Ao meio dia argentino, isto é, á 1 hora e 40 minutos do Rio de Janeiro, no palacio Monroe, e com a assistencia do Exmo. Sr. Marechal Hermes, Presidente da Republica, do Sr. general Julio Roca, ministro argentino, dos ministros e consules estrangeiros, dos ministros de Estado, dos delegados á Junta dos Jurisconsultos Americanos, dos presidentes do Senado Federal e da Camara dos Deputados, do presidente do Supremo Tribunal Federal, do prefeito do Districto Federal, do presidente do Conselho Municipal, altas autoridades civis e militares e representantes de todas as classes sociais, serão arvorados solemnemente, no mastro collocado no jardim daquelle edificio, os pavilhões argentino e brasileiro, formando um só panneamento. O

hasteamento será feito por duas senhoritas, trazendo ambas uma faixa a tiracollo, sendo uma das côres nacionaes argentinas e outra das côres brasileiras.

Um batalhão do exercito e outro de marinheiros nacionaes, trazendo em vez do «tapa mira» das carabinas pequenos ramalhetes de flores naturaes, presos com fitas das côres da Republica Argentina e do Brazil, prestarão continencias ás bandeiras, tocando as fanfarras a marcha batida e executando as bandas de musica, successivamente, os hymnos argentino e brasileiro.

Ao mesmo tempo, um parque de artilharia, collocado no caes fronteiro á avenida, as fortalezas da bahia e uma divisão da esquadra, formada no ancoradouro central, salvarão com 42 tiros.

Em todos os estabelecimentos publicos, quarteis, escolas, repartições, fabricas, navios mercantes, casas commerciaes e edificios de associações particulares, etc., proceder-se-ha, á mesma hora, ao hasteamento da bandeira brasileira ou da que lhes for privativa em homenagem á Republica Argentina.

No Pão de Assucar, será içado, á hora mencionada, um grande e duplo pavilhão argentino-brasileiro.

O jardim do palacio Monroe e a praça José de Alencar, em que reside o general Julio Roca, serão ornamentados, sendo armado na referida praça um coreto, em que tocará uma banda de musica.

À noite, a Avenida será profusamente illuminada com lampadas electricas, dispostas em cordões parallellos, no sentido da largura, com as côres argentina e brasileira.

Igual illuminação será feita no edificio e no jardim do palacio Monroe, nas arvores da praça José de Alencar, assim como nos navios da marinha nacional, nos navios mercantes, nas fortalezas, nos quarteis e nos estabelecimentos publicos.

Uma grande *mirche aux flambeaux*, promovida pelos estudantes brasileiros, partirá, ás 8 horas da noite, do extremo da Avenida, na praça Mauá, seguindo até o palacio Monroe, afim de saudar, como representante da Republica Argentina, o Sr. general Julio Roca, que estará no referido palacio em companhia do Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, e das altas autoridades já mencionadas acima com suas respectivas familias.

Em frente ao palacio Monroe, destacar-se-ha uma comissão academica, que, em nome do povo brasileiro, apresentará ao general

Julio Roca uma mensagem de saudações e confraternidade da lavra dos doutorandos Horacio Cartier e Armando Costa e que será lida pelo ultimo destes academicos.

Para assistir ás duas solemnidades, tanto ao meio dia argentino como a noite, o general Julio Roca será acompanhado do Hotel dos Estrangeiros até ao palacio Monroe, assim na ida como na volta, por uma delegação de membros da comissão brasileira glorificadora da Republica Argentina.

No interior do palacio Monroe só terão ingresso as altas autoridades acima discriminadas e suas familias, ficando o jardim do mesmo palacio exclusivamente reserva lo ás demais familias, indistinctamente, para o que não haverá convites especiaes.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi no dia 4 do corrente o seguinte:

	Nacionaes	Estrangeiros	Total
Existiam.....	1.109	731	1.840
Entraram.....	40	18	58
Sahiram.....	52	27	79
Falleceram.....	6		6
Existem.....	1.091	722	1.813

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 689 consultantes, para os quaes se aviaram 824 receitas.

Fizeram-se 41 extracções de dentes e 123 pequenas operações.

No dia 5:

	Nacionaes	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.091	722	1.813
Entraram.....	44	17	61
Sahiram.....	26	23	49
Falleceram.....	7	1	8
Existem.....	1.102	715	1.817

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 896 consultantes, para os quaes se aviaram 998 receitas.

Fizeram-se 39 extracções de dentes e 196 pequenas operações.

OBITUARIO — Sepultaram-se no dia 4 do corrente 44 pessoas, sendo:

Nacionaes.....	32
Estrangeiras.....	12
	44
Do sexo masculino.....	26
Do sexo feminino.....	18
	44
Maiores de 12 annos.....	25
Menores de 12 annos.....	19
	44
Indigentes.....	12

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo—Estado do tempo ao meio-dia de Greenwich—Rio de Janeiro, 3 de julho de 1912.

ESTAÇÕES	COORDENADAS GEOGRAPHICAS		ALTITUDE	PRESSÃO AO NÍVEL DO MAR	TEMPERATURA			TENSÃO DO VAPOR	CHUVA EM 24 HORAS	VENTO		ESTADO DO CÉU	ESTADO DO TEMPO E PHENOMENOS DIVERSOS
	Latitude	Longitude W. Grv.			A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera			Direcção	Força		
S. Luiz do Maranhão.....	2° 31'	44° 16'	12	62.1	23.0	31.0	23.7	20.5	00.4	E	2	3	
Fernando Noronha.....	3° 50'	30° 20'	93	63.2	26.0	26.8	23.2	20.0	00.4	SE	4	1	Bom.
Therézina.....	5° 04'	43° 41'	100	62.9	25.6	31.3	20.4	19.3		SSE	2	0	Bom.
Natal.....	5° 46'	35° 12'	28	64.3	30.4	30.4	21.8	18.6		SE	4	4	
Iguatú.....	6° 23'	39° 49'	212	64.1	25.2	31.4	13.6	14.2		ESE	4	5	
Parahyba.....	7° 03'	43° 10'	28	63.6	23.4	29.8	20.2	19.8	1.0	S	1	7	Incerto
Campina Grande.....	7° 10'	33° 02'	535	63.4	19.7	18.8	15.4	14.5		SE	4	10	Mão.
Goyanna.....	7° 34'	35° 00'	44	64.0	24.8	29.6	19.2	18.7	6.8	S	6	10	Mão.
Nazareth.....	7° 49'	33° 17'	82	64.6	24.8	27.2	18.8	18.3	10.6	SW	3	9	Incerto, nevoeiro.
Jaboatão.....	8° 03'	34° 52'	50	67.1	23.6	26.8	20.8	18.4	8.9	S	1	10	Mão.
Recife.....	8° 05'	34° 51'	30	65.3	23.8	26.7	23.2	19.3	7.2	SW	3	10	Mão.
Aracajú.....	10° 55'	17° 04'	5	66.3	26.8	27.3	23.4	17.8		SE	4	2	
S. Bento das Lages.....	12° 33'	38° 45'	32	66.2	24.2	27.4	20.6	18.2	2.0	SW	1	8	
Odina.....	13° 00'	38° 30'	45	63.5	23.8	27.6	20.8	17.3	23.2	SE	4	4	
Caetité.....	14° 02'	12° 37'	900	67.9	18.7	28.5	14.4	12.6		SE	1	2	
Ilhéos.....	14° 47'	31° 03'	3	66.7	23.2	28.0	21.0	20.8	18.2	SW	2	5	Incerto
Cuyabá.....	15° 35'	36° 00'	235	69.2	12.4	46.6	14.7	7.7	50.0	S	4	3	Bom, orvalho.
Montes Claros.....	16° 43'	43° 50'	647	69.6	13.4	23.3	8.4	11.6		N	2	4	
Theophilo Ottoni.....	18° 10'	41° 20'	305	69.0	19.4	25.4	18.8	15.3		SE	1	10	Mão, nevoeiro.
Ouro Preto.....	20° 23'	43° 30'	1.150	63.1	12.2	21.0	10.9	8.9		N	6	9	Incerto.
Franca.....	20° 32'	47° 24'	1.002	69.4	13.2	23.9	16.8	11.4		NE	2	9	Incerto.
Ribeirão Preto.....	21° 10'	47° 49'	515	69.5	13.9	24.1	11.2	8.2		W	4	3	Incerto.
Barbacena.....	21° 13'	43° 47'	1.150	69.5	12.6	18.1	12.5	8.8	00.1	E	4	10	Incerto
Lavras.....	21° 26'	44° 55'	868	69.8	13.8	24.2	12.0	8.9	3.2	E	5	10	
Muzambinho.....	21° 23'	46° 35'	1.046	70.2	13.1	28.1	10.3	8.9		E	1	9	Incerto.
Palmyra.....	21° 29'	42° 49'	832	69.7	10.8	18.6	13.0	8.0		S	5	10	Mão.
Campos.....	21° 40'	41° 30'	9	72.8	16.6	24.2	17.2	12.6	4.5	SW	5	10	Mão.
Juiz de Fora.....	21° 45'	43° 20'	682	71.1	13.0	18.2	13.7	9.6		S	3	10	Bom.
Caçambú.....	22° 00'	44° 58'	891	70.4	12.0	20.8	10.2	8.7		N	0	10	Incerto.
S. Carlos do Pinhal.....	22° 02'	47° 50'	842	71.0	9.0	15.0	4.2	7.2		E	5	10	Incerto.
Friburgo.....	22° 18'	42° 41'	852	71.2	13.8	23.0	11.8	10.4		SE	3	10	Incerto.
S. Paulo dos Agudos.....	22° 18'	49° 03'	602	70.8	11.0	19.8	7.0	5.3		SE	0	0	Orvalho.
Rio Claro.....	22° 20'	47° 35'	614	71.2	12.0	14.6	8.5	10.2	00.2	S	2	10	Incerto.
Vassouras.....	22° 25'	43° 12'	436	67.8	12.2	19.8	14.2	10.1	33.0	SW	2	10	Mão.
Rezende.....	22° 28'	41° 53'	431	71.5	14.1	18.1	16.2	9.8	00.3	NE	2	10	Incerto.
Pinheiro.....	22° 30'	43° 41'	403	72.2	13.8	19.2	14.2	9.6	1.3	SE	1	10	Mão.
Passa Quatro.....	22° 30'	45° 00'	936	70.5	11.0	15.6	12.2	7.9		—	—	4	Incerto.
Mendes.....	22° 32'	42° 28'	434	71.4	12.0	18.6	14.2	10.5	6.0	0	0	10	Mão.
Piracicaba.....	22° 45'	47° 40'	550	71.7	12.6	15.6	11.2	7.6		0	0	1	Incerto.
Capital (Rio).....	22° 54'	43° 10'	62	72.6	6.1	19.5	15.8	11.8	20.8	0	0	10	Mão.
Campinas.....	23° 54'	47° 04'	665	70.7	11.3	15.9	11.7	16.5		SE	2	6	Incerto.
Taubaté.....	23° 05'	45° 25'	583	71.8	11.0	14.6	12.2	8.6	5.4	0	0	10	Mão.
Tatubá.....	23° 25'	47° 50'	595	72.4	11.2	12.5	9.4	7.1		S	2	6	Incerto.
S. Paulo.....	23° 34'	46° 30'	761	68.3	8.4	11.2	8.0	7.1		SE	1	10	
Santos.....	23° 56'	48° 39'	40	71.5	14.0	16.5	14.0	9.3	23.6	NW	2	4	
Faxina.....	24° 05'	49° 00'	695	73.9	9.0	10.0	7.5	6.3		SE	2	4	Incerto.
Iguape.....	24° 42'	47° 30'	10	74.9	10.6	12.2	10.6	8.8	20.4	NW	1	10	Mão, nevoeiro.
Guarapuava.....	25° 23'	51° 25'	1.116	74.4	5.5	15.4	2.8	2.7		E	6	8	
Curitiba.....	25° 25'	49° 15'	908	75.4	2.5	10.2	1.2	4.9		0	0	8	
Paranaguá.....	25° 34'	48° 30'	3	73.7	10.8	14.0	7.0	9.2		—	—	6	
Blumenau.....	26° 55'	49° 03'	25	77.1	9.5	13.0	5.0	6.9		SE	1	1	
Camboriú.....	27° 04'	45° 38'	5	73.3	1.2	16.6	0.3	4.8		0	0	1	Bom.
Brusque.....	27° 05'	48° 55'	25	73.9	1.2	13.0	0.2	4.1		SW	3	3	Nevoeiro.
Florianópolis.....	27° 33'	48° 33'	4	75.5	7.9	13.2	9.4	5.8		S	2	5	
Cruz Alta.....	28° 30'	53° 38'	—	—	3.5	10.2	9.3	4.4		0	0	10	Incerto.
Santa Maria.....	29° 41'	53° 13'	446	78.9	3.0	13.0	4.0	4.4		W	1	8	
Uruguayana.....	29° 45'	57° 05'	450	65.0	3.7	12.4	1.6	4.8		0	0	0	Bom.
Porto Alegre.....	30° 01'	51° 10'	46	77.3	2.6	11.0	2.8	4.9		W	1	10	Mão.
Bagé.....	31° 20'	54° 12'	209	72.0	2.9	8.0	2.2	4.2		S	6	4	Incerto.
Pelotas.....	31° 46'	52° 24'	7	73.4	0.1	9.6	0.8	3.9		0	0	3	Incerto, orvalho.
Rio Grande.....	32° 09'	52° 07'	3	72.3	4.1	9.7	3.6	4.2		SW	1	7	Incerto.
Jaguarão.....	32° 33'	53° 20'	—	70.9	1.0	9.9	0.1	4.9		SW	1	2	
Montevideo.....	34° 54'	56° 12'	—	69.5	3.5	6.8	2.5	4.3		NW	3	2	Incerto, nevoeiro.

OCCORRÊNCIAS

Em Recife, Taubaté e Iguape está chovendo. Em Theophilo Ottoni e Mendes está chovendo. Em Goyanna e Capital choveu esta manhã. Em S. Paulo chovendo hontem. Em Guarapuava, Curitiba, Brusque, Cruz Alta, Santa Maria, Uruguayana, Porto Alegre, Bagé, Pelotas, Rio Grande e Jaguarão geou esta madrugada. Na Parahyba, Nazareth, Jabotão, S. Bento das Lages, Odina, Ilhéos, Cuyabá, Lavras, Vassouras, Campos, Rezende Pinheiro, Capital e Pontal choveu hontem. Em S. Luiz do Maranhão, Fernando Noronha, Barbacena e S. Paulo chovendo hontem.

As temperaturas mínimas da vespera verificaram-se: em Cruz Alta com 0° 3 (abaixo de zero) e em Jaguarão com 0° 4.

Convenções—Estado do céu em decimos de céu encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo—Estado do tempo ao meio dia de Greenwich—Rio de Janeiro, 4 de julho de 1912

ESTAÇÕES	COORDENADAS GEOGRAPHICAS		ALTITUDE	PRESSÃO AO NIVEL DO MAR	TEMPERATURA			TENSÃO DO VAPOR	CHUVA EM 24 HORAS	VENTO		ESTADO DO CÉU	ESTADO DO TEMPO E PHENOMENOS DIVERSOS
	Latitude	Longitude W. Green.			A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera			Direcção	Força		
			ms.		•	•	•	m/m	m/m				
Turyas-4.....	4° 45'	45° 15'	35	64.4	25.0	32.2	21.4	19.7	23.7	ESE	2	9	Incerto.
S. Luiz do Maranhão.....	2° 31'	44° 16'	42	61.1	28.4	29.3	22.8	21.9		E	2	5	Bom.
Fortaleza.....	3° 43'	38° 30'	30	63.3	26.0	30.2	21.2	18.7		SE	4	2	Bom.
Fernando de Noronha.....	3° 50'	30° 20'	93	62.4	24.7	26.7	23.6	20.8		SE	3	4	Bom.
Therapia.....	5° 04'	43° 31'	100	63.6	26.0	31.6	19.5	19.0		SSE	4	0	Bom, orvalhou.
Quixeramobim.....	5° 16'	39° 15'	207	64.5	24.5	29.6	23.2	16.0		SSE	3	8	Nevociro.
Natal.....	5° 45'	35° 12'	28	63.8	27.4	30.7	22.8	18.4		SE	5	6	
Recife.....	6° 25'	39° 40'	212	63.6	25.5	30.8	18.4	13.0		SE	4	9	
Parahyba.....	7° 06'	43° 10'	48	66.6	22.2	29.0	20.6	18.9	0.5	SE	2	10	Mão.
Campina Grande.....	7° 16'	38° 02'	535	62.6	18.9	32.0	16.8	14.5		SE	1	10	Mão.
Goyanna.....	7° 34'	35° 06'	14	65.0	22.2	28.0	20.6	18.5	4.0	S	6	10	Mão.
Nazareth.....	7° 49'	35° 17'	82	64.7	21.8	26.0	19.8	18.4	4.8	SE	5	10	Mão.
Recife.....	8° 05'	34° 51'	30	64.7	23.0	25.4	21.8	19.0	13.8	S	3	10	
Pesqueira.....	8° 26'	37° 14'	725	69.7	17.9	23.8	18.0	14.2	25.4	NNE	8	6	
Aracaju.....	10° 55'	37° 04'	5	66.4	26.2	28.8	21.6	16.0		—	—	10	Incerto.
S. Bento das Lages.....	12° 35'	38° 45'	32	65.7	22.7	26.7	18.7	18.0	5.0	S	1	6	Incerto.
Ondina.....	13° 09'	38° 30'	46	65.0	26.2	28.0	22.8	16.1		E	3	3	
Caeté.....	14° 02'	42° 37'	900	64.7	16.2	24.7	13.3	13.1	3.5	SE	4	10	
Cayula.....	15° 35'	36° 00'	235	69.8	15.8	19.8	11.6	10.6		0	0	0	Bom, nev. ten., orv.
Montes Claros.....	16° 43'	43° 59'	647	66.2	19.0	23.2	7.4	10.8		N	3	4	
Theophilo Ottoni.....	18° 10'	44° 20'	305	66.9	18.4	22.2	17.8	13.5	1.2	0	0	10	Orvalhou.
Corumbá.....	19° 12'	57° 39'	—	—	12.1	19.4	8.7	10.3		—	—	—	Bom.
Our. Preto.....	20° 23'	43° 30'	1.150	73.4	11.0	14.8	11.4	9.5		NE	1	10	Nevociro.
Francisco.....	20° 32'	47° 24'	1.002	68.2	15.4	25.6	9.9	9.9		S	1	7	Orvalhou.
Rio Preto.....	21° 40'	47° 49'	545	67.9	16.8	23.5	8.9	9.9		NE	2	5	Orvalhou.
Barbacena.....	21° 13'	43° 47'	1.150	69.8	12.2	12.9	10.2	9.3		SE	3	10	Incerto, nevociro.
Muzambinho.....	21° 23'	43° 35'	1.046	70.9	12.2	20.8	9.7	9.1		SE	1	9	Orvalhou.
Palmyra.....	21° 20'	42° 49'	832	66.3	11.0	18.4	10.8	9.3	0.4	0	0	10	Nevociro tenue.
Campes.....	21° 40'	41° 30'	9	72.4	18.4	20.0	15.8	12.1		SW	3	7	Incerto.
Juiz de Fora.....	21° 45'	43° 20'	682	71.6	12.8	15.8	12.1	10.2		NE	1	10	Nevociro.
Caxambu.....	22° 00'	44° 58'	891	72.2	7.8	19.6	10.4	7.7		NE	1	10	Incerto, nevociro.
S. Carlos do Pinhal.....	22° 02'	47° 50'	842	68.4	15.2	17.0	5.0	9.0		NE	4	2	Bom, orvalhou.
Traburço.....	22° 18'	42° 41'	852	73.2	11.4	23.1	10.8	8.8		0	0	10	Incerto, nevociro.
Rio Claro.....	22° 26'	47° 35'	614	69.9	10.0	20.5	6.5	8.0		S	2	—	Bom, orvalhou.
Vassouras.....	22° 25'	43° 12'	436	71.4	13.8	16.4	11.6	10.2		NE	2	10	
Razande.....	22° 28'	41° 53'	431	70.4	13.8	17.4	12.1	9.9		E	2	10	Incerto.
Pinheiro.....	22° 30'	43° 41'	403	71.2	14.2	15.8	12.3	9.9		0	0	10	Incerto.
Passe Quatro.....	22° 30'	45° 00'	936	70.7	10.0	13.6	8.0	8.5		0	0	6	Incerto.
Mendes.....	22° 32'	42° 28'	434	69.9	12.8	14.9	11.9	10.8	1.5	0	0	10	Nevociro.
Capital (Rio).....	22° 51'	43° 10'	62	71.4	16.9	17.0	15.1	12.3	12.4	NNE	2	6	Bom, nev. tenue.
Campinas.....	22° 51'	47° 04'	665	69.3	12.4	15.4	7.5	8.7		SE	2	4	Orvalhou.
Taubaté.....	23° 05'	45° 25'	583	70.2	13.0	13.0	11.5	8.8	0.2	NE	2	8	
Tatubá.....	23° 25'	47° 56'	595	70.6	13.4	16.4	6.4	9.4		SE	1	0	Bom, orvalhou.
Santos.....	23° 56'	48° 39'	40	69.7	15.2	16.2	14.0	10.2		NW	1	4	Nevociro ten., orv.
Pavna.....	24° 05'	49° 00'	695	71.4	12.0	10.5	2.5	8.7		SE	1	4	
Iguape.....	24° 42'	47° 30'	40	70.7	13.0	14.6	9.2	9.9	0.2	N	2	6	
Guarapuava.....	25° 25'	51° 25'	1.116	65.7	6.8	7.5	2.5	5.8		E	2	3	
Curitiba.....	25° 25'	49° 15'	908	71.0	7.2	10.6	4.6	6.3		N	1	8	
Potaguarã.....	25° 31'	48° 30'	3	—	12.5	12.5	4.0	9.5		SW	2	6	Nevociro tenue.
Blumenau.....	26° 55'	49° 03'	25	70.4	9.2	11.8	3.2	7.2		NW	2	10	
Camboriú.....	27° 04'	48° 38'	5	68.3	4.8	15.4	4.2	4.9		0	0	10	Bom.
Brusque.....	27° 05'	48° 55'	25	69.0	2.2	25.0	0.0	5.2		SW	1	0	Nevociro.
Florianópolis.....	27° 35'	48° 33'	4	70.2	10.3	14.7	7.2	7.5		0	0	5	
Cruz Alta.....	28° 30'	53° 38'	—	—	9.2	10.3	0.1	0.7		N	2	8	Incerto, orvalhou.
Santa Maria.....	29° 41'	53° 43'	145	—	3.6	9.5	1.0	5.2		0	0	4	
Uruguayana.....	29° 45'	57° 05'	150	—	6.9	13.9	3.1	6.8		NE	2	10	Incerto.
Porto Alegre.....	30° 01'	51° 10'	46	67.3	4.0	11.8	1.0	6.2		0	0	8	Nevociro tenue.
Cachoeira.....	30° 29'	52° 50'	—	62.6	3.8	11.5	2.5	5.6		NE	2	9	Incerto.
Bagé.....	31° 20'	54° 12'	209	—	5.7	12.0	2.2	4.8		SE	2	10	
Pelotas.....	31° 45'	52° 24'	7	66.4	2.9	13.4	1.9	4.8		NE	2	7	Incerto.
Rio Grande.....	32° 01'	52° 07'	3	67.5	8.4	13.1	2.0	5.9		N	3	9	Incerto.
Jaguarião.....	32° 33'	53° 26'	—	65.8	4.2	13.2	1.0	4.9		NW	1	9	
Montevideo.....	34° 54'	56° 12'	—	64.0	5.6	11.4	3.5	5.1		W	3	9	Incerto, nev. tenue.

OCCORRÊNCIAS

Em Parahyba, Nazareth e Recife choveu esta manhã. Em Campina Grande e Goyanna chuveceu esta manhã. Em Curitiba, Brusque, Uruguayana, Cachoeira, Pelotas e Jaguarão caiu geada esta madrugada. Em Turyassu, Goyanna, Nazareth, Recife, Pesqueira, S. Bento das Lages, Theophilo Ottoni, Mendes e Capital choveu hontem. Em S. Luiz do Maranhão, Caeté, Montes Claros, Palmyra, Taubaté e Iguape chuveceu hontem.

Convenções—Estado do céu em decimos de céu encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. As temperaturas mínimas da vespera verificaram-se em Cachoeira com 2° 5 e em Pelotas com 1° 9.

Companhia Docas de Santos — Mappa demonstrativo do movimento das mercadorias importadas directamente pelo porto de Santos, durante o mez de maio de 1912 com seu valor correspondente, direitos de consumo, expediente, adicional, e isentas de todos os direitos

Classes	Denominação das classes	Direitos			Generos livres de direitos de consumo				Generos livres de direitos de consumo e expediente, por leis, ordens e tractos especiaes	
		Valor official	Papel	Ouro	Valor official	Expediente	Adicional	Expediente 5 %	Valor official	Direitos que deveriam pagar
1	Animaes vivos e dissecados.....	13:177\$000	1:400\$533	4:153\$365	—	—	—	—	44:188\$400	
2	Cabellos, pellos e pennas.....	128:375\$935	28:655\$223	45:796\$728	—	—	—	—	—	
3	Pelless e couros.....	332:929\$160	78:844\$823	61:716\$176	—	—	—	—	—	
4	Carnes, peixes, materias oleosas e outros productos animaes.....	849:175\$104	244:074\$802	164:742\$503	706\$000	45\$800	75\$000	—	3:203\$600	
5	Marfim, madreperola, tartaruga e outros despojos de animaes.....	58:327\$000	16:863\$424	9:948\$291	—	—	—	—	—	
6	Fructas.....	142:730\$320	38:605\$974	22:124\$456	—	—	—	—	—	
7	Legumes, farinaceos e cereaes.....	3:071:774\$018	307:454\$625	175:995\$424	—	—	—	—	—	
8	Plantas, folhas, flores, fructos, sementes, raizes, cascas, forragens e especiarias.....	455:638\$120	87:865\$967	54:467\$934	—	—	—	—	6:806\$000	
9	Sumos ou succos vegetaes, bebidas alcoolicas e fermentadas e outros liquidos.....	2:193:738\$275	680:861\$189	400:460\$137	—	—	—	—	—	
10	Materias ou substancias de perfumaria, tinturaria, pintura e outros usos.....	451:592\$439	130:409\$877	80:835\$675	385\$280	\$312	45\$41	43\$290	—	
11	Productos chimicos, drogas e especialidades pharmaceuticas.....	981:728\$339	207:293\$576	139:082\$725	425\$240	45\$244	\$122	—	—	
12	Madeira.....	482:160\$482	53:157\$940	37:196\$917	456\$000	45\$600	—	—	—	
13	Canna da India, bambu, junco, rotim, vine e outros cipos.....	27:940\$232	7:196\$277	4:601\$759	—	—	—	—	—	
14	Palha, esparto, cairo, pita, piassava, palma e outras materias filamentosas.....	82:617\$892	21:455\$644	13:042\$972	—	—	—	—	—	
15	Algodao.....	1:339:341\$342	557:385\$028	423:003\$297	43:332\$800	—	66\$664	43\$076	—	
16	Lã.....	877:086\$205	313:412\$483	211:737\$417	22\$200	—	\$222	—	—	
17	Linbo, juta e canhamo.....	288:968\$731	62:221\$299	38:108\$146	—	—	—	—	—	
18	Seda.....	326:955\$917	95:904\$748	53:249\$778	—	—	—	—	—	
19	Papel e suas applicações.....	405:451\$906	87:681\$449	59:111\$949	220:438\$505	43:860\$887	1:856\$523	730\$583	329:250\$600	4:320\$000
20	Pedras, terras e outros mineraes.....	885:707\$689	112:780\$302	90:273\$664	12:494\$000	576\$640	91\$303	309\$249	3:335\$800	1:976\$400
21	Louça e vidros.....	346:204\$932	107:885\$383	59:220\$875	—	—	—	—	—	
22	Ouro, prata e platina.....	44:192\$372	7:638\$408	4:124\$578	—	—	—	—	—	
23	Cobre e suas ligas.....	312:117\$344	87:116\$184	45:697\$931	47:192\$860	2:611\$600	440\$956	320\$724	43:860\$000	2:772\$000
24	Chumbo, estanho, zinco e suas ligas.....	83:725\$371	20:830\$224	10:923\$062	26:449\$200	432\$380	16\$301	28\$532	100\$000	15\$000
25	Ferro e aço.....	1:809:934\$425	419:808\$611	270:952\$038	195:205\$128	4:228\$627	4:347\$009	1:950\$238	36:868\$609	14:872\$127
26	Metalloides e varios metaes.....	17:160\$440	4:325\$318	2:389\$802	—	—	—	—	—	
27	Armamento e outras obras de armeiro, objectos de munição e petrechos de guerra.....	172:602\$570	51:911\$643	28:442\$572	29:417\$000	2:944\$700	29\$170	—	—	
28	Obras de cutelaria.....	86:668\$158	27:800\$506	15:297\$070	—	—	—	—	—	
29	Obras de relojaria.....	63:193\$060	15:082\$323	8:069\$557	—	—	—	—	—	
30	Carros e outros vehiculos.....	813:525\$411	70:168\$734	49:985\$676	510:306\$320	8:990\$408	2:407\$934	10:280\$133	421:440\$000	34:882\$000
31	Instrumentos e objectos mathematicos, physicos, chimicos e opticos.....	425:903\$316	48:803\$380	26:417\$113	52:452\$060	2:894\$757	441\$789	481\$632	770\$000	44\$600
32	Instrumentos e objectos chirurgicos e dentarios.....	72:602\$054	41:376\$674	6:197\$369	—	—	—	—	—	
33	Instrumentos de musica e seus pertences.....	86:362\$450	27:006\$477	14:718\$058	—	—	—	—	—	
34	Machinas, appparelhos, ferramentas e utensilios diversos.....	2:158:855\$075	338:362\$333	186:074\$424	200:330\$300	9:074\$825	2:221\$108	4:560\$428	63:444\$700	2:712\$775
35	Varios artigos.....	389:069\$129	410:162\$928	59:510\$788	50:322\$000	—	45\$410	98\$100	640\$000	—
	Preliminares.....	362:744\$646	42:599\$970	24:930\$731	—	—	—	—	—	
		20:046:784\$682	4:524:501\$844	2:869:630\$077	1:368:109\$633	42:707\$070	9:812\$432	16:474\$516	503:630\$700	61:491\$902

S. E. ou O. — Escripatorio da Companhia Docas de Santos, 26 de junho de 1912. — Amador J. Gaj, chefe do escriptorio.

Serviço do Exército para hoje:
Superior de dia, capitão Hildebrando Segismundo de Bonoso.

A brigada estratégica dá os officiaes para ronda, auxiliar do superior de dia e para dia ao quartel-general da 9ª Região.

Auxiliar do official de dia, amanuense Antunes.

A brigada mixta dá as guardas do Palacio Guanabara e Arsenal de Marinha e o serviço extraordinario.

A brigada estratégica dá a guarnição, inclusive a guarda do Palacio do Catete.

Uniforme, 3º.

Serviço do Exército para amanhã:

Superior de dia, capitão José Castello Branco.

A brigada estratégica dá o official para dia a inspecção, a guarnição, inclusive a guarda do Palacio do Catete e serviço de extraordinarios.

A brigada mixta dá as guardas do Palacio Guanabara e Arsenal de Marinha.

Auxiliar do official de dia, amanuense Almeida Netto.

A brigada mixta dá ainda os officiaes para ronda e o auxiliar do superior de dia á guarnição.

Uniforme, 5º.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, o major Costa.

Official de dia á Brigada, o capitão Nasciso.

Ajudante de parada, o do 1º batalhão.

Medicos: de dia, o capitão Dr. Goulart, de promptidão, o tenente Dr. Gerson e interno de dia, o alferes honorario Pedroza.

Dia á pharmacia, o tenente pharmaceutico Cortez e pratico Figueiredo.

Musica de parada e promptidão, a do 4º batalhão.

Parada, a banda de corneteiros e tambores do 3º batalhão.

Rondam com o superior de dia os alferes Arthur, Amorim e Goytacazes.

Rondam as ruas do Nuncio, Regente e São Jorge o alferes Reis e um inferior, ambos de cavallaria.

Prado Derby-Club, o alferes Daniel.

Rondantes á disposição do superior de dia, tres inferiores de cavallaria, dous do 1º, um do 2º e tres do 3º batalhões.

Guardas: Caixa de Conversão, o alferes Bomfim; Thesouro, o alferes Caldas; Casa da Moeda, o alferes Abelardo; Caixa de Amortização, o alferes Sylvio.

Estado-maior nos corpos: no 1º batalhão, o capitão Jesus; no 2º, o capitão Carlos Santos; no 3º, o alferes Themistocles; no 4º, o capitão Silva Campos; no 5º, o capitão Maciel; na cavallaria, o capitão Fontes e no corpo de serviços auxiliares, o tenente Saturnino.

Promptidão permanente no 4º batalhão o alferes Jesus e na cavallaria o alferes Meira Lima.

Uniforme, 3º.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Rio de Janeiro, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo Umbria, para Dakar, Almeria, Barcelona e Genova, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo Francesca, para Santos, Montevideo e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 12

horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo Arica, para Tenerife, Plymouth e Londres, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo Itacolony, para o Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Amanhã:

Pelo Halle, para S. Francisco e Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo Santa Rosa, para Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo Tennyson, para Bahia, Trindade, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Nota—Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes, e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

JUNTA DE JURISCONSULTOS AMERICANOS

O Sr. presidente da junta, Dr. Epitacio Pessoa, e sua Exma. esposa offereceram hontem um chá, das 4 ás 6 horas da tarde, no Palacio Monroe, aos Srs. delegados e suas Exmas. familias e grande numero de pessoas da nossa sociedade.

A festa effectuou-se no terraço do 2º andar do palacio, que se achava bem ornamentado.

As 4 horas começaram a chegar os convidados do Sr. Dr. Epitacio Pessoa e Exma. esposa.

As 4 horas e 20 minutos chegou o Exmo. Sr. general Julio Roca, acompanhado dos seus dous secretarios, do encarregado dos negocios da Republica Argentina, Sr. Paravicini, e do addido militar, Sr. major Manoel Costa.

O Sr. Dr. Epitacio Pessoa, presidente da junta, e ds Srs. Drs. João Carneiro de Souza Bandeira, secretario geral, e Helio Lobo, Eugenio de Lucena, Herbert Moses, Levy Fernandes Carneiro, Eurico de Barros, Francisco Paula Oliveira, João C. da Rocha Cabral, secretarios da junta, receberam á porta principal do palacio o Sr. general Julio Roca e a sua comitiva, conduzindo-os ao salão principal, onde se effectuam as reuniões da Junta.

A chegada do Sr. ministro argentino a banda de musica do Corpo de Bombeiros executou o hymno da Republica Argentina.

O Sr. general Julio Roca, logo que penetrou no salão, foi cumprimentado pelas pessoas que já alli se achavam.

Entre as senhoras presentes notámos: Mmes. Epitacio Pessoa, Enéas Martins, Gabriel Vianna, Barros Moreira, Barros Pimentel, Camillo de Hollanda, Francisco de Oliveira, Fernandes Magalhães, Catta Preta, Justo de Moraes, Enéas Galvão, Silva Costa, Paulo

de Frontin, Cardoso Oliveira, Ramalho Ortigão, Paulo Fritz, Paula Fonseca, Franklin Sampaio, Godinho e senhoritas: Maria Luiza de Souza, Fritz, Paula Fonseca, Leotícia Carneiro, Nair Toffi, Emanuela Carneiro, Veiga Ferreira, Barros Moreira, Cardoso de Oliveira e Nuno de Andrade.

Estiveram tambem presentes a essa festa os Srs. John Bassot Moore, Frederik van Dyne, Henry L. Jones, da America do Norte; Dr. Norberto Quirno Costa, Dr. Carlos Rodriguez Larreta Filho e secretarios, Drs. Manuel Quirno Costa e Romulo A. Romero, da Republica Argentina; Drs. Miguel Cruchaga e Alexandro Alvares, do Chile; Drs. José Maria Uricoechea e Roberto Aucizar, da Colombia; Drs. Abraham Alvarez, e Alejandro Alvarez e Matias Alonso Creado, do Equador e Costa Rica; Drs. Antonio Batra Jauregui e José Matos, de Guatemala; Dr. Victor Manuel Castillo, do Mexico; Dr. C. Baez, do Paraguay; Dr. Alonso Reyes Gerra, do El Salvador; Drs. Juan Gurrela, de Santos Martin e José Pedro Varela, do Uruguay; Edwing Morgan, embaixador Norte Americano; ministros do Supremo Tribunal Federal Godofredo Cunha, André Cavalcante, Leoni Ramos, Amaro Cavalcanti; Dr. Newton Campos e deputado Camillo de Hollanda; Dr. Catta Preta Filho, Dr. Gabriel Vianna, Napoleão Reis, Dr. Alberto Lucena, Dr. Barros Moraes, Dr. Francisco de Paula Oliveira, Barão de Tefé, Octavio Silva, da A Imprensa; desembargadores Enéas Galvão e Ataúlpho N. da Paiva; Dr. Carlozo de Oliveira Dr. Paula Fonseca, coronel Gramagho, Dr. Araujo Jorge, conselheiro Sanches Pimentel, commenda-tor Corte Real, Dr. Joaquim Vianna, Dr. Lafayette Silva, Dr. Gustavo Barros, do Jornal do Commercio; Dr. Placido Barboza, conselheiro Camello Lampreia, Dr. Augusto Grandmasson, Dr. Octavio da Silva Costa, Dr. Leão Teixeira, Dr. Lucrecio Fernandes de Oliveira, Dr. Maia Monteiro, Dr. Justo de Moraes, Antonio Ramalho Ortigão, Manoel Carneiro, Dr. Bento de Barros Pimentel, Dr. Weinscherck, Dr. Octavio Fialho, Dr. Calvet Magalhães Cardoso, Dr. Ruas de Andrade, Dr. Carlos Castello Branco, Edmund Lynch, Dr. Almeida Godinho, Flavio Pinheiro e outros.

O Exmo. Sr. Dr. Lauro Müller, ministro das Relações Exteriores, esteve presente no palacio, tendo palestrado amistosamente com o Sr. general Julio Roca, com o Dr. presidente da Junta e com muitos delegados.

As 5 horas e 45 minutos da tarde o Sr. general Julio Roca deixou a festa, tendo sido levado até á porta do palacio pelo Sr. presidente, secretarios, delegados e outros convidados.

A banda de musica do Corpo de Bombeiros tocou o hymno argentino, quando S. Ex. fazia as suas despedidas.

As 6 horas da tarde terminou a festa do Palacio Monroe, demorando-se ainda no terraço, que estava profusamente illuminado a lampadas electricas, muitos convidados e suas familias, ouvindo as bandas do Corpo de Marinheiros e Corpo de Bombeiros, alternadamente.

O Sr. Dr. Epitacio Pessoa, presidente da Junta, promove para hoje um passeio e almoço na Tijuca.

PARTE COMMERCIAL

RIO, 7 DE JULHO DE 1912

Informações diversas

Pagam-se, amanhã, na Caixa de Amortização, es juros das apolices da divida publica aos portadores das lettras B e C.

— Está aberto o pagamento do dividendo do Banco do Commercio, a razão de 9% por acção, relativo ao semestre findo.

Reuniões convocadas

Traiano de Medeiros, para prestação de contas e eleições, á 1 hora de 16.
 — Companhia Metallurgica, para prestação de contas e eleições, á 1 hora de hoje.
 — Mercenaria Brasileira, para prestação de contas e eleições, ás 2 horas de 19.

JUROS E DIVIDENDOS

Pagamentos avisados

Apólices:

Geraes, de 1:000\$, desde já, na Caixa de Amortização.
 — De Minas, de 1:000\$, 5 %, os juros do 1º semestre, desde já.
 — Municipaes de Petropolis, os juros e os titulos sorteados, desde já.
 — Municipaes de Alfenas, os juros de 9 %, desde já.

Bancos:

Da Provincia, os juros do primeiro semestre, desde já.

Companhias diversas:

Fiat Lux, os juros vencidos, desde já.
 — Cervejaria Brahma, os juros vencidos e o capital dos debentures sorteados.
 — A. Jannuzzi, Filhos & Comp., os juros relativos ao coupon n. 4.
 — Fabrica de Sedas Santa Helena, os juros do 1º semestre.
 — Ordem Terceira dos Minimos de S. Francisco de Paula, os juros vencidos e os titulos sorteados.
 — Materiaes de Construção, de 10 em diante, os juros do 1º coupon.
 — Nacional de Tecidos de Juta, os juros do 1º semestre, desde já.
 — Usinas Nacionais, os juros do semestre findo.
 — Locativa e Constructora, os juros do semestre findo.
 — Docas de Santos, os juros de suas debentures.
 — Rodrigues & Comp., desde já, os juros vencidos.
 — Companhia Industrial de Celulose, desde já os juros vencidos.
 — Companhia Industrial Nacional, o 2º rateio de sua liquidão desde já.
 — Tecidos Brazil Industrial, os juros dos debentures da 1ª série, desde já.
 — Força e Luz de Palmyra, de juros do 1º semestre, desde já.
 — Companhia Industrial de Valença, os juros vencidos e os titulos sorteados desde já.
 — Companhia Vulcano, os juros dos debentures, desde já.
 — Paulo Zsigmondy & Comp., desde já, os juros do 1º semestre.
 — Companhia Edificadora, até o dia 15, os juros das debentures.
 — Brasileira de Lactinios, de 18 em diante, os juros vencidos.
 — Centros Pastoris, desde já, os juros do semestre findo.

DIVIDENDOS:

The Leopoldina Railway, o 13º dividendo de 2 %, ou 4 sh. por acção, de 8 a 25.
 — Companhia Locativa e Constructora, o dividendo de 10 % por acção, desde já.
 — Seguros União dos Proprietarios, o 33º dividendo, de 15 em diante.
 — Tec. Confiança Industrial, o 1º semestre, desde já.
 — Tecidos Cometa, o 1º semestre a partir de 11.
 — Seguros Garantia, o dividendo de 10\$ por acção, a partir de 8.
 — Nacional de Tecidos de Juta, o 1º semestre, a partir de 8.
 — Docas de Santos, desde já, o 38º dividendo.
 — Usinas Nacionais, o 2º dividendo, a partir de 8.

— Companhia de Tecidos, o dividendo de 10 %, a partir de 8.
 — Banco Predial e Hypothecario, o dividendo de 8\$ por acção, a partir de 15.
 — Seguros Integridade, o 73º dividendo, de 8 em diante.
 — Seguros Previdente, o 71º dividendo de 16\$ por acção, a partir de 8.
 — Seguros União dos Varejistas, o dividendo do semestre findo, de 15 em diante.
 — Companhia Luz Stearica, desde já, o 26º dividendo e a quota do fundo de garantia.
 — Seguros Argos Fluminense, o 112º dividendo de 30\$ por acção, a partir de 10.
 — F. e Tec. Corcovado, o 32º dividendo do 1º semestre, desde já.
 — Banco do Commercio, desde já, o 74º dividendo de 9\$ por acção.

DIVERSOS MERCADOS

O CAMBIO

Regularmente estavel, funcionou hontem o mercado monetario, que não accusou trabalhos de maior interesse, não só porque continuava sem procura para remessas, como porque escassavam as letras particulares. Reproduziram os bancos as tabellas officias de 16 1/8 e 16 5/32 d., sobre Londres, fornecendo cambias o do Brazil á taxa de 16 3/16 e os estrangeiros a 16 5/32 e 16 11/64 d., contra letras a 16 7/32 e 16 13/64 d.

A BOLSA

O mercado de fundos publicos funcionou, hontem, pouco animado, mas foram registradas vendas regulares.

Mantiveram-se regularmente firmes as apólices, que accusaram negocios de alguma importancia.

Os papeis de jogo, porém, regularam mal collocados e foram negociados moderadamente.

Destes, apenas os da E. F. S. Paulo e Goyaz estiveram firmes, tudo mais tendo carecido de importancia, como se constata das vendas e offertas.

VENDAS OFFICIAES

Apólices geraes

Antigas, 5 % 1, 1, 1, 1, 11, 4, 2, 2, 4, 10, 10, 15..... 1:013\$000
 Emp. de 1909, 9, 10, 10, 10, 11, 15..... 997\$000
 Emp. de 1903, 3..... 1:026\$000

Estadaes

Rio, de 100\$, 4 %, 31, 25..... 95\$500
 Minas, de 1:000\$, 5 %, 11..... 978\$000

Municipaes

Ouro, libras 20, port., 12, 16.... 298\$000
 Emprestimo de 1906, port., 20... 203\$500
 Idem, nom, 20, 30, 32..... 203\$000

Bancos

Banco do Commercio, 8..... 210\$000
 Idem, 6/8..... 220\$000

Companhias

Seg. Brazil, 50..... 25\$000
 Tecidos Alliança, 70..... 298\$000
 Loterias Nacionais, 100..... 70\$000
 Idem, 100, 200..... 69\$500
 E. de Ferro Goyaz, 100..... 80\$000
 Docas da Bahia, 100, 200, 350... 133\$000
 Idem v/c 30 dias 100..... 136\$000
 Sul Mineira, 100..... 108\$000
 Idem, 100..... 107\$500
 Idem, 10..... 106\$000
 Docas de Santos, port. 35, 25.... 700\$000
 Idem, port. 10..... 701\$000
 Idem, port., 5..... 705\$000
 Terras e Colonização, 100..... 13\$000
 M. S. Jeronymo, 100, 300..... 20\$000

Debentures

Mercado Municipal, 100..... 207\$000
 Docas de Santos, 100..... 210\$000

OFFERTAS

Apólices geraes	Vendedores	Compradores
Antigas. (5 %)	1:014\$000	1:012\$000
Empr. de 1897 (6 %)	1:015\$000	1:010\$000
Empr. de 1903 (5 %)	1:027\$000	1:021\$000
Empr. de 1909 (5 %)	998\$000	996\$000
Empr. de 1910 (3 %)	720\$000	650\$000
Empr. de 1911 (5 %)	—	990\$000

Estadaes:

Rio, 500\$ (6 %)	512\$000	510\$000
Rio, 500\$ nom. (6 %)	502\$000	500\$000
Rio, 100\$ (4 %)	96\$000	95\$000
Minas, 1:000\$ (5 %)	980\$000	975\$000
Espirito Santo (6 %)	—	980\$000
Rio Grande do Sul. (6 %)	—	1:010\$000

Apólices municipaes:

Empr. de 1906 (nom.)	206\$000	204\$500
Idem (ao portador)	204\$000	203\$000
Empr. de 1909 (port.)	199\$000	196\$500
Ouro £ 20 (nominaes)	300\$000	297\$000
Idem (ao portador)	300\$000	298\$000
Nitheroy (2ª serie)	—	203\$000
Idem (ao portador)	210\$000	207\$000
Idem (nominaes)	—	206\$000
Petropolis, 6 %	—	200\$000
Alfenas 9 %	—	103\$000

Debentures:

America Fabril	212\$000	203\$000
Brazil Industrial	203\$000	200\$000
Tecidos Carioca (nom)	214\$000	212\$000
Idem (ao portador)	—	212\$000
Manufactora	210\$000	203\$000
Tecidos Confiança	212\$000	209\$000
Industrial Campista	—	206\$000
Idem Botafogo	207\$000	203\$000
Idem S. Pedro (nom.)	212\$000	203\$000
Santo Aleixo	203\$000	200\$000
Tecidos Industrial Mineira	209\$000	203\$500
Tecidos Magenense	204\$000	—
Usinas Nacionais	—	204\$000
Mercado Municipal	207\$000	206\$000
Industrial do Brazil	190\$000	186\$000
Docas de Santos	—	208\$000
Industria e Commercio	—	90\$000
Transp. e Carruagens	—	210\$000
Cantareira e Vição	220\$000	210\$000
Cervejaria Brahma	—	213\$000
S. Bernardo Fabril	207\$000	202\$000
Tecido Petropolitano	—	200\$000
Fiat Lux	201\$000	199\$500
Industrial de Cellulose	202\$000	—
Materiaes de Construção	205\$000	203\$000
Estrada de Ferro São Paulo-Goyaz	98\$000	—
Usinas Nacionais	—	207\$000
E. C. de Quissamã	—	102\$000
Luz Stearica	205\$000	202\$000
Paulo Zsigmondy	205\$000	200\$000
Industrial de Valença	—	208\$000
Comp. Edificadora	205\$000	—

Lettras:

Banco de Credito Real de Minas, 7 %	104\$000	102\$000
-------------------------------------	----------	----------

ACÇÕES DIVERSAS

Bancos:

Do Brazil	—	272\$000
Commercial	217\$000	240\$000
Do Commercio	—	210\$000
Da Lavouira	—	187\$000
Nacional	—	200\$000
Mercantil	293\$000	290\$000
Da Provincia do Rio Grande	—	230\$000

Companhias de tecidos:

Alliança.....	300\$000	297\$000
Corcovado.....	320\$000	300\$000
Brazil Industrial.....	338\$000	—
Confiança.....	219\$000	—
Petropolitana.....	—	300\$000
Magense.....	130\$000	133\$000
S. Felix.....	90\$000	86\$000
Carioca.....	320\$000	300\$000
Progresso.....	350\$000	338\$000
S. Pedro de Alcantara.....	300\$000	—
União Lavrense.....	210\$000	230\$000
Botafogo.....	—	260\$000
S. Joaquim.....	110\$000	102\$000
Manufatura.....	250\$000	240\$000
Tijuca.....	253\$000	213\$000
Bom-Pastor.....	—	220\$000
Santo Aleixo.....	—	150\$000
Fábrica Paulistana.....	133\$000	—
Industrial Campista.....	300\$000	250\$000
Barbacena.....	—	125\$000
Cometa.....	—	253\$000
Nacional de Juta.....	—	150\$000
Santa Helena.....	—	215\$000

Companhias Seguros:

Confiança.....	—	72\$000
Varejistas.....	—	123\$000
Indemnizadora.....	23\$000	20\$000
Integridade.....	—	60\$000
Argos Fluminense.....	—	900\$000
União dos Proprietários.....	—	120\$000
Brazil.....	30\$000	22\$000
Garantia.....	290\$000	—

Companhias diversas:

Docas da Bahia.....	133\$000	131\$500
Loterias Nacionais.....	71\$000	69\$300
Minas de S. Jeronymo.....	20\$300	19\$300
Terras e Colonização.....	13\$000	12\$750
Rede Sul-Mineira.....	108\$000	107\$300
D. cas de Santos (nom.).....	720\$000	683\$000
Idem (ao portador).....	703\$000	702\$000
Centros Pastorais.....	27\$000	24\$000
E. F. do Norte.....	93\$000	85\$000
E. F. Goyaz.....	82\$000	81\$000
Melhor. no Maranhão.....	50\$000	43\$000
Melhor. em Pernambuco.....	—	40\$000
Cantareira e Viacão.....	220\$000	202\$000
E. F. Victoria a Minas.....	137\$000	130\$000
S. Paulo Rio Grande.....	53\$000	40\$000
E. F. Porto Souza Manhassu.....	—	50\$000
E. F. Nordeste do Brazil.....	—	109\$000
Transporte e Carruagens.....	92\$000	90\$000
Jardim Botânico.....	—	210\$000
Construções civis.....	153\$000	150\$000
Hanseatica.....	—	121\$000
Saneamento.....	—	113\$000
Commercio e Navegação.....	—	110\$000
Energia electrica.....	—	—
Caxambá.....	—	60\$000
Minas Sul Rio Grandense.....	173\$000	170\$000
Mercado Municipal.....	80\$000	50\$000
Casa Vivabi.....	—	230\$000
Materiaes de construções.....	—	210\$000

O CAFE

Esse mercado esteve, hontem, mais calmo, devido a algum movimento de procura que alentou os possuidores.

Foram ainda variaveis as evoluções das bolsas, verificando-se alta em umas e baixa em outras.

Contudo, o mercado mostrou-se melhor impressionado, tendo os vendedores dado sobre o tipo 7, de estylo os preços de 13\$ e 13\$100, a que foram feitas operações regulares.

Nessas condições, pois, divulgaram os interessados negocios orçados por 4.000 saccas, contra 3.400 do dia anterior.

Não houve alteração nos preços, que ficaram facilmente sustentados.

TRABALHOS DO DIA

Verificou-se no mercado o seguinte movimento, que foi oficialmente confirmado:

	Saccas
Barra dentro.....	—
Cabotagem.....	1.500
Estrada de Ferro Central do Brazil.....	1.351
Estrada de Ferro Leopoldina.....	1.201
Total.....	4.052

Vendas conhecidas:

	Saccas
No dia de hontem.....	4.030
No dia de ante-hontem.....	3.400
Desde o dia 1 do corrente.....	20.400
Passaram por Jundiaby.....	21.200
Pauta da semana, 890 réis.	

NOTAS ESTATISTICAS

Stock em 1ª e 2ª mãos:

	Saccas
Stock anterior.....	138.293
Ultimas entradas.....	5.981
Total.....	144.274
Ultimos embarques.....	3.766
Stock actual.....	140.508

ENTRADAS

Dia 1 a 4:

	Saccas	Kilogs.
E. de F. Leopoldina.....	16.038	964.080
E. de F. Central.....	7.101	426.060
Por via maritima.....	3.631	217.860
Total.....	26.800	1.608.000

De 1 a 6:

	Saccas	Kilogs.
E. de F. Leopoldina.....	17.269	1.036.140
E. de F. Central.....	8.452	507.120
Por via maritima.....	5.131	307.860
Total.....	30.852	1.851.120

EMBARQUES

Dia 4:

	Saccas	Kilogs.
Estados Unidos.....	2.006	120.360
Europa.....	1.313	78.780
Rio da Prata.....	—	—
Pacifico.....	—	—
Cabo.....	—	—
Cabotagem.....	447	26.820
Total.....	3.763	225.960

De 1 a 4:

	Saccas	Kilogs.
Estados Unidos.....	5.784	347.040
Europa.....	13.232	793.920
Rio da Prata.....	—	—
Pacifico.....	1.727	103.620
Cabo.....	—	—
Cabotagem.....	597	35.820
Total.....	21.340	1.280.400

COTAÇÃO EM ARRONA

Conforme a qualidade

Typo n. 3.....	14\$200 a 14\$300
" n. 4.....	13\$800 a 13\$900
" n. 5.....	13\$500 a 13\$600
" n. 6.....	13\$200 a 13\$300
" n. 7.....	13\$000 a 13\$100
" n. 8.....	12\$700 a 12\$800
" n. 9.....	12\$400 a 12\$500

EM SANTOS

O mercado de café, nessa praça, mantinha-se ainda fraco, cujos preços soffreram uma pequena baixa devido ao retrahimento dos consumidores, determinado pelas evoluções dos centros de consumo.

As entradas foram de 22.087 saccas e não houve salidas, tendo passado por Jundiaby 21.200 ditas.

Desde o dia 1 foram recebidas 125.443 saccas, na media de 25.589, sendo o stock de 1.335.608 ditas.

CENTROS CONSUMIDORES

Oscillações do ultimo fechamento das bolsas

Dia 5:
Nova York, baixa de 8 a 11 pontos.
Opção de setembro, 13,52 centimos por libra.
Havre, baixa parcial de 1/4 de franco.
Opção de setembro, 833,4 francos por 50 kilos.
Hamburgo, alta parcial de 1/4 de pfennig.
Opção de setembro, 67 1/2 pfennig por 1/2 kilo.
Londres, alta parcial de 3 d.
Opção de setembro 62 sh. e 3d por 112 libras.

ULTIMAS VENDAS

Mercados	Saccas
Havre.....	40.000
Hamburgo.....	100.000
Londres.....	7.000
Total.....	147.000

ABERTURA

Dia 6:
Nova York, baixa e alta de 1 ponto.
Havre, alta de 1/4 de franco.
Hamburgo, alta de 1/4 de pfennig.
Londres, alta de 3 d.
Opções:
Havre — setembro 84, dezembro 84 1/4, março 83 3/4 e maio 83 3/4 francos por 50 kilos.
Hamburgo — setembro 67 3/4, dezembro 67 3/4, março 67 3/4 e maio 67 3/4 pfennigs por 1/2 kilo.
Londres—setembro 62 sh., e 6 d. dezembro 62 sh., e 6 d. março 62 sh. e 6 d. e maio 62 sh. e 6 d. por 112 libras.

FECHAMENTO

Nova York, baixa de 1 a 8 pontos.
Havre, alta de 1/4 de franco.
Hamburgo, alta de 1/4 de pfennig.

MERCADO DE ALGODÃO

O mercado de Liverpool, hontem, teve uma baixa de dois pontos, passando a cotar os productos de Pernambuco, 1ª qualidade, a 7.66 d. por libra.

O mercado aqui, não accusou alteração, funcionando sem entradas e com salidas de 1.133 fardos.

Em Pernambuco, o stock era de 73.000 saccos, regulando o mercado fraco, com offertas de 13\$ vendedores e de 12\$800 compradores:

Regularam os seguintes preços

Procedencia	Por 10 kilos
Pernambuco, 1ª sorte, do sertão.....	11\$000 a 12\$000
Pernambuco, 1ª sorte.....	10\$700 a 11\$300
Pernambuco, mediano...	Nominal
Assú 1ª sorte.....	10\$500 a 11\$000
Natal, 1ª sorte.....	10\$300 a 11\$000
Natal, regular.....	Nominal

Mossoró, 1ª sorte.....	10\$200	11\$000
Mossoró, regular.....	Nominal	
Ceará, 1ª sorte.....	10\$100 a 11\$000	
Ceará, regular.....	10\$000 a 10\$200	
Paralyba, 1ª sorte.....	10\$200 a 11\$000	
Paralyba, regular.....	Nominal	
Maceió, 1ª sorte.....	10\$300 a 11\$000	
Maceió, regular.....	Nominal	
Penedo, 1ª sorte.....	10\$000 a 10\$600	

MERCADO DE ASSUCAR

Esse mercado, hontem, devido o desenvolvimento de sahidas verificado, apresentou-se em melhores condições de estabilidade.

Foram feitos varios negocios em assucares mascavos, não tendo, porém, os preços accusado alteração apreciavel.

Entraram ante-hontem, 3.377 saccos, sendo 1.537 de Sergipe, consignados: 955 a Q. Moreira & Comp., 500 a Thomaz da Silva & Comp. e 72 a Gonçalves Zenha & Comp. e 1.840 de Campos, consignados 200 a Thomaz da Silva & Comp., 500 a Meirelles Zamith & Comp., 640 a ordem e 260 a Fry Youle & Co.

As sahidas foram de 9.280 saccos, sendo o deposito, hontem, de 357.133 ditos.

Regularam os seguintes preços:

Quantidade	Por kilo
Branco usina.....	Não ha
" crystal.....	\$180 \$540
" 3ª sorte.....	\$430 \$550
" 2ª jacto.....	\$320 \$430
Somenos.....	Não ha
Mascavinho.....	\$300 \$420
Crystal amarello.....	\$380 \$440
Mascavo bom.....	\$260 \$230
" regular.....	9240 \$260
" baixo.....	\$220 \$230

MOVIMENTO DO PORTO

ENTRADAS DO DIA 6

Florianopolis e escalas—Paquete nacional *Victoria*, commandante Carlos, 201 toneladas; passageiros: Max Intickert e mais 1 em terceira classe. Carga: varios generos ao Lloyd Brasileiro.

Cabo Frio—Hiate nacional *Amelia & Clara*, commandante Gomes, 23 toneladas, carga ao mestre.

Cabo Frio—Hiate nacional *Almirante Saldanha*, commandante Flores, 45 toneladas. Carga: varios generos ao mestre.

Camocim e escalas—Paquete nacional *Pirahy*, commandante Andrade, 425 toneladas. Carga: varios generos á Companhia Commercio e Navegação.

Wellington e escalas—Paquete inglez *Arawa*, commandante Cecidom, 5.234 toneladas; passageiros: 1 em terceira classe e mais 158 em transito. Carga. varios generos a Wilson Sons.

SAHIDAS DO DIA 6

Santos—Paquete allemão *Cap Roca*, commandante Roggero; passageiros: José Siqueira e familia, Pedro Fichell, G. Buemer, Dr. Dunches de Abranches e mais 2 em terceira classe.

Manãos e escalas—Paquete Nacional *Maranhão*, commandante Severino dos Santos, passageiros: H. de Assis, Francisco Rodrigues, José G. Ribeiro de Avellar e familia, Padre João Barber, Dr. F. Leite, Roberto Hoening, Pedro do Valle Pereira, Mario M. Barreto e familia, Carlos O. Marques, José C. de Araujo, H. Fimeza, Joaquim B. de Olanda Cavalcante,

Dr. Euphrasio da Silva Luz, Antonio de Souza Burly, Dr. Manoel P. M. Tapajós e familia, Dr. José Palhano de Jesus, Joaquim M. Carneiro da Cunha, tenente Benvidio de Medeiros, Dr. Darrel Grandell, Theodoro Prazeres e familia, J. M. Sampaio e familia, Heitor de Lima, S. Silva e familia, Manoel Caldeira, José Prado e familia, Octavio Marques Buelho, José Ernesto de Carvalho, Severino Martins da Fonseca, Ramiro Alvares Pereira, Joaquim Moreira A. dos Santos e familia, D. Beatriz Pereira e familia, Arthur Moreira, Dr. Angelo R. M. da Camara, Dr. A. Guedes de Miranda, Antonio Cabral, tenente-coronel Francisco Rabello, A. Bukert, Alberto Martins, Dr. J. Santoro e familia, Celio Calmon, Domingos Gondim, Dr. Amílcar de Moraes Mello, Valdemiro Montenegro, Justino Ferreira de Mello, tenente Virgilio Sampaio e familia e mais 73 em 3ª classe.

Bremen e escalas — Paquete allemão *Erlangen*, commandante Wendig; passageiros: Pasto Heating, Francisco José de Mattos, Florentino de Paula Mattos, Wikly Tooker, Antonio José Nogueira, Alvaro Guimarães, padre Christovão Kampmam, Francisco Tannachar, Marcellos Bnemicher, padre Martins, Domingos de Almeida Gouveia e familia, padre José Hans Stradotrand e mais 70 em terceira classe.

Porto Alegre e escalas — Paquete nacional *Itapema*, commandante Allmann; passageiros: Julietta da Silva e familia, Alberto Cerf, S. Watson, Albergaria Monteiro, Paulo Gotzter, Jorge de Oliveira, Bento Lamenha Lins e familia, Alberto Sarmento, José de Mello Adelino de Sá, D. Prima de Victoria, Mme. Telles, A. Telles, W. Fred, Gonçalo de Carvalho, Theodoro Keks, Jorge Masset, Sebastião de Carvalho, D. Elisa Coelho, Satyro de Carvalho e familia, Ubaldo Drummond, Oswaldo Ourovel, Carlos P. da Silva, Samuel Orvalle, Virgilio O. de Magalhães, general Carlos F. de Mesquita, capitão João de Mesquita, tenente Jeronymo de Albuquerque, Firmino Carvalho, Alcides Ferreira, José de Azevedo Macedo e mais 18 em terceira classe.

Pernambuco e escalas — Paquete nacional *Itauna*, commandante W. Rutter.

Santa Lucia e escalas — Paquete inglez *Lidderdalle*, commandante Fairre.

Itabapoana e escalas — Pacote nacional, *Fangueiro*, commandante Cardia.

S. João da Barra e escalas — Paquete nacional *Carangola*, commandante José Pedro de Barbosa Junior.

Rio Grande do Sul e escalas — Paquete nacional *Elisabeth*, commandante Silva.

Santos — Paquete inglez *Ellerice*, commandante Thompson.

Rio Grande do Sul e escalas — Paquete allemão *Weltgunde*, commandante J. W. Spitz.

Santos — Paquete allemão *Assuncion*, commandante Fretcher.

Paranaguá e escalas — Paquete argentino *Ternero*, commandante Serhart.

VAPORES ESPERADOS

Portos do sul, <i>Itapacy</i>	7
Trieste e escalas, <i>Francesca</i>	7
Rio da Prata, <i>Umbria</i>	7
Hamburgo e escalas, <i>Numantia</i>	7
Portos do norte, <i>Fagundes Varella</i>	7
Portos do sul, <i>Mayrink</i>	7
Southampton e escalas, <i>Arlanza</i>	8
Portos do norte, <i>S. Paulo</i>	8
Portos do norte, <i>Satellite</i>	8
Portos do norte, <i>Pyrius</i>	9
Buenos Aires e escalas, <i>Italia</i>	9
Buenos Aires e escalas, <i>P. Humberto</i>	9
Portos do norte, <i>Bahia</i>	9
Portos do sul, <i>Itapacy</i>	9
Genova e escalas, <i>Ré-Vittorio</i>	9
Nova York e escalas, <i>Voltaire</i>	9
Montevideo e escalas, <i>Saturno</i>	9
Buenos Aires e escalas, <i>Aragon</i>	10

Southampton e escalas, <i>Albanian</i>	10
Portos do norte, <i>Itauba</i>	10
Santos, <i>Assuncion</i>	11
Genova e escalas, <i>Cordova</i>	11
Portos do sul, <i>Itatiba</i>	11
Buenos Aires e escalas, <i>Frisia</i>	11
Buenos Aires e escalas, <i>Cap Vilano</i>	12
Hamburgo e escalas, <i>Woglinde</i>	12
Hamburgo e escalas, <i>Blucher</i>	12
Nova York, <i>Devonshire</i>	12
Hamburgo e escalas, <i>Den of Kelly</i>	14
Buenos Aires e escalas, <i>Plata</i>	14
Amsterdam e escalas, <i>Zealandia</i>	14
Buenos Aires e escalas, <i>Cap Roca</i>	15
Antuerpia e escalas, <i>Roumanie</i>	15
Liverpool e escalas, <i>Oravia</i>	16
Trieste e escalas, <i>Laura</i>	16
Rio da Prata, <i>Amazon</i>	16
Rio da Prata, <i>Vasari</i>	16
Rio da Prata, <i>Wandick</i>	16
Portos no norte, <i>Ceará</i>	17
Callão e escalas, <i>Orissa</i>	18
Rio da Prata, <i>Italia</i>	18
Santos, <i>Halle</i>	19
Rio da Prata, <i>Cap Finisterre</i>	19
Nova York, <i>Byron</i>	21
Buenos Aires e escalas, <i>Arlanza</i>	24
Santos, <i>Belgrano</i>	25
Buenos Aires e escalas, <i>Francesca</i>	25

VAPORES A SAHIR

Cabedello e escalas, <i>Bocaina</i>	7
Portos do norte, <i>Maranhão</i>	7
Montevideo e escalas, <i>Rio de Janeiro</i>	7
Nova-York, <i>Tennyson</i>	7
Buenos Aires e escalas, <i>Arlanza</i>	8
Santos, <i>Mossoró</i>	8
Nova-York e escalas, <i>Numantia</i>	9
Marsella e escalas, <i>Italia</i>	9
Genova e escalas, <i>P. Umberto</i>	9
Buenos Aires e escalas, <i>Re Vittorio</i>	9
Buenos Aires e escalas, <i>Jupiter</i>	9
Portos do sul, <i>Anna</i>	9
S. Sebastião e escalas, <i>Angra</i>	9
Portos do Rio Grande, <i>Cubatão</i>	9
Portos do sul, <i>Itapacy</i>	10
Victoria e escalas, <i>Rio S. Matheus</i>	10
Portos do Sul, <i>Victoria</i>	10
Aracajú e escalas, <i>Santa Cruz</i>	10
Southampton e escalas, <i>Aragon</i>	10
Victoria e escalas, <i>Industrial</i>	10
Portos do norte, <i>Minas Geraes</i>	10
Caravellas e escalas, <i>Arassualy</i>	10
Victoria, <i>Quito</i>	10
Pernambuco e escalas, <i>Itapura</i>	11
Buenos Aires e escalas, <i>Cordova</i>	11
Cabo Frio, <i>Oliveira Botelho</i>	11
Amsterdam e escalas, <i>Frisia</i>	11
Portos do norte, <i>Pirahy</i>	11
Portos do norte, <i>Sergipe</i>	12
Hamburgo e escalas, <i>Assuncion</i>	12
Hamburgo e escalas, <i>Cap. Vilano</i>	12
Portos do norte, <i>Tijuca</i>	13
Rio da Prata, <i>Blucher</i>	13
Villa Nova e escalas, <i>Iris</i>	14
Buenos Aires e escalas, <i>Zealandia</i>	14
Marsella e escalas, <i>Plata</i>	14
Hamburgo e escalas, <i>Cap Roca</i>	15
Buenos Aires e escalas, <i>Fagundes Varella</i>	15
Callão e escalas, <i>Oravia</i>	16
Portos do sul, <i>Mayrink</i>	16
Bordões e escalas, <i>Amazon</i>	16
Liverpool e escalas, <i>Wandik</i>	16
Rio da Prata, <i>Laura</i>	16
Londres, <i>H. Brae</i>	16
Nova York, <i>Vasari</i>	16
Montevideo e escalas, <i>Saturno</i>	17
Portos do norte, <i>Manãos</i>	18
Genova e escalas, <i>Italia</i>	18
Liverpool e escalas, <i>Orita</i>	18
Hamburgo e escalas, <i>Cap Finisterre</i>	19
Pará e escalas, <i>Mucury</i>	20
Londres e escalas, <i>Laddie</i>	23
Portos do norte, <i>Olinda</i>	24
Southampton e escalas, <i>Arlanza</i>	24
Trieste e escalas, <i>Francesca</i>	25
Hamburgo e escalas, <i>Belgrano</i>	26

Junta dos Corretores

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 1 A 6 DE JULHO DE 1912

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade	Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Aguardente:				Dita de Santa Catharina:			
De Paraty.....	200\$000	205\$000	Por 480 litros.	Em lata de 2 kilos (Itajahy).....	69\$000	72\$000	Por c/60 kilos.
De Angra.....	195\$000	200\$000	Idem.	Em lata grande (Laguna).....	56\$400	59\$400	Idem.
De Campos.....	180\$000	190\$000	Idem.	Dita americana em barris.....	Não ha	Não ha	Por libra.
De Maceió.....	175\$000	180\$000	Idem.	Batata nacional.....	\$200	\$220	Por kilo.
Da Bahia.....	Não ha	Não ha	Idem.	Dita estrangeira:			
De Pernambuco.....	175\$000	180\$000	Idem.	Portuguesa (Lisboa).....	18\$500	19\$500	Por 2/2 caixas.
De Aracajú.....	Não ha	Não ha	Idem.	Franceza.....	Não ha	Não ha	Idem.
Do Sul.....	"	"	Idem.	Ingleza (Nova Zelandia).....	"	"	Por kilo.
Alcool (caldo):				Borracha de mangabeira, de Minas	—	48\$000	Por 15 kilos.
De 40 grãos.....	290\$000	300\$000	Idem.	Bren americano claro.....	35\$000	36\$000	Por 280 libras.
De 38 grãos.....	260\$000	270\$000	Idem.	Dito escuro.....	Nominal	Nominal	Idem.
De 36 grãos.....	240\$000	260\$000	Idem.	Café:			
Alfafa nacional.....	\$200	\$220	Por kilo.	Lavado.....	—	16\$000	Por arroba.
Dita do Rio da Prata.....	\$190	\$195	Idem.	Moka.....	—	15\$000	Idem.
Algodão em rama:				Maragogipe.....	—	—	Idem.
Pernambuco, 1ª sorte do sertão.	11\$000	12\$000	Por 100 kilos.	Typo n. 1.....	—	—	Idem.
Pernambuco, 1ª sorte.....	10\$700	11\$500	Idem.	Typo n. 2.....	—	—	Idem.
Pernambuco, mediano.....	Nominal	Nominal	Idem.	Typo n. 3.....	—	—	Idem.
Assú, 1ª sorte.....	10\$500	11\$500	Idem.	Typo n. 4.....	—	—	Idem.
Natal, 1ª sorte.....	10\$300	11\$000	Idem.	Typo n. 5.....	—	—	Idem.
Natal, regular.....	Nominal	Nominal	Idem.	Typo n. 6.....	12\$700	13\$500	Idem.
Mossoró, 1ª sorte.....	10\$200	11\$000	Idem.	Typo n. 7.....	12\$400	13\$200	Idem.
Mossoró, regular.....	Nominal	Nominal	Idem.	Typo n. 8.....	11\$100	12\$900	Idem.
Ceará, 1ª sorte.....	10\$400	11\$000	Idem.	Typo n. 9.....	11\$800	12\$600	Idem.
Ceará, regular.....	10\$600	10\$200	Idem.	Typo n. 10.....	—	—	Idem.
Parahyba, 1ª sorte.....	10\$200	11\$000	Por 10 kilos.	Escolha.....	—	11\$000	Idem.
Parahyba, regular.....	Nominal	Nominal	Idem.	Cimento:			
Maceió, 1ª sorte.....	10\$300	11\$000	Idem.	Marca Pyramid.....	—	12\$000	Por barrica.
Maceió, regular.....	Nominal	Nominal	Idem.	Dita Atlas.....	—	12\$000	Idem.
Penedo, 1ª sorte.....	10\$000	10\$600	Idem.	Dita Excelsior.....	—	11\$500	Idem.
Sergipe, Dorcas.....	Nominal	Nominal	Idem.	Dita Visurgis.....	—	11\$200	Idem.
Sergipe, Itabaiana.....	"	"	Idem.	Dita Leão Vermelho.....	—	11\$000	Idem.
Maranhão, regular.....	"	"	Idem.	Dita Serra.....	—	11\$200	Idem.
Piauí, regular.....	"	"	Idem.	Dita Saturno.....	—	11\$500	Idem.
Arroz nacional:				Dita Exposição.....	—	11\$800	Idem.
Superior.....	45\$000	50\$000	Por 100 kilos.	Dita Cathedral.....	—	11\$000	Idem.
Bom.....	38\$000	40\$000	Idem.	Farelo de trigo:			
Regular.....	29\$000	33\$000	Idem.	Do Moinho Fluminense.....	7\$100	7\$400	Por 100 kilos.
Do norte, branco.....	30\$000	34\$000	Idem.	Do Moinho Inglez.....	7\$100	7\$400	Idem.
Rajado, do norte.....	25\$000	28\$000	Idem.	Farinha de mandioca:			
Dito estrangeiro:				Especial.....	18\$500	19\$000	Idem.
Inglez (Rangoon).....	Não ha	Não ha	Idem.	Fina.....	17\$000	17\$500	Idem.
Agulha.....	57\$500	62\$500	Idem.	Peneirada.....	16\$000	16\$500	Idem.
Assucar:				Grossa.....	13\$000	13\$500	Idem.
Branco usina, div. procedencias.	Não ha	Não ha	Por kilo.	Dita de Santa Catharina, grossa.	13\$000	13\$500	Idem.
Branco crystal, idem idem.....	\$480	\$540	Idem.	Farinha de trigo do Moinho			
Branco 2º jacto, idem idem.....	\$320	\$450	Idem.	Fluminense:			
Branco 3ª sorte, idem idem.....	\$480	\$550	Idem.	De 1ª qualidade.....	21\$500	23\$000	Por 2/2 sacos.
Somenos, idem idem.....	Não ha	Não ha	Idem.	De 2ª qualidade.....	23\$500	24\$000	Idem.
Mascavinho, idem idem.....	\$300	\$420	Idem.	De 3ª qualidade.....	22\$500	23\$000	Idem.
Crystal amarello, idem idem.....	\$380	\$440	Idem.	Dita do Moinho Inglez:			
Mascavo bom, idem idem.....	\$260	\$280	Idem.	De 1ª qualidade.....	21\$700	23\$200	Idem.
Mascavo regular, idem idem.....	\$240	\$260	Idem.	De 2ª qualidade.....	23\$500	24\$000	Idem.
Mascavo baixo, idem idem.....	\$220	\$240	Idem.	De 3ª qualidade.....	22\$700	23\$200	Idem.
Bacalhão em caixa.....				Dita do Rio da Prata:			
Dito em tina:				De 1ª qualidade.....	Nominal	Nominal	Idem.
Gaspe.....	—	45\$000	Por tina.	De 2ª qualidade.....	"	"	Idem.
Americano (Halifax).....	—	42\$000	Idem.	De 3ª qualidade.....	"	"	Idem.
Peixelim.....	—	40\$000	Idem.	Dita americana:			
Banha de Porto Alegre:				Em barrica.....	"	"	Por barrica.
Em lata de 2 kilos.....	60\$000	63\$600	Por c/60 kilos.	Em sacco.....	22\$500	22\$700	Por sacco.
Em lata de 20 kilos.....	60\$000	63\$000	Idem.	Feijão nacional:			
Banha de Minas Geraes:				Preto de Porto Alegre.....	18\$000	21\$700	Por 100 kilos.
Em lata de 2 kilos.....	56\$400	57\$600	Idem.	Preto da terra.....	20\$000	22\$500	Idem.
Em lata grande.....	56\$400	57\$600	Idem.	Preto de Santa Catharina.....	17\$500	19\$000	Idem.

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade	Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Feijão nacional:				Sal do norte.....	4\$500	\$5500	Por s/60 kilos.
Manteiga.....	2\$5000	26\$000	Por 100 kilos.	Dito de Cabo Frio.....	3\$800	4\$000	Idem.
Enxofre.....	22\$500	24\$000	Idem.	Dito estrangeiro.....	—	6\$500	Idem.
Mulatinho.....	20\$000	23\$500	Idem.	Sebo do Rio Grande.....	\$570	\$580	Por kilo.
Branco.....	25\$000	26\$700	Idem.	Dito do Matadouro.....	—	\$530	Idem.
Amendoim.....	35\$000	36\$000	Idem.	Dito do Rio da Prata.....	Nominal	Nominal	Idem.
Vermelho.....	18\$500	20\$000	Idem.	Telhas francezas.....	—	330\$000	Por milheiro.
De cores diversas.....	15\$000	22\$000	Idem.	Toncinho de Minas.....	\$760	\$930	Por kilo.
Feijão estrangeiro:				Xarque do Rio da Prata:			
Branco.....	40\$000	41\$000	Idem.	Patos e mantas.....	\$860	\$880	Idem.
Amendoim.....	Não ha	Não ha	Idem.	Puras mantas.....	\$880	1\$000	Idem.
Fradinho.....	37\$000	39\$000	Idem.	Dito do Rio Grande do Sul:			
Fumo em corda do Rio Novo:				Systema platino, patos e mantas.....	\$800	\$860	Idem.
Especial.....	1\$900	2\$000	Por kilo.	Systema platino, puras mantas.....	\$860	\$940	Idem.
Superior.....	1\$600	1\$700	Idem.	Systema nacional.....	Não ha	Não ha	Idem.
Regular.....	1\$200	1\$300	Idem.	Vinho:			
Dito em corda do Pomba:				Nacional do Rio Grande.....	150\$000	160\$000	Por pipa.
De primeira.....	1\$600	1\$700	Idem.	Estrangeiro, virgem.....	325\$000	340\$000	Idem.
De segunda.....	1\$200	1\$300	Idem.	Estrangeiro, verde.....	320\$000	340\$000	Idem.
Baixo.....	1\$000	1\$100	Idem.	Estrangeiro, Collares.....	350\$000	380\$000	Idem.
Dito em corda do sul de Minas:							
Especial.....	1\$100	1\$500	Idem.				
Primeira.....	1\$200	1\$300	Idem.				
Segunda.....	1\$000	1\$100	Idem.				
Dito em corda de Goyaz:							
Especial.....	1\$800	2\$000	Idem.				
Primeira.....	1\$600	1\$700	Idem.				
Segunda.....	1\$200	1\$300	Idem.				
Dito em folha de Porto Alegre:							
Amarello I.....	1\$000	1\$050	Por arroba.				
Amarello II.....	\$800	\$850	Idem.				
Commum I.....	\$950	1\$000	Idem.				
Commum II.....	\$750	\$800	Idem.				
Dito em folha da Bahia:							
Marca P. E. S.....	1\$800	1\$900	Por kilo.				
Marca P. F.....	1\$600	1\$700	Idem.				
Marca P. P.....	1\$100	1\$590	Idem.				
Marca P.....	1\$100	1\$200	Idem.				
De primeira.....	1\$100	1\$200	Idem.				
De segunda.....	1\$000	1\$050	Idem.				
De terceira.....	\$900	\$950	Idem.				
De quarta.....	\$700	\$800	Idem.				
Kerozene americano, diversas marcas.....	7\$100	8\$000	Por caixa.				
Ladrilhos de Marsella.....	—	12\$000	Por milheiro.				
Ditos nacionais hydraulicos.....	—	—	—				
Manteiga do sul.....	Não ha	Não ha	Por kilo.				
Dita de Minas.....	2\$900	3\$100	Idem.				
Dita estrangeira, diversas marcas.....	1\$750	2\$500	Por libra.				
Manteiga em folha.....	\$100	\$580	Por kilo.				
Milho amarello do norte.....	Não ha	Não ha	—				
Dito amarello da terra.....	14\$000	14\$100	Por 100 kilos.				
Dito branco da terra.....	12\$500	13\$000	Idem.				
Dito do Rio da Prata.....	Não ha	Não ha	—				
Óleo de linhaça em barril.....	1\$140	1\$200	Por kilo.				
Dito de linhaça em lata.....	\$850	\$920	Por kilo bruto.				
Dito de caroço de algodão.....	\$500	\$850	Por litro.				
Phosphoros:							
Marca Olho.....	—	42\$000	Por lata.				
Dita Brilhante.....	—	42\$000	Idem.				
Dita Banleirinha.....	—	41\$000	Idem.				
Dita Palpite.....	—	—	Idem.				
Dita Pinheiro (Curityba).....	—	38\$000	Idem.				
Dita Orion.....	—	42\$000	Idem.				
Dita Itaio X.....	—	42\$000	Idem.				
Dita Domesticos.....	—	40\$000	Idem.				
Ditos de cera:							
Marca Olho.....	—	60\$000	Idem.				
Dita Itaio X.....	—	60\$000	Idem.				
Pinho:							
Americano.....	—	\$300	Por pé.				
De resina.....	—	90\$000	Por duzia.				
Spruce.....	—	86\$000	Idem.				
Succo branco.....	—	86\$000	Idem.				
Succo vermelho.....	—	89\$000	Idem.				
Do Paraná de 1ª qualidade.....	—	77\$000	Idem.				
Do Paraná de 2ª qualidade.....	—	67\$000	Idem.				

FRETES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 1 A 6 DO CORRENTE
PARA OS EMBARQUES DE CAFÉ

Portos europeus:

Amsterdam.....	45 schs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Antuerpia.....	45 schs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Barcelona.....	38 francos seccos por 1.000 kilos.
Bordéus.....	48 francos e 10 % de capa por 900 kilos.
Bremen.....	45 schs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Cardiz.....	38 francos seccos por 1.000 kilos.
Copenhague.....	47/6 schs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Fiume.....	45 schs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Genova.....	48 francos e 10 % de capa por 1.000 kilos.
Hamburgo.....	45 schs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Havre.....	45-50 francos e 10 % de capa por 900 kilos.
Leixões.....	35 schs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Lisboa.....	35 schs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Liverpool.....	45 schs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Londres.....	45 schs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Malaga.....	38 francos seccos por 1.000 kilos.
Marsella.....	48 francos e 10 % de capa por 1.000 kilos.
Rotterdam.....	45 schs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Southampton.....	45 schs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Trieste.....	45 schs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Vigo.....	38 francos seccos por 1.000 kilos.
Christiania.....	54/9 schs. seccos por 1.000 kilos.
Gothemburgo.....	53/9 schs. seccos por 1.000 kilos.
Malmo.....	54/9 schs. seccos por 1.000 kilos.
Stockolmo.....	53/9 schs. seccos por 1.000 kilos.

Portos americanos

a) do Atlantico	
Buenos Aires.....	1\$200 por sacca de 60 kilos.
Montevideo.....	1\$200 por sacca de 60 kilos.
Nova York.....	50 cents. e 5 % por sacca de 60 kilos.
Nova Orleans.....	50 cents. e 5 % por sacca de 60 kilos.
b) do Pacifico:	
Ancud.....	50 schs. seccos por 1.000 kilos.
Antofagasta.....	52/6 schs. seccos por 1.000 kilos.
Caldera.....	52/6 schs. seccos por 1.000 kilos.
California.....	75-80 schs. seccos e 5 % por 1.000 kilos.
Callao.....	52/6 schs. seccos por 1.000 kilos.
Coquimbo.....	52/6 schs. seccos por 1.000 kilos.
Coronel.....	45 schs. seccos por 1.000 kilos.
Corral.....	50 schs. seccos por 1.000 kilos.
Guayaquil.....	85 schs. e 10 % por 1.000 kilos.
Iquique.....	52/6 schs. seccos por 1.000 kilos.
Punta Arenas.....	25 schs. seccos por 1.000 kilos.
Talcahuano.....	45 schs. seccos por 1.000 kilos.
Taltal.....	52/6 schs. seccos por 1.000 kilos.
Tocopilla.....	52/6 schs. seccos por 1.000 kilos.
Valparaizo.....	45 schs. seccos por 1.000 kilos.
Valparaizo com opções...	47/6 schs. seccos por 1.000 kilos.

Portos sul-africanos
(Por 1.000 kilos com transbordo)
Em Nova York

Cape-Town.....	60 s/ e 2 1/2 %
Algoa Bay.....	60 s/ e 2 1/2 %
Mossel Bay.....	60 s/ e 2 1/2 %
East-London.....	60 s/ e 2 1/2 %
Port Natal.....	60 s/ e 2 1/2 %
Delagoa Bay.....	70 s/-80 s/ e 2 1/2 %
Beira.....	78 s/6 e 2 1/2 %

Em portos europeus	Directo
40 s/ e 60 s/ e 2 1/2 %	—
40 s/ e 60 s/ e 2 1/2 %	—
41 s/3 e 60 s/ e 2 1/2 %	—
41 s/3 e 60 s/ e 2 1/2 %	—
41 s/3 e 60 s/ e 2 1/2 %	—
55 s/-80 s/ e 2 1/2 %	—

João Severino da Silva, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1912.

MERCADO DE CAFÉ

O mercado de café abriu hoje calmo, tendo-se realizado vendas de 1.574 saccas, na base de 88851 a 89019 para o tipo 7 (desensaccado), por 10 kilos.

Durante o dia realizaram-se vendas de mais 1.574 saccas aos mesmos preços, fechando o mercado firme.

Total das vendas conhecidas: 3.553 saccas.

Entradas conhecidas:

	Saccas
Cabotagem.....	1.501
Estrada de Ferro Leopoldina.....	1.200
Estrada de Ferro Central.....	1.351
Total.....	4.052

MERCADO DE ALGODÃO

Preços correntes semanais

Procedencia	Por 10 kilos
Pernambuco, 1ª sorte, do sertão.....	11\$000 a 12\$000
Pernambuco, 1ª sorte....	10\$700 a 11\$500
Pernambuco, mediano....	Nominal
Assu, 1ª sorte.....	10\$500 a 11\$000
Natal, 1ª sorte.....	10\$300 a 11\$000
Natal, regular.....	Nominal
Mossoró, 1ª sorte.....	10\$200 a 11\$000
Mossoró, regular.....	Nominal
Ceará, 1ª sorte.....	10\$100 a 11\$000
Ceará, regular.....	10\$000 a 10\$200
Parahyba, 1ª sorte.....	10\$200 a 11\$000
Parahyba, regular.....	Nominal
Maceió, 1ª sorte.....	10\$300 a 11\$000
Maceió, regular.....	Nominal
Penedo, 1ª sorte.....	10\$000 a 10\$600
Sergipe, Dores.....	Nominal
Sergipe, Itabaiana.....	Nominal
Maranhão, regular.....	Nominal
Piahy, regular.....	Nominal

	Fardos
Entradas em 5.....	—
Sahidas em 5.....	1.133
Existencia em 6.....	22.444

Observações

Mercado estavel.

Mercado de Liverpool 2 pontos de baixa.

MERCADO DE ASSUGAR

Preços correntes semanais

Qualidade	Por kilo
Branco usina.....	Não ha
Branco crystal.....	\$480 a \$540
Branco 3ª sorte.....	\$480 a \$550
Branco 2ª jacto.....	\$320 a \$450
Somenos.....	Não ha
Mascaviuho.....	\$300 a \$420
Crystal amarello.....	\$380 a \$440
Mascavo bom.....	\$260 a \$280
Mascavo regular.....	\$240 a \$260
Mascavo baixo.....	\$220 a \$240

Faturas em 5:

	Saccas
De Sergipe.....	1.557
De Campos.....	1.810
	3.377
Sahidas em 5.....	9.280
Existencia em 6.....	357.133

Observações

Mercado estavel.

CAMARA SYNDICAL

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 5/32	16
Sobre Paris.....	\$590	\$596
Sobre Hamburgo.....	\$728	\$735
Sobre Italia.....	—	\$596
Sobre Portugal.....	—	\$313
Sobre Nova York.....	—	\$5083
Libra esterlina — em moeda.....	—	15\$025
Ouro nacional — em vales por 1\$000.....	—	15\$687
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %.	1:013\$000	
Apolices do Empréstimo Nacional de 1903, port.....	1:026\$000	
Apolices do Empréstimo Nacional de 1909, nom.....	997\$000	
Apolices do Empréstimo Municipal de 1904, port.....	298\$000	
Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, port.....	203\$000	
Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, nom.....	203\$000	
Apolices de Minas Geraes de 1:000\$, nom.....	978\$000	
Apolices do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	95\$500	
Banco do Commercio.....	210\$000	
Companhia Terras e Colonização	13\$000	
Companhia E. de Ferro Minas de S. Jeronymo.....	20\$000	
Companhia Seguros Brazil.....	25\$000	
Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....	69\$500	
Companhia Estrada de Ferro Goyaz.....	80\$000	
Companhia Estrada de Ferro Rêde Sul Mineira.....	107\$750	
Companhia Docas da Bahia.....	133\$000	
Companhia de Tecidos Alliança..	298\$000	
Companhia Docas de Santos....	700\$750	
Deb. Mercado Municipal.....	207\$000	
Deb. Docas de Santos.....	210\$000	

Vendas a prazo

100 Companhia Docas da Bahia, v/c 30 dias.....	136\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 6 de julho de 1912. — A. Simonsen, syndico.	

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria de C ntabilidade

Cópia—Contracto celebrado pelo arrendamento de um predio para nelle funcionar a agencia do Correio da cidade de Vassouras, que faz Augusta Gonçalves de Freitas a Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, na forma abaixo:

Aos vinte e sete dias do mez de junho de mil novecentos e doze, na Primeira Secção da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, nesta cidade de Niteroy, compareceram como partes justas e contractadas, de um lado, como outorgante, a Sra. D. Augusta Gonçalves de Freitas, representada neste acto pelo seu bastante procurador João Julião Manso Sayão, conforme procuração archivada nesta repartição, e de outro, como outorgada arrendataria, a Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, representada pelo respectivo administrador em exercício Sr. Godofredo de Paiva e, perante as duas testemunhas infra assignadas, foi dito pelo outorgante, que é senhor e possuidor de um predio sito á rua Barão de Vassouras numero sessenta e nove, na cidade de Vassouras, o qual se acha livre e desembaraçado de quaisquer onus, qua se acha contractado com a outorgante na melhor forma de direito para dar-lhe de arrendamento, com effectivamente lhe dá, o dito predio pelo aluguel annual de seiscentos mil réis (600\$000) que será pago em prestações mensaes de cincoenta mil réis (50\$000) depois de vencidas, onde e a quem de direito, sob as seguintes clausulas:

Primeira—O arrendamento será feito pelo prazo de dezoito mezes, a contar, de primeiro de julho de mil novecentos e doze, e terminará a trinta e um de dezembro de mil novecentos e treze.

Segunda—A outorgante obriga-se a fazer os concertos que forem necessarios no predio durante o prazo de arrendamento, para sua conservação, completa segurança, hygiene e conforto, por sua conta e sem direito a indemnização alguma.

Terceira—A outorgada providenciara para que se mantenha quanto possivel o dito predio em bom esta lo de conservação e, assim, não se alterando as suas disposições internas e externas, sinão ligeiramente, por exigencia do serviço, salvo accordo por escripto com a outorgante e na forma da clausula anterior.

Quarta—A outorgada não poderá fazer bem feitorias de especie alguma no predio, ora, arrendado, sem autorização por escripto da outorgante e, no caso de fazel-as com o seu consentimento, não terá direito a indemnização alguma.

Quinta—A outorgada obriga-se a communicar a quem de direito as alterações porque deve passar o referido predio, para os effectos das clausulas primeira, terceira e quarta.

Sexta.—O Correo só será responsável por qualquer dano material si para isso concorrer por qualquer circunstancia.

Paragrapho unico.—Si as ruínas ou estragos provierem de casos fortuitos ou de força maior será o dito predio reparado ou reformado por conta da outorgante previamente avisada, e na formula da clausula seguinte.

Setima.—Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o dito predio, quer federaes, quer estaduais ou municipais, serão pagos pela outorgante.

Oitava.—A outorgante obriga-se mais a não fazer transacção alguma do predio arrendado sem que seja avisada a outorgada arrendataria.

Nona.—O presente contracto poderá ser prorogado ou reformado em identicas condições, si assim convier aos interesses do Correo, ou rescindido, no caso contrario, e em qualquer tempo ou por inobservancia por parte da outorgante de qualquer das clausulas nelle estabelecidas, ficando a outorgante sómette com direito de receber aluguel até a data em que lha forem realmente restituídas as chaves do predio mencionado.

Decima.—A despesa proveniente deste contracto correrá por conta da sub-consignação.—Aluguel, conservação de casas etc., da verba numero dois do Ministerio da Viagem e Obras Publicas, artigo trinta e tres da lei numero dois mil novecentos e quarenta e quatro de quatro de janeiro de mil novecentos e doze.

Undecima.—O selo de mil com réis (1\$100) devido pela importancia total deste contracto é cobrado de accordo com o artigo quarto, paragrapho primeiro, do decreto numero tres mil quinhentos e sessenta e quatro, de vinte e dois de janeiro de mil novecentos, da tabella A.

Dodecima.—O presente contracto só produzirá effeito depois de registado pelo Tribunal de Contas. Assim religido, ajustado e contractado foi dito pela outorgada arrendataria, perante as mesmas testemunhas, que de facto e contrafacto receber de arrendamento o predio acima referido sob as condições previstas, pelo que aceita e assigna este contracto como escripturado.

Nitheroy, 27 de junho de 1912.—*Godofredo de Pádua*.—Por procuração, *João Julião Munso Sayão*.—Como testemunhas, *João Guirino de Souza Mota* e *Luiz Tavares de Macedo Netto*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total de mil e cem réis.

Está conforme o original.—*Luiz Vieira da Silva Netto*, amanuense.—Conforme.—*José Joaquim de Miranda Junior*, 3º official.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Guerra

RECTIFICAÇÃO

E' Horácio Pinto Porto e não Horacio Pinto Porto, como foi publicado, o nome do aspirante a official promovido a 2º tenente, na arma de infantaria, por decreto de 2 de junho de 1910.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 1 do corrente mez, deram-se as seguintes alterações na Guarda Nacional:

CAPITAL FEDERAL

Foram mandados aggregar:

Ao estado-maior da 2ª brigada de infantaria, a seu pedido, o capitão Alvaro de Souza

Moreira Filho, ficando sem effeito o decreto de 5 do mez proximo passado, pelo qual fôra aggregado à 1ª brigada da mesma arma;

Ao 16º batalhão de infantaria, a bem da regularidade do serviço, o alferes do 2º esquadrão do 1º regimento de cavallaria José Nunes Ramalho.

Foi transferido, a seu pedido, como aggregado para o 9º batalhão de infantaria, o tenente aggregado ao 1º batalhão, da mesma arma, Benevenuto Francisco Pereira, ficando sem effeito o decreto de 23 de novembro do anno proximo passado, pelo qual fôra transferido para o 19º batalhão da referida arma.

Foi declarado sem effeito o decreto de 21 de fevereiro ultimo, pelo qual fôra privado Rodolpho Arthur Faviola do posto de tenente da 4ª companhia do 2º batalhão da reserva, em que tinha sido classificado por decreto de 15 de julho de 1903, afim de submeter a respectiva patente á devida apostilla.

Foram privados dos respectivos postos, nos termos do art. 65 § 1º da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, o tenente Antonio Joaquim Machado da Cunha e o alferes José Marques Pires Vaz, aquelle do 1º e este do 4º esquadrão do 1º regimento de cavallaria.

ESTADO DA BAHIA

Foi transferido, a seu pedido, para a 3ª companhia do 4º batalhão de infantaria da comarca da Capital, o capitão cirurgião do 352º batalhão da mesma arma da referida comarca, Symphonio Olympio da Silva Sobrinho.

Por decreto de 4 do corrente mez foi nomeado para a Guarda Nacional:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca da Barra do Pirahy

52º batalhão da reserva

Estado-maior.—Capitão cirurgião, Benedicto Christino Copple.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 2 de julho de 1912

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 2:177\$036, objectos da expediente fornecidos a esta Secretaria de Estado e para o serviço eleitoral em junho findo (aviso numero 2.936);

De 1:460\$. folhas, relativas a junho findo, do pessoal subalterno do Instituto Nacional de Musica (aviso n. 2.991);

De 1:500\$, quantia depositada no Thesouro Nacional para garantia de propostas apresentadas em concorrência por Leopoldo Cunha Filho (aviso n. 2.933);

De 4:072\$500, folha de diversos funcionarios do Instituto Oswaldo Cruz, relativa ao mez ultimo (aviso n. 2.992);

De 60:000\$, subvenção concedida pelo Congresso Nacional á Assistencia Publica aos Pobres desta Capital (aviso n. 2.991);

De 4:770\$, folha, relativa ao mez ultimo, do pessoal subalterno do Instituto Oswaldo Cruz (aviso n. 2.990);

De 3:245\$030, fornecimentos feitos á Directoria Geral de Saude Publica para delegacia de saude, em maio do corrente anno (aviso n. 2.999);

De 9:050\$403, diarias vencidas em junho findo, pelos empregados da da Casa de Correção e vencimentos do pessoal do nomeação do director do mesmo estabelecimento (aviso n. 2.989);

De 1:898\$333, folhas, relativas ao mez findo, dos funcionarios do Archivo Nacional (aviso n. 2.987);

De 392\$509, transportes concedidos em março ultimo pela Estrada de Ferro Central do Brazil para a Directoria Geral de Saude Publica (aviso n. 3.001);

De 300\$, aluguel, relativo a maio do corrente anno, do predio em que funciona a Delegacia e estação do 18º Districto Policial (aviso n. 3.009);

De 360\$, editaes publicados em março findo no *Jornal do Brasil*, para o Supremo Tribunal Federal (aviso n. 2.998).

Solicitou-se ainda ao Ministerio da Fazenda, concessão do adiantamento de 576\$ ao thesoureiro da Repartição Central da Policia, para pagamento dos operarios que trabalharam em maio ultimo nas obras da Colonia Correccional dos Dois Rios (aviso n. 2.988).

Expediente de 5 de julho de 1912

CONSELHO SUPERIOR DO ENSINO

Officios expedidos:

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, enviando um requerimento do Dr. Eduardo Augusto da Silveira, lente do extinto curso annexo da Faculdade de Direito de S. Paulo, pedindo a revisão do calculo da sua gratificação adicional de 10 %;

Ao mesmo Sr. ministro, communicando que a 25 do mez findo tomou posse e entrou em exercicio do seu cargo o professor ordinario da cadeira de Physiologia da Faculdade de Medicina da Bahia Dr. Pedro Luiz Celestino, e a sua substituição nesse mesmo cargo a 28 do mesmo mez pelo professor extraordinario Dr. Joaquim Climerio Dantas Bão, por ter aquelle docente de seguir para a Europa em comissão;

Ao mesmo Sr. ministro, communicando ter reassumido o exercicio a 26 do mez findo o professor ordinario da cadeira de historia natural da Faculdade de Medicina da Bahia, o Dr. Manoel Augusto Pirajá da Silva;

Ao mesmo Sr. ministro, remetendo para os fins convenientes, uma conta de Gomes Pereira, na importancia de 37\$500, relativa a material de expediente fornecido no mez de junho ultimo;

Ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, accusando o recebimento dos officios ns. 374 e 379, participando a posse e o exercicio do professor Dr. Pedro Luiz Celestino e a sua substituição pelo professor Dr. Joaquim Climerio Dantas Bão;

Ao mesmo director, accusando o recebimento de uma petição do Dr. Durval Tavares da Gama;

Ao mesmo director, accusando o recebimento de seu officio n. 376, participando haver reassumido o exercicio o professor Dr. Manoel Augusto Pirajá da Silva;

Ao director da Faculdade de Direito de São Paulo, accusando o recebimento de uma petição do Dr. Eduardo Augusto da Silveira;

Ao director da Escola Polytechnica, accusando o recebimento de duas collecções dos programmas dos cursos da referida escola.

Dia 6

Officios recebidos:

Do director da Faculdade de Direito de S. Paulo, enviando um requerimento de licença do sub-secretario da mesma faculdade bacharel Aureliano Amaral;

Do mesmo director, communicando ter reassumido o exercicio o bedel da referida faculdade Claro Augusto do Miranda;

Do director do Collegio Pedro II, enviando uma indicação approvada pela Congregação do Collegio sobre os vencimentos dos mestres de desenho.

— Offícios expedidos :

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, enviando informado o requerimento em que o sub-secretario da Faculdade de Direito de S. Paulo bacharel Aureliano Amiral pede, em prorrogação, tres mezes de licença para tratamento de saúde;

Ao mesmo Sr. ministro, communicando que o bedel da Faculdade de Direito de S. Paulo, Claro Augusto de Miranda, a 4 do corrente, reassumiu o seu cargo;

Ao director da Faculdade de Direito de S. Paulo, accusando o recebimento de uma petição de licença do sub-secretario da mesma faculdade bacharel Perciliano Amaral;

Ao mesmo director, accusando a participação de haver reassumido o exercicio o bedel Claro Augusto de Miranda;

Ao director do Collegio Pedro II, accusando o recebimento de seu officio n. 281, de 28 do mez findo, enviando uma indicação approvada pela Congregação sobre os mestres de desenho.

Expediente de 5 de julho de 1912

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao inspector de Saúde dos Portos do Estado do Paraná, o recebimento do officio n. 56, de 1 do corrente.

— Comunicou-se :

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, que esta directoria recebeu no mez de junho ultimo a importancia de 400\$, de multas impostas por diversas delegacias de saúde;

Ao director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas e ao commandante do Corpo de Bombeiros, o itinerario do aparelho Clayton, do dia 8 ao dia 13 do corrente mez.

— Solicitaram-se providencias ao director geral da Imprensa Nacional, no sentido de serem publicados no *Diario Official* os relatorios dos serviços executados pelas delegacias de saúde, durante o periodo de 23 a 29 de junho ultimo.

— Remetteram-se :

Ao Sr. ministro, o requerimento do Dr. Waldemar de Almeida, pedindo autorização para lhe ser paga a gratificação do cargo de inspector sanitario, que está actualmente exercendo, em substituição do Dr. Manoel Venancio Campos da Paz, e os relatorios dos serviços executados pelas delegacias de saúde, durante o periodo de 23 a 29 de junho ultimo;

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, a folha na importancia de..... 11:732\$350, para pagamento do pessoal empregado nas obras do novo desinfectorio, durante o mez de junho ultimo;

Aos Srs. Norton Megaw & Comp., a folha na importancia de 480\$, das gratificações a que tem direito os empregados nella mencionados;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos de exame de validade de Adalberto Manoel de Araujo, Antonio Martins, Bernardino Borges, José Barbosa, João dos Reis, Firmo da Silva, Roberto Ferreira dos Santos, Antonio Soares e Arthur Gonçalves de Moraes;

Ao secretario da Policia, o de Domingos de Sá Raposo;

Ao director geral dos Telegraphos, o de João Thomaz Ramos;

Ao director geral da Imprensa Nacional, o de Roberto Naldi Felipe;

Ao director geral dos Correios, o de João Lopes Pereira de Carvalho.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de julho de 1912

Sr. presidente do Tribunal de Contas :

N. 118 — Remettendo-vos o incluso decreto n. 9.463, de 4 do corrente mez, que abre a este ministerio o credito de 1:333\$333, ouro, para pagamento da differença de vencimentos dos funcionarios da Delegacia do Thesouro em Londres, em virtude do decreto legislativo n. 2.485, de 16 de novembro do anno proximo findo, peço vos digueis de providenciar no sentido de ser o mesmo credito registrado por esse tribunal e distribuido áquella delegacia.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de julho de 1912

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 339 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requerer a Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro, por seu provedor, em petição de 11 de maio ultimo, resolveu, por acto de 19 de junho proximo findo, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 1º do decreto n. 1.901, de 30 de julho de 1908, do material discriminado na inclusa relação, destinado ao hospital geral mantido pela peticionaria.

N. 340 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requerer a Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro, por seu provedor, em petição de 7 de maio ultimo, resolveu, por acto de 19 de junho proximo findo, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 1º do decreto n. 1.901, de 30 de julho de 1908, dos artigos discriminados na inclusa relação, destinados ao Hospicio de Nossa Senhora da Saude, mantido pelo mesmo estabelecimento.

N. 341 — Em resposta ao vosso officio n. 897, de 20 de junho proximo findo, remetto-vos a inclusa cópia do aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob n. 62, de 3 de julho do anno passado.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal :

N. 54 — Communico-vos, para os devidos fins, ter sido julgada idonea e sufficiente pelo Tribunal de Contas, em sessão de 25 do mez findo, conforme consta do seu officio n. 600, de 2 do corrente, a fiança, no valor de 10:000\$, prestada por Pedro Paulo de Albuquerque Lima e sua mulher, em dois immoveis de que são proprietarios, em garantia da responsabilidade do primeiro e da dos seus prepostos no lugar de cobrador dessa repartição.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas :

N. 315 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 11 de abril ultimo, o incluso processo de fiança, no valor de 1:800\$, prestada por Agostinho Paraguassú, em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietario, sob o n. 210.124, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio em Santo Eduardo, no Estado do Rio de Janeiro.

N. 316 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 23 de maio ultimo, o incluso processo de fiança, no valor de 1:200\$, prestada por D. Thereza Ramos Reis, em uma cader-

neta da Caixa Economica, de que é proprietaria, sob o n. 361.400, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio do Becco, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. director da Receita Publica :

N. 19 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, conforme consta do seu officio n. 557, de 15 do mez proximo findo, resolveu, em sessão do dia anterior, approvar o novo reforço de fiança, no valor de 1:000\$, prestado por Antonio José Ferreira Martins Filho, escrivão da Collectoria Federal de Campos, Estado do Rio de Janeiro, e constituido pela differença entre o preço de 20:000\$, em que foram avaliados dois immoveis de sua propriedade, e a quantia de 8:300\$, que constituiu a primitiva fiança, anteriormente reforçada pelo mesmo escrivão com a importancia de 100\$, em moeda corrente.

— Sr. administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro :

N. 49 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 11 de abril ultimo, resolveu approvar a fiança, no valor de 1:800\$, prestada por Agostinho Paraguassú, em uma caderneta da Caixa Economica, n. 210.124, com o deposito de igual quantia, em garantia da sua responsabilidade e a dos seus prepostos no lugar de agente do Correio em Santo Eduardo, nesse Estado.

N. 50 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 23 de maio ultimo, resolveu approvar a fiança, no valor de 1:200\$, prestada por D. Thereza Ramos Reis, em uma caderneta da Caixa Economica, n. 361.400, com o deposito de igual quantia, em garantia da sua responsabilidade e de seus prepostos no lugar de agente do Correio do Becco, na cidade de Campos, nesse Estado.

— Sr. director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas :

N. 216 — Em resposta á consulta constante do vosso officio n. 110, de 7 de fevereiro ultimo, endereçada á Directoria da Despesa Publica, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, consoante seu despacho de 25 de maio proximo findo, entende que os actuaes diaristas dessa repartição que effectuaram, quando seus funcionarios, antes da reforma por que ella passou, em novembro de 1909, transacção com o Banco dos Funcionarios Publicos, devem soffrer nas férias que lhes são mensalmente abonadas, até á completa liquidação de suas respectivas dividas, o desconto das consignações que ao alludido banco ficaram a dever, visto como, a despeito de não mais pertencerem ao quadro, estão no indeclinavel dever de cumprir e acatar as disposições que lhes facultaram o direito do emprestimo, constantes dos arts. 1º, paragrapho unico, do decreto n. 2.124, de 25 de outubro de 1909, e 71 dos estatutos que entraram em vigor com o decreto n. 7.869, de 2 de dezembro desse mesmo anno.

— Sr. presidente da Caixa Economica e Monte de Soccorro do Rio de Janeiro :

N. 215 — Communico-vos, para os fins convenientes, que se acha caucionada na thesauraria geral do Thesouro Nacional a caderneta desse estabelecimento sob n. 210.124, com o deposito de 1:800\$, de propriedade de Agostinho Paraguassú, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio em Santo Eduardo, Estado do Rio de Janeiro.

N. 217 — Communico-vos, para os fins convenientes, que se acha caucionada na thesauraria geral do Thesouro Nacional a caderneta desse estabelecimento sob n. 361.400, com o deposito de 1:200\$, de propriedade de

D. Thereza Ramos Reis, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no logar de agente do Correio do Becco, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

—Sr. delegado fiscal no Ceará :

N. 81 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 26, de 22 de abril ultimo, e em que Clovis Vasconcellos e Manoel Eugenio de Souza, serventes da Caixa Economica annexa a essa delegacia, pedem pagamento da gratificação adicional de 30 % sobre o respectivo salario actual, a que se julgam com direito, em virtude do art. 94, alinea V, da lei n. 2.544, de 4 de janeiro do corrente anno, resolveu, por despacho de 3 do mez proximo findo, indeferir o alludido requerimento, visto que a disposição invocada só aproveita aos auxiliares e serventes do Ministerio da Fazenda e não aos das caixas economicas.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes :

N. 137—Afim de que se possa resolver sobre o objecto do vosso officio n. 227, de 19 de outubro de 1910, com o qual transmittistes o recurso interposto por Antonio Ferreira Brant, amanuense da Administração dos Correios desse Estado, do acto dessa delegacia indeferindo o seu pedido de pagamento de prestações do empréstimo de 3:000\$, para construção de um predio, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 18 do mez findo, presteis informações sobre a possibilidade actual de ser feito o alludido pagamento.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba do Norte:

N. 50—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 30, de 23 de maio ultimo, e em que José da Costa Medeiros, agente do Correio da Villa do Pilar, nesse Estado, pede prorrogação do prazo de 60 dias que lhe fora concedido para prestação do reforço de sua fiança, decidiu, por despacho de 21 do mez proximo findo, que o supplicante se deve dirigir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas.

—Sr. delegado fiscal no Paraná :

N. 80 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 3 do mez proximo findo, resolveu deferir o requerimento transmittido com o vosso officio numero 61, de 11 de abril ultimo, e em que o agente fiscal dos impostos de consumo na 2ª circumscripção desse Estado, Joaquim Barnabé de Linhares, pede que lhe seja contado o tempo em que serviu como administrador da Mesa de Rendas da Antonina, para completar os 10 annos exigidos pelo art. 6º § 3º do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, afim de poder ser admittido a contribuir para o montepio dos funcionarios publicos civis.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 329 — Tendo o Sr. ministro, por despacho de 1 do corrente, approved os actos de que destes conta em officio n. 163, de 2 de maio ultimo, pelo qual nomeastes Antonio Silveira-Gomes dos Reis para exercer interinamente o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em S. José dos Barreiros, nesse Estado, assim vos declaro para os fins convenientes.

Outrosim vos recommendo, nos termos do citado despacho, que em casos futuros deveis observar o disposto no art. 10 das instrucções annexas ao decreto n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911.

N. 330 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 30 de maio ultimo, resolveu approvar a proposta transmittida com o vosso officio n. 195, de 24 do mesmo mez, e que faz Francisco Justino de Paiva, collector das rendas federaes em Batataes, nesse Estado, de Claudio José Gomes para seu agente auxiliar.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe :

N. 50—Relativamente ao assumpto do vosso telegramma de 1 de maio ultimo, a que vos referis nos de 15 e 19 de junho proximo findo, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 27 do mesmo mez, autorizeis Luiz Andrade Pacheco, collector das rendas federaes em Capella, nesse Estado, a reassumir o exercicio do referido cargo.

Confirmo assim meu telegramma do dia 5.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de julho de 1912

Sr. director da Casa da Moeda :

N. 614—Providenciae para que a Collectoria Federal de Parahyba do Sul seja remittida a quantia de 235\$ em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 63, de 28 de junho, sendo :

2.000 cintas especiaes de	\$005....	10\$000
6.000 " " " "	\$025....	150\$000
3.000 sellos de.....	\$025....	75\$000

N. 615—Providenciae para que a Collectoria Federal de Cantagallo seja remittida a quantia de 226\$109 em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 75, de 1 do corrente, sendo:

250 sellos esp. pharm. de	\$200....	50\$000
1.260 cintas (bebidas) de	\$010.....	50\$420
420 " " " "	\$300.....	126\$000

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 516—Providenciae para que a Collectoria Federal de Nova Friburgo seja remittida a quantia de 3:540\$500 em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 59, de 28 de junho, sendo:

200 da de	\$100.....	20\$000
150 " " "	\$200.....	30\$000
7.000 " " "	\$300.....	2:100\$000
20 " " "	\$400.....	8\$000
15 " " "	\$500.....	7\$500
400 " " "	\$1000.....	400\$000
50 " " "	\$2000.....	100\$000
20 " " "	\$3000.....	60\$000
15 " " "	\$4000.....	60\$000
40 " " "	\$5000.....	200\$000
6 " " "	\$10000.....	60\$000
5 " " "	\$15000.....	75\$000
6 " " "	\$20000.....	120\$000
6 " " "	\$50000.....	300\$000

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 517 — Providenciae para que a Collectoria Federal de Cantagallo seja remittida a quantia de 3:520\$ em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 74, de 29 de junho, sendo:

800 da de	\$100.....	80\$000
300 " " "	\$200.....	60\$000
4.000 " " "	\$300.....	1:200\$000
100 " " "	\$400.....	40\$000
400 " " "	\$500.....	200\$000
500 " " "	\$1000.....	500\$000
400 " " "	\$2000.....	200\$000
20 " " "	\$3000.....	60\$000
20 " " "	\$4000.....	80\$000
50 " " "	\$5000.....	250\$000
30 " " "	\$10000.....	300\$000
10 " " "	\$15000.....	150\$000
15 " " "	\$20000.....	300\$000
5 " " "	\$50000.....	250\$000

Requerimento despachado

São Christovão Athletico Club.—Selle o documento de fls. 4.

Directoria da Despeza Publica

Requerimento despachado

Dia 6 de julho de 1912

D. Emilia do Mattos Couto Carvalho pedindo pagamento de 184\$650, que seu filho Arthur da Silva Couto deixou de receber.—Compareça nesta directoria para prestar esclarecimentos.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de julho de 1912

Sr. Dr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 2 — Tendo o Ministerio da Marinha, em aviso n. 2.322, de 20 do junho ultimo, solicitado deste ministerio a necessaria autorização para installar no corpo central do edificio existente na ilha Fiscal a Estação Radio-Telegraphica Central da Marinha, visto se achar presentemente o dito predio desoccupado, convem que presteis as precisas informações a respeito dessa pretensão, bem como acerca da desoccupação arguida.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas:

N. 2—Tendo o Ministerio da Viação e Obras Publicas consultado este ministerio, em aviso n. 203, de 20 de junho ultimo, sobre si póse ser cedido a The Manóos Harbour Co. o par-dieiro da antiga alfandega desse Estado, afim de, demolido o mesmo, ser levantado no terreno por elle occupado e por conta daquella companhia um novo edificio destinado a armazens, escriptorios ou outro qualquer serviço, recommendo-vos que presteis as necessarias informações que o caso exige, depois da prévia audiencia da inspectoria da referida alfandega.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Sergipe:

N. 3 — Com relação ao quadro de proprias nacionaes que acompanhou o vosso officio n. 74, de 10 de novembro de 1909, recommendo-vos que presteis as necessarias informações, com a minuciosidade exigida pelas disposições reguladoras do registro dos bens do dominio nacional, acerca dos proprios nacionaes que não constam do dito quadro e que, no entanto, são mencionados no relatório da Commissão do Tombamento, apresentado em 1909 pelo respectivo chefe, Dr. Theodorio Silveira da Mota, como propriedade immobiliaria pertencente á União, os quaes são os seguintes:

Sítio denominado «Catinga», avaliado em 1:400\$000;
Sítio «Outeiro de Aracajú», avaliado em 200\$000;

Quatro casas na cidade de S. Christovão, avaliadas em 90\$000;

Casa no logar denominado Ilha dos Bois;

Parte de uma casa á rua da Cadeia, em São Christovão, avaliada em 200\$000;

Parte de um sobrado na mesma cidade, avaliada em 10\$000;

Dez terrenos em diversas localidades, avaliados em 318\$000;

Um predio proprio na mesma cidade de São Christovão, indiviso;

Eugenho de assucar com terras e bemfeitorias, em Arana, denominado «Flor do Bosque»;

Terras encravadas no Engenho da Limeira, compradas por 10:000\$ para fundação de um nucleo colonial.

Recebatoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 6 de julho de 1912

Dionysio & Cunha.—Paguem o imposto em debito.

Pedro Caputo.—Averbe-se a mudança.

Charles Frolick.—Dê-se a baixa.

Antonio Augusto da Silva.— A' vista do parecer e sendo procedente a divida, nada ha que deferir.

Adolpho de Oliveira Pontes.— Transfira-se. Annunciada Susani.— Pague o imposto em debito e satisfaça a exigencia.

M. C. de Carvalho & Comp.— Em face do parecer nada ha que deferir, visto não ter sido satisfeito pelo petcionista o despacho de 25 de maio ultimo, proferido em seu requerimento anterior.

Antonio Rodrigues dos Santos.— Declaro o anno de cujo semestre é solicitada certidão.

Alvaro Ribeiro Graça.— Transfira-se.

Octavio de Alcantara Ramalho.— Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21, do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Carlos da Silva Rocha.— Transfira-se.

Januario Coffano.— Averbe-se a mudança.

Bernardino Moreira de Andrade.— Transfira-se.

Empreza Auto Avenida.— Averbe-se a mudança.

Maria Adelina Braga.— Transfira-se.

Antonio Barbosa de M. Filho.— Idem. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21, do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

José Pimentel.— Transfira-se.

Bernardino Pereira da Silva.— Averbe-se a mudança.

Adelina da Silva Promptidão.— Selle os documentos de fls. 4 e 5.

Maria das Dores Vianna.— Proceda-se nos termos propostos.

Aurelio Ferreira dos Santos.— Em face do parecer, annulle-se a divida constante da contra fê junta e officie-se á Procuradoria Geral de Fazenda Publica.

Souza Menezes & Comp.— Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, na forma do art. 44, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Luiz José de Lima.— Transfira-se.

Ataulpho Napolé de Paiva.— Transfira-se.

Baldomero Echarri.— Idem.

Albino Antunes de Oliveira.— Idem.

C. du Port de Rio de Janeiro.— Idem.

Domingos José da Silva.— Idem.

Manoel Coelho.— Idem.

Antonio Martins Costa.— Satisfaca a exigencia.

João Bernardes Fortes.— Complete com rivalidação o selo da petição.

Caixa de Conversão

Movimento do dia 6 de julho de 1912

Moedas	Entradas	Saídas
Libras.....	4.893-0-0	2.653-0-0
Francos.....	—	1.400
Marcos.....	—	570
Dollars.....	—	—
Mil réis ouro.....	—	790\$000

Lastro

Ouro em deposito.....	344.067:335\$826
Responsabilidade do Thesouro: lei n. 2.357 e decreto n. 8.512.....	49.339:776\$016

Total..... 363.407:111\$842

Emissão

Notas em circulação....	363.404:180\$000
Moeda subsidiaria.....	2:931\$842

Total..... 363.407:111\$842

O escripturario, E. M. Hott.

Caixa de Conversão

BALANCETE DE CAIXA EM 6 DE JULHO DE 1912

Debito

Caixa :		
Bilhetes a emitir.....	78.576:920\$000	
Moeda subsidiaria.....	15:068\$158	78.591:988\$158
Caixa ouro :		
Em deposito, libras.....	13.758.419-0-0	206.376:285\$000
" francos.....	61.759.970	36.730:457\$603
" ouro nacional.....	288:520\$000	486:877\$300
" marcos.....	22.044.000	16.183:549\$888
" dollars.....	27.080.189	83.467:562\$331
" corôas austriacas.....	8.409	5:245\$201
" liras italianas.....	169	953\$150
" pesos argentinos.....	130.169	387:049\$799
" pesetas hespanholas...	723.399	430:221\$154
Responsabilidade do Thesouro.....	18.999:395\$982	
Diferença de ouro fino.....	340:380\$034	49.339:776\$016
		441.999:100\$900

Credito

Emissão :		
Bilhetes emitidos.....	572.631:910\$000	
Bilhetes resgatados dilacerados...	50.587:330\$000	
Bilhetes resgatados.....	158.640:490\$000	209.227:7:03\$000
Em circulação.....		333.404:180\$000
Notas a emitir :		
Existentes no cofre.....		78.576:920\$000
Thesouro Nacional :		
Supprimento em moeda subsidiaria.....		18:000\$000
		441.999:100\$900

Nuno de Andrade, director.— Chefe da contabilidade, Dr. Carlos Claudio da Silva.— Thesoureiro, João Gomes R. Horta.

Imprensa Nacional e « Diario Official »

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de julho de 1912

Expediram-se os seguintes officios:

N. 813—Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo ordens no sentido de terem despacho, livres de direitos, 28 volumes, destinados a esta repartição.

N. 814—Ao Sr. director do gabinete do Thesouro Nacional, enviando as cópias dos contractos, celebrados para fornecimento de material a esta repartição, no segundo semestre do corrente anno.

N. 815—Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo ordens no sentido de terem despacho, livres de direitos, duas caixas contendo material para elevador electrico, vindas de Nova-York.

N. 816—Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo ordens no sentido de terem despacho, livres de direitos, cinco caixas com machinas de impressão, vindas de Hamburgo.

N. 817—Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo ordens no sentido de terem despacho, livres de direitos, 374 rolos de papel para impressão, vindos de Antuerpia.

N. 818—Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo ordens no sentido de terem despacho, livres de direitos, 210 rolos de papel para impressão, vindos de Antuerpia.

N. 819—Ao Sr. director da Receita Publica do Thesouro Nacional, communicando que em fevereiro ultimo não houve arrecadação de renda, referente ao exercicio de 1911, ficando assim attendida a requisição constante do officio de 28 de junho ultimo.

N. 820—Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, enviando as inclusas contas, provenientes das taxas do porto, relativas ao despacho livre de volumes contendo mercadorias, destinadas ao consumo deste estabelecimento.

N. 821—Ao Exm. Sr. director da Secretaria da Camara dos Deputados, declarando que esta directoria não teve conhecimento da nova residencia dos Srs. deputados Nogueira da Motta e Camillo Prates, sendo por isso obrigada a suspender a remessa do *Diario Official* e «Ordem do Dia», que lhes eram destinados.

Raquerimentos despachados

Edgar Schmidt.— Prove o allegado.
José Mauricio.— Aguarde oportunidade.
Guimar Pereira Leite.— Officie-se.
João Marques Corrêa da Silva.— Aguarde oportunidade.
Luiz Macedo.— Restitua-se.
Oscar Taves & Comp.— Sim, em termos.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 28 de junho ultimo foi nomeado fiel do almoxarifado da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra o guarda do almoxarifado da mesma fabrica Bertholino Faria de Mello e não Bertholino Ferreira de Mello, como por equívoco foi publicado no *Diario Official* de 29 do referido mez.

Raquerimentos despachados

Dia 6 de julho de 1912

Bacharel José da Matta Cardim.— Aguarde oportunidade.

Antonio Vieira Marques.— Indeferido, visto não estar provada a despesa allegada, nem ter sido apresentada certidão de contribuição para o montepio.

Joaquim Rodrigues Cotias.— Indeferido. Já se acha completo o numero de pharmaceuticos contractados.

Antonio Ferreira da Fonseca.— Não ha lei que autorize.

Capitão medico Dr. João Dantas de Magalhães.— Apresente o original do attestado passado pelo general Serra Martins.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portarias de 29 de junho, foram concedidas aos seguintes funcionários da Estrada de Ferro Central do Brazil, as licenças abaixo, para tratamento de saúde :

De 60 dias, em prorrogação, com ordenado, ao machinista Arthur José Rodrigues ;
De 60 dias, em prorrogação, sendo 45 dias com dois terços da diaria e 15 dias com um terço da mesma, ao guarda freio de 3ª classe Antonio Dias Lage ;

De 60 dias, em prorrogação, com dois terços da diaria, ao manobreiro da 2ª divisão, Ventura Campos de Azevedo ;

— Por outra de 3 do corrente, foram concedidos seis meses de licença, em prorrogação, sendo tres mezes com ordenado e tres mezes com a metade da mesma, ao encarregado do «Block System Adels», Alfredo Enterpin Borges, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Expediente de 6 de julho de 1912

Communicou-se ao Ministerio da Guerra que o director da Estrada de Ferro Central do Brazil foi autorizado a permittir que alli pratiquem o 2º tenente José Servulo de Borja Buarque (aviso n. 19).

— Mandon-se abonar a gratificação adicional de 30 % sobre os vencimentos do 3º escriptuario da 4ª divisão da referida estrada, Alberto Pereira da Silva, e de 40 % sobre os do engenheiro Antonio de Salles Nunes Belford, inspector do districto da 3ª divisão (avisos ns. 1.793 e 1.794).

— Remettem-se á Camara dos Deputados o requerimento acompanhado das respectivas informações, em que o desenhista de 4ª classe da 5ª divisão da mencionada estrada, Mario de Souza Carvalho, solicita um anno de licença, para tratamento de saúde (aviso numero 3).

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 6 de julho de 1912

Consultou-se ao Presidente do Estado de Minas Geraes sobre a conveniencia de ser ou não aberta concorrência publica para o serviço de navegação do rio Paracatu (aviso n. 5).

Declarou-se:

A' Inspectoria Federal das Estradas que fica approved o reconhecimento da variante com 110 kilometros de extensão entre os rios Tijucas e Paraty, na linha que liga a cidade de Porto Alegre ao ramal de São Francisco, da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande (aviso n. 92);

A' Inspectoria Geral de Navegação que fica incorporado á frota da Companhia Nacional de Navegação Costeira o novo vapor *Raposa*, para os effeitos do decreto n. 6.923, de 9 de abril de 1908 (aviso n. 41).

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 6 de julho de 1912

Alves Vasconcellos & Comp. e Botelho e Oliveira. — Compareceram á 1ª secção desta Directoria Geral de Obras Publicas.

Directoria Geral de Correios, Telegraphos e Illuminação

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 6 de julho de 1912

Autorizou-se:

A' Directoria Geral dos Telegraphos a considerar officiaes os telegrammas apresentados pelos Srs. Jovino Rodrigues Coelho, Dr. Edgar Roquette Pinto, agrimensor José Thomaz de Faria, Antonio Joaquim Gomes Junior, Jayme Esteves, Dr. Guilherme Catramby, Mansueto Guimarães, Pedro José Netto Teixeira, engenheiro José Palhano de Jesus, Ventura Corrêa e engenheiro Telasco Vereza;

A' Directoria Geral dos Telegraphos a providenciar no sentido de ser concedida franquía telegraphica a os estudantes brasileiros que vão tomar parte no Congresso de Lima, conforme solicitou a Directoria da «Officina Universitaria Sul-Americana»;

A' Directoria Geral dos Correios a attender as requisições de sellos officiaes apresentadas pelos Srs. Jovino Rodrigues Coelho e Jayme Esteves.

— Communicou-se:

Ao Ministerio da Agricultura que foi concedida franquía telegraphica aos Srs. Jovino Rodrigues Coelho, director do Aprendizado Agrícola de Guimarães, no Maranhão; Dr. Edgar Roquette Pinto, professor do Museu Nacional; agrimensor José Thomaz de Faria, chefe da comissão fundadora do nucleo colonial Cruz Machado, no Estado do Paraná; Antonio Joaquim Gomes Junior, ajudante interino do inspector agrícola do Estado do Rio de Janeiro; Jayme Esteves, ajudante do professor ambulante no Estado do Rio de Janeiro; Dr. Guilherme Catramby, Mansueto Guimarães e Pedro José Netto Teixeira, commissarios do Serviço da Exposição da Borracha, a realizar-se em New York ;

A' Inspectoria Federal das Estradas que concedeu-se franquía telegraphica ao Sr. engenheiro José Palhano de Jesus, chefe do 2º districto da referida inspectoría ;

A' Inspectoria de Obras Contra as Seccas que foi concedida franquía telegraphica aos Srs. Ventura Correia, pagador da 3ª secção da inspectoría referida e engenheiro Telasco Vereza, da mesma;

A' Directoria Geral dos Correios que não foi tomado em consideração o pedido do administrador dos Correios da Bahia, para a abstração de um inquerito affirm de ser apurada a sua responsabilidade sobre diversas queixas formuladas por jornaes daquelle Estado, por não haver vantagem alguma e não se justificar o inquerito solicitado, uma vez que as accusações são vagas e que as irregularidades não foram positivadas ;

Ao Ministerio da Agricultura que foi concedida franquía postal aos Srs. Jovino Rodrigues Coelho e Jayme Esteves.

— Remettem-se á Camara dos Deputados os requerimentos de José Alcebiades de Oliveira Guimarães e Afonso da Costa Negreiros, o primeiro amanhense e o segundo praticante de 1ª classe dos Correios de S. Paulo, ambos pedindo um anno de licença ;

Requerimentos despachados

Joaquim Gonçalves da Rocha Mattos, telegraphista de 2ª classe, pedindo inclusão em seus assentamentos do tempo em que serviu como guarda geral na Estrada de Ferro Central do Brazil. — Indeferido.

Os proprietarios e moradores da rua São Januario, freguezia de S. Christovam, pedindo que essa via publica seja provida de illuminação electrica. — Attendidos, aguardando oportunidade.

Lloyd Brasileiro, pedindo que, caso não venha a aquisição por parte do Governo das installações radiotelegraphicas de Copacabana e do Cabo de S. Thomé, lhe seja permittido

restabelecer o seu funcionamento estabelecendo o Governo as condições que julgar necessarias. — Não pôde ser attendido por estar o serviço affecto exclusivamente á Repartição Geral dos Telegraphos.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 6 de julho de 1912

Everardo de Barros Barbosa Lima, praticante da Directoria, pedindo 60 dias de licença. — Indeferido, á vista das informações.

Ademar José de Oliveira Rosa, pedindo nomeação de servente. — Aguarde oportunidade.

José Carneiro Barreto, pedindo nomeação de praticante. — Aguarde oportunidade.

Alberto Vieira Nunez, pedindo reintegração no lugar de praticante. — Preste novo concurso e volte, querendo.

Joaquim Gonçalves Raposa, praticante de S. Paulo, pedindo remoção para a Directoria. — Indeferido, pois o requerente com pouco mais de dois annos de exercicio, já serviu em tres repartições postaes o que prova a sua pouca estabilidade, que redundaria em prejuizo para o serviço.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 27 de junho de 1912

Companhia Ferro Carril Jardim Botânico. — Queira apresentar as requisições a que se refere a conta, na importancia de 2308, apresentada á Directoria do Serviço de Estatística, em 1911.

SEGUNDA SECÇÃO

Dia 27 de junho de 1912

Sr. ministro da Fazenda :

Para que vos dignéis de providenciar sobre o preenchimento das demais formalidades, com relação a aposentadoria de Aurelio Manoel Fernandes, 1º official da Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado deste ministerio, remetto-vos o incluído processo, acompanhado da cópia autentica do decreto que o aposentou e da tabella da liquidação de tempo de serviço por elle prestado (aviso n. 281).

— Sr. presidente do Tribunal de Contas :
Tenho a honra de remetter-vos, para os fins convenientes, uma cópia autentica do contracto celebrado á 14 do corrente mez de julho, na Directoria do Serviço de Povoamento, com Antonio Gonçalves Leite & Comp., para fornecimento de generos alimenticios á Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores, durante o corrente anno.

O referido contracto acha-se publicado no *Diario Official* do dia 18 deste mez (aviso numero 282).

— Sr. ministro da Fazenda :

Respondendo ao vosso aviso n. 52, de 12 do corrente mez de junho, em que pedis informações sobre os limites, a oeste, do predio n. 90, da rua General Argollo, e terreno do de n. 45, da rua do Vianna, pertencentes a D. Maria Silvina Pitanga de Almeida e outros, para que possa ser lavrada a escriptura de compra solicitada por aviso n. 841, de 9

de março ultimo, cumpre-me declarar-vos que o terreno n. 90, da rua General Argollo, confronta, a oeste, com esta rua, e o terreno do predio n. 45, da rua do Vianna, confronta a oeste, com terrenos de Antonio de Oliveira Seabra, como consta da planta geral dos terrenos desapropriados para as obras do novo Observatorio Nacional, que tenho a honra de remetter-vos (aviso n. 283).

Dia 28

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de remetter-vos, para os devidos effectos, a inclusa cópia autentica do contracto celebrado neste ministerio com o Sr. Paul Huat Chevalier, para exercer o cargo de lente da quarta cadeira da Escola Agricola da Bahia (noções de chimica organica, chimica agricola e bromatologia, tecnologia industrial agricola, fermentações industriais).

O referido contracto acha-se publicado no *Diário Official* de vinte e tres do corrente (aviso n. 284).

Sr. prefeito do Districto Federal:

Tenho a honra de remetter-vos a planta geral dos terrenos do morro de S. Januario, no Districto Federal, effectivamente desapropriados, em virtude do decreto n. 8.900, de 11 de agosto do anno findo, para a construção do novo Observatorio Nacional (aviso n. 285).

Sr. presidente do Estado de Minas Geraes:

Pego vos dignéis de providenciar para que seja lavrada a escriptura de cessão ao Governo Federal, por parte desse Estado, do predio em que funciona a Escola de Aprendiziz Artifices, achando-se já autorizada a aceitar a referida escriptura o delegado fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado (aviso n. 286).

Sr. presidente da Companhia Industrial de Electricidade:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que por portaria de 29 do corrente foi nomeado para fiscalizar o contracto dessa companhia para aproveitamento da força hydraulica da Cachoeira de Santa Helena, no rio Parahybuna, o engenheiro Eduardo Alves da Silva Porto; cumprindo-vos providenciar para que ao Thesouro Nacional seja recolhida por semestres adiantados a quota da fiscalização de que trata a clausula XIII do referido contracto, a contar do dia 25 do corrente, inclusive, em que foi dada posse ao fiscal (aviso n. 287).

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de remetter-vos, para os devidos effectos, as incluidas cópias authenticas dos contractos celebrados neste ministerio com os Srs. Hygino Augusto de Siqueira, para servir como instructor agricola e chefe de cultura da Escola Permanente de Lacticiños de Barbacena, e Dr. Zeno Kamerling, para servir como chefe da secção de biologia vegetal da estação experimental de canna de assucar de Campos.

Os referidos contractos acham-se publicados no *Diário Official* de 23 do corrente (aviso n. 288).

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 4 julho de 1912

Dr. Nemesio Quadros, pedindo privilegio de invenção para um novo processo para o fabrico de gasolina e outros productos derivados do petroleo natio, solido ou liquido, por distillação e purificação. — Compareça nesta directoria geral, afim de prestar esclarecimentos.

Sr. director do Serviço de Informações e Divulgação:

Junto vos remetto, de ordem do Sr. ministro, afim de ser publicado no Boletim do Mi-

nisterio, o incluso trabalho intitulado «Nova molestia do jamelão», da lavra do phytopathologista-ajudante do Museu Nacional Dr. Engenio Rangel (officio n. 1.203).

Sr. director da Directoria de Melerecologia e Astronomia:

Remetto-vos, de ordem do Sr. ministro, por copia, o incluso officio do Conselho Municipal da cidade de Jacobina, Estado da Bahia, afim de que o informeis (officio n. 1.204).

Sr. director da Imprensa Nacional:

Rogo-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de serem remettidos a esta directoria gerais exemplares das tarifas da Alfandega, correspondentes ao actual exercicio (officio n. 1.205).

Sr. director do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas:

Devolvendo-vos a inclusa proposta, sobre importação de mudas de oliveira e outras, á qual acompanhou o vosso officio n. 176, de 17 de junho ultimo, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que se torna mister que o inspector agricola do Estado do Rio Grande do Sul a informe devidamente, antes de ser submetida ao estudo desta directoria geral (officio n. 1.206).

Sr. director do Horto Florestal:

De ordem do Sr. ministro, e para os devidos fins, communico-vos que S. Ex. resolveu mandar addir á Directoria do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, até ulterior deliberação, conforme o aviso que, conjuntamente vos remetto, o diarista desse horto Sr. Octavio Carlos Antonio (officio n. 1.207).

Sr. director do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, e para os devidos fins, que por aviso desta data, S. Ex. resolveu mandar addir a essa directoria, até ulterior deliberação, o diarista do Horto Florestal Sr. Antonio Carlos Antonio (officio n. 1.208).

Requerimentos despachados

Dia 2 de julho de 1912

Leclerc & Comp., como procuradores de Ascendino & Comp., pedindo privilegio de invenção para uma machina de fazer café, denominada «Cafeteira democratica». — Deferidos. Compareçam nesta directoria geral, afim de receberem guia para pagamento do selo e da primeira annuidade da patente.

Os mesmos, como procuradores da Electric Boat Company, cessionaria de Gregory Caldwell Davison, pedindo privilegio de invenção para aperfeiçoamento em dispositivos de pontaria de tubos de torpedos. — Idem.

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de dia 5 de julho de 1912

Sr. Octavio Carlos Antonio:

Tendo resolvido mandar-vos addir á Directoria do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, até ulterior deliberação, assim vos declaro para os fins convenientes (aviso n. 222).

Sr. director do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas:

Em solução ao vosso officio n. 867, de 17 de junho ultimo, junto ao qual remettestes um requerimento do Sr. Manoel Joaquim Gomes, lavrador no município de Correntina, Estado da Bahia, que, por seu procurador José Augusto Spiuola Castro, solicita passagem de Portugal ao porto de Santa Maria da Victoria,

naquelle Estado, para 30 trabalhadores agricolas, levo ao vosso conhecimento, de ordem do Sr. ministro, que o Sr. director do Serviço do Povoamento por officio n. 1.159, de 1 do corrente, communicou já terem sido dadas as necessarias providencias no sentido de ser concedido o transporte solicitado (officio n. 1.201).

Sr. Austernio José de Andrade — Santa Maria Magdalena — Estado de Minas Geraes:

Em resposta á vossa carta de 25 do corrente, na qual solicitaes a remessa de uma prensa para favos artificiaes, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que não pôde ser attendido o vosso pedido, visto como este ministerio não tem em distribuição a machina a que vos referis (officio n. 1.202).

Felix Apostoli, veterinario da Inspectoria do 8º districto, Estado do Paraná, foi transferido para o 4º districto do serviço de veterinaria em S. Paulo.

SEGUNDA SECÇÃO

Serviços de registros genealogicos e de marcas de animaes

Requerimentos despachados

Dia 4 de julho de 1912

Laudelino Brião, Lucas Lopes Michalo, Norberto Caldas, Ney Xavier de Azambuja, Thomaz Higgle, Thomaz Gedião de Faria, Theophilo Teixeira Sobrinho, Polycarpo Duarte, Pedro Diego Hamilton, João Jeske, Santiago Gindria, Maria Candida Borba, Joaquim Donato de Almeida, Horacio de Souza Coelho, Francisco Antonio Gil, Francisco Curcio, Francisco de Paula Botelho, Francisco Pereira de Avila, Francisco Amaro da Costa Freitas, Francisco Claudino Corrêa, Mirapalheta Francisco Azevedo Mattos, Alfredo Augusto Ferreira, Angelino Nominandes Pereira Avila, Amalia de Azambuja Germano, André Principe, Alvaro de Oliveira Dias, Alvaro Vieira da Cunha, Alcides Leal, Alexandre Remedi, Alfredo de Souza Reis, Agenor Gotoral de Souza, Altino Jovino da Silva, Angelino Walmach, Amado Bernardino Fernandez, Augusto José Moreira, Avelino da Silva, Antonia Maria Dias, Alipio Maciel de Oliveira, Aurelina Ayres Rodrigues, Adelia Verissima da Silva, Anselmo Fernandes da Cruz, Affonso Silveira de Castro, Anna Maria Gomes Soares, Abrigio Affonso Porto, Aitalpa Marques, Alvaro Baptista de Freitas, Abilio Amarante Pereira, Aniceto José da Silva, Ambrosina Machado da Silva, Anaurelino Flores de Oliveira, Alvaro Prates, Agustin Argiles, Alfredo Luiz da Costa e Silva, Alcides José Menezes, Anaurelino Farias, Aniceto Rodrigues Goulart, Augusto Fagundes Pereira, Aristides José de Menezes, Anna Joaquina Gonçalo, Alipio Silveira do Amaral, Agenor C. de Souza, Anna Luiza Corrêa, Adelia Soldato, Arturmino Gonçalves, Alberto Gregorio Almada, Alcides Perdoma, Astrogildo de Oliveira Miranda, Affonso Tibyricá Feijó, Alcides Gonçalves Terra, Agostinho Fernandes Terra, Auto Rodrigues, Ariopagito Pereira, Amaral do Nascimento, Augusto Pereira do Carvalho, André Silveira, Annibal Teixeira de Souza, Aristen Maciel de Oliveira, Anna Umbellina de Barros, Aurencia Ferreira Braga, Anastacio Gonçalves dos Santos, Arthur Carvalho, Adelino Monteiro, Arthur Alcides Silveira, Affonso Longuinho Silveira, requerendo, de accordo com o art. 21º do regulamento a que se refere o decreto n. 7.917, de 24 de março de 1910, archivar o registro da marca que actualmente usam para assignalar o gado maior de sua propriedade—Sellem os documentos.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinária em 2 de julho de 1912

Presidência do Sr. Dr. Didimo da Veiga — Representante do Ministério Público, Dr. Alfredo Valladão — Secretário, Couto Neves

Presentes os Srs. directores Dr. Viveiros de Castro, Arthur Alvaro Evertou e Dr. Pedro Teixeira Soares, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro: Ministério da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 124, de 17 de junho findo, com os documentos comprobatorios da applicação feita pelo chefe da comissão de estudos dos prolongamentos e ramaes da rede de viação ferrea geral da Bahia, engenheiro João Bley Filho, do adiantamento de 122:000\$ que recebera em virtude do aviso n. 1.133, de 20 de maio de 1911. — Converteu-se em diligencia o julgamento, afim de se comprovar devidamente o recolhimento do saldo do adiantamento, o que não se verifica do documento n. 5.864 do processo, nem da guia constitutiva do documento de receita sob n. 5.967, em que não consta o recebimento daquelle saldo.

N. 128, de 20, com a cópia do contracto celebrado pela Directoria Geral dos Correios com a Companhia Brasileira de Electricidade — Siemens Schuckertwerke, para o fornecimento de material. — Foi resolvido dar-se registro ao contracto.

Ns. 131 e 1120, de 21 de junho e 22 de abril deste anno, relativos ao pagamento de 350\$ a Rodolpho Julio Ferreira, por serviços prestados como *chefeur* do automovel da Inspectoria de Iluminação, em janeiro ultimo. — Negou-se registro á despesa, por impropriedade de sua classificação na sub-consignação — condução — da verba 112.

— Ministério da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 2.822, de 18 de junho findo, creditado de 296\$20, á Delegacia Fiscal no Estado do Piahy, á conta da verba 122. — Registrou-se.

— Ministério da Fazenda:

Processos de distribuição dos creditos:

De 518\$223, á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, para despesas da verba 38^a;

De 864\$, ao Thesouro Nacional, idem da verba 5^a.

Ordenou-se o registro, feita a anulação identica no segundo processo.

— Ministério da Guerra:

Avisos ns. 483 e 490, de 3 do mez passado, creditos, de 2:400\$, á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, e de 1:800\$, á no Estado do Mato Grosso, á conta da verba 10^a. — Deu-se registro á distribuição dos creditos, feitas as devidas annullações.

Processo de prestação de fiança do collecter das rendas federaes em Tatuhy, no Estado de S. Paulo, Jacintho de Almeida Sinisgalli, de 300\$, em moeda corrente, como reforço da anterior. — Foi approvado o reforço ja fiança.

— Ministério da Viação e Obras Publicas:

Relatados pelo Sr. Arthur A. Evertou:

Avisos:

N. 18, de 17 de maio proximo passado, pelindo, pelas razões que apresenta, reconsideração da decisão de 16 de abril ultimo, pela qual este tribunal recusou registro ao contracto celebrado com a Empresa Estrada de Ferro Therezopolis, para o prolongamento da mesma estrada até o centro das jazidas de minério de ferro ao sul de Itabira de Mato Dentro e outras obras, e que por cópia veio annexo ao aviso n. 41, de 23 de fevereiro de este anno. — Foi proferido o seguinte despacho: «Recusou este tribunal registro ao contracto celebrado em 31 de dezembro de 1911, entre o Ministério da Viação e Obras Publicas e o

director-presidente da Empresa Estrada de Ferro Therezopolis, para o prolongamento da linha ferrea da referida estrada até o sul de Itabira de Mato Dentro e para outras obras.»

Os fundamentos da deliberação constam do despacho de 16 de abril do corrente anno.

Aos mesmos oppoz o Ministério da Viação as ponderações constantes do aviso n. 18, de 17 de maio, no qual concluiu solicitando deste tribunal reconsideração da resolução anteriormente tomada e o registro do contracto.

Estabeleceu o tribunal, em seu despacho, que o contracto não se conformava com a autorização contida no n. 37 do artigo 32 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910:

a) Porque deixára de observar o regimen financeiro da lei n. 1.126, de 1903, nos termos em que o mandára applicar a autorização referida, desde que estabeleceu: na clausula 2^a, que os pagamentos á companhia seriam feitos em apolices do juro de 5 %, papel, quando, conforme a clausula 3^a do contracto celebrado com a Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brazil, para a construção e arrendamento da Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá, approved pelo decreto n. 6.899, de 24 de março de 1908, taes pagamentos deviam ser feitos em apolices de juros de 5 %, ouro, recebidas ao par.

Não contesta o Governo a alteração feita; — declara, porém, que fora, de facto, autorizado a emitir apolices de 5 %, ouro, tendo, porém, em vista, os varios contractos ultimamente celebrados para a construção e o arrendamento de estradas de ferro, e de accordo com a Empresa Estrada de Ferro Therezopolis julgou licito emitir apolices de 5 %, juro papel, o que, acarretando menor onus para o Thesouro Nacional, importava em não se exceder da autorização legal, praticando-se, só parcialmente, o acto autorizado. Sabido, acrescenta, que as apolices 5 % papel estão cotadas acima do par, seria um gravame desnecessario para o interesse publico contrahir divida a 5 % ouro. As apolices deste typo teriam inevitavel e immediatamente grande agio, de que resultaria beneficio só para a empresa concessionaria, pela venda dos titulos que recebesse ao par.

Taes ponderações oppostas a este fundamento da deliberação do tribunal carecem de precedencia.

Este instituto apura, unicamente, a legalidade das clausulas contractuales e não as vantagens, a conveniencia e a oportunidade das estipulações nellas feitas, que possam advir para o Thesouro Nacional. Ora, como confessa o proprio ministro, foi intencionalmente alterado o typo da emissão estabelecida na autorização, que é de 5 % juros ouro, fixado na clausula 3^a do contracto de 24 de março de 1908; tal alteração importa em quebra de observancia da autorização, em illegalidade da clausula estabelecida, que, assim, não se ajusta ao preceito de direito escripto que a regula, qual é o contido na autorização conferida na lei n. 2.356, de 1910.

A allegação de vantagem em favor do Thesouro não justifica o acto de contractar o Governo em contrario á autorização legislativa; antes, unicamente, a levou a promover a expedição de nova autorização, em a qual essa vantagem fosse atendida.

O tribunal agiu, dentro da sua competencia, restricta á apuração da legalidade do contracto, quando julgou que a clausula 2^a não se conformava com dispositivo do art. 32, n. 37 da lei de 1910.

Salientou essa decisão a violação de autorização, quando o contracto estipulou nas clausulas 2^a, 17^a e 18^a, os pagamentos em prazos de um, dois e tres mezes em contrario a clausula 12^a do contracto de 24 de março de 1908

que estipula os pagamentos dos trabalhos executados, por trimestres — alterando o regimen financeiro da lei n. 1.126, nesta parte, e estabelecendo o typo financeiro que a autorização manda, imperativamente adoptar.

Pondera-se no aviso, que, na especie, a violação da autorização não se dá, por isso as medições e avaliações definitivas, dentro do prazo de tres mezes, depois de recebidos pelo Governo os trabalhos executados em cada secção e do material, por ella recebido (clausula 18^a), não collidem com o regimen da lei numero 1.126, de 1903, ou com a clausula 13^a do decreto n. 6.899, de 24 de março de 1908, sendo obvio, que, seja qual for o regimen, são indispensaveis as medições definitivas e quanto aos pagamentos, mediante avaliações provisórias, constituem ellas simples adiantamentos, estabeleci las já em varios contractos da mesma natureza e si conformam com o decreto n. 6.848, de 31 de março de 1908 (clausula 12^a) pouco importando essencialmente, perante o dispositivo do n. 37 do art. 32 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, que combina o citado regimen com o referido decreto n. 6.899, de 1908, o periodo de um, dois ou tres mezes, a que são attinentes taes medições provisórias.

Carece de relevancia a explicação dada no aviso.

O regimen financeiro, que a autorização manda adoptar, é a do contracto de 1908.

Este estabeleceram: a) o pagamento trimestral de trabalhos executados e apurados em medições provisórias (clausula 12^a); b) o pagamento definitivo das obras de uma secção terminada verificando-se o exame completo da linha ferrea, via permanente, obras de arte, estações, edificios, cercas, linhas telegraphicas, material rodante, etc. (clausula 13^a).

A clausula 17^a do contracto da Estrada de Ferro Therezopolis estipula a medição, a avaliação e o pagamento das obras executadas no trimestre anterior, realizando-se o referido pagamento no primeiro mez seguinte.

A collisão entre as duas clausulas é evidente; o regimen do contracto da Noroeste foi, ainda neste ponto, abandonado no contracto da Therezopolis; os esclarecimentos dados no aviso não attenuaram sequer a divergencia, muito menos, a explicaram e dirimiram.

O despacho proferido em 16 de abril põe ainda em destaque a collisão entre a clausula 4^a do contracto, que fixa o preço do arrendamento da estrada e o da clausula 25^a do contracto de 1903, que o determina, em cifras de porcentagem diferentes para a Estrada de Itapura a Corumbá.

O aviso começa estabelecendo que a fixação do preço do arrendamento não pôde ser encabeçada no regimen financeiro da construção da via ferrea, e sómente á construção, reconstrução ou modificação da linha já em tráfego, e o aparelhamento do porto da Piedade a) facil carregamento do minério é que a autorização manda applicar o regimen financeiro da lei n. 1.126, de 1903.

Em face do que fica exposto:

Considerando, que está demonstrada a impropriedade da contestação opposta pelo aviso de 17 de maio, aos fundamentos em que apoiou este tribunal a recusa de registro ao contracto de 31 de dezembro de 1911 concedendo á empresa Estrada de Ferro Therezopolis o prolongamento da linha ferrea até o sul de Itabira de Mato Dentro no que entende com a violação da autorização legislativa, nos pontos indicados;

Considerando, que a ponderação do aviso prevalece, unicamente, na parte em que o despacho deste tribunal sujeitou ao regimen financeiro da lei n. 1.126, segundo o typo do contracto de 24 de março de 1908, o arrendamento da estrada, por isso que a autorização, sómente, mandou applicar a construção e alteração da linha, e ao preparo do

porto da Piedade para facilitar o carregamento do minério;

Mas;

Considerando, que o contracto na clausula 35ª, letra b, estipulou a isenção de direitos de importação e de expediente, para o material destinado à construção da estrada, e do porto, e ao respectivo custeio, durante o prazo do arrendamento;

Considerando que tal estipulação infringe o disposto no art. 14 do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, no art. 2º, principio e letra b do n. 5, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911;

Resolve manter a deliberação tomada no despacho de 16 de abril do corrente anno.

O Sr. presidente fez a seguinte declaração de voto:

«A deliberação tomada pelo Tribunal, em sessão de 7 de junho findo, firmou precedente em referencia aos pedidos de reconsideração das deliberações tomadas sobre contractos, ainda quando subordinados ao regimen da lei de 20 de dezembro de 1911, e constituiu o assento da jurisprudencia deste instituto na resolução de especie identica.

O meu voto, no sentido da deliberação tomada no contracto, entre o Ministerio da Agricultura e o engenheiro Leopoldo da Cunha Filho, não podia deixar de orientar-se no mesmo sentido, quanto ao pedido de reconsideração formulado pelo Governo no contracto com a empresa da Estrada de Ferro de Therezopolis: dali a resolução affirmativa quanto a preliminar de tomar-se ou não conhecimento do pedido de reconsideração da decisão proferida.

Nos pontos capitais da resolução que interessa o contracto com a Estrada de Ferro Therezopolis, em que o mesmo se ajusta às estipulações do contracto referente à Estrada de Ferro de Santa Catharina, o fundamento do meu voto é identico ao produzido em apoio do que proferi, por occasião da deliberação tomada sobre aquelle contracto.

Julgo, nesta parte, aceitaveis as ponderações feitas pelo Governo no pedido de reconsideração.

Quanto à dualidade de regimen financeiro allegada, como existente e applicavel ao caso da Therezopolis, para explicar a collisão entre a clausula 2ª do contracto approved pelo decreto n. 9.255, de 28 de dezembro de 1911, e a clausula 3ª do contracto da construção da Estrada de Itapará a Corumbá, approved pelo decreto n. 6.899, de 24 de março de 1908, poderia estar nella a solução do caso, si os termos em que o n. 37 do art. 32 da lei n. 2.356 formulou a autorização não devessem levar este tribunal a proferir decisão em que a apreciação da legalidade da estipulação contractual conduz antes à intelligencia restricta autorizada pelo elemento grammatical do texto, do que a qualquer outra, em que a consulta ao interesse fiscal possa autorizar arbitrio na apreciação definitiva da clausula contractual em confronto com a autorização legislativa.

Essa dualidade do regimen da lei n. 1.125 e do decreto n. 6.899, de 1908, que se affigura poder existir no amago do conceito juridico do art. 32, n. 37 da lei n. 2.356, de 1910, para o effeito de legalizar a alteração do tipo 5% de juro, ouro, deste ultimo dispositivo, para o 5%, de juros papel, consagrado na clausula 3ª do contracto da Estrada de Ferro Therezopolis, não levaria ao fim collimado, ainda quando pudesse encontrar accepção, por parte de um julgador, adstricto, do modo mais severo, como encontra-se este tribunal, á apreciação do ajustamento da estipulação convencional á formula legislativa, que serve de assento á legitimidade da mesma estipulação.

Certo, sob o ponto de vista do Governo, orientado não só no sentido da legalidade, mas ainda no da conveniencia e da vantagem que possa resultar da estipulação para o inte-

resse publico, representado, no caso concreto, pelo menor onus acarretado ao Thesouro, com a emissão de apolices de juros de 5% papel, em vez de 5% ouro, do contracto de Itapará a Corumbá, comprehende-se a preferencia de apolices, papel, que a lei n. 1.125 manda emittr ás do tipo de 5%, juros ouro, que a lei n. 2.356, de 1910, autoriza, ou antes, manda peremptoriamente emittr, no seu art. 32 n. 37, por ser o que se comprehende no regimen financeiro do decreto n. 6.899, de 1908, que approvou tal contracto.

Este aspecto e este ponto de vista, a considerar no caso, escapa, porém, á competencia do Tribunal de Contas, a menos que não se queira elle aventurar á prolação de um julgamento a Magnaui em que a consulta aos dictames da equidade prevaleça sobre a applicação restricta do conceito legal formulado, com precisão, no texto do n. 37 do art. 32 da tantas vezes citada lei n. 2.356, de 1910.

A isenção de direitos estabelecida na clausula 35ª letra b, constitue estipulação eivada de nullidade, segundo o estatuido no art. 2º, n. 5, letra b da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911.

Si a clausula é nulla, por força de tal dispositivo—sendo considerada nulla a que, por ventura for estipulada como está no texto citado, nulla é a isenção, na mesma convencio-nada e, si nulla é, é como si não existisse, e considerada não existente, carece de força para viciar o contracto.

O que dizer, porém, de um contracto, em o qual se estipula, scienter, por isso que a ignorancia da lei a ninguém aproveita, um facto, a pratica de um acto, que a lei repelle e condemna?

Qual o conceito que deve prevalecer na intelligencia de tal clausula?

O tribunal não hesitou na resposta: mas a ponderação sobre o effeito da nullidade da clausula que contém a estipulação da isenção, escapou ao ponto de vista em que se orientou o exame do tribunal.

N. 133, de 24 do mez de junho proximo passado, consultando sobre a abertura do credito de 100:000\$ para a desobstrução e limpeza dos rios da baixada do noroeste do Estado do Rio de Janeiro, municipio de Macahé a Campos.—Respondeu-se affirmativamente.

— Ministerio da Agricultura Industria e Commercio:

Aviso n. 280, de 22 de junho findo, com as cópias dos contractos celebrados com Raul Silva, para servir com auxiliar tecnico do Ministerio, e François Charles Brosar, para servir como ajudante veterinario e lente da 7ª cadeira da Escola de Agricultura.—Fez-se registrar os contractos.

— Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 214, de 17, credito de 2:333\$333 ao Thesouro Nacional, á conta da verba 2ª.—Registrou-se.

— Ministerio da Fazenda:

Processo da distribuição do credito de 500\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Goyaz, para despesas da verba 38ª.—Deu-se registro á distribuição do credito.

— Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.337, de 25 do mez passado, credito de 95:868\$838 á Directoria de Contabilidade do Ministerio á conta do que foi aberto pelo decreto n. 9.581, de 22 de maio deste anno.—Fez-se registrar a distribuição do credito.

— Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 486, 487 e 495, de 3 e 7 de junho findo, creditos de 3:600\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, de 131\$760 á no Estado do Rio Grande do Sul e de 431\$100 á no Paraná, á conta da verba 10ª.—Registrou-se a distribuição dos creditos, feitas as annullações.

— Relatados pelo Sr. Dr. Pedro Teixeira Soares:

Ministerio da Vição e Obras Publicas: Aviso n. 127, de 18 do mez findo, com o contracto effectuado pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, com Guinle & Comp., para o fornecimento de 3.300 toneladas de ferro fundido e peças especiaes para canalização de agua.—Foi resolvido dar-se registro ao contracto.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 2.539 e 2.586, de 22 e 27 de junho findo, creditos de 59:148\$664 á varias delegacias fiscaes nos Estados, á conta da verba 8ª, e de 165:000\$ também a diversas delegacias, á conta do decreto n. 8.159, de 18 de agosto de 1910.—Foi registrada a distribuição dos creditos.

— Ministerio da Fazenda:

Processos da distribuição dos creditos de 18:833\$ á Alfandega do Rio de Janeiro, para despesas da verba 18ª, de 76\$612 á Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo, idem da verba 38ª.—Autorizou-se o registro da distribuição dos creditos.

— Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 488 e 520, de 3 e 14 de junho ultimo, creditos de 2:400\$ á Delegacia Fiscal no Estado das Alagoas e de 9:649\$700 a no Estado do Rio Grande do Sul, á conta da verba 10ª.—Fez-se registrar a distribuição dos creditos, nos termos dos pareceres.

Foi approvada a redacção do accórdão lavrado no processo julgado na sessão de 25 de junho proximo findo e relativo ás contas do ex-nicarregado de arrecadação das rentas federaes em Sapucaia, no Estado do Rio de Janeiro, Affonso Teixeira Pinto, fixando o alcance apurado nas contas do exercicio de 1895 e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento, acrescido dos juros da mora, e mandando trancar as do restante periodo da gestão do resposavel.

Finalmente, foi julgada comprovada a applicação da quantia de 4:127\$555 feita pelo director da Colônia de Alienados no Engenho de Dentro, Dr. Braulio Pinto, com despesas a seu cargo, por conta do adiantamento recebido.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 6 do corrente o Sr. Dr. presidente desse tribunal:

Ministerio da Vição e Obras Publicas:

Avisos: N. 1.718, de 1 do corrente, pagamento de 240\$, a Octacilio Candido Duarte e outro, de gratificação;

N. 1.728, de 2, idem de 2:190\$, ao pessoal subalterno desta Secretaria de Estado, idem; Ns. 1.634, 1.641, 1.660, 1.685, 1.688, 1.696, 1.699 e 1.704, de 20, 22 e 25 de junho proximo findo, idem de 4:300\$, 2:233\$400, 2:500\$, 221\$716, 1:200\$, 1:048\$975, 1:250\$ e 475\$, a diversos, do fornecimentos a varias dependencias deste ministerio;

N. 1.680, de 22 idem de 1:692\$, a diversos, do fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em fevereiro;

Ns. 1.676, 1.677, 1.678, 1.679, 1.687, 1.697 e 1.702, de 22 e 25, idem de 298\$600, 472\$250, 2:500\$, 132\$309, 60\$, 3:881\$209 e 1:031\$600, idem, idem a varias dependencias deste ministerio.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 2.676, de 4 do corrente, pagamento de 200\$, a Affonso Campos, de gratificação;

N. 2.617, de 2, idem de 300\$, a Francisco Apocalypse, idem;

N. 2.635, de 28 de junho proximo findo, idem de 1:500\$, ao Dr. Guilherme Catramby e outros, de ajudas de custo;

Ns. 2.534, 2.537 e 2.565, de 22 e 23, item de 318\$350, 7:749\$030 e 3:659\$300, a diversos, de fornecimentos a varias dependencias deste ministerio, no actual exercicio.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 2.991, de 2 do corrente, pagamento de 4:800\$, da folha dos auxiliares da commissão de alistamento eleitoral do Districto Federal, relativo ao mez de junho proximo findo.

— Ministerio das Relações Exteriores — Avisos:

N. 233, de 1 do corrente, pagamento de 2:420\$, das folhas dos salarios dos serventes dessa Secretaria de Estado e das gratificações das ordenanças em serviço daquelle ministerio, relativas ao mez de junho proximo findo;

N. 224, de 29 de junho proximo findo; idem de 93:833\$775, a Andréa Giordano, de obras feitas para o augmento do edificio do ministerio, em maio ultimo.

— Ministerio da Fazenda:

Exercícios findos:

Requerimentos:

De Lúcia Hordelina Monjardim, Pedro Velloso Rebello Junior, Carlos Tavares de Mattos Filho, Rocha Leitão & Comp., «The Western Telegraph Company, Limited», Sociedade Anonyma Martinelli, Joaquim Pereira de Souza Guimarães e Claudemiro A. Dias Gomes, pagamento de 25\$200, 52\$8000, 93\$5, 122\$200, 58\$3, 120\$, 103\$700 e 207\$440, de dividas de exercicios passados;

De Francisco Gentil de Castro Samico, J. B. Pimentel Filho e José Aymoré Vieira, idem de 2:756\$40, 491\$506 e 65\$900, idem, por distribuição de credito ás delegacias fiscaes nos Estados do Amazonas, S. Paulo e Minas Geraes;

De David Mattos, Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro e Ulysses José Saldanha, idem de 75\$, 27\$527 e 328\$423, de dividas de exercicios passados;

De Usina Timbó, João Chrisostomo Moreira & Comp., José Soares, idem de 69\$275, 330\$200 e 92\$ idem por distribuição de credito ás delegacias fiscaes nos Estados de Pernambuco, Goyaz e Rio Grande do Sul;

De Maria Arantes Regajoli, idem de 200\$, de divida de 1911.

— Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 534, de 22 de julho proximo findo, pagamento de 13:432\$233, a diversos, de fornecimentos no actual exercicio;

N. 523, de 15, idem de 15:171\$400, a Rodrigo Vianna e outro, idem, idem.

varas Junior, pedindo preferencia para o julgamento dos embargos oppostos á appellação civil n. 2.002, em que são embargados Alberto de Assumpção e outros intendentes municipaes desta Capital.

Em discussão a materia, fallaram contra a concessão da urgencia pedida os Srs. ministros Muniz Barreto, Godofredo Cunha e Guimarães Natal, e a favor o Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

O Sr. ministro Godofredo Cunha propoz a preliminar de se consultar o Tribunal sobre a necessidade da presença de dez juizes para a decisão do caso, visto referir-se o requerimento a uma causa de materia constitucional.

Posta a votos, a preliminar foi rejeitada contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

A decisão sobre o requerimento ficou adiada por falta de numero de Srs. ministros desimpedidos.

O Sr. ministro Leoni Ramos declarou-se impedido.

JULGAMENTOS

Appellação criminal

N. 460—Districto Federal—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; embargante, Alfredo Francisco Soares; embargada a Justiça Federal.—Foram desprezados os embargos, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 1.498 — Minas Geraes — (Aggravo do art. 44 do regimento)—Aggravantes, Ornstein & Comp.—Deu-se provimento ao aggravo para, reformando-se o despacho do juiz relator, declarar não ser caso de embargos, unanimemente.

N. 1.527 — Pará — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; aggravante, Rubins Marques Carepa; aggravados, Fulgencio Santos & Comp.—Deu-se provimento ao aggravo para mandar que o juiz a quo devolva a precatoria com os embargos ao juiz deprecante, afim deste conhecer dos mesmos, unanimemente,

Aggravo de instrumento

N. 1.529 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; aggravante, a Sociedade Anonyma Armazens Andersen; aggravados, Scholz & Comp.—Negou-se provimento ao aggravo, unanimemente.

Appellação civil

N. 1.775 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, Manoel Ferreira Machado; appellada, a Companhia Alferia da Bahia.—Deu-se provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, julgar procedente a acção, contra os votos dos Srs. ministros Godofredo Cunha e Oliveira Ribeiro.

Revisões criminaes

N. 1.526 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; peticionario, Candelario Pacheco.—Foi confirmada a sentença revista, unanimemente.

N. 1.536 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Canuto Saraiva; peticionario, José Sirangelo.—Foi confirmada a sentença revista, unanimemente.

N. 1.528 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Canuto Saraiva;

peticionario, Agostinho Victoriano da Silva.—Foi confirmada a sentença revista, unanimemente.

N. 1.546 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; peticionario, Nicola Alexandre.—Foi confirmada a sentença revista, unanimemente.

Encerrou-se a sessão ás 3 horas e 45 minutos da tarde.

O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

ACTOS DA PRESIDENCIA

Por portaria de 5 de julho corrente, foram concedidos 60 dias de licença, com o respectivo ordenado, para tratamento de saude, ao bacharel Alfredo Augusto Curado Fleury, procurador seccional no Estado de Goyaz.

Por portaria da mesma data, foram concedidos 90 dias de licença, com o respectivo ordenado, para tratamento de saude, a partir de 6 de junho ultimo, ao bacharel Eduardo Vicente de Azevedo, procurador seccional no Estado de S. Paulo.

AUTOS QUE BAIXARAM Á SECRETARIA COM VISTA ÀS PARTES

Appellações

N. 1.871 — Capital Federal — Appellante, Manoel José da Costa; appellada, a União Federal.

N. 2.030 — Capital Federal — 1º appellante, o juiz substituto da 2ª vara; 2º appellante, o major Alexandre José Barbosa Lima; appellado, o major Fileto Pires Ferreira.

N. 2.233 — Districto Federal — Appellante, Carlos de Cerqueira Aguirre; appellada, a União Federal.

N. 2.234 — Capital Federal — Appellante, João Pires Branco; appellada, a União Federal.

Recursos extraordinarios

N. 704 — Rio Grande do Sul — Recorrente, Zeferino Augusto da Costa; recorrida, a Fazenda do Estado.

N. 709 — S. Paulo — Recorrente, a Camara Municipal de S. Paulo; recorrida, The S. Paulo Railway Company, Limited.

Conflicto de jurisdicção

N. 241 — Bahia — Suscitante, o municipio da capital da Bahia; suscitados, o Juiz de Direito da Vara Civil da capital e o Juiz Seccional no Estado.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Recurso eleitoral

N. 270 — Rio de Janeiro, (Araruama) — Recorrente, Felipe da Macedo Lopes; recorrido, Olympio Marinho de Bragança Junior.—Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

AUDIENCIA EM 6 DE JULHO DE 1912

Juiz sem intrio, o Sr. ministro Guimarães Natal

Aberta a audiencia, foram publicados os seguintes accordãos:

Embargos remettidos

N. 1.141 — Capital Federal — Embargante, a União Federal; embargado, Antonio Cactano da Silva Kelly. — Não se conheceu dos embargos.

Appellação civil

N. 1.404 — Rio Grande do Sul — Appellante, a Fazenda do Estado; appellado, Manoel Marques Martins. — Desprezaram-se os embargos.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

35ª sessão, em 6 de julho de 1912

Presidencia do Sr. ministro Manoel Marinho — Procurador geral da Republica, o Sr. ministro Muniz Barreto

Às 11 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Amaro Cavalcanti, Manoel Espinola, Canuto Saraiva, Godofredo Cunha e Leoni Ramos.

Deixaram de comparecer o Sr. ministro Epitacio Pessoa, que se acha em commissão do Governo Federal, o Sr. ministro Pedro Lessa, que está em gozo de licença, e os Srs. ministros Herminio do Espírito Santo, presidente; Ribeiro de Almeida e Oliveira Figueiredo, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente consultou ao egregio Tribunal sobre o requerimento do Dr. Pedro Ta-

Recursos extraordinarios

N. 612 — Rio de Janeiro — Recorrentes, Julio Pedrosa de Lima e sua mulher; recorridos, Guille & Comp. — Conhecido-se do recurso e negou-se-lhe provimento.

N. 725 — S. Paulo — Recorrente, Dr. Raphael Archunjo Gurgel; recorrida, a Camara Municipal da capital. — Negou-se provimento ao recurso.

Revisão criminal

N. 1.350 — S. Paulo — Peticionario, Euclides do Amaral Pinto. — Negou-se provimento ao recurso.

Requerimentos

Compareceu o Dr. Ildelfonso de Azevedo, solicitador da Fazenda Nacional e requereu a assignação do prazo legal, sob prégão, a Cammavo Giuseppe, para ver passar em julgado o accordo proferido nos autos de appellação criminal n. 528. — Deferido; apregoado, não compareceu.

Requeru, mais, a assignação do prazo legal, sob prégão, do Banco dos Funcionarios Publicos, para constituir novo advogado para arrazoar nos autos de appellação civil n. 2.215, sob pena de revelia e lançamento, visto se achar ausente desta Capital o advogado constituído em os dits autos, conforme certidão do official deste juizo. — Deferido; apregoado, não compareceu.

Em seguida compareceu o advogado Dr. Alvaro de Azevedo Macedo e, por parte de seus constituintes Dr. Elysio de Araujo e outros, na appellação civil n. 2.211, em que contendem com o Estado do Rio de Janeiro, lançou a este do prazo legal que lhe foi assignado e já transcorrido, para arrazoar na mesma appellação e requereu que seja havido o lançamento por feito. — Deferido; apregoado, não compareceu.

O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Córte de Appellação

EDITAL

Faço publico que o julgamento das appellações crimes, n. 39, appellante, Benedicto Manoel da Silva; appellada, a Justiça; 70, appellante José da Silva; appellada, a Justiça; 127, 1.º appellante, Zeferino Bragança, 2.º appellante Zanazi, Victor; appellada, a Justiça; 993, appellante, José Norival Francisco de Lemos; appellada, a Justiça; 993, appellantes, matre A. Lucion, representados por Jeanne; appellada, a Fazenda Municipal; 134, appellante, Ludovico Pereira de Carvalho; appellada, a Justiça, serão julgados na proxima sessão da terceira camara, no dia 10 de julho corrente ou nas seguintes. Secretaria da Corte de Appellação, 6 de julho de 1912. — No impedimento ocasional do Dr. secretario, o official, *Elpidio Watson Cordeiro*.

Faço publico que, pelo Exmo. Sr. desembargador presidente da Corte de Appellação, foi convocada uma sessão especial de camaras reunidas para o dia 8 do corrente mez, ás 2 horas da tarde, afim de, em observancia do disposto no decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, art. 141, § 3.º, segunda parte, proporem o nome do juiz de direito a quem compete a promoção do cargo de juiz da Corte de Appellação, vago com a aposentadoria do Exmo. Sr. desembargador Pedro Augusto de Moura Carijó, e bem assim proporem os nomes dos juizes de direito que deverão ser removidos em virtude das vagas que se derem nas varas de direito cujos respectivos juizes forem removidos; devendo, em seguida, as mesmas camaras, em sessão ordinaria, julgar os seguintes feitos — Embargos de nullidade: n. 1.199, embargante visconde de Guahy; em-

bargados, o Dr. Luiz Augusto Pereira de Campos e outros; n. 521, embargante, a Fazenda Municipal; embargado, Benjamin Graca; n. 890, embargante, Adolpho Freire; embargado, Joaquim Dias dos Santos; n. 1.221, embargante, a Fazenda Municipal; embargado José Francisco Bernardes (barão de S. Joaquim); n. 162, embargante padre Antonio Lopes de Araujo, vigario e fabriqueiro da matriz da freguezia de Sant'Anna, desta Capital; embargada D. Igacia Bernardina de Jesus; n. 2.730, embargante Victor Alves Netto, p. r. si e como tutor de seis irmãos, e Raphael Alves Netto; embargado, José de Araujo Rocha; n. 1.491, embargante, Dr. João Alves Montes; embargado Sabino de Robertis; n. 500, embargante, a Fazenda Municipal; embargada, Santa Casa da Mizericórdia; n. 1.215, embargantes, Antonio Teixeira Guimarães e outro; embargado, José Luciano Carneiro; n. 1.295, embargante, Francisco Casimiro Alberto da Costa; embargado, Dr. Joaquim Duarte Murfinho, por seus herdeiros; n. 851, embargante, Dr. Pedro Betim Paes Leme; embargado, Joaquim Esteves Ribeiro; n. 949, embargante, Dr. Cincinato Lopes; embargada, D. Maria dos Anjos Oliveira Valente; n. 1.635, embargante, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited; embargado, Antonio Paes do Nascimento.

Secretaria da Corte de Appellação, 6 de julho de 1912. — No impedimento ocasional do Dr. secretario, o official *Elpidio Watson Cordeiro*.

Sessão da Terceira Camara, em 7 de julho de 1912

Presidencia do Sr. desembargador Affonso Lopes de Miranda, secretario, serviu interinamente, no impedimento do effectivo, o official *Elpidio Watson Cordeiro*

Compareceram os Srs. desembargadores Diogo de Andrada, Virgilio de Sá Pereira e Cicero Seabra.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-Corpus

N. 96. — Relator, o Sr. desembargador Diogo de Andrada; impetrante Gumeriudo Alvares Gonzalez, em favor de Catharina Giribina. — Converteram o julgamento em diligencia, para pedir-se informações ao Dr. juiz da 4.ª Vara Criminal, unanimemente.

N. 97 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; paciente Alberto Rodrigues. — Não tomaram conhecimento do pedido, por não estar devidamente instruido, unanimemente.

N. 93. — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; pacientes, Antonio Crescencio e Antonio José. — Não tomaram conhecimento por não estar devidamente instruido, unanimemente.

N. 31. — Relator, o Sr. desembargador Diogo de Andrada; recorrente Maria Rosa; recorrido, o Dr. juiz de Direito da 3.ª Vara Criminal. — Negaram provimento ao recurso, unanimemente.

N. 30 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; recorrente, Jacomo Cascadio; recorrido, o Dr. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal. — Negaram provimento ao recurso, unanimemente.

Appellações crime

N. 25 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Antonio Ferreira do Nascimento; appellada, a Justiça. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 82 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Octavio de Abreu; appellada, a Justiça. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 934 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Francisco Narcizo de Brito; appellada, a Justiça. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 997 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; appellante, José Pedro de Oliveira; appellada, a Justiça. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

PASSAGENS

Appellações crime

Ns. 34 e 40 — Ao Sr. desembargador Diogo de Andrada.

Ns. 123, 68, 965 e 102 — Ao Sr. desembargador Sá Pereira.

Ns. 35, 1.001, 54, 115, 129, 899, 909, 41 e 48 — Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

Embargos de nullidade

Ns. 1.450, 1.522, 1.320, 1.515 e 1.153 — Ao Sr. desembargador Miranda, presidente.

EM MESA

Appellações crime

Ns. 125, 118, 96 e 93.

COM DIA

Appellações crime

Ns. 39, 127, 998, 70, 134 e 993.

ACÓRDÃO PUBLICADOS

Appellações crime

Ns. 105, 1.092, 1.095, 25, 82 e 934.

Juizo da Terceira Pretoria Civil

JUIZ, DR. REGO BARROS — ESCRIVÃO, BANDEIRA DE MELLO

Despços

Autora, D. Anna Maria da Souza Neiva; réos, Tassi & Barbosa. — Mandado entregar os documentos pedidos, ficando o traslado.

Autor Joaquim dos Santos Mendonça; réo, Manoel da Costa Prado. — Mantido o despacho aggravado por seus fundamentos, e mandado remetter os autos á instancia superior.

Autor, Joaquim Manoel de Campos Amaral; réos, Gomes Saraiva & Comp. — Julgada procedente a accção.

Autores, Mesquita & Comp.; réo, João Felpé. — Expedido o mandado.

Autora, D. Francisca P. A. Fernandes; réo, Joaquim Domingos de Souza. — Diga a parte sobre a excepção.

Acções summarias

Autores, Ribeiro Bastos & Com.; réo, José Horta Dias. — Recebida a appellação no effecto devolutivo, e mandado remetter os autos no prazo legal á instancia superior.

Autor, Manoel Lopes de Oliveira; réo, Joaquim Guimarães. — Recebida a appellação no effecto devolutivo.

Autor, José Martins Ferreira de Mattos; réo, Manoel da Costa Azevedo. — Julgada deserta a appellação.

Autor, Bazilio Teixeira Fernandes; réos, Antonio Pereira & Filho. — Julgado por sentença, sendo condemnados os réos.

Justificação de lide

Justificante, Maria S. A. S.; justia, o menor Authero. — Julgado por sentença.

Acções executivas

Autor, Moreira Mesquita; réo, Joaquim Teixeira. — Respondido o agravo.

Autor, Frederico Augusto da Costa; réo, Armando José de Oliveira. — Julgado por sentença o accôrdo.

Acções ordinarias

Autores, Rezende & Comp.; réo, Francisco Caruzo. — Em prova.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

Na audiência de hoje foi condemnado á revelia o infractor Nagil Gani. Rio, 6 de julho de 1912.—O escrivão, *Pedro Brant Paes Leme*.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De citação com o prazo de 20 dias aos interessados para, dentro daquelle prazo, apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem á reclamação pela firma Hygino & Coram, na forma abaixo:

O Dr. Geminiano da Franca, juiz de direito da Segunda Vara Civil da Capital Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem e como por parte da firma Hygino & Coram, lhe foi dirigida uma petição em que revela a sua inclusão na lista dos credores da massa fallida de Chelode Mossur e Comp., na forma do art. 87 da lei n. 2.024, de 1908, em cuja petição deu o despacho seguinte: Sim, Rio, 2 de julho de 1912.—*Geminiano da Franca*. Em virtude do que são citados os interessados para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem á reclamação feita pela firma Hygino & Coram. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei, pelo porteiro dos auditorios deste juizo que assim cumprindo lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na sua Capital Federal, aos dous de julho de mil novecentos e doze. Eu, José Candido e Barros, escrivão, o subscrevi.—*Geminiano da Franca*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

De citação com o prazo de 60 dias, para depoimento pessoal, sob pena de confesso

O Dr. Auto Fortes, juiz pretor em exercício pleno do Juizo de Direito da 3ª Vara Civil neste Districto Federal:

Faço saber aos que este edital de citação, com o prazo de 60 dias virem; ou delle conhecimento tenham, que correndo neste juizo e cartorio do escrivão que este subscreve uma acção ordinaria em que são partes: como autora, a massa fallida de Alfredo Gomes Cardia e como ré, D. Eugeny Labat, na dilação probatoria, que se acha aberta, pela autora foi requerida que a ré, ausente e revel, fosse editalmente citada para vir depor sobre o conteúdo da petição inicial da dita acção, que vai adeante transcripta, sob pena de confesso. E sendo justo o requerido l'ho deferi; pelo que por este cito e chamo a dita ré, D. Eugeny Labat, com o prazo de 60 dias, que será assignado em audiência, para á 1ª deste juizo, depois de findo o dito prazo, vir prestar o seu depoimento pessoal sobre o conteúdo da dita petição inicial, sob pena de confesso, ficndo sciente de que as audiencias deste juizo são ás segundas e quintas-feiras, á 1 hora da tarde, no Forum, a rua Menezes Vieira, antigo Invalidos n. 152. A petição inicial é do teor seguinte: Ilmo. e Exmo. Sr. Dr. juiz da 3ª vara civil. A massa fallida de Alfredo Gomes Cardia, representada por seu liquidatario Antonio Gonçalves de Sá, sendo credora de D. Eugeny Labat da quantia de 5:101\$ (cinco contos cento e um mil réis), conta justa, de trabalhos executados no predio á rua Macedo Sobrinho n. 53, desta cidade, de sua propriedade, e estando a supplicada presentemente ausente, em lugar incerto e não sabido, requer a V. Ex. que feita a necessaria justificação, para o que seja marcado dia e hora, se digno mandar expedir editaes de citação para vir á

1ª audiência, decorrido o prazo do mesmo edital, ver-se-lhe propor a presente acção ordinaria, sendo-lhe assignado o prazo para a contestação, para que seja afinal condemnada ao pedido, juros e custas, sob pena de revelia, outrossim citada para todos os termos de processo até final sentença e sua execução. Protestando por todo genero de provas, inclusive carta de inquirição para fora, depoimento pessoal, sob pena de confesso, vistoria, arbitramento etc. Pelo deferimento. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1911. — Gastão Carlos Neves, advogado. (Estava sellado.) E para que chegue a noticia á dita ré ou alguém que por ella se interessar, mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e um delles afixado no lugar publico do consumo, do que o porteiro dos auditorios lavrará certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 2 de julho de 1912. E eu, Manoel Estanislão Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi.—*Auto Fortes*.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de Tavares & Comp.

De publicação da declaração de fallencia da firma Tavares & Comp., estabelecida á rua Philomena Nunes n. 332, com o negocio de secos e molhados, na forma abaixo

O Dr. Eliezer Gerson Tavares, juiz de direito da 4ª Vara Civil desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento dos proprios e confissão tomada por termo, depois das necessarias diligencias, foi por sentença deste juizo, de hoje datada, proferida ás 12 horas do dia, declarada aberta a fallencia da firma Tavares & Comp., estabelecida á rua Philomena Nunes n. 322 com o negocio de secos e molhados, fixando o seu termo para os effeitos legais de 20 de maio ultimo e nomeados syndicos os credores José Lopes & Comp., ficando os credores dos ditos fallidos notificados para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os mesmos credores convocados para a primeira assembléa da referida fallencia, a realizar-se em 2 de agosto ás 2 horas da tarde, na sala das audiencias, no Forum á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 47, 18, 80, 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de julho de 1912. E eu, Antonio Rufino da Costa Martins escrevente jamentado o escrevi no impellimento do escrivão.—*Eliezer Gerson Tavares*.

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

Fallencia de Jacob Pedro & Filho

AVISO AOS CREDITORES

Communico aos credores da fallencia de Jacob Pedro & Filho, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações, poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1912.—O escrivão, *Dario Cunha*.

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

De citação com o prazo de 30 dias ao ausente Rafael Casviver, que se acha em lugar incerto e não sabido dentro do paiz, para sciencia da acção de divorcio que lhe move D. Scima Leivitz, na forma abaixo

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito interino da 5ª Vara Civil do Districto Federal:

Faz saber que por este juizo o cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de acção de divorcio em que é autora D. Scima Leivitz e réo Rafael Casviver, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a citação por editaes do dito Rafael Casviver, visto estar o mesmo ausente desta Capital em lugar incerto e não sabido, para vir á primeira audiência deste juizo ver-se-lhe propôr a competente acção de divorcio e offerecer os artigos do libello. Sendo justificada a sua ausencia em lugar incerto e não sabido dentro do paiz, passou-se o presente edital com o prazo de 30 dias, pelo teor do qual cita-se o referido Rafael Casviver para vir á primeira audiência deste juizo, que tem lugar ás terças e sextas-feiras, ao meio-dia, no Forum desta Capital, á rua dos Invalidos n. 152, após a terminação do prazo deste edital, ver-se-lhe propôr acção de divorcio por sua mulher D. Scima Leivitz e offerecer os artigos do libello, ficando tambem citado para todos os demais termos da acção até final sentença e sua execução, sob pena de, á sua revelia, se proceder como for de direito. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de junho de 1912. E eu, Dario Ferreira da Cunha, escrivão o subscrevi.—*José Ovidio Marcondes Romeiro*.

Juizo da Segunda Pretoria Civil

De 2ª praça com o prazo de 10 dias e abatimento de dez por cento, para venda dos bens penhorados por Silva Neves & Comp. a Anna Ferreira dos Santos e outros, na forma abaixo

O Dr. Pedro Delduque de Macedo, suppleante em exercício na 2ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.

Faço saber a quantos o presente edital da 2ª praça, com o prazo de 10 dias e abatimento de 10 % virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam e correm seus devidos termos nos autos de acção ordinaria, em execução, em que são autores Silva Neves & Comp. e réos Anna Ferreira dos Santos, viúva de Zeferino Ferreira dos Santos, e seus filhos, e por parte dos autores me foi dirigida a petição seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 2ª Pretoria Civil.—Dizem Silva Neves & Comp. na execução que movem contra Anna Ferreira dos Santos e seus filhos, que, não tendo havido arrematantes dos bens penhorados e levados á praça no dia 28 do mez proximo passado, requerem a V. Ex., que por seu digno despacho mande publicar novos editaes de 2ª praça dos mesmos bens, com os abatimentos legais. Nestes termos, E. R. M. Rio de Janeiro, 4 de julho de 1912. Por procuração, *Alberto Beaumont*. (Estava legalmente sellado.)—Despacho:—Sim, em termos. Rio, 5 de julho de 1912.—*Delduque*. Em virtude do que mandei passar o presente edital de 2ª praça com o prazo de 10 dias e abatimento legal de 10 %, para venda e arrematação dos bens immoveis que Silva Neves & Comp. penhoraram a Anna Ferreira dos Santos e seus filhos, pelo teor do qual o official de justiça que neste juizo serve de porteiro dos auditorios trará, a publico prégo de venda e

arrematação a quem mais der ou maior lance oferecer acima da avaliação, no dia 19 do corrente mez, ás 12 horas, depois de finda a audiência do estylo, á Praça Tiradentes numero 77, sobrado, os referidos bens que constam da avaliação em poder e cartorio do escrivão que este subscreeve, e é do teor seguinte:—Avaliação: Predio n. 57 da rua Farnezi, morro do Pinto, sobrado, medindo 7^m.05×17^m de fundo, tendo uma sala com 2^m.15×3^m.90; dous quartos, tendo o primeiro 3^m.52×3^m.15 e o segundo 3^m.27×3^m.15; sala de jantar com 4^m.44×4^m.50; cozinha com 4^m.15×2^m.04; quintal com 4^m.50×3^m.40; tanque; cozinha, em um puxado coberto de zinco, com 3^m.29×1^m.30; escada para o interior com 22 degrãos. Esse predio é assobradado, tendo seu pavimento terreo uma sala com 1^m.40×3^m.05; um quarto com 2^m.35×2^m.40; outro com cozinha e latrina, medindo 2^m.35×2^m.40, e um porão com 1^m.20 de altura, ten lo duas janellas de frente uma porta e duas janellas do lado. Predio n. 59 da rua Farnezi, morro do Pinto, também assobradado e tendo duas janellas de frente, loja com duas janellas, entrada ao lado por um terraco e portão com um gradil de ferro, mede 5^m.60 de frente e é dividido em uma sala com 3^m.80×3^m.50; dous quartos tendo um 3^m.77×2^m.12 e outro com 3^m.22×2^m.05; sala de jantar com 3^m.32×3^m.18; cozinha com 2^m.45×1^m.80 e quintal com cozinha, tanque e pequena área e outro quintal ao lado com 7^m×17^m, fechando em angulo agudo para o fundo. O pavimento terreo tem os mesmos caracteristicos do predio n.57, estando os pavimentos terreos de ambos os predios condemnados pela hygiene. Em vista do que, com boa e sã consciencia e sem coacção alguma, avaliamos o predio de n. 57 em 4:500\$, e o de n. 59 em 4:000\$ ou sejam ambos 8:500\$, preço por quanto vão a esta segunda praça, digo, 8:500\$ que, com o abatimento legal de 10 % fica reduzido a 7:650\$, preço por quanto vão a esta segunda praça os referidos predios; e quem os mesmos pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar retro designados, afim de ter logar a praça e consequente arrematação. E para constar mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e affixados no logar do costume pelo respectivo official de justiça, que lavrará uma certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de julho de 1912. Eu, Alfredo Maurell Filho, escrivão, o subscreevi. — *Pedro Delduque da Macedo*.

Com o prazo de 30 dias para citação do ausente Alvaro de Menezes, na forma abaixo:

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz da 2ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 30 dias virem que, por parte de Albino & Daniel me foi dirigida uma petição para o fim de ser expedido edital de citação de Alvaro de Menezes, cuja petição é do teor seguinte: Petição — Ilmo. Exmo. Sr. Dr. Juiz do Segunda Pretoria Cível. Albino & Daniel, na acção summaria que por este Juiz movem contra Alvaro de Menezes, tendo requerido a citação do supplicado que é o depositario dos bens, para os apresentar afim de serem avaliados, acontece que o official de justiça certificou achar-se o supplicado ausente, motivo pelo qual não pôde effectuar a citação; em face desta certidão os supplicantes requerem que se diga mandar expedir editaes para, por meio delles, ser citado o depositario Alvaro de Menezes, para na 1ª audiência, após o o prazo dos editaes declarar o paradeiro dos bens penhorados e depositados em seu poder, sob pena de, não o fazendo, ser contra o mesmo passado mandado de prisão, sem prejuizo da acção criminal. Nestes termos, determinando V. Ex. o prazo dos editaes. Pedem

deferimento. Rio de Janeiro, 23 de maio de 1912. — *Miranda Monteiro*. (Estava legalmente sellado). Despacho — Como requer, passando-se editaes com o prazo de dias. Rio, 29 de maio de 1912. — *C. Tourinho*. Em virtude do que mandei passar o presente edital, pelo teor do qual cito o ausente Alvaro de Menezes para, na primeira audiência, findo o prazo de 30 dias do presente edital, ver-se-lhe assignar o prazo de 48 horas, para dentro d'ella apresentar os bens, dos quaes é depositario, afim de serem avaliados ou allegar embargos que tiver, sob pena de ser expedido mandado de prisão na forma do art. 212 do decr. 5.561 de mil novecentos e cinco. E para que chegue ao seu conhecimento ou de quem noticias lhe possa dar, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados no *Diario Official* e affixados no logar do costume pelo respectivo official de justiça, que lavrará uma certidão afim de ser junta aos autos para constar. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de maio de 1912. Eu, Alfredo Maurell Filho, escrivão, o subscreevi. — *João Baptista de Campos Tourinho*.

Juizo da Quarta Pretoria Cível

De praça de moveis, com o prazo de 10 dias

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz em exercicio da 4ª pretoria cível da Capital Federal, etc.:

Faz saber a quem este vir e interesse tiver que em praça publica deste juizo a realizar-se findo o prazo de 10 dias e no dia 8 do proximo mez de julho, ao meio dia, ás portas da séle desta pretoria, á rua do Catete n. 293, sobrado, finda a respectiva audiencia, o official de justiça que servir de porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance oferecer sobre o preço da avaliação os bens moveis adeante decriptos, que foram penhorados na acção executiva por alguns moveis pelo Dr. Francisco de Azevedo Soares de Campos e Castro e sua mulher Condes de Caravellos contra J. Leão Balseiros, os quaes são os seguintes: uma mesa pequena, por 18; duas cadeiras com assento de palhinha, por 28; tres ditas de vime, com assento de palhinha, por 68; uma cadeira de balanço e encosto de palhinha, por 108; um sofá, por 108; duas cadeiras de braço, por 68; tres cadeiras de vime com assento de palha, por 68; uma mesa redonda com tres taboas, por 108; um bibet com pedra de marmore e espelho, por 208; uma mesa de cabeceira, com marmore, por 88; uma cama de canella, para casal, por 208; e um guarda comida, com porta de arame, por 208. O que tudo somma na avaliação de 419\$000. E quem os quizer arrematar compareça nos referido dia, logar e hora designados. Do que mandou passar este edital, para ser affixado e por cópias junto aos autos e publicado. Dado e pass do nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de junho de 1912. Eu, Silvestre Santos, escrevente juramentado, no impedimento occasional do escrivão, o escrevi. — *Flaminio Barbosa de Rezende*. Confere. — *Silvestre Santos*.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de 10 dias, á ré Constança Maria da Conceição, na forma abaixo

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber á ré Constança Maria da Conceição que, não tendo sido possível aos officiaes deste Juiz intimal-a pessoalmente, pelo presente edital cita a mesma ré para comparecer neste juizo, á rua S. Christovão n. 394, na audi-

encia do primeiro dia útil depois de findo o prazo de 10 dias da publicação deste, ás 12 horas, e nas seguintes, para assistir ao summario de culpa do processo-crime que lhe move a justiça publica pelo art. 303 do Código Penal, e se ver julgar, sob pena de revelia, ficando também citada a ré para todos os termos do processo até sentença final e sua execução. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor para os fins de direito. Rio de Janeiro, 4 de julho de 1912. Eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Pedro Brant Paes Lima, escrivão, o subscreevi. — *Manoel da Costa Ribeiro*.

RENDAS PUBLICAS

Alfândega do Rio de Janeiro

MEZ DE JULHO DE 1912

Renda arrecadada no dia 6:

Em ouro.....	479 671 143
Em papel.....	262:326\$396

Total.....	441:997\$544
------------	--------------

Renda arrecadada de 1 a 6 do corrente.....	2.226:870\$240
Em igual periodo de 1911...	1.597.065 884

Diferença a maior em 1912...	629 804 356
------------------------------	-------------

Recebedoria do Districto Federal

RENDA DO DIA 6 DE JULHO DE 1912

Ordinaria.....	66:073\$307
Consumo:	

Fumo.....	4:295 000
Bebidas.....	7 688 640
Calçado.....	1:442 000
Perfumarias....	4:039 000
E. pharmaceuticas.....	2:854 360
Vinagre.....	92\$000
Chapeos.....	1.173 000
Tecidos.....	8:950\$000
Registro.....	470\$000
	52 070 600

Extraordinaria.....	2:524\$660
Deposito.....	48\$000

Renda com applicação especial.....	40:339\$853
	404:156\$120

Renda de 1 a 5 de julho de 1912.....	576:487\$701
	680:644\$121

Em igual periodo de 1911....	668 702\$574
------------------------------	--------------

MARCAS REGISTRADAS

N.º 986, 1.238 e 1.391

Certifico que as marcas sabão Victoria, Saponina e sabão Duas Pinhas, de Nascimento & Comp., registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob ns. 986, 1.238 e 1.391, respectivamente, foram depositadas nesta Junta com os exemplares do *Diario Official* daquelle Estado em que sahiram publicadas, a primeira em 30 de abril de 1908, a segunda em 14 de março e a terceira em 15 de outubro de 1910.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 6 de julho de 1912. — *Isidoro Campos*, director. Sobre cinco estampilhas no valor de 3\$900. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 1.773

(S. Paulo)

Descrição

A presente marca consiste na letra «C», em qualquer cor, tamanho ou feitio, dentro de um círculo de qualquer cor, tamanho ou largura, sendo a presente marca acompanhada ou não da firma Jorge Fuchs & C^o. e de outros dizeres, contornos, letras, algarismos ou desenhos, segundo a qualidade ou genero dos artigos.

Aplicação

Jorge Fuchs & C^o, negociantes de arreios, objectos de phantasia, artigos para viagens, sport, etc., adoptam a presente marca para assinalar especialmente lonas impermeaveis; toldos, barracas, e encerados para cobrir carroças, wagons de estrada de ferro e café nos terreiros, e em geral para todos os artigos de sua importação, fabrico e commercio, podendo a mesma ser applicada, por qualquer processo chimico ou mechanico, directamente aos artigos referidos, ou envolveros, cartazes, reclames, etc.

Certifico que a marca «C» dentro de um círculo que distingue arreios, objectos de phantasia, artigos de viagens, sport, etc., lonas impermeaveis, toldos, barracas, encerados para cobrir carroças, wagons de estrada de ferro e café nos terreiros, de Jorge Fuchs & C^o, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 1.773, foi depositada nesta junta em 1^o do corrente, com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahiu publicada. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 5 de julho de 1912. — *Isidoro Campos*, director. (Sobre duas estampilhas no valor colectivo de \$100). Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 1.774

S. Paulo

Descrição

A presente marca consiste na letra «B», em qualquer cor, tamanho ou feitio, dentro de um círculo de qualquer cor, tamanho ou largura, sendo a presente marca acompanhada ou não da firma «Jorge Fuchs & Comp.» e de outros dizeres, contornos, algarismos ou desenhos, segundo a qualidade ou genero dos artigos.

Aplicação

Jorge Fuchs & Comp., negociantes de arreios, objectos de fantasia, artigos para viagem, sport, etc., adoptam a presente marca para assinalar especialmente diversas qualidades de lonas impermeaveis, toldos, barracas e encerados para cobrir carros, vagões de estrada de ferro e terreiros de café, e em geral para todos os artigos de sua importação, fabrico e commercio, podendo a mesma ser applicada por qualquer processo chimico ou mecanico, directamente aos artigos referidos, ou cartazes, reclames, envolveros, etc.

Certifico que a marca «B» dentro de um círculo que distingue lonas impermeaveis, toldos, barracas e encerados para cobrir carroças, vagões de estrada de ferro e terreiros de café, de Jorge Fuchs & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 1.774, foi depositada nesta Junta em 1^o do corrente com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, em que sahiu publicada. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 5 de julho de 1912. — *Isidoro Campos*, director. (Sobre duas estampilhas no valor colectivo de \$100). Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 1.775

S. Paulo

Descrição

A presente marca consiste na letra «L», em qualquer cor, tamanho ou feitio, dentro de um círculo de qualquer cor, tamanho ou largura, sendo a presente marca acompanhada ou não da firma «Jorge Fuchs & Comp.» e de outros dizeres, contornos, letras, algarismos ou desenhos, segundo a qualidade ou genero de artigo.

Aplicação

Jorge Fuchs & Comp., negociantes de arreios, objectos de fantasia, artigos para viagens, sport, etc., adoptam a presente marca para assinalar especialmente diversas qualidades de lonas impermeaveis, toldos, barracas e encerados para cobrir carroças, vagões de estrada de ferro e café nos terreiros, e em geral para todos os artigos de sua importação, fabrico e commercio, podendo a mesma ser applicada por qualquer processo chimico ou mechanico, directamente aos artigos referidos ou envolveros, cartazes, reclames, etc.

Certifico que a marca «L» dentro de um círculo, que distingue lonas impermeaveis, toldos, barracas e encerados para cobrir carroças, vagões de estrada de ferro e café nos terreiros, de Jorge Fuchs & C., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 1.775, foi depositada nesta Junta em 1^o do corrente com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, em que sahiu publicado. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 5 de julho de 1912. — *Isidoro Campos*, director. (Sobre duas estampilhas no valor colectivo de \$100). Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.094

J. C. Guimarães & Comp., estabelecidos á Avenida Rio Branco n. 127, apresentam a marca acima, que poderá variar de cores e dimensões, que adoptam para distinguir relógios de seu commercio, consistente do nome característico «Le Vrai» entre duas asas. Rio de Janeiro, 28 de junho de 1912. — *J. C. Guimarães & Comp.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas do dia 1 de julho de 1912. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 8.094 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$500 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de julho de 1912. — *Isidoro Campos*, director.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

De ordem do Sr. engenheiro das obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, fica convidada a Companhia Federal de Fundição a vir, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data de hoje, a este escriptorio, afim de assignar contracto para o fornecimento e assentamento de estantes de ferro com gavetas, um portão e duas grades de ferro para o Archivo Publico, de accordo com sua proposta datada de 22 de junho proximo passado.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 7 de julho de 1912. — O escripturario, *Loureiro Mayor*.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM PAVILHÃO PARA ENFERMARIA NA COLONIA DE ALIENADAS NO ENGENHO DE DENTRO.

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que no dia 20 do corrente mez, ás 2 horas da tarde, serão recebidas propostas neste escriptorio de obras, para construção de um pavilhão para enfermaria na Colonia de Alienadas, no Engenho de Dentro, observadas as seguintes condições:

1^a. As pessoas que pretenderem concorrer comparecerão a este escriptorio até o dia 19 do corrente mez, ás 2 horas da tarde, onde receberão guia para depositar no Thesouro Nacional a quantia de 1:000\$000, para garantia da proposta.

2^a. As propostas em tres vias, sendo a primeira devidamente sellada, serão fechadas em envolveros lacrados, com a declaração do nome do proponente e indicação precisa do lugar em que é estabelecido.

Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do Thesouro Nacional, provando ter effectuado o deposito e quitação de impostos Federal e Municipal de construtor.

3^a. Constituem provas de idoneidade documentos devidamente authenticados, passados por tres engenheiros ou architectos de provada competencia, com as firmas reconhecidas ou outros documentos que provem ter o concorrente executado trabalhos equivalentes, tudo a juizo do engenheiro do Ministerio.

4^a. Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão ellas publicadas na integra no *Diario Official*.

5^a. As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e preço que o proponente offerecer para a totalidade das obras, que deverá ser escripta em algarismos e por extenso, sem emenda, entrelinhas ou rasuras. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas neste edital de concorrência nem propostas que conttenham o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, ou que excedam do orçamento aprovado na importancia de 264:637\$557.

6^a. A preferencia para a execução dos trabalhos cabe ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a diferença. No caso de absoluta egualdade de preço entre as propostas, decidirá a sorte.

7^a. O proponente preferido no acto de assignar o contracto apresentará o conhecimento do deposito no Thesouro Nacional da quantia de 15:000\$000, em dinheiro ou apolices da Divida Publica, quantia que alli ficará caucionada para garantia da fiel execução do contracto e que será restituída ao contractante depois de ultimados todos os trabalhos contractados e aceitos pelo engenheiro do Ministerio.

8^a. Dentro de 48 horas, depois da assignatura do contracto, o contractante dará inicio aos trabalhos, sujeita de-se á multa de 1:000\$000 por dia de excesso, perdendo a caução e rescindindo o contracto si a importância da multa attingir a 4:000\$000, equivalente a 4 dias de excesso. Entende-se por inicio das obras a abertura dos alicerces.

9^a. O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital e a seguir os desenhos de conjunto e detalhes, rubricados pelo engenheiro do ministerio e que ficam desde já á disposição dos proponentes no Escriptorio de Obras, todos os dias uteis, das 11 ás 4 da tarde.

10^a. A concorrência poderá ser annullada pelo Exmo. Sr. ministro, sem que por isso os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

11. O prazo para a construção do edificio será de cinco mezes, contados da data da assignatura do contracto.

12. O contractante ficará sujeito á multa de 500\$ por dia, si exceder ao prazo fixado na clausula anterior e quando essa multa attingar a importancia de 15:000\$, equivalente ao excesso de 30 dias de prazo, o contracto será rescindido, perdendo o contractante as quantias que em garantia estiverem caucionadas no Thesouro Nacional.

13. Todas as despesas inherentes á construção dos edificios, como levantamento de andaimes, remoção de entulho, materiaes provenientes das demolições, si as houver, movimento de terras e nivelamento do terreno, appparelhos manuaes e mecanicos, retirada de materiaes imprestaveis ou rejeitados, correrão por conta do contractante.

14. O contracto será intransferivel sob qualquer titulo, mesmo no caso de successão por fallecimento. Neste caso será paga aos herdeiros a importancia correspondente aos trabalhos realizados, medidos e avaliados, mediante a applicação, com 15 % de abatimento, dos preços de unidades que serviram para organização do orçamento da obra, apresentado ao Sr. ministro pelo engenheiro do Ministerio, e o contracto ficará *ipso facto* rescindido.

15. No caso de fallencia do contractante, o contracto será considerado rescindido e o Sr. ministro providenciará para que sejam terminadas as obras independentemente do contractante, que perderá a caução, de que trata a clausula 7ª e mais quantias que lhe forem devidas, que reverterão em proveito dos cofres publicos.

16. Ao engenheiro do Ministerio caberá resolver as duvidas na parte tecnica da construção, podendo, entretanto, o contractante formular por escripto as suas reclamações, dentro do prazo de 24 horas, sobre a decisão proferida, as quaes serão encaminhadas ao Sr. ministro para resolver.

17. Todas as penas estabelecidas no contracto, inclusive a rescisão, serão impostas administrativamente pelo Sr. ministro, independente de acção ou interpretação judicial, não tendo o contractante, por motivo dellas, direito algum a indemnização por danos, lucros cessantes, antecipação de despesas ou por qualquer outro motivo.

18. O contractante proferido perderá a caução de 1:000\$, de que trata a clausula 1ª, si deixar de assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação no *Diário Official*, do edital de chamada feito por este escriptorio.

19. Si o contractante não cumprir fielmente as especificações e planos para a construção do edificio, o engenheiro do Ministerio o intimará por escripto a demolir, reconstruir, reparar ou modificar a obra ou parte della, em desacôrdo com o contracto. A intimação não sendo cumprida no prazo de tres dias, ou si dentro desse prazo o contractante não recorrer ao Sr. ministro, o engenheiro do Ministerio mandará executar o trabalho em questão, independentemente do mesmo contractante, correndo as despesas por conta do referido contractante, mediante desconto nas importancias que tiver de receber.

20. Quando se der o caso de suspensão geral ou abandono das obras ou parte dellas pelo contractante, entender-se-ha rescindido o contracto e sujeito o contractante a perda da caução, de que trata a clausula 7ª e mais quantias que lhe forem devidas, si depois de 10 dias após a communicação do facto pelo engenheiro do Ministerio não apresentar o contractante uma justificação da sua conducta.

21. Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas do contracto, para a qual não esteja combinada outra pena, o contractante incorrerá na multa de 100\$ a 500\$, a juizo do

engenheiro do Ministerio, com recurso ao Sr. ministro da Justiça.

22. O contractante se obriga a respeitar todos os regulamentos e leis federaes ou municipaes, relativos a obras publicas.

23. Todos os materiaes a empregar na construção serão de primeira qualidade, podendo o engenheiro do Ministerio rejeitar em qualquer tempo aquelles que a seu juizo não satisfizerem aquella condição, devendo o material rejeitado ser retirado do local da obra dentro de 24 horas, sob pena de multa de 100\$000 por dia de excesso.

24. O contractante apresentará, quando lhe for exigido, o projecto da installação electrica, distribuição d'agua, esgoto domiciliario, esgoto d'aguas pluviales, esquadrias, escadas, grades, cobertura de varandas e bem assim qualquer outro que lhe for exigido, ficando entendido que qualquer dos trabalhos acima especificados ou qualquer outro de que tenha exigido o engenheiro do Ministerio projecto prévio, não poderá ser executado sem a sua approvação.

25. O pagamento será feito em 3 prestações, sendo a 1ª de Rs: 80:000\$, quando estiverem promptas todas as alvenarias e collocados todos os barrotamentos e madres para o forro e soalho; a 2ª de Rs: 80:000\$, quando coberto o edificio e demais dependencias, terminados os trabalhos de assentamento de ladrilhos e azulejos, esquadrias, escadas, forros, canalização para installação sanitaria, agua e luz, a 3ª depois de prompto e acceto o edificio pelo engenheiro do Ministerio.

26. Especificações:

a) As alvenarias para alicerces serão de pedra e argamassa de cimento e areia na proporção de 1x3, ou de concreto na proporção de 1x3x4.

b) Os alicerces terão dimensões determinadas pela natureza do terreno.

c) Sobre o respaldo de alicerces e sobre toda a area occupada pela construção será corrida uma camada de concreto de 0,15 na dosagem de 1x3x4. Neste concreto, como no das fundações, não será permitido o emprego de pedras cuja maior dimensão exceda de 0,05.

d) As paredes até a altura do 1º pavimento serão de alvenaria de pedra e argamassa, na mesma dosagem da empregada nas fundações; d'ahi para cima todas as alvenarias serão de tijolo de primeira qualidade, com a mesma argamassa.

e) Os revestimentos internos das paredes serão constituídos por emboço com argamassa de cimento e areia na proporção de 1x3 e reboco a cal. Externamente se empregará o mesmo revestimento com o reboco a cor.

f) As paredes divisorias serão de concreto armado com metal deployé.

g) Todo o edificio, varandas, pavilhão sanitario e dependencias serão ladrilhados com ladrilho ceramico de uma só cor, os rodapés serão do mesmo material, o ladrilhamento se fará sobre concreto armado com metal deployé, ficando este sobre barrotamento e madres em ferro duplo T; madres e barrotes serão calculados para um trabalho maximo de 6 kilos por millimetro quadrado, suppondo a carga util sobre o chão de 400 kilos por metro quadrado; neste concreto como no das paredes divisorias não será permitido o emprego de pedras cuja maior dimensão exceda de 0,03. A dosagem para estes concretos será de 1x3x4.

h) Todas as paredes, exceptuadas as varandas, serão revestidas de azulejos de boa qualidade até a altura de 1,50.

i) O barrotamento do forro será em ferro duplo T, e o forro de cimento armado e rebocado a cal.

j) Todas as paredes e forros serão pintados a oleina, com o numero de mãos necessarias ao bom acabamento do trabalho, exceptuadas

as paredes dos compartimentos sanitarios, que serão pintadas a tinta esmalte.

k) A cobertura da varanda será em telha eternite sobre estrutura de ferro.

l) O madeiramento da cobertura do edificio será em peroba e a cobertura de telha franceza é igualmente o pavilhão sanitario.

m) As calhas e conductores serão de cobre em dimensão e numero sufficientes ao escoamento abundante das aguas pluviales.

n) Em torno do edificio será contruida uma calçada de 1,50 de largura com meio fio de cantaria e concreto de 0,13, rebocada com argamassa de 1x3 de cimento e areia.

o) Todo o porão, solo e paredes serão rebocados com argamassa de 1x3 de cimento e areia.

p) As esquadrias serão de cedro de 0,03 de espessura, e o vidro a empregar será o vidro armado. Todas as esquadrias, grades de varandas, estrutura da cobertura da mesma, columnas, escadas etc. serão pintadas a oleo com o numero de mãos necessarias ao bom acabamento do trabalho.

q) Em cada compartimento sanitario do pavilhão serão installadas 4 banheiras de ferro esmaltado, 4 latrinas Adamant Inserta, 4 bidets inserta e 3 aquecedores a gaz para abastecimento d'agua quente ás banheiras e bidets; no pavilhão sanitario anexo serão installadas 6 latrinas Adamant Inserta.

r) As escadas serão de ferro com degraus e espelhos do mesmo material, tanto a escada interna um patamar intermediario, que será ladrilhado com ladrilho ceramico.

s) A illuminação do edificio será electrica, prompta a funcionar com appparelhos, etc.

t) Todo o serviço de esgoto, inclusive de aguas pluviales, abastecimento d'agua e illuminação do edificio, ficará a cargo do contractante.

u) O Ministerio fornecerá ao contractante as janellas para o 2º pavimento, cabendo-lhe apenas o seu assentamento e pintura, cabendo porém ao contractante o fornecimento e assentamento das venezianas sobre as janellas deste mesmo pavimento.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 7 de julho de 1912. — O Escripturnario, *Loureiro Maya*.

12º Batalhão de Infantaria da Guarda Nacional da Capital Federal

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante, faço saber que os inferiores e cabos abaixo designados deverão comparecer nos domingos 7 e 14, ás 10 horas do dia, neste quartel, fardados e promptos para o serviço, sob pena de serem rebaixados definitivamente, nos termos do art. 38 do decreto n. 1.354, de 6 de abril de 1854, visto já estarem esgotados os prazos concedidos de accôrdo com o art. 20 do citado decreto.

Sargento-ajudante Luiz dos Reis Moreira (aggregado).

Segundos sargentos Alvaro da Silva Bastos, Appollinario Ribeiro Folhas, Octavio Guimarães, Arlindo da Rocha Mello e Eduardo de Sá.

Cabos Antonio Ribeiro da Silva e João Marcondes.

Rio, 1 de julho de 1912. — *Francisco de Queiroz Pereira*, capitão fiscal, interino.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convindo os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora in-

fra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem a vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Conde de Bomfim n. 279 (fundos), dia 12 do corrente ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua Barão de Mesquita n. 106 (antigo), barracões toscos de madeira, existentes nos terrenos do referido predio, dia 12 do corrente, ás 3 horas da tarde;

Rua Santa Clara n. 132, dia 15 do corrente ao meio-dia.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 5 de julho de 1912.— O secretario interino, Dr. Cassio B. de Rezende.

Directoria Geral de Saude Publica

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE DUAS VAGAS DE INTERNO DO HOSPITAL DE S. SEBASTIÃO

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que as provas do concurso para preenchimento de duas vagas de interno no Hospital de S. Sebastião, terão inicio no dia 10 do corrente, ás 11 horas da manhã, naquelle estabelecimento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 5 de julho de 1912.— O secretario interino, Dr. Cassio B. de Rezende

Alfandega do Rio de Janeiro

Terceira secção

EDITAL DE PRAZO DE 15 DIAS, A QUEM QUER QUE POSSA INTERESSAR, SOBRE A APREHENSÃO DE UMAS CAPAS DE BORRACHA REALIZADA PELO AJUDANTE DO GUARDA-MÓR SR. CARLOS BAYMA BELCHIOR, NO VAPOR « IZENT ISTVAN »

Pela 3ª secção desta alfandega notifica-se a quem quer que possa interessar, que está marcado o prazo de 15 dias, sob as penas da lei, a ser apresentada defesa e allegações de direito a quem possam pertencer umas capas de borracha, encontradas sem dono certo e apprehendidas no vapor austriaco *Szent Istvan*, pelo ajudante do guarda-mór Sr. Carlos Bayma Belchior.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 5 de junho de 1912.— O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

3ª secção

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS A UM EMPREGADO DE NOME SQUANA, DE BORDO DO VAPOR AUSTRIACO «EUGENIA» SOBRE UMAS ECHARPES DE SEDA TOMADAS E APREHENDIDAS PELO AJUDANTE DO GUARDA-MÓR MANOEL DE CASTRO LIMA

Pela 3ª secção desta Alfandega se intima a fuão Squana, empregado de bordo do vapor austriaco *Eugenia*, ou a quem quer que possa interessar, a comparecer dentro do prazo de 15 dias, sob as penas da lei, a apresentar defeza e allegar direitos sobre umas echarpes de seda encontradas occultas, e por isso apprehendidas, no camarote daquelle empregado, por occasião de uma busca procedida em dias da maio proximo findo, pelo ajudante do guarda-mór Sr. Manoel de Castro Lima.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 5 de julho de 1912.— O chefe, M. Antonino de C. Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

Terceira secção

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO A JOÃO RAMOS & COMP., COMO ABAIXO SE DECLARA

Pela 3ª secção desta Alfandega notifica-se a firma João Ramos & Comp. que, não tendo retirado no prazo legal, segundo a representação do conferente Sr. Miranda Reis, os vo-

lumes que despachou pela nota n. 10.978, de dezembro do anno passado, e nem satisfeito as diferenças de direito e multa em que incorreu, conforme o termo de perempção de que já se lhe deu sciencia, passam os mesmos a ser annunciados e vendidos em hasta publica e cobrada a multa por meio executivo, si o resultado da arrematação o não compensar ou não for satisfeita amigavelmente.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, em 5 de julho de 1912.— O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

Terceira secção

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO A CARLOS SANTOS OU CARLOS SANTOS & COMP, COMO ABAIXO SE DECLARA

Pela 3ª secção desta Alfandega notifica-se a Carlos Santos, ou Carlos Santos & Comp., que não tendo retirado no prazo legal as mercadorias que despacharam pela nota n. 6.883, de novembro do anno proximo passado e nem satisfeito as diferenças e multas em que incorreram, conforme a representação do conferente Sr. Miranda Reis e termo de perempção, cuja notificação já se lhe fez, passam as mesmas mercadorias a ser annunciadas e vendidas em leilão e cobrada a multa executivamente si o resultado da arrematação não a compensar, ou não for satisfeita amigavelmente.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 5 de julho de 1912.— O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

Terceira secção

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO A FIRMA NEGREIROS & DUARTE, COMO ABAIXO SE DECLARA

Pela 3ª secção desta Alfandega notifica-se a firma Medeiros & Duarte que, não tendo retirado no prazo legal, segundo a representação do conferente Sr. Honório Gurgel, as mercadorias que submeteram a despacho como amostras nas caixas de marca ND ns. 1.114 a 1.116, e nem satisfeitos as diferenças e multas em que incorreram, conforme o termo de perempção, de que já se lhe deu sciencia, passam taes volumes a ser annunciados e vendidas em hasta publica e a multa cobrada executivamente, si o resultado da arrematação a não compensar, ou não for amigavelmente satisfeita.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 5 de julho de 1912.— O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

Terceira secção

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO A SOCIEDADE ANONYMA CASA COLOMBO, COMO ABAIXO SE DECLARA

Pela 3ª secção desta alfandega, notifica-se a sociedade anonyma Casa Colombo, que, não tendo retirado no prazo legal, segunda a representação do conferente Sr. Fernandes da Silva, as mercadorias que submeteram a despacho pela nota n. 12.398, de fevereiro do corrente e nem satisfeito as diferenças e multas em que incorreu, cujo termo de perempção já foi lavrado e se lhe deu sciencia, passam taes mercadorias a ser levadas a hasta publica, e a multa cobrada executivamente si o resultado da arrematação a não compensar, ou não por prévia e amigavelmente satisfeita.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 5 de julho de 1912.— O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

Terceira secção

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO A BANDEIRA & COMP., COMO ABAIXO SE DECLARA

Pela 3ª secção desta Alfandega notifica-se a firma Bandeira & Comp. que não tendo retirado no prazo legal, segundo a representação do conferente Sr. Fernandes da Silva os volumes que submeteram a despacho pela nota n. 13.888 de fevereiro do corrente e nem satisfeito a diferença e respectiva multa, como já se lhe fez sciente pelo termo de perempção que foi lavrado, passando as mercadorias a ser levadas a hasta publica e a multa cobrada executivamente, si o resultado da arrematação a não compensar ou não for prévia e amigavelmente satisfeita.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 5 de julho de 1912.— O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

Terceira secção

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO A JOSÉ MARTINS & COMP. COMO ABAIXO SE DECLARA

Pela 3ª secção desta alfandega, notifica-se a José Martins & Comp. que, não tendo retirado no prazo legal, segundo a representação do conferente Sr. H. R. de Loureiro Fraga, as mercadorias que submeteram a despacho pela nota n. 14.820, de fevereiro do corrente anno, e nem satisfeito as diferenças e multa em que incorreu, cujo termo de perempção já foi lavrado e se lhe deu sciencia, passam taes mercadorias a ser levadas a hasta publica, e a multa cobrada executivamente, si o resultado da arrematação a não compensar, ou não for prévia e amigavelmente satisfeita.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 5 de julho de 1912.— O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

Terceira secção

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, A QUEM QUER QUE POSSA INTERESSAR, DO DESPACHO E SENTENÇA DO ILLMO. SR. INSPECTOR, SOBRE A APREHENSÃO DE UNS OBJECTOS ENCONTRADOS NO VAPOR NACIONAL «PURUS», PELO AJUDANTE DE GUARDA-MÓR SR. CARLOS BAYMA BELCHIOR

Pela 3ª secção desta Alfandega intima-se a quem quer que possa interessar que, por despacho e sentença do Illmo. Sr. inspector, de 21 de junho do corrente, foi julgada a revelia, e procedente, contra quem de direito, a apprehensão realizada pelo ajudante do guarda-mór Sr. Carlos Bayma de B. Belchior, no vapor nacional *Purus*, de uns volumes contendo mercadorias, clandestinamente depositos e escondidos nas carvoeiras e paiol de estopa do mesmo vapor, que havia chegado de Nova York e escalas. E assim verificado e provado ficou, pela sentença citada, condemnando, quem quer que for o dono ou introduzidor delinquente de taes volumes, que por essa forma procurou illudir a Fazenda, ás penas da lei, a perda dos mesmos volumes e mercadorias e mais a multa de 50 % do respectivo valor, e, passando em julgado, no prazo legal serão vendidas em leilão taes mercadorias, na forma dos arts. 560 e 561 da Consolidação das Leis das Alfândegas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 6 de julho de 1912.— O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro**Terceira secção**

EDITAL DE INTIMAÇÃO A ISIDORO CORDOVA DO DESPACHO E SENTENÇA DO ILLMO. SR. INSPECTOR SOBRE A APREENSÃO DE OBJECTOS QUE PRETENDER PASSAR EM CONTRABANDO

Pela 3ª secção desta Alfandega intima-se a Isidoro Cordova, passageiro que foi do vapor *Araguaya*, que por despacho e sentença do ILLMO. SR. inspector, de 1 do corrente mez, foi julgada á revelia e procedente a apreensão, feita pelo guarda policial Justo Fogaça, de 12 côrtes de vestidos de seda, que, por intermedio de uma mulher de nome Manoela Salgado, tentou passar em contrabando; e assim, ficou o mesmo passageiro Isidoro Cordova condemnado ás penas da lei, á perda da mercadoria e mais á multa de 50 % do respectivo valor, e passando em julgado a referida sentença, no prazo legal será tal mercadoria vendida em hasta publica e adjudicada o seu producto de accôrdo com as disposições dos arts. e da Consolidação das Leis das Alfandegas, e cobrada a multa por meio executivo si amigavelmente não for satisfeita.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 6 de julho de 1912. — O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Recebedoria do Districto Federal (a)

De ordem do Sr. director desta repartição, pelo presente edital, nos termos do regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, fica intimada a firma Carvalho Fernandes & Comp. do termo de perempção lavrado contra a mesma firma, na Collectoria Federal de Curitiba, visto haver deixado de recorrer, dentro do prazo legal, da decisão da referida collectoria, pela qual lhe foi imposta a multa de 300\$, ficando marcado, por despacho do alludido collector, proferido em 11 de junho ultimo, o prazo de 30 dias para o pagamento amigavel da citada multa, sob pena de ser cobrada executivamente.

Segunda Sub-Directoria, 5 de julho de 1912. — Francisco de Paula Osorio, servindo de sub-director.

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE QUARTOS ESCRITURARIOS

De ordem do Sr. presidente da commissão directora do concurso, faço publico, para conhecimento dos interessados, que na proxima segunda-feira, 8 do corrente, ás 11 horas da manhã, em uma das salas do Lyceu de Artes e Officios, serão chamados á prova oral de algebra até equação do segundo grão, os seguintes candidatos:

Ultima chamada—Sylvio Ferreira da Cunha, Victor Eliot, Heitor Ferreira Pimenta, Joaquim Leite Vieira Guimarães, Luiz Xavier Pereira Lima.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1912. — Raulolpho Paiva Junior, secretario.

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director desta repartição, pelo presente edital, nos termos do regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, fica intimada a firma Carvalho Fernandes & Comp., do termo de prescrição lavrado contra a mesma firma, na

Collectoria Federal em Curitiba, visto haver deixado de recorrer dentro do prazo legal, da decisão da referida collectoria, pela qual lhe foi imposta a multa de 500\$000, ficando marcado, por despacho do alludido collector, proferido em 11 de junho ultimo, o prazo de 30 dias para o pagamento amigavel da citada multa, sob pena de ser cobrada executivamente.

Segunda sub-directoria, 5 de julho de 1912. — Francisco de Paula Osorio, servindo de sub-director.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, ficam intimados a collocar hydrometro, dentro do prazo de oito dias, os proprietarios dos predios ns. 58 da rua de São José, 91 da rua dos Ourives, 8 da Avenida Mem de Sá, 140 da rua Senador Pompeu e 3 da rua do Catete, sendo que o primeiro delles já se acha multado em 400\$ e os demais em 300\$, cada um.

Secretaria da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 4 de julho de 1912. — F. J. da Fonseca Braga, secretario.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director, convido o bombeiro Benedicto Graciano a comparecer á Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, afim de effectuar o pagamento de uma multa de 100\$, imposta por esta repartição, por haver procedido, sem assistência, á installação do hydrometro do predio n. 10 da rua Senador Nabuco.

Secretaria da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 4 de julho de 1912. — F. J. da Fonseca Braga, secretario.

Ministerio da Marinha**Commissão de compras da Marinha**

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra presidente, previne-se aos interessados que a concorrência de medicamentos, que por equivoco foi annunciada para 26 do corrente, terá lugar no dia 9 deste mez.

Secretaria da Commissão de Compras da Marinha, 6 de julho de 1912. — José Diniz Villa Boas Filho, 1º tenente-secretario.

Ministerio da Marinha**Superintendencia do material****CONCURRENCIA**

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente do material, faço publico, de accôrdo com o aviso n. 490 da 3ª secção de 20 de maio ultimo do Ministerio da Marinha, serão recebidas e abertas nesta repartição no dia 21 do corrente mez, á 1 hora da tarde, propostas para a compra dos cascos e machinas das torpedeiras *Silvado*, *Beato Gonçalves* e *Pedro Ivo* consideradas inúteis para o serviço da Marinha de guerra, devendo o preço offerecido nas propostas incluir todo o trabalho e transporte para remoção das ditas embarcações, de modo a ficar completamente livre o logar pelas mesmas occupado na Defeza Movel do Porto do Rio de Janeiro na Ilha de Mocanguê.

A lista dos objectos existentes a bordo das ditas torpedeiras e mais papeis referentes ao assumpto, acham-se á disposição dos interessados na secretaria da Superintendencia do Material todos os dias uteis nas horas do expediente.

Para garantia da proposta deverá ser feita na pagadoria da Marinha um deposito de 300\$ em dinheiro.

Gabinete da Superintendencia do Material, Arsenal de Marinha, 6 de julho de 1912. — Antonio Gayoso, capitão-tenente assistente.

Ministerio da Marinha**Superintendencia de Portos e Costas****SEGUNDA SECÇÃO****AVISO AOS NAVEGANTES N. 76**

Extinção provisoria da luz do poste da «Caicara», no Estado do Rio Grande do Norte

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Portos e Costas, aviso aos navegantes que se apagou a luz do poste illuminativo da «Caicara» na ponta de Santo Alberto, no Estado do Rio Grande do Norte, devendo um novo aviso annunciar o seu restabelecimento.

Segunda Secção da Superintendencia de Portos e Costas, 4 de julho de 1912. — Rodolpho Ramos Fontes, capitão de fragata, chefe de secção.

Ministerio da Marinha**Almirantado Brasileiro****SUPERINTENDENCIA DO PESSOAL**

De ordem do Sr. vice-almirante Superintendente do Pessoal, deve comparecer com urgencia nesta Superintendencia, dentro do prazo de tres dias, o guarda marinha Ernesto de Araujo, para objecto de serviço, sob pena de ser considerado ausente.

Primeira Secção da Superintendencia do Pessoal, 5 de julho de 1912. — Castello Branco, capitão de mar e guerra chefe da secção.

Almirantado Brasileiro**Departamento do Estado Maior da Armada**

INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO DE OFFICIAES DO CORPO DA ARMADA QUE DESEJAREM COMPLETAR SEUS ESTUDOS NA EUROPA OU NOS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA DO NORTE

De ordem do Sr. vice-almirante, chefe do Estado Maior da Armada, acha-se aberta, de accôrdo com o aviso n. 1.721, 4ª secção, de 14 do corrente, a inscrição para o concurso de officiaes do Corpo da Armada que desejarem completar seus estudos na Europa ou nos Estados Unidos da America do Norte.

A inscrição será feita neste Departamento, só podendo inscrever-se os capitães-tenentes com tempo de embarque completo ou que tenham estado no estrangeiro, aperfeiçoando seus estudos por conta da União, devendo ser apresentada a respectiva caderneta subsidiaria ou cópia autentica de assentamentos.

As demais condições acham-se publicadas no *Diário Official* de 16 e *Boletim do Almirantado* n. 79, de 17 do corrente.

Gabinete do chefe do Estado Maior da Armada, 20 de maio de 1912. — A. C. Gomes Pereira, capitão de mar e guerra, sub-chefe.

Superintendencia de Portos e Costas**Segunda Secção**

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Portos e Costas, convido o Sr. tenente coronel Albino Costa, ajustante das obras do pharol de Maracá, no Estado do Pará, ou seu representante legal, a compa-

recer com urgencia nesta repartição para objecto de seu interesse.

Segunda secção da Superintendencia de Portos e Costas, 4 de julho de 1912. — *Rodolpho Ramos Fontes*, capitão de fragata, chefe de secção.

Ministerio da Guerra

Departamento da Administração da Secretaria da Guerra

De ordem do Sr. coronel chefe deste departamento, faço publico qua o conselho de compras recebe propostas, no dia 12 do corrente mez, até as 12 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos seguintes:

1.000 barracas de lona, para rações de animaes.

1.000 baldes de lona para agua.

500 bandeirolas para lanças.

15 bandeiras nacionais de 3 pannos.

20 bandeiras nacionais de 4 pannos.

10 bandeiras nacionais de 5 pannos.

5 bandeiras nacionais de 6 pannos.

5 bandeiras nacionais de 7 pannos.

5 bandeiras nacionais de 8 pannos.

5 bandeiras nacionais de 9 pannos.

3 bandeiras nacionais de 10 pannos.

7.000 canecos de aluminio.

7.000 canudos de aluminio cobertos de feltro cor kaki, com correias, completos.

1.000 canudos de aluminio cobertos de feltro, cor kaki, para inferiores.

100 cornetas «Guarany».

5.000 cinturões de sola cor natural, de 0^m,90 a 1^m,10 de comprimento, por 0^m,053 de largura.

10.000 cartucheiras de sola cor natural.

100 clarins «Guarany».

10.000 correias para capotes ou ponchos.

1.000 escovas de raiz.

7.000 marmitas de aluminio, enegrecidas, com garfo e colher articulados.

1.000 pentes de chifre.

5.000 porta-sabres de sola de cor natural, para cinturões de 0^m,053 de largura.

1.000 raspadeiras de ferro.

O prazo para a entrega dos artigos acima será de quatro mezes.

As pessoas que pretenderem concorrer a este fornecimento deverão previamente habilitar-se em requerimento, dirigido ao coronel chefe desta repartição, até as 2 horas da tarde do dia 10 do fluente, apresentando nessa occasião documentos que provem: 1º, haver pago, como negociante especialista dos artigos supra mencionados, os impostos federal e municipal da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido; 2º, ser negociante matriculado, tratando-se de firma individual, ou ter casa importadora, quando firma commercial; 3º, ter cumprido fielmente todos os seus contractos e ajustes feitos nos dous ultimos annos anteriores a esta concorrência, o que será attestado por esta divisão.

Para inscripção a esta concorrência o licitante depositará previamente na Contabilidade da Guerra a quantia de 1:000\$, como caução de garantia da assignatura do contracto a lavrar-se, e apresentará no acto da assignatura, para garantia da fiel caução do mesmo contracto, documento que prove ter feito na alludida contabilidade o deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso.

Não haverá caução de garantia de fiel execução de contracto inferior a 1:000\$000.

As propostas devem ser em duplicata para cada artigo, selladas as primeiras vias e escriptas a tinta, sem emendas ou rasuras, e assignadas pelos proponentes que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da sessão, devendo declarar nas referidas propostas que se sujeitam ás multas regulamentares, caso não cumpram fielmente o contracto que for lavrado e assignado.

Previne-se que os representantes dos senhores negociantes não poderão apresentar-se na sessão nem assignar o respectivo contracto sem que exhibam procuração legal.

Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências deste departamento e as contidas na letra a do artigo 51 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e decreto n. 8.269, de 29 de setembro de 1910.

Quarta divisão do Departamento da Administração da Secretaria do Estado da Guerra, 2 de julho de 1912. — O chefe, tenente-coronel *Manoel Ferreira Neves Junior*.

Ministerio da Guerra

Sexta Divisão do Departamento da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS

De ordem do Sr. coronel chefe interino da 6ª Divisão do Departamento da Guerra, em virtude das instruções publicadas na ordem do dia n. 44, de 5 de abril de 1910, faço publico que, 90 dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta divisão, durante 20 dias, a inscripção para o concurso de medicos, para o preenchimento das vagas que no respectivo quadro se verificarem no corrente anno e no de 1913.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador, exhibir documentos provando: que é cidadão brasileiro no pleno gozo de seus direitos civis, menor de 35 annos, possuir diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e possue aptidão, saúde e robustez necessarias para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saúde nesta Capital.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta divisão ou aos chefes do serviço de saúde do Exército nos Estados.

Primeira secção da 6ª Divisão do Departamento da Guerra da Secretaria da Guerra, 29 de junho de 1912. — Major Dr. *Virgilio Tourinho de Bittencourt*, chefe interino da 1ª secção.

Secretaria da Guerra

Direcção da Contabilidade

CONCURSO PARA 4º OFFICIAL

De ordem do Sr. coronel director convido os candidatos inscriptos, e que constam da relação infra, a comparecerem nesta direcção segunda-feira, 8 do corrente, ás 11 horas da manhã, para inicio das respectivas provas.

Alarico Soares.

Alberto Maggiali.

Alcides de Souza Coutinho.

Alfredo Gonçalves Couto.

Alvaro Cavalcanti de Oliveira.

Antonio Bernardino dos Santos Netto,

Arlindo Barroso.

Claudio de Mendonça.

Djalma Jehovah de Miranda Ribeiro.

Fernando Gomes Calaza.

Francisco de Paula Severino da Silva.

Gastão José Pinto Serqueira.

Heraclito Graça Lobato de Vasconcellos.

Ignacio Linhares da Veiga.

Ignacio Mario Teixeira.

Jayne Celso Garcia de Souza.

João Barbosa Ribeiro.

João Gomes.

João Gonçalves Pereira de Mello.

João Nelusco.

João Pereira da Cruz.

Jorge Diniz de Santiago.

José Agostinho Marques Porto Junior.

José Junqueira Ferreira da Silva.

José Olegario de Abreu.

José Paulo Ferreira.

José da Silva Travassos.

Mario Coutinho.

Mario Pinto Neves.

Moacyr da Costa Seixas.

Nelson Ribeiro de Castro.

Onofre Olyntho Poffa de Barros.

Orlando Ricardo de Medeiros.

Oscar Ferreira Madeira.

Rogociano Rocha e Silva.

Sylvio Pellico da Cunha Motta.

Wenceslau Cordovil Maurity.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1912. — *José Alves Chavantes*, 3º official secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria de Obras Contra as Seccas

Secretaria Geral

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DO AÇUDE «SANTO ANTONIO DE CARAÚBAS», NO MUNICIPIO DE CARAÚBAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas faço publico, que, de 7 de julho a 6 de agosto proximo futuro, ao meio dia, se recebem, na secretaria geral desta inspectoría, onde serão abertas, ou na sede da Segunda Secção, em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, propostas para a construção do açude acima mencionado, cujo projecto, orçamento, caderno de encargos e demais peças podem ser examinados nos referidos locais. As condições basicas desta concorrência são as seguintes:

As obras constarão: 1º) da construção de duas barragens, sendo a principal de 10^m (dez metros) de altura e a auxiliar de 2^m (dois metros) ambas de terra argillosa fortemente comprimida; a principal mede 380^m (quinhentos e oitenta metros) de comprimento, 38^m,50 (trinta e oito metros e cincoenta centímetros) de largura na base e 3^m,50 (tres metros e cincoenta centímetros) no coroamento; a auxiliar 170^m (cento e setenta metros) de comprimento, 10^m,50 (dez metros e cincoenta centímetros) de largura na base e 3^m,50 (tres metros e cincoenta centímetros) no coroamento, ambas teem as rampas de 1 (um) para 2 (dous) á montante e 1 (um) para 1,5 (um e meio) á jusante; 2º) da construção de um sangradouro aberto em corte, o qual, uma parte alcança a rocha e na parte em que não o alcança será reforçado por um muro de pedra de 0^m,80 (oitenta centímetros) de espessura e encravado em terreno solido; 3º) da construção de uma torre e galeria de tomada de agua, de alvenaria de tijolo com argamassa de 1 (um) de cimento para 1,5 (um e meio) de areia, revistidos com a mesma argamassa. A galeria, de 0^m,40 (quarenta centímetros) de diametro e 28^m (vinte e oito metros) de comprimento, ficará com a sua soleira 3^m (tres metros) acima do leito do rio, havendo um canal do lado de montante com as paredes protegidas por empedramento e do lado de jusante com as paredes de alvenaria de tijolo medindo 6^m (seis metros) de comprimento; a torre, que medirá 7^m (sete metros) de altura, será munida de duas comportas, uma na parte externa (lado do açude) e outra na interna, ambas de bronze com 0^m,60 (sessenta centímetros) de largura e 0^m,40 (quarenta centímetros) de altura).

II

Os trabalhos, materiaes a empregar-se e o modo de execução das obras deverão obedecer ás prescripções technicas constantes do projecto, orçamento, caderno de encargos e demais peças entregues ao arrematante.

III

As obras estão orçadas em 300:430\$672 (trezentos contos, quatrocentos e trinta mil,

zeiscentos e setenta e dois réis) não incluindo as desapropriações e fiscalização que serão feitas pelo Governo. As obras accrescidas, devidamente autorizadas e aceitas, resultantes de modificações supervenientes ou de augmento na abertura das cavas de fundações, bem assim o accrescimento de distancia nos transportes dos materiais sobre a estipulada no orçamento, serão pagos pelos preços unitarios do referido orçamento, diminuidos conforme a taxa de percentagem do abatimento feito pelo arrematante ao orçamento de que trata esta clausula.

IV

O tempo de execução das obras, inclusive o de installações do arrematante, não excederá de 24 (vinte e quatro) mezes, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas. O prazo para o inicio das obras não deverá exceder de 60 (sessenta) dias, a contar da mesma data.

V

Para serem admittidos á adjudicação, deverão os proponentes provar que possuem a idoneidade requerida para garantir a boa execução das obras. Para esse fim deverão fornecer á Inspectoria certificados de capacidade e garantias pecuniarias. Os certificados comprovarão a competencia tecnica e exactidão moral dos proponentes para com a administração publica, terceiros ou operarios. As garantias pecuniarias constarão de um cautionamento provisorio feito no Thesouro Nacional, ou na Delegacia Fiscal deste, no Rio Grande do Norte, no valor de 2:000\$ (dous contos de réis).

VI

A Inspectoria procederá previamente ao julgamento da idoneidade e não abrirá as propostas dos concurrentes que não se apresentarem habilitados de accordo com o que exige a clausula quinta.

VII

A concorrência versará exclusivamente sobre a percentagem de abatimento feito sobre a importancia total do orçamento a que se refere a clausula terceira.

VIII

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e condições geraes das obras por contracto, em vigor na Inspectoria, onde os interessados encontrarão os respectivos impressos. As propostas poderão, pois, ser redigidas do seguinte modo, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou resalvas, sob pena de não serem tomadas em consideração: «F.... residente em...., submettendo-se a todas as clausulas do respectivo edital de concorrência e ás condições geraes das obras por contracto em vigor na Inspectoria de Obras Contra as Seccas, propõe-se a construir o açude «Santo Antonio de Caraúbas», no municipio de Caraúbas, Estado do Rio Grande do Norte, com o abatimento de de.... % (repetir por extenso) sobre o orçamento a que se refere a clausula terceira do referido edital».

IX

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

X

A preferencia caberá ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XI

Havendo igualdade absoluta na percentagem de abatimento, deverá ser preferido o proponente que, a juizo da inspectoria, possuir mais idoneidade ou o que residir nas proximidades do local das obras.

XII

Os pagamentos serão feitos dentro dos limites das verbas orçamentarias, na Delegacia

Fiscal do Rio Grande do Norte ou no Thesouro Nacional e sempre em prestações mensaes, mediante exame e medição, por engenheiro da Inspectoria, das obras executadas e aceitas. O valor de taes obras será calculado de conformidade com os preços unitarios constantes do orçamento, diminuidos de accordo com a taxa de percentagem do abatimento feito pelo arrematante ao orçamento a que se refere a clausula terceira.

XIII

O arrematante terá direito ás mesmas servidões garantidas ao Governo da União na escriptura de desapropriação da bacia de recepção do açude «Santo Antonio de Caraúbas».

XIV

Para garantir a execução do contracto e solução de multas, fica o arrematante obrigado, antes de assignar o, a elevar o cautionamento a que se refere a clausula quinta a 15:021\$533 (quinze contos e vinte e um mil, quinhentos e trinta e tres réis) 5 % (cinco por cento) do orçamento referido na clausula terceira e, de cada prestação que lhe for paga, far-se-ha a deducção de 5 % (cinco por cento) da importancia respectiva. Esses depositos ficarão ratidos nos cofres da União até á recepção definitiva das obras.

XV

Uma vez desfalecida a caução por motivo de multa ou por outra qualquer circunstancia, o arrematante será obrigado a integral a dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data em que receber notificação para o fazer.

XVI

São causas de caducidade do contracto, perda das cauções e respectivos reforços: o inicio ou conclusão das obras fóra dos prazos estipulados, a suspensão, sem motivo justificado, por espaço de mais de 30 (trinta) dias, e, finalmente, vícios e defeitos na construção, provenientes da inobservancia das prescrições technicas.

XVII

A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam a cargo da Inspectoria, com cujo fiscal o arrematante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes aos mesmos serviços.

XVIII

Com a firma dos proponentes competente-mente reconhecidas, as propostas, devidamente selladas, serão enviadas em envolvero fechado e lacrado, o qual nenhum outro papel poderá conter. Em uma das faces externas do envolvero é necessario escrever o nome do autor da proposta e o do açude a que este edital se refere. Todos os documentos referidos na clausula quinta, devidamente sellados, deverão vir tambem em envolvero fechado, escripto em um das faces o nome do proponente e o do açude.

XIX

O contracto que o arrematante firmar com a Inspectoria, para a construção do açude, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1912. — J. Ayres de Souza, sub-inspector, em exercicio.

Estrada de Ferro Central do Brazil

De ordem da directoria, faço publico que na proxima semana serão recebidas mercadorias a despacho, inclusive inflammaveis, na estação Maritima, para todas as estações servidas pela mesma.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1912. — José Ricardo de Albuquerque, secretario interino.

Directoria Geral dos Correios

CONCURSO PARA PRATICANTES

De ordem do Sr. Dr. Eugenio Augusto Wandek, presidente da mesa, serão chamados segunda-feira, 8 do corrente, ás 11 horas, á prova oral das materias regulamentares os seguintes candidatos:

Moacyr Jorge Pimentel.
Ulysses Duarte Silveira.
Wiggberto de Menezes.
Mario Gomes de Oliveira.
João Baptista Soares Montauray.
Joaquim Cardoso Chaves.
Sebastião Gomes Leal.
Affonso R. Moutinho.
Adolpho Gigliotti.
Humberto Dehoul.

Turma suplementar

Terencio Chaves.
Mario Vieira Miguez.
Alfredo Gentil Guimarães.
José dos Reis Rezende.
José de Menezes Franco.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1912. — Candido Valle Junior, secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria de Obras contra as Seccas

Secretaria Geral

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO AÇUDE «LAGINHA», NO MUNICIPIO DE MONTE SANTO, ESTADO DA BAHIA

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, de 18 de junho a 18 de julho proximo futuro, ao meio dia, se recebem, na secretaria geral desta inspectoria, onde serão abertas, ou na sede da 3ª secção, na Bahia, propostas para a construção do açude acima mencionado, cujo projecto, orçamento, caderno de encargos e demais peças podem ser examinados nos referidos locais. As condições basicas desta concorrência são as seguintes:

I

As obras constarão das construções de uma barragem de terra com enrocamento á montante, de um corte para sangradouro e de um muro de revestimento da crista da barragem no local do sangradouro. A barragem mede 204^m (duzentos e quatro metros) de comprimento, 9^m35 (nove metros e trinta e cinco centímetros) de altura maxima, 34^m50 (trinta e quatro metros e cinco centímetros) de largura na base, 3^m (tres metros) no coroa-mento, tendo as rampas de 2: 1 (dous para um) e 1,5: 1 (um e meio para dous) a montante e jusante, respectivamente; as suas cavas de fundação tem 0^m50 (cincoenta centímetros) de profundidade em toda extensão da base, e mais um dente ao centro, aberto na picarra, com 2^m (dous metros) de base e 0^m50 (cincoenta centímetros) de altura. Um pequeno enrocamento de pedras jogadas resguarda a parede da acção corrosiva das aguas que sangrarão. O corte do sangradouro, com uma largura de 40^m (quarenta metros) é feito parte em terra, parte em picarra. O muro de revestimento, com alas a 45° (quarenta e cinco grãos) é de alvenaria ordinaria de pedra com argamassa de 1 (um) de cimento para 3 (tres) de areia.

II

Os trabalhos, materias a empregar-se e o modo de execução das obras deverão obedecer ás prescrições technicas constantes do projecto, orçamento, caderno de encargos e demais peças entregues ao arrematante.

III

As obras estão orçadas em 40:471\$588 (quarenta e nove contos quatrocentos e sessenta e um mil quinhentos e oitenta e oito réis) não incluindo a desapropriação e fiscalização, que serão feitas pelo Governo. As obras accrescidas, devidamente autorizadas e aceitas, resultantes de modificações supervenientes ou de augmento na abertura das cavas das fundações, bem assim o accrescimento de distancia nos transportes dos materiaes sobre a estipulada no orçamento, serão pagos pelos preços unitarios do orçamento, diminuidos conforme a taxa de percentagem do abatimento feito, pelo arrematante, ao orçamento desta clausula.

IV

O tempo de execução das obras, inclusive o de installações do arrematante, não excederá de 24 (vinte e quatro) mezes, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas. O prazo para inicio das obras não deverá exceder de 60 (sessenta) dias, a contar da mesma data.

V

Para serem admittidos á adjudicação, deverão os proponentes provar que possuem a idoneidade requerida para garantir a boa execução das obras. Para esse fim, deverão fornecer á inspectoría certificados de capacidade e garantias pecuniarias. Os certificados comprovarão a competencia tecnica e exacção moral dos proponentes para com a administração publica, terceiros ou operarios. As garantias pecuniarias constarão de um caucionamento provisório feito no Thesouro Nacional, ou na Delegacia Fiscal deste na Bahia, no valor de 1:481\$147 (um conto quatrocentos e oitenta e quatro mil cento e quarenta e sete réis), 3 % (tres por cento) da importancia total do orçamento a que se refere a clausula terceira.

VI

A inspectoría procederá previamente ao julgamento da idoneidade, e não abrirá as propostas dos concorrentes que se não apresentarem habilitados de accordo com o que exige a clausula quinta.

VII

A concorrência versará exclusivamente sobre a percentagem de abatimento feito sobre a importancia total do orçamento a que se refere a clausula terceira.

VIII

As propostas não deverão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e condições geraes das obras por contracto, em vigor nesta inspectoría, onde os interessados encontrarão os respectivos impressos. As propostas poderão, pois, ser redigidas do seguinte modo, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou resalvas, sob pena de não serem tomadas em consideração: «F....., residente em....., submettendo-se a todas clausulas do respectivo edital de concorrência e ás condições geraes das obras por contracto em vigor na Inspectoría de Obras contra as Seccas, propõe-se a construir o açude «Laginha», no municipio de Monte Santo, Estado da Bahia, com o abatimento de.....% (repetir por extenso) sobre o orçamento a que se refere a clausula terceira do referido edital.

IX

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

X

A preferéncia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XI

havendo igualdade absoluta na porcentagem, deverá ser preferido o proponente que, a juizo da inspectoría, possuir mais idoneidade ou o que residir nas proximidades do local das obras.

XII

O arrematante terá direito ás mesmas servidões garantidas ao Governo da União na escriptura de desapropriação da bacia de recepção do açude «Laginha».

XIII

Os pagamentos serão feitos, dentro dos limites das verbas orçamentarias, no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal deste na Bahia, e sempre em prestações mensaes, mediante exame e medição, por engenheiros da inspectoría, das obras executadas e aceitas. O valor de taes obras será calculado de conformidade com os preços unitarios constantes do orçamento, diminuidos de accordo com a taxa de percentagem do abatimento feito pelo arrematante ao orçamento a que se refere a clausula terceira.

XIV

Para garantir a execução do contracto e solução de multas, fica o arrematante obrigado, antes de assignal-o, a elevar o caucionamento a que se refere a clausula quinta, a 2:473\$579 (dois contos quatrocentos e setenta e tres mil quinhentos e setenta e nove réis) e 5 % (cinco por cento) da importancia total do orçamento referido na clausula terceira, e de cada prestação que lhe for paga, far-se-ha a dedução de 5 % (cinco por cento) da importancia respectiva. Esses depositos ficarão retidos nos cofres da União até a recepção definitiva das obras.

XV

Uma vez desfalcada a caução por motivo de multa ou por outra qualquer circumstancia, o arrematante será obrigado a integral-a dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data em que receber notificação para o fazer.

XVI

São causas de caducidade do contracto, perda da caução e respectivos reforços: o inicio ou conclusão das obras fora dos prazos estipulados, a suspensão, sem motivo justificado, por espaço maior de 30 (trinta) dias, e, finalmente, vícios e defeitos na construção, provenientes da inobservancia das prescrições technicas.

XVII

A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam a cargo da inspectoría, com a qual o arrematante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes aos mesmos serviços.

XVIII

Com a firma dos proponentes competentemente reconhecida, as propostas, devidamente selladas, serão enviadas em envolvero fechado e lacrado, o qual nenhum outro papel poderá conter. Em uma das faces externas do envolvero é necessario escrever o nome do auctor da proposta e o do açude a que este edital se refere. Todos os documentos referidos na clausula quinta, devidamente sellados, deverão vir tambem em envolvero fechado, escriptos numa das faces o nome do proponente e o do açude.

XIX

O contracto que o arrematante firmar com a inspectoría para a construção do referido açude, só entrará em vigor depois de ser registrado pelo Tribunal de Contas.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1912. — J. Ayres de Souza, sub-inspector em exercicio.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoría de Obras contra as Seccas

Secretaria geral

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO AÇUDE TUCUNDUBA, NO MUNICIPIO DE SANT'ANNA, ESTADO DO CEARÁ

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, de 26 de junho a 26 de julho proximo futuro, ao meio dia, se recebem, na secretaria geral desta inspectoría, onde serão abertas, ou na sede da 1ª secção, em Fortaleza, Estado do Ceará, propostas para o açude acima mencionado cujo projecto, orçamento, caderno de encargos e demais peças podem ser examinados nos referidos locais. As condições basicas desta concorrência são as seguintes:

I

As obras constarão: 1º) da construção de uma barragem de terra argillosa, humedejada e apiloada em camadas de 0^m,20 (vinte centímetros) a 0^m,25 (vinte e cinco centímetros) de espessura, medindo 17^m,60 (dezesete metros e sessenta centímetros) de altura maxima, 350^m (trezentos e cinquenta metros) de extensão, 58^m (cincoenta e oito metros) de largura maxima na base, 4^m (quatro metros) no coroamento, com os taludes de 1 (um) para 2 (dous), a montante, e 1 (um) para 1,5 (um e meio) a jusante; 2º) da construção de um sangradouro de 60^m (sessenta metros) comprimento aberto em rocha em sua maioria, tendo uma profundidade maxima de 4^m,30 (quatro metros e trinta centímetros); 3º) da construção de uma galeria de descarga e torre de tomada d'agua, sendo a galeria encravada na hombreira occidental e aberta inteiramente em tunel na rocha viva com 1^m,50 (um metro e cinquenta centímetros) de altura, 4^m,20 (um metro e vinte centímetros) de largura e 29^m,60 (vinte e nove metros e sessenta centímetros) de comprimento. Terá a galeria pelo lado de jusante um muro de testa de alvenaria de tijolo com a espessura de 0^m,75 (setenta e cinco centímetros) e pelo lado de montante se encravará na torre e terá um revestimento de 2^m (dous metros) de comprimento. A torre será construída de alvenaria de pedra, conterá 3 (tres) comportas sendo 2 (duas) com 0^m,60 x 0^m,75 e outra com 0^m,40 x 0^m,50; 4º) da construção de dous canaes com 60^m (sessenta metros) de desenvolvimento e profundidade media de 2^m,50 (dous metros e cinquenta centímetros), um, a montante, aberto em grande parte em rocha, dará acesso á comporta; outro, que se prolonga em continuação á galeria, levará as aguas pelo lado de jusante.

II

Os trabalhos, materiaes a empregar-se e o modo de execução das obras deverão obedecer ás prescrições technicas constantes do projecto, orçamento, caderno de encargos e demais peças entregues ao arrematante.

III

As obras estão orçadas em 372:764\$763 (trezentos e setenta e dous contos setecentos e sessenta e quatro mil setecentos e sessenta e tres réis), não incluindo as desapropriações e fiscalização, que serão feitas pelo Governo. As obras accrescidas, devidamente autorizadas e aceitas, resultantes de modificações supervenientes ou de augmento na abertura das cavas das fundações, bem assim o accrescimento de distancia nos transportes dos materiaes sobre a estipulada no orçamento, serão pagos pelos preços unitarios do orçamento, diminuidos conforme a taxa de percentagem do abatimento feito, pelo arrematante, ao orçamento desta clausula.

IV

O tempo de execução das obras, inclusive o de instalações do arrematante, não excederá a 24 (vinte e quatro) mezes a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas. O prazo para o início das obras não deverá exceder a 60 (sessenta) dias, a contar da mesma data.

V

Para serem admittidos á adjudicação, deverão os proponentes provar que possuem a idoneidade requerida para garantir a boa execução das obras. Para esse fim, deverão fornecer á inspeccia certificados de capacidade e garantias pecuniarias. Os certificados comprovarão a competencia tecnica e exaccão moral dos proponentes para com a administração publica, terceiros ou operarios. As garantias pecuniarias constarão de um caucionamento provisório feito no Thesouro Nacional, ou na Delegacia Fiscal deste no Ceará, no valor de 2:000\$000.

VI

A inspeccia procederá previamente ao julgamento da idoneidade, e não abrirá as propostas das concorrentes que não se apresentarem habilitados de accordo com o que exige a clausula quinta.

VII

A concorrência versará exclusivamente sobre a percentagem de abatimento feito sobre a importancia total do orçamento a que se refere a clausula terceira.

VIII

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula da completa submissão a todas as clausulas deste edital e condições geraes das obras por contracto, em vigor nesta inspeccia, onde os interessados encontrarão os respectivos impressos. As propostas poderão, pois, ser redigidas do seguinte modo, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou resalvas, sob pena de não serem tomadas em consideração: « F..., residente em..., submettendo-se a todas as clausulas do respectivo edital de concorrência e ás condições geraes das obras por contracto em vigor na Inspeccia de Obras contra as Seccas, propõe-se a construir o açude « Tucunduba », no municipio de Sant'Anna, Estado de Ceará, com o abatimento de... » (repetir por extenso) sobre o orçamento a que se refere a clausula terceira do referido edital ».

IX

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

X

A preferéncia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XI

Havendo igualdade absoluta na percentagem de abatimento, deverá ser preferido o proponente que, a juizo da inspeccia, possuir mais idoneidade ou o que residir nas proximidades das obras.

XII

O arrematante terá direito ás mesmas servidões garantidas ao Governo da União na escriptura de desapropriação da bacia de recepção do açude « Tucunduba ».

XIII

Os pagamentos serão feitos, dentro dos limites das verbas orçamentarias, no Thesouro

Nacional ou na Delegacia Fiscal deste no Ceará, e sempre em prestações mensaes, mediante exame e medição, por engenheiro da inspeccia, das obras executadas e aceitas. O valor de taes obras será calculado de conformidade com os preços unitarios constantes do orçamento, diminuidos de accordo com a taxa de percentagem do abatimento feito pelo arrematante ao orçamento a que se refere a clausula terceira.

XIV

Para garantir a execução do contracto e solução de multas, fica o arrematante obrigado, antes de assignal-o, a elevar o caucionamento a que se refere a clausula quinta a 18:638\$238 (dezoito contos seiscentos e trinta e oito mil duzentos e trinta e oito réis), 5 % (cinco por cento) da importancia total do orçamento referido na clausula terceira, e, de cada prestação que lhe for paga, far-se-ha a deducção de 5 % (cinco por cento) da importancia respectiva.

Esses depositos ficarão retidos nos cofres da União até a recepção definitiva das obras.

XV

Uma vez desfalçada a caução por motivo de multa ou por outra qualquer circumstancia, o arrematante será obrigado a integral-a dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data em que receber notificação para-o fazer.

XVI

São causas de caducidade do contractos perda das cauções e respectivos reforços: início ou conclusão das obras fora do prazo, estipulados, a suspensão sem motivo justificado, por espaço maior de 30 (trinta) dias, e finalmente vícios e defeitos na construção provenientes da inobservancia das indicações técnicas.

XVII

A direção e fiscalização de todos os serviços ficam a cargo da inspeccia, com cujo fiscal o arrematante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes aos mesmos serviços.

XVIII

Com a firma dos proponentes competentemente reconhecida, as propostas, devidamente selladas, serão enviadas em envolvero fechado e lacrado, o qual nenhum outro papel poderá entrar.

Em uma das faces externas do envolvero é necessario escrever o nome do autor da proposta e o do açude a que este edital se refere.

Todos os documentos referidos na clausula quinta, devidamente sellados, deverão vir também em envolvero fechado, escriptos numa das faces o nome do proponente e o do açude.

XIX

O contracto que o arrematante firmar com a inspeccia, para a construção do açude, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1912.—
J. Ayres de Souza, sub-inspector, em exercicio.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria de Obras Contra as Seccas

Secretaria Geral

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DO AÇUDE «POÇO DO CACHORRO», MUNICIPIO DE ITIUBA, ESTADO DA BAHIA

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, de 27 de junho a 27 de julho, proximo futuro, ao meio

dia, se recebem, na secretaria geral desta inspeccia, onde serão abertas, ou na sede da 3ª secção, na Bahia, propostas para a construção do açude acima mencionado, cujo projecto, orçamento, caderno de encargos e demais peças podem ser examinados nos referidos locais. As condições basicas desta concorrência são as seguintes:

I

As obras constarão da construção de uma barragem vertedora principal, tendo no prolongamento de suas extremidades duas outras de terra argilosa com um nucleo central de alvenaria. A barragem vertedora, de alvenaria ordinaria de pedra com argamassa de um de cimento para um e meio de areia, mede 8^m,20 (oito metros e vinte centimetros) de altura maxima acima de suas fundações, com um comprimento de 30^m, (trinta metros), ligando-se-lhe, a jusante, duas alas em retorno e, a montante, duas enrocamentos com pedras arrumadas, para sustentação e consolidação das terras das barragens adjacentes. O nucleo central é de alvenaria ordinaria de pedra com argamassa de um de cimento para tres de areia e tem 7^m, (sete metros) de altura maxima. As barragens de terra serão fundadas na picarra e a de alvenaria e o nucleo central na rocha.

II

Os trabalhos, materiaes a empregar-se e o modo de execução das obras deverão obedecer as prescripções técnicas constantes do projecto, orçamento, cadernos de encargos e demais peças entregues ao arrematante.

III

As obras estão orçadas em 95:405\$783, (noventa e cinco contos quatrocentos e cinco mil setecentos e oitenta e tres réis), não incluindo as desapropriações e fiscalização, que serão feitas pelo Governo. As obras accrescidas, devidamente autorizadas e aceitas, resultantes de modificações supervenientes ou de augmento na abertura das cavas das fundações, bem assim o accrescimento de distancia nos transportes dos materiaes sobre a estipulada no orçamento, serão pagos pelos preços unitarios do orçamento diminuidos conforme a taxa de percentagem do abatimento feito, pelo arrematante, ao orçamento desta clausula.

IV

O tempo de execução das obras, inclusive o de instalações do arrematante, não excederá de 24 (vinte e quatro) mezes a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas. O prazo para o início das obras não deverá exceder de 60 (sessenta) dias, a contar da mesma data.

V

Para serem admittidos á adjudicação, deverão os proponentes provar que possuem a idoneidade requerida para garantir a boa execução das obras. Para esse fim, deverão fornecer á inspeccia certificados de capacidade e garantias pecuniarias. Os certificados comprovarão a competencia tecnica e exaccão moral dos proponentes para com a administração publica, terceiros ou operarios. As garantias pecuniarias constarão de um caucionamento provisório feito no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal deste na Bahia, no valor de 2:000\$000 (dois contos de réis).

VI

A Inspeccia procederá previamente ao julgamento da idoneidade e não abrirá as

propostas dos concorrentes que se não apresentarem habilitados de accordo com o que exige a clausula 5ª.

VII

A concorrência versará exclusivam te sobre a porcentagem de abatimento feio sobre a importancia total do orçamento a que se refere a clausula terceira.

VIII

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e condições geraes das obras por contracto, em vigor nesta inspectoría, onde os interessados encontrarão os respectivos impressos. As propostas poderão, pois, ser redigidas do seguinte modo sem emendas, rasuras, entrelinhas ou resalvas, sob pena de não serem tomadas em consideração: «F...., residente em...., submettendo-se a todas as clausulas do respectivo edital de concorrência e ás condições geraes das obras por contracto em vigor na Inspectoría de Obras Contra as Secas, propõe-se a construir o açude de «Poço do Cachorro», no município de Itiuba, Estado da Bahia, com o abatimento de....% (repetir por extenso) sobre o orçamento a que se refere a clausula terceira do referido edital.»

IX

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

X

A preferencia, caberá, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XI

Havendo igualdade absoluta na porcentagem de abatimento, deverá ser preferido o proponente que, a juizo da inspectoría, possuir mais idoneidade ou o que residir nas proximidades do local das obras.

XII

O arrematante terá direito ás mesmas servidões garantidas ao governo da União na escriptura de desapropriação da bacia de recepção do açude «Poço do Cachorro».

XIII

Os pagamentos serão feitos dentro dos limites das verbas orçamentarias, no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal deste na Bahia, e sempre em prestações mensaes, mediante exame e medição, por engenheiros da Inspectoría, das obras executadas e aceitas. O valor de taes obras será calculado de c leformidade com os preços unitarios constanna do orçamento, diminuidos de accordo comat taxa de porcentagem do abatimento feito peo arrematante ao orçamento a que se refere a clausula terceira.

XIV

Para garantir a execução do contracto e solução de multas, fica o arrematante obrigado, antes de assignal-o, a elevar o caucioamento a que se refere a clausula sexta, a \$:770\$289 (quatro contos, setecentos e setenta mil duzentos e oitenta e nove réis) 5 % (cinco por cento) da importancia total do orçamento referido na clausula terceira, e, de cada prestação que lhe for paga, far-se-ha a deducção

de 5 % (cinco por cento) da importancia respectiva. Esses depositos ficarão retidos nos cofres da União até a recepção definitiva das obras.

XV

Uma vez desfalçada a caução por motivo de multa ou por outra qualquer circumstancia, o arrematante será obrigado a integral-a dentro do prazo de trinta dias da data em que receber notificação para o fazer.

XVI

São causas de caducidade do contracto, perda das cauções e respectivos reforços: o inicio ou conclusão das obras fóra dos prazos estipulados, a suspensão, sem motivo justificado, por espaço de mais de 30 (trinta) dias, e, finalmente, vícios e defeitos na construção, provenientes da inobservancia das prescripções technicas.

XVII

A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam a cargo da Inspectoría, com cujo fiscal o arrematante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes aos mesmos serviços.

XVIII

Com a firma dos proponentes *competentemente reconhecida*, as propostas *devidamente selladas*, serão enviadas em envolvero fechado e lacrado o qual nenhum outro papel poderá conter.

Em uma das faces externas do envolvero é necessario escrever o nome do autor da proposta e o do açude a que este edital se refere.

Todos os documentos referidos na clausula quinta, *devidamente sellados*, deverão vir também em envolvero fechado, escripto em uma das faces o nome do proponente e do açude.

XIX

O contracto a ser firmado com o arrematante só entrará em vigor depois de registado pelo Tribunal de Contas.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1912. — J. Ayres de Souza, sub-inspector em exercicio.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

INSPECTORIA GERAL DE NAVEGAÇÃO

Concurrença para o serviço de navegação do rio Amazonas e seus tributarios e linha maritima até o Oyapock

Da ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, a Inspectoría Geral da Navegação, em observancia ao disposto no art. 33, verba 4ª, da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, receberá propostas para o contracto do serviço de navegação fluvial do rio Amazonas e seus tributarios, e maritima até o Oyapock, no dia 18 de julho do corrente anno, ás 2 horas da tarde, sob as seguintes clausulas:

I

A séde da empresa contractante será em Belém do Pará; deverá, porém, ter uma succursal em Manaus, Amazonas.

II

A contractante obriga-se a manter com regularidade as seguintes linhas de navegação a vapor e viagens redondas:

a) *Com partida inicial de Belém, no Estado do Pará:*

1. Linha de Manaus—Uma viagem mensal até Manaus, no Estado do Amazonas, com escalas pelos portos de Breves, Gurupá, Porto

do Moz, Prainha, Monte Alegre, Santarém, Alemquer, Obidos, Parintins, Uricuritiba e Itacoatiara.

2. Linha de Tapajoz—Uma viagem mensal até Itaituba, no rio Tapajoz, com escalas pelos portos de Antonio Lemos, Gurupá, Prainha, Monte Alegre, Santarém, Boim, Aveiras, Uricuritiba e Brazilia Legal.

3. Linha de Maués — Uma viagem mensal até Maués, com escalas pelos portos de Boa Vista, Currallinho, Antonio Lemos, Gurupá, Almeirim, Prainha, Monte Alegre, Santarém, alemquer, Obidos, Villa Juruty, Faro, Parin-Vns e Barreirinha.

4. Linha do Solimões-Javary—Uma viagem mensal até Remate dos Males, no rio Javary, com escalas pelos portos de Manaus, Manacapuru, Codajaz, Coary, Tefé, Caissara, Fontebôa, Toncantins, S. Paulo de Olivença e Tabatinga.

5. Linha do Madeira—Uma viagem mensal até Santo Antonio do Rio Madeira, com escalas pelos portos de Uruçará, Silves, Itacoatiara, Borba, Vista Alegre, Bocca do rio Aripuaná, Santa Rosa, Manicoré, Bom Futuro, Bocca do Carapanatuba, Bocca das Três Casas, Cintra, Humaytá, Missão de S. Francisco, Boa Hora e Bocca do Jamary.

6. Linha do Purús-Acre — Nos sete mezes da vasante, isto é, mais ou menos de abril a outubro de cada anno, uma viagem mensal até Xapury, no rio Acre, até Senna Madureira, no rio Purús, com escalas pelos portos de Manaus, Manacapuru, Bocca do Purús, Berury, Guajaratuba, Piranhas, Arimã, Tauariá, Jaburú, Bocca do Tapuá, Carajá, Canotama, Bella Vista, Axioma, Assahytuba, Labrea, Providencia, Sepatiny, Hyatanahã, e Cachoeira, e dahi em diante com escalas pelos portos das margens dos respectivos rios. Não podendo os navios proseguir, a viagem terminará no porto accessivel, sem prejuizo da subvenção normal.

7. Linha do Oyapock—18 viagens annuaes, até o Oyapock e com escalas pelos portos de Chaves, Bailique, Amapá, Calcoene e Cunani.

8. Linha do Pirabas—18 viagens annuaes, até Pirabas, com escalas por Collares, Porto Salvo, Vigia, S. Caetano, Curuçá, Marapanim, Maracanan e Salinas.

As viagens destas duas ultimas linhas deverão ser feitas com intervallos iguaes o mais possivel, devendo-se, porem, attender ás condições de navegabilidade dessas regiões.

b) *Com partida inicial em Mandos, Estado do Amazonas:*

1. Linha dos Autazes—Uma viagem mensal até Castello, no rio Autaz-Assú, com escalas pelos portos de Bocca dos Autazes, Bom Futuro, S. Joaquim, Coapiranga, Japeina, Pantaleão, Piratininga, S. José e Campo Alegre.

2. Linha do Rio Negro—Uma viagem mensal até Santa Isabel, no rio Negro, com escalas pelos portos de Tauapessasú, Ayrão, Moura, Carvoeiro, Barcellos, Moreira e Thomar.

3. Linha do Madeira—Uma viagem mensal até Santo Antonio, no rio Madeira, com escalas pelos portos de Borba, Vista Alegre, Bocca do Aripuaná, Santa Rosa, Manicoré, Bom Futuro, Bocca do Carapanatuba, Bocca das Três Casas, Cintra, Humaytá, Missão de S. Francisco, Boa Hora e Bocca do Jamary.

4. Linha do Japurá — Uma viagem mensal até Jutuarana, no rio Japurá, com escalas pelos portos de Codajaz, Tefé, Coary, Bocca do Japurá, Juraba, Jaraquy, Bom Futuro, Floresta, Recreio, Mameloca, Igualdade, Maguary e Villa Bittencourt.

5. Linha do Purús-Acre—Nos cinco mezes das cheias, isto é, mais ou menos de novembro a março do anno seguinte, uma viagem mensal até Xapury, no Rio Acre, e outra até Senna Madureira, no Rio Purús, com escalas pelos portos de Manacapuru, Bocca do Purús, Berury, Guajaratuba, Piranhas, Itaituba, Ariman, Tauariá, Jaburú, Bocca do Tapuá, Carajá,

ratia, Canutama, Bella Vista, Axioma, Assahytuba, Labrea, Providencia, Sepatiny, Hyutanahan e Cachoeira, e dahi em diante com escalas pelos portos das margens dos respectivos rios.

6. Linha do Juruá — Uma viagem mensal até Cruzeiro do Sul, no Rio Juruá, com escalas pelos portos do Tefé, Bocca do Juruá, Marary e S. Felipe.

Na época da vasante, não podendo os navios proseguir, a viagem terminará no porto acessível, sem prejuizo da subvenção normal.

III

Fica entendido que, além das viagens aqui determinadas para cada linha, na clausula anterior, poderá a contractante fazer outras viagens extraordinarias, extra contracto, as quaes não se regerão pelas clausulas desta, para satisfazer às necessidades do commercio e si julgar-as convenientes aos seus proprios interesses.

Além das escalas determinadas para cada linha, poderá outrossim o Governo, de accordo com a contractante, estabelecer outras escalas, supprir ou substituir as que ficam mencionadas, por outras que mais convenham aos interesses geraes; comtanto que no primeiro caso, não haja augmento de despesa para os cofres publicos, e, no segundo, si a extensão da linha for diminuida, haja uma redução proporcional na respectiva subvenção.

IV

De conformidade com os dados actuaes, fica oficialmente fixada a extensão em milhas, para uma viagem de ida e volta em cada uma das linhas e para o total das viagens por anno, marcadas na clausula II, a saber:

A) Início em Belém

1. Linha de Manãos — De Belém a Manãos: 1.850 milhas a 12 viagens por anno.....	22.200
2. Linha de Tapaçoz — De Belém a Itaituba: 1.315 milhas a 12 viagens por anno.....	15.780
3. Linha de Maués — De Belém a Maués: 1.318 milhas a 12 viagens por anno.....	15.816
4. Linha do Solimões-Javary — De Belém a Remate dos Males: 3.500 milhas a 12 viagens por anno.....	42.000
5. Linha do Madeira — De Belém a Santo Antonio: 3.075 milhas a 12 viagens por anno.....	36.900
6. Linha do Purús-Acre — De Belém a Xapury e Senna Madureira: 6.438 milhas a sete viagens por anno.....	45.066
7. Linha do Oyapock — De Belém ao Oyapock: 1.460 milhas a 18 viagens por anno.....	26.280
8. Linha de Pirabas — De Belém a Pirabas: 400 milhas a 18 viagens por anno.....	7.200
Total.....	211.242

B) Início em Manãos

1. Linha dos Autazes — De Manãos a Castello: 650 milhas a 12 viagens por anno.....	7.800
2. Linha do Rio Negro — De Manãos a Santa Izabel: 846 milhas a 12 viagens por anno.....	10.152
3. Linha do Madeira — De Manãos a Santo Antonio: 1.310 milhas a 12 viagens por anno.....	16.080
4. Linha do Japurá — De Manãos a Jatuarana: 1.552 milhas a 12 viagens por anno.....	18.624
5. Linha do Purús-Acre — De Manãos a Xapury: 3.700 milhas a cinco viagens por anno.....	18.500

Idem — De Manãos a Senna Madureira: 3.310 milhas a cinco viagens por anno.....	16.550
6. Linha do Juruá — De Manãos a Cruzeiro do Sul: 4.870 milhas a 12 viagens por anno.....	58.440

Total.....	143.146
Total geral.....	357.388

V

Os vapores empregados nas mencionadas linhas devem satisfazer às seguintes condições:

a) os destinados à linha de Maués, do Tapaçoz e do Madeira terão a capacidade para transportar 200, no minimo, toneladas de carga, além do combustível, accommodações proporcionaes para 60 passageiros de camara, em beliches, e alojamentos para 200 de prôa, e marcha minima continua de 10 milhas por hora;

b) os destinados às linhas de Pirabas, Javary, Purús-Acre, Juruá e Oyapock terão a capacidade para 100 toneladas de carga, no minimo, além do combustível, accommodações proporcionaes para 30 passageiros de camara e 50 de prôa, e marcha média continua de 10 milhas por hora;

c) os destinados à linha do Rio Negro, do Japurá e de Autazes terão a capacidade para 80 toneladas de carga, no minimo, além do combustível, accommodações para 15 passageiros de camara e 30 de prôa, e marcha média continua de 8 milhas por hora;

d) todos os vapores serão providos de aparelhos para filtração de agua, de ventilação e iluminação electricas, de banheiras e sanitarias; os novamento construidos deverão ter camaras frigorificas para conservação das victualhas e outros aperfeiçoamentos modernos.

VI

Os vapores deverão ser em numero sufficiente para o serviço das linhas e com a capacidade precisa para satisfazer às exigencias do commercio de todas as escalas. Antes de ser encetado o serviço serão examinados pela Inspectoria Geral de Navegação.

No caso da serem aceitos os navios, a contractante entregará o documento de custo e o certificado de construcção de cada um à mesma inspectoria. Os planos e descripção dos vapores que a contractante tenha de fazer construir serão previamente submettidos à aprovação do Governo.

VII

Os vapores deverão ter a bordo os sobresalientes, aprestos e material necessarios para os serviços de atracação, carga e descarga, para accidentes de navegação e incendio, objectos do serviço dos passageiros e da tripulação e numero de pessoal marcado pelos vigentes regulamentos de marinha.

VIII

O início de que tratam as clausulas II, letra b e linhas 5 e 6, e IV, letra B, e linha 5 e 6, é só para os efeitos da subvenção.

IX

A contractante obrigar-se-ha a não commerciar, por sua conta ou por conta de outrem, nos mercados servidos pelas linhas de navegação de que se incumbir, e a impedir, por todos os meios ao seu alcance, que, igualmente, commerciem os seus subordinados embarcados nos vapores.

X

A contractante obrigar-se-ha a iniciar o serviço contractado dentro do prazo de tres mezes, contado da data da assignatura do contracto, podendo esse prazo ser prorogado até o maximo de 12 mezes para as novas li-

nhas creadas, e, não o fazendo, será o contracto rescindido, de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependencia de interpellação ou acção judicial; e a caução de que trata a clausula XXIII não lhe será restituída.

XI

Os vapores que se inutilizarem no serviço ou se perderem por accidente serão substituidos por outros que satisficam as condições acima, dentro do prazo maximo de 18 mezes. Da época do accidente até à substituição do navio inutilizado ou perdido, poderá ser o serviço feito por navio tomado a frete e aceito pela Inspectoria Geral de Navegação.

XII

Os vapores gozarão dos privilegios e isenções de paquetes, ficando, porém, sujeitos aos regulamentos de Policia, Saude, Alfandega e Capitania do Porto.

XIII

Em qualquer tempo, durante o prazo do contracto, o Governo terá o direito de comprar ou tomar a frete, compulsoriamente, os vapores da contractante, ficando esta obrigada a substitui-los por outros, nas condições exigidas neste contracto, no prazo de 18 mezes, os que forem comprados, e, desde logo, os que forem fretados. A compra ou fretamento, nos casos acima previstos, serão effectuados mediante previo accordo sobre o respectivo preço. Nos casos de força maior, o Governo poderá lançar mão dos vapores, independentemente de accordo previo, sendo posteriormente regulada a indemnização.

XIV

As viagens de cada uma das linhas serão feitas com partidas fixas; os dias de sahidas dos vapores, em cada uma das linhas da clausula II, a demora nos portos de escala e o prazo maximo da viagem redonda, resalvado o caso de força maior, serão afixados em tabella organizada pela contractante, de accordo com o fiscal junto à empresa, sujeita à approvação do Ministerio da Viação e Obras Publicas, dentro de 90 dias da data da assignatura do contracto.

Os prazos de demora nos portos contra-se-hão do momento em que os vapores fundearem, quer seja em dia util, quer seja em dia feriado, entendendo-se que o maior tempo de demora nos portos não é obrigatorio, devendo as autoridades locais despachar os vapores antes da terminação deste prazo, sempre que seja possivel, logo que esteja concluido o serviço de carga ou descarga.

XV

Quando os portos de Uruçurá e Silves, nos mezes de setembro a dezembro, se tornarem inacessiveis devido à vasante dos rios, deixarão de ser visitados pelos respectivos vapores, sem prejuizo da subvenção, obrigando-se, porém, a contractante, durante esse tempo, a fazer o serviço de malas, cargas e passageiros do porto de Uruçurubá, que fica proximo.

XVI

A contractante obriga-se a transportar gratuitamente nos seus vapores:

1º, o inspector geral e o sub-inspector de navegação e os fiscaes, quando viajarem em serviço;

2º, os empregados do Correio, Alfandega e do Fisco Estadual, quando seguirem em serviço do mesmo vapor, não excedendo, porém, em cada viagem, de um empregado de cada repartição;

3º, dois funcionarios publicos em serviço, designados pelo Governo dos Estados do Pará e do Amazonas ou do Territorio do Acre, em cada vapor e viagem;

4º, as malas do Correio, que serão entregues e recebidas nas respectivas agências postaes, mediante recibo, sendo que o recebimento dellas terá lugar uma hora antes da fixada para a partida do vapor e a entrega quando este chegar ao porto, também uma hora, no maximo, depois de ter fundeado. A condução das malas de terra para bordo e vice-versa será gratuitamente feita pelo contractante;

5º, os dinheiros ou valores pertencentes ou destinados aos cofres federaes ou estaduais, territoriaes do Acre ou municipaes. Nas capitães dos Estados do Pará e do Amazonas e nas prefeituras do Territorio do Acre, a contractante receberá e entregará os volumes de dinheiros ou valores, por seus agentes ou prepostos, passando e recebendo quitação nas competentes repartições; no interior, os comandantes dos vapores farão a entrega e o recebimento a bordo, não sendo, entretanto, quer nas capitães, quer no interior, obrigatória a verificação das importancias, cessando a responsabilidade da contractante desde que na occasião da entrega se reconhecer acharem-se intactos os sellos appostos, sem nenhum signal de violação;

6º, os objectos remetidos á Secretaria da Viação e Obras Publicas, ao Museu Nacional do Pará, do Amazonas e do Acre;

7º, os objectos destinados ás exposições officiaes ou auxilliadas pelo Governo Federal ou dos Estados;

8º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins e estabelecimentos publicos;

9º, os animaes reproductores de raça pura, á requisição do Governo Federal, do dos Estados ou da administração do Acre, não excedendo de dous em cada vapor e viagem, correndo o trato pelo requisitante;

10º, as machinas agricolas e adubos chimicos, á requisição do Governo Federal, dos Estados ou da administração do Acre, até duas toneladas de peso, em cada vapor e viagem;

11º, duas toneladas de cargas pertencentes ao Governo Federal, ao dos Estados ou á administração do Acre, não incluindo os objectos mencionados nos paragraphos anteriores;

12º, um ou dous praticos do Governo que for ou forem encarregados de verificar os canaes.

XVII

As tarifas de fretes serão confeccionadas com o abatimento de 15 % para todas as mercadorias e de 40 % para os generos alimenticios, sobre as tarifas approvadas pelo Governo para a The Amazon Steam Navigation Company, Limited, devendo ser apresentadas á approvação do Governo até 90 dias, improrogaveis, contados da assignatura do contracto. Para as tarifas de fretes de mercadorias ou de outros transportes por conta do Governo Federal, Estadual ou da Administração do Acre, serão feitos nas novas tarifas os abatimentos de 15 %. As tarifas de passagens não poderão ser maiores do que as approvadas para a The Amazon Steam Navigation Company, Limited, devendo, para as passagens por conta do Governo Federal, Estadual ou da Administração do Acre, haver um abatimento de 30 %. As novas tarifas serão postas em vigor desde que sejam approvadas, só podendo ser alteradas de dous em dous annos, pela revisão das mesmas, de mutuo accordo.

XVIII

A contractante apresentará ao seu fiscal, segundo os modelos que lhe forem apresentados, a estatística do movimento de passageiros e cargas, receita e despesa dos vapores, quer nas linhas subvencionadas, quer nas linhas extra-contracto, discriminadamente e por trimestres, obrigando-se, neste particular,

a ministrar, com brevidade, á Inspectoria Geral de Navegação as informações e dados que lhe forem requisitados, afim de servir de base ao certificado que, na forma dos regulamentos da Fazenda Nacional, houver de ser expedido para o gozo de quaesquer favores sobre pagamento de direitos aduaneiros, conferidos por lei ás empresas de navegação; apresentará, igualmente, a contractante, com a necessaria antecedencia, uma relação minuciosa dos generos e artigos destinados ao uso e consumo dos navios, passageiros e pessoal de bordo, que tiver de importar em cada semestre, com direito áqueles favores, devendo a relação ser organizada de accordo com o consumo médio, verificado nos semestres anteriores, e visada pelo fiscal junto á contractante.

XIX

A's vistorias a que, pelo regulamento das capitães dos portos, estão sujeitos os vapores da contractante, assistirá o fiscal junto á empresa, sendo o mesmo fiscal avisado com 24 horas de antecedencia.

Além das vistorias regulamentares, ficam os vapores da contractante sujeitos áqueles que forem julgadas indispensaveis pelo fiscal junto á empresa.

XX

Para as despesas de fiscalização, entrará a contractante para o Thesouro Nacional, por semestres adeantados, com a quantia de 12:000\$ annuaes.

XXI

Pela inobservancia das clausulas do contracto, si não for provada causa de força maior, a contractante ficará sujeita ás seguintes multas:

1º De quantia igual á importância que teria de receber, si deixar de fazer alguma das viagens deste contracto, que será rescindido si a interrupção das viagens exceder o prazo de 90 dias, em qualquer linha.

2º De 1:000\$ a 2:000\$, si a viagem começada não for concluida, caso em que não terá direito á respectiva subvenção; si a viagem for, porém, interrompida por motivo de força maior, não lhe será imposta a multa, nem deixará de receber a subvenção devida ao numero de milhas navegadas, que será calculado pela derrota entre o ponto inicial da viagem e o lugar em que se tiver dado o impedimento.

3º De 100\$ a 300\$, por prazo de 12 horas, que exceder da hora fixada para a sahida do vapor dos portos iniciais e dos das respectivas escalas. Esse prazo será contado somente quando a demora for maior de tres horas.

4º De 100\$ a 200\$, por dia de demora na chegada dos vapores.

5º De 200\$ a 400\$, pela demora na entrega das malas postaes ou pelo não acondicionamento dellas; de 500\$ em caso de extravio.

6º De 300\$ a 500\$, pela infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas deste contracto para a qual não haja multa especial.

As multas serão impostas pela Inspectoria Geral de Navegação, por proposta do fiscal junto á empresa, com recurso ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, e deverão ser pagas na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, dentro do prazo de 10 dias, a contar do dia da imposição, ou descontadas da quota de subvenção que a contractante tenha de receber.

XXII

A contractante poderá receber subvenções e favores dos governos dos Estados do Pará e do Amazonas, sem prejuizo da subvenção e favores que reciba do Governo Federal.

XXIII

A contractante, para garantia da execução do contracto, depositará no Thesouro Nacional, em moeda corrente ou em titulos da União, a caução de 80:000\$, apresentando o respectivo documento no acto da assignatura do contracto.

XXIV

Em retribuição dos serviços acima especificados, a contractante receberá uma subvenção annual até 873:948\$200, assim dividida:

A) Linhas com inicio em Belém

1. Linha de Manáos.....	22:200\$000
2. Linha do Tapajoz.....	15:780\$000
3. Linha de Maués.....	18:979\$200
4. Linha de Solimões - Javary.....	63:000\$000
5. Linha do Madeira.....	46:125\$000
6. Linha do Purús-Acre..	90:132\$000
7. Linha do Oyapock.....	170:820\$000
8. Linha de Pirabas.....	46:800\$000
Total..	473:836\$200

B) Linhas com inicio em Manáos

1. Linha dos Autazes.....	39:000\$000
2. Linha do Rio Negro.....	60:912\$000
3. Linha do Madeira.....	20:100\$000
4. Linha do Japurá.....	93:120\$000
6. Linha do Purús-Acre..	70:100\$000
7. Linha do Juruá.....	116:880\$000
Total.....	400:112\$000
Total geral	873:948\$200

Os pagamentos da subvenção serão feitos no Thesouro Nacional, mensalmente, segundo o numero de milhas effectivamente navegadas, multiplicado pelo valor da milha, e de accordo com as disposições da clausula II, no que respeita ás linhas do Purús-Acre e do Juruá; para recebê-las, a contractante dirigirá um requerimento ao ministro da Viação e Obras Publicas acompanhado dos attestados, comprobatorios do serviço, passados pelo fiscal, junto á contractante, no qual se determinará o numero de milhas navegadas, e visados pelo Inspector geral de Navegação.

XXV

De conformidade com a subvenção estipulada na clausula anterior, para cada linha e segundo a sua extensão, marcada na clausula IV, o preço da milha navegada fica assim determinado:

a) Linhas de Manáos e do Tapajoz...	1\$000
b) Linha de Maués.....	1\$200
c) Linha do Madeira.....	1\$250
d) Linha do Javary.....	1\$500
e) Linhas do Juruá e Purús-Acre....	2\$000
f) Linhas de Japurá e Autazes.....	5\$000
g) Linha do Rio Negro.....	6\$000
h) Linhas do Oyapock e de Pirabas..	6\$500

XXVI

A contractante apresentará, quando iniciar o serviço, um mappa demonstrativo da distancia, em cada linha, entre os portos de partida e os das escalas, até os respectivos

termos, de accordo com o disposto na clausula II da presente concorrência.

XXXVII

A contractante obriga-se a estabelecer o tráfego mutuo com as empozas de navegação que servem os portos de Belém, no Pará, e Manaus, no Amazonas, e bem assim, com as estradas de ferro que venham ter a portos servidos pela contractante, acatados os interesses fiscaes na conformidade do que fôr estabelecido pelo Ministerio da Fazenda.

Os accórdos promovidos pela contractante serão submettidos á aprovação do Governo antes de se tornarem definitivos.

XXXVIII

O contracto durará pelo prazo de dez annos, contado da data da assignatura do mesmo.

XXXIX

Em caso de desintelligencia sobre a interpretação de clausula do contracto entre o Governo e a contractante, será a questão submettida ao ministro da Viação e Obras Publicas.

Si a contractante não se conformar com a resolução deste, será a questão resolvida por arbitramento, segundo as formulas legais.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausula do contracto, como as de multa, rescisão e outras, não são comprehendidas na presente clausula.

XXX

A concessionaria não poderá transferir o seu contracto sem prévia autorização do Governo.

XXXI

A contractante obriga-se a cumprir fielmente todos os regulamentos que existem ou vierem a existir, referentes e applicaveis ao serviço de navegação que lhe é concedido e, que não forem contrarios ás presentes clausulas.

XXXII

A concorrência para este serviço de navegação versará sobre o valor da subvenção por milha navegada, respeitadas os limites fixados para o numero de viagens e importancia da subvenção.

O numero total de milhas correspondentes ás viagens exigidas durante um anno, é segundo a clausula IV, de 357.388 milhas.

XXXIII

A preferencia será dada ao concorrente que pedir menor subvenção por milha navegada, e, no caso de propostas iguaes, ao que, além, disso, dêr provas de estar melhor preparado para iniciar, no menor tempo, os serviços de navegação, antes do prazo determinado na clausula X.

XXXIV

Os proponentes apresentarão provas de idoneidade de sua capacidade em serviços da mesma natureza e dos recursos para a execução do mesmo serviço e, bem assim, o documento da caução de que trata a clausula seguinte.

XXXV

Como garantia da assignatura do contracto, os proponentes farão no Thesouro Nacional, uma caução de 10:000\$, em moeda corrente, caução essa que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto, no prazo de 20 dias, contados da data em que pelo *Diario Official* lhe fôr feita a notificação da acceitação da sua proposta.

XXXVI

As propostas serão escriptas por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, e sem condição alguma fóra deste edital, declarando os proponentes a subvenção que pretenderem

para a execução desse serviço de navegação, de conformidade com este edital e nos termos da clausula XXXIII, fechando-as em envelope lacrado, sobre o qual escreverão:

Proposta de..... (nome do proponente).

Reunirão a esse envelope as provas da sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula XXXV.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços, fechados como se acharem, em um mesmo envolvero, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes que o queiram fazer, ficará depositado na Inspectoria Geral de Navegação, sob a guarda do inspector geral.

Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo neste dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas como foram entregues.

Inspectoria Geral de Navegação, 19 de junho de 1912.— *Francisco José Marques da Rocha*, inspector geral.

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. chefe interino da Fiscalização autoriza o pelo Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes, faço publico que até o dia 13 de julho á 1 hora da tarde, recebem-se propostas na secretaria desta Fiscalização, á rua Conselheiro Zacharias n. 2 (avenida do Cães), para a demolição completa e remoção do entulho dos predios á rua da Saude ns. 54, 56, 78 e 132 (antigos) ou 106, 108, 144 e 210 (modernos), sujeitando-se os Srs. concorrentes ás seguintes condições:

I

O serviço a executar constará de demolição completa dos predios citados, dentro do prazo maximo de tres mezes a contar da data da assignatura do contracto.

II

O material existente passará a ser propriedade do licitante cuja proposta for accéita.

III

O concorrente preferido responsabilizar-se-ha pela estabilidade dos predios vizinhos, de modo a evitar nelles quaesquer damnos ou prejuizos.

IV

As propostas deverão ser acompanhadas de certificado, provando terem os Srs. proponentes feito uma caução de 200\$ na thesouraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, á Avenida Rio Branco n. 52, quantia esta necessaria para serem admittidos á concorrência, perdendo o proponente direito a ella caso o contracto não seja assignado dez dias depois da notificação pelo *Diario Official*, da acceitação da sua proposta.

V

Para fiel execução do contracto, o proponente escolhido elevará, dentro do prazo a que se refere a clausula anterior, a caução nella arbitrada, á importancia de 500\$, a qual reverterá a favor dos cofres publicos, si antes do prazo fixado pela clausula 1ª, não estiver completamente concluida a remoção do entulho.

VI

O contracto será firmado á vista dos documentos comprobatorios do pagamento da caução referida nas clausulas anteriores, bem assim da importancia total offerecida pela proposta accéita.

VII

Os proponentes deverão apresentar documentos provando a sua idoneidade moral para executar os serviços a que se refere a presente concorrência, bem assim de já terem executado serviços identicos com especialidade com o Governo Federal ou municipal. Estes documentos serão julgados no acto da abertura.

VIII

As propostas deverão se referir ao preço global de todo o serviço, não se tomando em consideração aquellas que digam respeito á um serviço particular com exclusão dos demais, ou que offereçam porcentagem sobre a proposta mais alta.

IX

As propostas, acompanhadas dos documentos acima indicados, deverão ser apresentadas em dupla via, uma das quaes, sem rasuras, emendas ou cousa que duvida faça, no dia 13 de julho, á 1 hora da tarde, no escriptorio desta Fiscalização já mencionado, lugar onde os Srs. proponentes encontrarão todos os esclarecimentos sobre o objecto da presente concorrência.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1912.— *J. Brito Junior*, escripturario encarregado da Secretaria.

Inspectoria de Obras Contra as Seccas

(Secretaria Geral)

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DO AÇUDE «MUNDO NOVO», NO MUNICIPIO DE CAICÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

De ordem do Exmo. sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, de 23 de junho a 23 de julho, proximo futuro, ao meio dia, se recebem na secretaria geral desta Inspectoria, onde serão abertas, ou na sede da 2ª secção, em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, propostas para a construção do açude acima mencionado, cujo projecto, orçamento, caderno de encargos e demais peças podem ser examinados nos referidos locais. As condições basicas desta concorrência são as seguintes:

I

As obras constarão: 1º da construção de uma *barragem principal*, que será de terra argilosa com um nucleo central de alvenaria ordinaria de pedra com argamassa de 1 (uma) parte de cimento para 3 (tres) de areia tendo as fundações, fora do nucleo, 0m,50 (cincoenta centimetros) de profundidade, á excepção da parte situada no leito do rio onde a excavação descerá a 1m,00 (um metro) a barragem medirá 123,3m (c.n.) e vi-

te e tres metros) de comprimento, 10^m (dez metros) de altura, 28^m,50 (vinte e oito metros e cinquenta centímetros) de largura na base, 3^m,50 (tres metros e cinquenta centímetros) no coroamento, e o núcleo central, fundado na rocha do leito do rio e das hombreiras, terá 10^m,50 (dez metros e cinquenta centímetros) de altura, 8^m (oito metros) apenas, acima do leito do rio; 2^a, da construção de uma *barragem auxiliar* toda de terra argilosa, medindo 5^m (cinco metros) de altura, 28^m (duzentos e oitenta metros) de comprimento, 15^m,75 (quinze metros e setenta e cinco centímetros) de largura, na base 2^a (dous metros) no coroamento, sendo as suas cavas abertas com 1^a (um metro) de profundidade no leito do rio e com 0^m,50 (cincoenta centímetros) nas hombreiras; 3^a, da construção de um *sapradouro* que será aberto em corte, ficando a sua soleira 2^a (dous metros) abaixo do coroamento da barragem e 8^m (oito metros) acima do leito do rio, parte (trinta e tres centímetros) em terra e parte (sessenta e seis centímetros) em rocha, com uma largura de 130^m (cento e trinta metros); 4^a, da construção de uma *galeria e torre de tomada da agua*, de alvenaria de tijolo bem queimado com argamassa de 1 (uma) parte de cimento para 1,5 (uma e meia) de areia, revestidas interna e externamente com argamassa da mesma dosagem; a *galeria* de 0^m,40 (quarenta centímetros) de diametro e 25^m (vinte e cinco metros) de comprimento, ficará com a sua soleira 3^m (tres metros) acima do leito do rio e será munida de uma torneira comporta, na extremidade de juzante; a *torre* que medirá 8^m (oito metros) de altura incluindo o poço que serve de desaguedor, 1^a (um metro) de diametro interno e 1^a,90 (um metro e noventa centímetros) de diametro externo até 4^a (quatro metros) de altura, sendo os outros 4^a (quatro metros) de diametro externo de 1^a,60 (um metro e sessenta centímetros), será munida de uma comporta de 0^m,40 (quarenta centímetros) de largura e 0^m,50 (cincoenta centímetros) de altura.

II

Os trabalhos, materiaes a empregar-se e o modo de execução de todas as obras deverão obedecer ás prescripções technicas constantes do projecto, orçamento, caderno de encargos e demais peças entregues ao arrematante.

III

As obras foram orçadas em 176:509\$228 (cento e setenta e seis contos quinhentos e nove mil duzentos e vinte e oito réis) não incluindo as parcelas da fiscalização e desapropriações, a cargo da Inspectoria. As obras accrescidas, devidamente autorizadas e accetadas, resultante de modificações supervenientes ou de augmento na abertura das cavas das fundações, bem assim o accrescimento de distancia nos transportes dos materiaes sobre a estipulada no orçamento, serão pagos pelos preços unitarios constantes do mesmo orçamento, diminuidos da importancia correspondente á taxa do percentagem do abatimento feito pelo arrematante áquelle.

IV

O tempo da execução das obras, inclusive o de installações do arrematante, não excederá de 24 (vinte e quatro) mezes a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas. O prazo para o inicio das obras não deverá exceder de 60 (sessenta) dias, a contar da mesma data.

V

Para serem admittidos á adjudicação, deverão os proponentes provar que possuem a idoneidade requerida para garantir a boa execução das obras. Para esse fim, deverão

fornecer á Inspectoria certificados de capacidade e garantias pecuniarias. Os certificados comprovarão a competencia technica e exacção moral dos proponentes para com a administração publica, terceiros ou operarios. As garantias pecuniarias constarão de um cauçãoamento provisório feito no Thesouro Nacional, ou na Delegacia Fiscal deste no Rio Grande do Norte, no valor de 2:000\$ (dois contos de réis).

VI

A Inspectoria procederá previamente ao julgamento da idoneidade e não abrirá propostas dos concorrentes que se não apresentarem habilitados de accordo com o que exige a clausula quinta.

VII

A concorrência versará exclusivamente sobre a percentagem de abatimento á importancia total do orçamento a que se refere a clausula terceira.

VIII

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e condições geraes das obras por contracto em vigor nesta Inspectoria, onde os interessados encontrarão os respectivos impressos. As propostas poderão, pois, ser redigidas do seguinte modo: F..... residente em....., submettendo-se a todas as clausulas do respectivo edital de concorrência e ás condições geraes das obras por contracto em vigor na Inspectoria de Obras Contra as Secas, propõe-se a construir o açude *Mundo Novo*, municipio de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, com o abatimento de.... % sobre o orçamento a que se refere a clausula terceira do referido edital.

IX

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem propostas que contiverem offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

X

A adjudicação caberá, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XI

havendo igualdade absoluta nos preços, deverá ser preferido o proponente que, a juizo da Inspectoria, possuir mais idoneidade ou o que residir nas proximidades do local da obra.

XII

O arrematante terá direito ás mesmas servidões garantidas ao Governo da União na escriptura de desapropriação da bacia de recepção do açude *Mundo Novo*.

XIII

Os pagamentos serão feitos, dentro dos limites das verbas orçamentarias, na Delegacia Fiscal do Rio Grande do Norte no Thesouro Nacional, e sempre em prestações mensaes, mediante exame e medição, por engenheiros da Inspectoria, das obras executadas e accetadas. O valor de taes obras será calculado de conformidade com os preços unitarios constantes do orçamento, diminuidos da importancia correspondente á taxa de abatimento ao orçamento a que se refere a clausula terceira.

XIV

Para garantir a execução do contracto e solução de multas, fica o arrematante obriga-

do, antes de assignar o, a elvar o cauçãoamento a que se refere a clausula quinta a 8:825\$461 (oito contos oitocentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e sessenta e um réis), 5 % (cinco por cento) do orçamento, e da importancia de cada prestação que lhe for paga, far-se-á a deducção de 5 % (cinco por cento). Esses depositos ficarão retidos nos cofres da União até á recepção definitiva das obras.

XV

Uma vez desfalçada a caução por motivo de multa ou por outra qualquer circumstancia, o arrematante será obrigado a integral-a dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data em que receber notificação para o fazer.

XVI

São causas de caducidade do contracto, perda das cauções e respectivos reforços: o inicio ou conclusão das obras fora dos prazos estipulados, a suspensão, sem motivo justificado, por espaço de mais de 30 (trinta) dias, e, finalmente, vícios e defeitos na construção provenientes da inobservancia das prescripções technicas.

XVII

A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam a cargo da Inspectoria, com cujo fiscal o arrematante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concorrentes aos mesmos serviços.

XVIII

Com a firma dos proponentes competentemente reconhecida, as propostas, devidamente assilladas, serão enviadas em involucro fechado e lacrado, o qual nenhum outro papel poderá conter. Em uma das faces externas do involucro é necessario escrever o nome do autor da proposta e o do açude a que este edital se refere. Todos os documentos referidos na clausula quinta, devidamente sellados, deverão vir tambem em involucro fechado, escripto numa das faces o nome do proponente e do açude.

XIX

O contracto que o arrematante firmar com a Inspectoria para a construção do referido açude só entrará em vigor depois de ser registado pelo Tribunal de Contas.

Rio de Janeiro, 10 do junho de 1912. — J. Ayres de Souza, sub-inspector em exercicio.

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Anonyma «Casa Raunier»

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DE 26 DE JUNHO DE 1912

No dia 26 de junho de 1912, ás 2 horas da tarde, no salão da directoria, á rua do Ouvidor 172, 2^a andar, presentes soto accionistas, representando mais de tres quartos do capital social, como se verifica do livro de presença, o sr. Gabriel José Raunier, presidente da sociedade, assumo a presidencia, declara aberta a sessão e convida para primeiro e segundo secretarios, os Srs. João Mario Pucheu e João Baptista Serran, que accetam e tomam lugar.

O Sr. presidente declara que o fim desta reunião é para os accionistas ratificarem a compra do prédio sito á travessa do Rosário, n. 7, pela quantia de 110:000\$, pagos em

acções integralizadas da sociedade e a declarar augmentado o capital da sociedade de 110.000\$, importancia das ditas acções.

Nestas condições dirigiu aos srs. fiscaes a exposição seguinte:

Exposição da directoria aos Srs. fiscaes, sobre o augmento do capital da sociedade e consequente necessidade de alargar os armazens actuaes.

Como pôde se verificar pelos balanços annuaes e balançetes mensaes, os negocios, tanto da sociedade, como da antiga firma têm progredido de uma maneira continua e além de toda a expectativa, a ponto que o predio inaugurado ha cinco annos e que parecia poder satisfazer ás exigencias dos negocios nos 10 a 15 annos futuros, já ha dous annos principiou a tornar-se exíguo e hoje está visivelmente insufficiente para o movimento actual dos negocios; todas as secções estão acanhadas nos seus respectivos salões, havendo necessidade urgente em dar-lhes mais espaço, não só para a mais facil manutenção das mercadorias, como para augmentar as exposições das mesmas e offerecer mais conforto á clientela para suas compras. Além disso, para satisfazer as exigencias da freguezia, tornou-se necessaria a abertura de novas secções e officinas que virão concorrer a augmentar ainda mais os nossos negocios.

A vista da exposição acima pedem os directores aos Srs. fiscaes apresentar parecer sobre a opportunidade do augmento do capital da sociedade, capital que deve ser empregado á compra de predios para alargamento do actual.

Essa exposição mereceu dos mesmos Srs. fiscaes o parecer abaixo:

PARECER DOS SRS. FISCAES

«Depois de tomado conhecimento da exposição acima, que nos foi communicada pela directoria e tendo-nos certificado pelo exame dos balanços da sociedade do crescente progresso dos negocios e em vista da exiguidade do predio da matriz, que não corresponde mais á situação actual, impedindo pelo contrario maior desenvolvimento, os abaixo assignados, fiscaes da sociedade, são de parecer que se deve conceder á directoria as autorizações solicitadas para augmento do capital social. — *Jean Marie Pucheu. — Julio Lopes Cabral. — Benjamin Romano da Gloria.*»

O Sr. presidente pede aos Srs. accionistas que resolvam a respeito dessas duas autorizações que solicita.

Posta a votos a ratificação da compra do predio da travessa do Rosario n. 7, é ella unanimemente approvada.

Posto a votos o augmento do capital social, é elle unanimemente approvado.

Nada mais havendo a tratar, é suspensa a sessão para se lavrar a acta.

Reaberta a sessão, é lida a presente acta, e ninguém pedindo a palavra é a mesma unanimemente approvada e assignada pela mesa e accionistas presentes.

Gabriel José Raunier.

Jean Marie Pucheu.

João Baptista Serran.

Martiano Riera Rodrigues.

Miguel Ignacio do Nascimento.

E. G. Raunier.

Eugène Jeanne Raunier, representada por seu pai, *G. J. Raunier.*

Maurice Paul Raunier, representado por seu pai, *G. J. Raunier.*

Rosa Maria Souza Raunier.

Certifico que, por despacho da Junta Commercial em sessão de 1 do corrente, archivou-se nesta repartição, sob o n. 3.673, a acta da assembléa geral extraordinaria da Sociedade Anonyma «Casa Raunier», realizada em 26 de junho proximo passado, que votou a ratificação da compra do predio sito á travessa

do Rosario n. 7, pela quantia de 110.000\$, e bem assim a alteração de seus estatutos pelo augmento de seu capital, na mesma importancia acima referida, tendo sido o pagamento do sello, sobre esse augmento, feito por estampilhas affixadas na mesma acta tambem alludida no começo deste.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1912. — *Izidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Companhia Predial e Hypothecaria

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA
REALIZADA NO DIA 28 DE JULHO DE 1912

Aos vinte e oito dias do mez de junho de mil novecentos e doze, reunidos no escriptorio da Companhia Predial e Hypothecaria, á rua dos Ourives n. 88, sete accionistas, representando duas mil quatrocentas e cincoenta acções, ou mais de dous terços do capital da companhia, é aclamado presidente da assembléa o coronel José de Oliveira Castro, que convida para secretarios os Srs. Mario Castro de Almeida e Dr. Lisboa Coutinho.

O coronel Oliveira Castro communica que tendo se ausentado para a Europa o Dr. Carlos Buarque de Macedo, interinamente, e cumpridas as disposições dos estatutos, o substituiu, assumindo a presidencia da companhia.

O Dr. Carlos Buarque de Macedo, tendo, porém, de demorar-se na Europa resolveu renunciar ao seu cargo, pelo que foi convocada a presente assembléa geral, para eleição do novo presidente.

Procedida a eleição, obteve o Dr. M. Buarque de Macedo 470 votos, não havendo outros votados, pelo que declarou o presidente da assembléa eleito o mesmo Dr. Buarque.

Em seguida pede a palavra o Dr. Lisboa Coutinho e apresenta a seguinte indicação:

«Proponho que sejam conferidos á directoria amplos poderes para operar em compras e vendas de predios e terrenos e para realizar operações de credito, dando, em garantia hypothecaria, bens sociaes.»

Posta em discussão esta indicação e não havendo quem sobre ella pedisse a palavra é submettida á votação, sendo unanimemente approvada.

Em seguida, o presidente da assembléa declara que, nada mais havendo a tratar, levantava a sessão para ser lavrada a presente acta.

Reaberta a sessão, é lida e approvada esta acta, que é assignada por todos os accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1912. — *M. Buarque de Macedo. — José de Oliveira Castro. — Mario Castro de Almeida. — M. Buarque de Almeida. — M. J. Machado da Costa. — M. Buarque Filho. — Lisboa Coutinho.*

Banco Constructor do Brazil

Nova Sociedade Anonyma

Relatorio apresentado á Assembléa Geral Ordinaria de Accionistas da Nova Sociedade Anonyma Banco Constructor do Brazil

Srs. accionistas — De accôrdo com a lei e os nossos estatutos vimos apresentar, com o relatorio, as contas da nossa gestão, relativas ao periodo de 1 de janeiro de 1911 a 30 de junho de 1912.

Os serviços a cargo do Banco tem corrido com a maxima regularidade, e continuam a merecer o nosso mais attento cuidado, tanto no que diz á sua conservação, como no que se refere ao seu desenvolvimento.

Em virtude do numero crescente de consumidores de energia electrica para uso industrial na cidade de Petropolis, estendemos a distribuição de força a diversos bairros, em pregando para isso 21 kilometros de fio de cobre de diversos diametros, 15 transformadores de força, e cerca de 1.200 cruzetas de ferro e isoladores apropriados para alta tensão.

Actualmente servimos a 25 consumidores de força electrica, e estamos providenciando para satisfazer a mais tres.

O numero de assignantes de luz electrica tambem augmentou, tendo attingido durante o ultimo verão a 1.203 as ligações.

Durante o anno o Banco collocou 185 medidores, dos quaes 125 para antigos consumidores á *forfait* e o restante, em novas installações.

Estendemos, á requisição da Camara Municipal, a area da iluminação publica, distribuindo lampadas nas ruas Chile, Coronel Baptista, Dr. Castro, Bella Vista, Bartholomeu de Gusmão, Valparaíso e Coronel Veiga, ou sejam approximadamente 2.900 metros de novas ruas illuminadas.

Durante o anno, não houve interrupção de luz, quer publica, quer nos circuitos de iluminação particular, o que demonstra a segurança das installações, e a assidua vigilancia do serviço.

Não menor cuidado tem merecido o abastecimento de agua, e com a reforma a que estamos procedendo das obras de distribuição, contamos fornecer ainda este anno agua a cerca de 511 predios situados nas ruas do Quissamã, Itamaraty, coronel Veiga, Gonçalves Dias, Valparaíso, Luiza, Elisa, Christovão Colombo, Guarany e Sandanha Marinho e concomitantemente será augmentada de modo consideravel a pressão de distribuição nas ruas situadas nas zonas do Alto da Serra e Terra Santa.

Para garantir este augmento, nas epochas de prolongadas secas, e ao mesmo tempo para evitar que soffra o serviço de iluminação, foi installada em predio construido junto ás nossas officinas, na rua Fonseca Ramos, uma unidade vapor gerador electrico de força sufficiente para supprir a falta d'agua, caso este facto se realize, o que, felizmente, até agora não aconteceu.

Todas estas obras.—e as do material para agua, com o imposto de importação, cuja isenção não foi concedida, e os avultados fretes e despesas de transporte, importaram em não pequena quantia—foram pagas com os recursos ordinarios da receita; por essa razão não houve margem para distribuirmos dividendo no exercicio proximo passado, entretanto, podemos agora dar no primeiro semestre deste anno o de 3\$ por acção, equivalente ao juro de 6 % ao anno.

Prorogamos por mais este anno corrente o accôrdo provisório com a Camara Municipal sobre o pagamento da iluminação publica.

O pessoal continua a fazer jus á nossa estima pela sua dedicação aos interesses do Banco.

Cumprimos o dever de agradecer ao Conselho Fiscal, cujo mandato expira agora, a sua leal collaboração.

São estas, Srs. accionistas, as informações que julgamos dever vos offerecer, mas com o maior prazer vos prestaremos quaesquer outras que exigirde.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1912. — *José Ferreira Sampaio. — João F. Burcellos.*

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal do Banco Constructor do Brazil, tendo examinado detidamente os balanços do mesmo banco, e havendo verificado, em face dos documentos que lhe foram apresentados, a exactidão de todas as suas verbas, como de todos os lançamentos de sua escripturação, é de parecer que merecem plena

aprovação as contas prestadas pela directoria, no período a que se reporta o respectivo relatório, que tem de ser levado ao conhecimento da próxima assembleia geral.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1912. — *Francisco Barradas*. — *Ambrósio Cavalcante de Mello*. — *Alfredo Braga*.

BALANÇO GERAL EM 29 DE JUNHO DE 1912

Activo

Abastecimento de agua e iluminação electrica de Petropolis.....	1.635:064\$634
Fazenda de Caxambú, em Petropolis.....	53:292\$500
Predios e terrenos, em Petropolis.....	50:073\$800
Terrenos, em Areal.....	700\$000
Movéis e utensilios.....	5:998\$548
Almoxarifado.....	16:670\$640
Semoventes.....	1:790\$000
Apólices do empréstimo popular do Estado do Rio de Janeiro.....	17:704\$500
Banco do Brazil.....	21:466\$785
Camara Municipal de Petropolis, c/ de caução.....	20:000\$000
Camara Municipal de Petropolis, c/ de iluminação...	260:000\$000
Caixa da sede social.....	6:856\$375
Caixa de Petropolis.....	69:174\$078
Deposito da directoria.....	20:000\$000

2.238:792\$120

Passivo

Capital.....	1.312:300\$000
Fundo de reserva.....	60:000\$000
Obras novas.....	751:076\$202
Apólices caucionadas.....	20:000\$000
Depositos de consumidores de luz.....	3:302\$600
Contas credoras.....	6:000\$000
Dividendo 1º.....	710\$000
Dividendo 2º.....	39:369\$000
Imposto sobre dividendo....	984\$240
Caução da directoria.....	20:000\$000
Lucros e perdas.....	25:050\$078

2.238:792\$120

S. E. O. — *A. Medeiros*, guarda-livros.

TRANSFERENCIAS DE AÇÕES DE 1 DE JANEIRO DE 1911 A 29 DE JUNHO DE 1912

	Termos	Ações
Por venda.....	6	389,06

S. E. O. — *A. Medeiros*, guarda-livros.

Centro Commercial de Cereaes

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DOS ASSOCIADOS

Aos 27 dias do mez de junho de 1912, no edificio social, rua do Acre n. 21, ás 3 1/2 horas da tarde, achando-se presentes todos os associados, em numero de 28, conforme consta do livro de presença, o presidente, Sr. Domingos Pinho, declara aberta a sessão, convidando para secretario o Sr. Candido Augusto de Mattos, da firma Sequeira & Comp., na falta do secretario effectivo, Sr. José da Cunha Braz, ausente na Europa.

O Sr. presidente manda proceder a leitura da acta anterior que foi approvada sem discussão, passando-se em seguida á leitura do expediente que constava do seguinte:

Carta do consul da Dinamarca, convidando a directoria para assistir ás exequias de S. M. Frederico VIII; officio da Junta dos Corretores pedindo amostras-typos de mercadorias exportaveis, para a Bolsa de Mercadorias; ou-

tro officio da mesma Junta acompanhando cópia da acta da assembleia geral extraordinaria, realizada em 18 de Março proximo passado, referente ao assento n. 1 da referida Bolsa de Mercadorias; officio do secretario Sr. José da Cunha Braz, communicando a sua viagem á Europa.

O Sr. secretario, por ordem do Sr. presidente, procedeu á leitura das respostas aos citados officios e bem assim dos expedientes ás associações commerciaes de S. Paulo e Porto Alegre, ás quaes a directoria se dirigiu afim de obter amostras bem classificadas de alguns cereaes, para com segurança satisfazer o pedido da Junta dos Corretores.

O Sr. presidente, fazendo uso da palavra, communicou á assembleia que, havendo recebido uma proposta firmada por 23 firmas associadas, na qual é justificada a imperiosa necessidade de liquidar-se o Centro Commercial de Cereaes do Rio de Janeiro e achando-a procedente, em plena concordancia com o art. 42 dos Estatutos, e além disso reconhecendo a verdade dos factos, infelizmente observada na desorganização que ha muito se vem notando no recinto social, resolveu convocar esta assembleia, afim de submeter á sua deliberação a referida proposta, que o Sr. secretario passa a ler:

«Proposta — Fundados no art. 42 dos nossos estatutos, os abaixo assignados, reconhecendo de ha muito tempo o nenhum resultado o systema viciado das operações realizadas no Centro Commercial de Cereaes e considerando que cada uma das firmas associadas, de per si em suas sedes, possa effectuar as suas vendas em muito melhores condições e sobretudo sem os sacrificios impostos pela concorrência desleal e excessiva, e, ainda mais, sem o minimo sigillo ou escrupulo, resolvem, a bem dos seus e dos interesses de seus comitentes, na melhor harmonia e união de vistas, propor a liquidação do referido Centro, assumindo o compromisso de votarem na assembleia geral extraordinaria que se celebrar para esse fim pela dita liquidação.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1912. — Por procuração de Fry, Youle & Co., T. M. Kentish. — *Barbosa, Albuquerque & Comp.* — *Ferraz, Irmão & Comp.* — *Alvares Polley & Comp.* — Por procuração de Herm. Stoltz & Co., Buchheister. — *Zenha, Ramos & Comp.* — *Sequeira & Comp.* — *Sequeira, Veiga & Comp.* — *Castro, Silva & Comp.* — *Teixeira, Borges & Comp.* — *F. H. Walter & Co.* — *Davidson Pullen & Co.* — *Guimarães, Irmão & Comp.* — *Gonçalves, Zenha & Comp.* — *F. Gaffree.* — *Amaral, Abreu & Comp.* — *C. Moreira & Comp.* — *Thomaz da Silva & Comp.* — *Gonçalves Campos & Comp.* — *Queiroz Moreira & Comp.* — *Luiz Camuyano.* — *John Moore & Co.* — *Alvaro de Barros & Comp.*

O Sr. presidente, em seguida, convida os Srs. associados, que não haviam subscrito a proposta em questão, a fazer o caso quizessem, e como ninguém mais a subscresse, submettem-na á discussão da assembleia, pedindo então a palavra o Sr. M. A. de Souza Carvalho, que se manifestou contrario á sua aprovação, sendo-lhe dirigidos alguns apertes em favor da proposta.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, o Sr. presidente submete a referida proposta á votação, sendo approvada por 23 associados, ficando assim, em virtude desta deliberação, resolvida por maioria de votos a liquidação do Centro Commercial de Cereaes do Rio de Janeiro. O Sr. Presidente, em seguida, convida os Srs. associados a nomear uma comissão de tres membros para proceder á liquidação, em conformidade com o art. 42 dos estatutos sociaes. Pedit então a palavra o Sr. T. M. Kentish, da firma Fry, Youle & Co., submettendo á mesa a seguinte proposta, que o Sr. presidente mandou ler:

«Proposta. — De accôrda com o art. 42 dos estatutos do Centro Commercial de Cereaes do Rio de Janeiro, em conformidade com a

resolução da assembleia geral extraordinaria, realizada nesta data, na qual foi approvada a liquidação do referido Centro, proponho:

1.º Que sejam nomeados os socios que compõe a directoria, os Srs. Domingos Pinho, José da Cunha Braz e Roberto de Sequeira Veiga, para ultimarem a dita liquidação e ratear entre os socios existentes o que for apurado pela liquidação do acervo social, aos quaes são concedidos plenos e illimitados poderes, comprehendidos os necessarios para alienar ou vender todos e quaesquer bens immoveis e moveis pertencentes ao Centro Commercial de Cereaes do Rio de Janeiro; podendo transigir e praticar, sem excepção, todos os actos attinentes á liquidação que lhes é commettida, constituindo mandatarios em qualquer fóro, aos quaes confira dos poderes que aqui lhes são outorgados, os que entenderem convenientes.

2.º Terminada a liquidação, os liquidatarios convocarão maã assembleia geral, na qual apresentarão o relatório e respectivas conta de liquidação.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1912. — (Assignado): Por procuração de Fry, Youle & Co., T. M. Kentish.

Posta em discussão e não havendo quem pedisse a palavra foi submettida á votação, sendo approvada por 23 votos, ficando assim devidamente autorizada a directoria a proceder á liquidação do Centro Commercial de Cereaes do Rio de Janeiro, nos termos da referida proposta.

Em seguida o Sr. M. A. de Souza Carvalho entregou ao Sr. presidente a seguinte proposta, que é lida pelo Sr. secretario:

«Proposta — Proponho para a comissão liquidante os Srs. Jannario A. Marques da Cunha, José Moreira da Silva Lobo e Alvaro Corrêa Bastos. Sendo ella feita por meio de propostas fechadas, e abertas em uma assembleia geral, previamente convocada pela dita comissão.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1912. — (Assignado): M. A. de Souza Carvalho.

A qual o Sr. presidente a submete á apreciação da assembleia que a julga prejudicada pela aprovação da antecedente.

Tendo a assembleia se manifestado sobre o objecto para que fora convocada, não havendo quem pedisse a palavra e achando-se finda a ordem do dia, o Sr. presidente suspende a sessão para que se lavre a presente acta, pedindo aos Srs. associados que permaneçam na sede social até á redacção da acta.

Lavrada a acta Co Sr. presidente, reabre a sessão e submete a acta á aprovação da assembleia; lida a acta, é ella approvada pelos Srs. associados que permaneceram na sede social.

Em tempo se declara que, a convite do Sr. presidente fez parte da meza como segundo secretario o Sr. Roberto de Sequeira Veiga, thesoureiro effectivo. Eu, Candido Augusto de Mattos, secretario, a mandei fazer e assigno com o Sr. presidente, sendo secretario e mais associados presentes.

Domingos Pinho, Presidente. — Candido Augusto de Mattos, Secretario. — Roberto de Sequeira Veiga, 2º Secretario. — Por procuração de Fry, Youle & Comp., A. L. Stutfield. — *Barbosa, Albuquerque & Comp.* — *Ferraz, Irmão & Comp.* — *Alvares Polley & Comp.* — Por procuração de Herm. Stoltz & Comp., Buchheister. — *Zenha Ramos & Comp.* — *Sequeira & Comp.* — *Sequeira, Veiga & Comp.* — *Castro, Silva & Comp.* — *Teixeira, Borges & Comp.* — *F. H. Walter & Comp.* — Por procuração de Davidson Pullen & Comp., Albert R. Mansfeld. — *Guimarães, Irmão & Comp.* — *Gonçalves Zenha & Comp.* — *F. Gaffree.* — *Amaral Abreu & Comp.* — *C. Moreira & Comp.* — *Thomaz da Silva & Comp.* — *Gonçalves Campos & Comp.* — *Queiroz Moreira & Comp.* — *Luiz Camuyano.* — Por procuração de John Moore & Comp., C. S. Robinson. — *Alvaro de Barros & Comp.*

Companhia Agro Fabril Mercantil

ACTA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉA GERAL

Aos dezoito dias do mez de maio de mil novecentos e doze, ás 11 horas da manhã, reunidos no escriptorio do Sr. John Krausé, á rua do Apollo n. 32, primeiro andar, os Srs. Lionello Iona, por si e pela firma Iona & Comp., Guido Ferrario, por si e como procurador de Balthazar de Albuquerque Martins Pereira, Luiz Bahia, Joaquim Gomes Coimbra, Delmiro Augusto da Cruz Gouveia, Dr. Adolpho Tacio da Costa Cirne, Raul Britto, por si e como procurador de Oswaldo Gouveia de Carvalho e Adolpho Santos e John Krausé, todos subscriptores da *Companhia Agro Fabril Mercantil*, representando mais de dous terços do capital social, teve logar a primeira assembléa geral, sendo aclamado presidente o Sr. John Krausé, que chamou para secretario o Sr. Raul de Britto.

Aberta a sessão, declarou o Sr. presidente que a reunião tinha por fim a nomeação de louvados, para na forma da lei, avaliarem as concessões e direitos, com os quaes os incorporadores Iona & Comp. entram para a organização da Companhia.

O subscriptor Sr. Luiz Bahia propoz que os louvados fossem indicados pelo presidente, o que sendo unanimemente aceito, o Sr. presidente designou os Srs. Julius von Sösten, Dr. Rodolpho Silveira e Carlos Alberto Burle como avaliadores, os quaes, depois do competente exame, terão de dar parecer sobre o valor das ditas concessões e direitos.

Consultada a assembléa geral, esta aprovou a indicação, feita pelo Sr. presidente, dos referidos louvados.

E, nada mais havendo a tratar, deu-se por finda a reunião, declarando o Sr. presidente que, estando preenchido o motivo da convocação, marcava nova reunião para o dia 8 de junho de mil novecentos e doze, afim de ser tomado conhecimento do parecer dos peritos, na forma da lei, e encerrava a sessão, de que eu, Raul Britto, lavrei a presente acta por todos assignada e por mim subscripta.

Pernambuco, 18 de maio de 1912. (Assignados)—*John Krausé.*—*Iona & Comp.*—*Delmiro Augusto da C. Gouveia.*—*Lionello Iona.*—*Guido Ferrario.*—Por procuração, de Val hazar de Albuquerque Martins Pereira, *Guido Ferrario.*—*Raul Britto.*—Por procuração de Oswaldo Gouveia de Carvalho, por procuração, de Adolpho Santos *Raul Britto.*—*Joaquim Gomes Coimbra.*—*Dr. Adolpho Tacio da Costa Cirne.*—*Luiz Bahia.*

ACTA DA SEGUNDA ASSEMBLÉA GERAL

Aos oito dias do mez de junho de mil novecentos e doze, ás onze horas da manhã, reunidos no escriptorio do Sr. John Krausé, á rua do Apollo n. 32, primeiro andar, os Srs. Lionello Iona, por si e pela firma Iona & C., Guido Ferrario, por si e como procurador de Balthazar de Albuquerque Martins Pereira, Luiz Bahia, Joaquim Gomes Coimbra, Delmiro Augusto da Cruz Gouveia, Dr. Adolpho Tacio da Costa Cirne, Raul Britto, por si e como procurador de Oswaldo Gouveia de Carvalho e Adolpho Santos, e John Krausé, todos subscriptores da *Companhia Agro Fabril Mercantil*, representando mais de dois terços do capital social, teve logar a segunda assembléa geral, sendo aclamado presidente o Sr. John Krausé, que convidou para secretario o Sr. Raul Britto.

Aberta a sessão, foi dito pelo Sr. presidente que o fim da reunião era tomar conhecimento de laudo dos peritos sobre a avaliação das concessões e direitos com que entra para a formação da Companhia um dos organizadores, a firma Iona & C., resolver sobre a sua approvação ou rejeição e em seguida deli-

berar sobre a constituição definitiva da Companhia, pelo que mandou ler o laudo, que é do seguinte teor:

«Nós, abaixo assignados, nomeados pela assembléa geral dos accionistas da *Companhia Agro Fabril Mercantil*, reunida em data de 18 de maio de 1912, para proceder á avaliação das concessões e direitos dados á firma Iona & C., ou empresa que organizarem, pelo Governo do Estado de Alagoas, com as quaes dita firma entra para a formação da referida Companhia como um de seus organizadores, vimos nos desobrigar do mandato que nos foi conferido.

«Depois de detido exame sobre os decretos n. 499 de 29 de setembro de 1910 referente ao aproveitamento de terras secas e devolutas existentes no Município de Agua Branca, Estado de Alagoas; decreto n. 503 de 30 de novembro de 1910 referente á exploração livre de direitos estaduais e municipais, de uma fabrica de linhas; decreto n. 520 de 12 de agosto de 1911 referente á utilização de força hydro-electrica e transmissão de energia electrica para todo o Estado de Alagoas, sua forma jurídica e direitos dellas decorrentes, bem como das vantagens que de sua exploração possam advir a seus concessionarios, passamos, consoante o criterio e juizo que temos formado, a dar-lhes englobadamente o valor de CENTO E CINQUENTA CONTOS DE RÉIS.

«E, por assim termos de commun accôrdo julgado, submettemos á apreciação da assembléa geral, o presente laudo, para que ella resolva da forma mais conveniente aos interesses sociaes e como for de justiça.

Recife, 3 de junho de 1912. — Assignados: *Julius von Sösten.* — *Rodolpho Silveira.* — *Carlos Alberto Burle.*»

Finda a leitura, o Sr. presidente o submetteu á apreciação e discussão da assembléa geral e não tendo havido impugnação alguma, foi posto á votação, sendo unanimemente approved.

E como o valor das concessões e direitos, com que os Srs. Iona & Comp. entraram para a Sociedade foi de Rs. 150:000\$000 (cento e cinquenta contos de réis) havendo elles subscripto oitocentas acções no valor de Rs. 400:000\$000 promptificaram-se os mesmos a entrar com os Rs. 250:000\$000 restantes, em dinheiro de contado, afim de ficarem integralizadas as suas acções.

Em seguida passou a assembléa a deliberar sobre a constituição definitiva da Sociedade, mandando o Sr. presidente que fossem lidos os respectivos estatutos, assignados por todos os subscriptores. Não havendo quem quizesse fazer observações, foram unanimemente approved os estatutos, pelo que o Sr. presidente declarou definitivamente constituida a *Companhia Agro Fabril Mercantil*, e apresentou a certidão do deposito feito na Delegacia Fiscal da quantia de cento e vinte contos de réis, correspondente a dez por cento sobre o capital social, de conformidade com a lei em vigor.

O Sr. presidente declarou mais que se ia proceder á eleição da directoria e conselho fiscal, que tem de funcionar durante o primeiro quadriennio, cujo resultado foi o seguinte:

Para director-presidente, Balthazar de Albuquerque Martins Pereira.

Para director-secretario, Guido Ferrario.

Para director-thesoureiro, John Krausé.

Para fiscoes, Luiz Bahia, Raul Britto e Joaquim Gomes Coimbra.

Para supplentes fiscaes, Oswaldo Gouvêa de Carvalho, Juvencio Lessa e João Candido Duarte.

Pedi a palavra o accionista Sr. Guido Ferrario e disse que, sendo um dos fins da Companhia o aproveitamento da força hydro-electrica e tencionando a Companhia montar uma fabrica de linha, movida por esse força, no municipio de Agua Branca, Estado de Ala-

goas, propunha que a assembléa geral autorizasse desde já a directoria a adquirir por compra a installação hydro-electrica que a firma Iona & Comp. está montando naquello municipio, bem como os terrenos ali existentes, necessarios e proprios á sua exploração, uma vez que dita installação e referidos bens estejam em condições e correspondam aos fins a que se dedica a Companhia. Posta em votação, foi unanimemente approved esta proposta.

Pedi a palavra em seguida o accionista Sr. Lionello Iona, o qual, após diversas considerações de interesse social, propoz que a assembléa geral autorizasse a directoria a emitir e collocar ao par obrigações preferenciaes até a quantia de quinhentos contos de réis ao juro de 8 % ao anno, afim da Companhia poder desenvolver com mais amplitude os seus ramos de negocio e industria, proposta esta que, submettida á discussão e votação, foi approved por unanimidade.

E, para constar, lavrou-se nos termos da lei, a presente acta em duplicata, a qual, sendo lida e approved, vai ser assignada pelos subscriptores presentes.

Eu, Raul Britto, lavrei a presente acta, que vai por todos assignada e por mim subscripta.

Pernambuco, 8 de junho de 1912. — (Assignados)—*John Krausé.*—*Iona & Comp.*—*Delmiro Augusto da C. Gouvêa.*—*Lionello Iona.*—*Guido Ferrario.*—Por procuração de Balthazar de Albuquerque Martins Pereira, *Guido Ferrario.*—*Raul Britto.*—Por procuração de Oswaldo Gouvêa de Carvalho e de Adolpho Santos, *Raul Britto.*—*Joaquim Gomes Coimbra.*—*Dr. Adolpho Tacio da Costa Cirne.*—*Luiz Bahia.*

Estatutos

CAPITULO I

Da constituição, séde, capital, duração e fins

Art. 1.º Sob a denominação acima de *Companhia Agro Fabril Mercantil* fica constituida uma Sociedade Anonyma cujo capital será de mil e duzentos contos de réis dividido em 2.400 acções integralizadas de 500\$ cada acção, a qual se regerá pelos presentes Estatutos e nos casos omissos pela legislação em vigor.

Art. 2.º A séde e fóro juridico da Sociedade é na cidade do Recife, Estado de Pernambuco.

Paragrapho unico. A séde poderá ser mudada para qualquer dos Estados, onde a Companhia esteja explorando os ramos de seu negocio, mudança que poderá ser effectuada sómente por deliberação da assembléa geral dos accionistas.

Art. 3.º O prazo da duração social é de 50 annos a contar da data de installação.

Art. 4.º A Companhia tem por fim explorar nos Estados de Pernambuco, Alagoas e Bahia o commercio de gado vaccum, cavallar, cabrum e ovino, plantio de algodão, irrigação de terras secas, força electrica e suas applicações e industria fabril, para o que, utilizar-se-ha dos direitos e concessões feitas pelo Governo do Estado de Alagoas aos incorporadores ou organizadores da Companhia, os Srs. Iona & Comp., conforme os decretos n. 499 de 29 de setembro de 1910; n. 503 de 30 de novembro de 1910; n. 520 de 12 de agosto de 1911, que concedeu o direito de aproveitamento das terras secas e devolutas no Município de Agua Branca naquello Estado, a isenção de impostos para exploração de uma fabrica de linhas, e o aproveitamento da força hydro-electrica e sua transmissão em todo o Estado, concessões e direitos estes que entram para composição da Companhia no valor que for arbitrado pelos peritos.

CAPITULO II

Capital e acções

Art. 5.º O capital social é de mil e duzentos contos de réis, dividido em 2.400 acções de 500\$ cada uma, o qual será realizado no acto da subscripção, e as acções serão ao portador.

Art. 6.º As acções serão indivisíveis e no caso de uma acção pertencer a diversos estes escolherão entre si um que os represente.

CAPITULO III

Da assembleia geral

Art. 7.º A assembleia geral é constituída pelos accionistas, os quaes, além de terem o direito de tomar parte nas discussões e votarem nas deliberações, terão que depositar na caixa da Companhia, pelo menos tres dias antes da reunião, as suas acções contra recibo assignado pelo director-thesoureiro o visado pelo presidente, ou depositando-as em qualquer banco de reconhecida respeitabilidade, apresentando á sede da Sociedade a declaração ou recibo deste estabelecimento, no qual deverá constar a quantidade de acções e o numero característico de cada uma.

Este recibo ou declaração depositada na sede da Sociedade, com antecedencia de tres dias, pelo menos, terá o mesmo valor como se tivesse sido effectuado o deposito das proprias acções, recebendo o depositante uma declaração assignada pelo director-thesoureiro e visada pelo presidente, para que o accionista esteja habilitado a tomar parte na assembleia geral.

Art. 8.º A assembleia geral reunir-se-ha ordinariamente no mez de abril de cada anno e extraordinariamente quando a maioria do conselho fiscal ou da directoria o julgar necessario e mais nos casos previstos na legislação em vigor.

Art. 9.º As primeiras convocações das assembleias geraes, ordinarias ou extraordinarias, serão publicadas na imprensa local com a antecedencia de quinze dias pelo menos.

Art. 10. Considerar-se-ha constituída a assembleia geral quando no dia, hora e lugar designados nos annuncios de convocação estiverem representadas, pelo menos, duas terças partes do capital social. Não comparendo este numero, será convocada nova reunião com o prazo nunca inferior a vinte dias, a qual só poderá funcionar e deliberar, se estiver representada, pelo menos, metade do capital. Si ainda desta vez não for possível o funcionamento da assembleia geral, será convocada uma nova reunião, nas condições das anteriores, porém com o prazo nunca inferior a 30 dias, a qual deliberará legalmente com qualquer numero de accionistas e valor do capital representado.

Art. 11. Nas reuniões da assembleia geral, só poderão votar os accionistas que possuírem no minimo cinco acções, e cada grupo decimo acções dá direito a um voto.

Art. 12. Nas reuniões ordinarias da assembleia geral, somente serão sujeitos á discussão e julgamento o relatório e contas da directoria, conjuntamente com o parecer fiscal.

Art. 13. Nas reuniões extraordinarias da assembleia geral, se tratará somente do assumpto para o que for convocada.

Art. 14. Presidirá as sessões da assembleia geral, o presidente em exercicio, o qual nomeará secretarios dous accionistas, approvados pela assembleia.

Art. 15. Nas assembleias geraes, os accionistas podem para todos os effeitos fazer-se representar por procurador, que só poderá ser algum accionista.

Art. 16. A assembleia geral, como poder soberano, resolverá sobre todos os negocios sociais, uma vez constituída de accordo com o art. 10, do presente estatuto.

CAPITULO IV

Da administração

Art. 17. A Sociedade será administrada por uma directoria de tres accionistas, cada um dos quaes deverá dar em caução vinte acções, que não poderão ser alienadas, enquanto exercer o cargo e não tiverem sido approvadas pela assembleia geral as contas de sua gestão.

A caução deverá constar dos livros da Sociedade.

Art. 18. A directoria será eleita pela assembleia geral, designando esta qual o presidente, secretario e thesoureiro.

Art. 19. O mandato da directoria vigorará pelo prazo de quatro annos, a contar da data em que for eleita, podendo ser destituída por deliberação da assembleia geral. É permitida a reeleição dos directores. Os não reeleitos devem continuar a servir até que a nova directoria se apresente para tomar posse.

Art. 20. O impedimento ou ausencia superior a quatro mezes, renuncia ou fallecimento de um director, importará em uma vaga para cujo preenchimento os outros directores convocarão uma assembleia geral extraordinaria.

Art. 21. A ausencia em serviço da Sociedade não é applicavel o disposto no artigo antecedente nem quando autorizada por licença.

Art. 22. A directoria reunir-se-há uma vez por mez e extraordinariamente quando o presidente a convocar. No caso de impedimento de um dos directores, em harmonia com o artigo 20 e no previsto no artigo 21, os outros directores designarão entre si quem os substitua temporariamente accumulando os dois cargos. A directoria só pode funcionar e deliberar validamente quando estiverem presentes dous directores.

Art. 23. Compete á directoria:

1. Dirigir, gerir, administrar e decidir todos os negocios sociais, assumindo pela Sociedade todas as responsabilidades, devendo ouvir a comissão fiscal sempre que tiver de tomar deliberações de maior importancia.

2. Realizar alienações e requisições, celebrar contractos para qualquer fim social, devendo preceder autorização da assembleia geral quando se tratar de alienações de bens de raiz ou da cessão de qualquer direito da Sociedade.

3. Effectuar operações de credito necessarias aos fins sociais, emitir debenturas, quando autorizada pela assembleia geral.

4. Exercer actos de gestão com livre e geral administração de accordo com a lei e os presentes estatutos, nomear gerentes, marcando-lhes os vencimentos, bem como a todos os outros empregados, para o que lhe são conferidos os poderes necessarios em direito.

Art. 24. Ao gerente póde a directoria delegar parte de suas attribuições segundo julgar conveniente aos interesses sociais.

Art. 25. A directoria apresentará na assembleia geral ordinaria o relatório annual de todas as operações sociais, descrição minuciosa de todas as occurrencias, proporá as medidas necessarias no interesse e desenvolvimento dos fins aos quaes a Sociedade se dedica e os directores darão os esclarecimentos solicitados por qualquer accionista em dita assembleia.

Art. 26. Cada director perceberá annualmente a gratificação de Rs. 3:600\$000 (tres contos e seiscentos mil réis) pagos em prestações mensaes.

CAPITULO V

Conselho fiscal

Art. 27. Haverá um conselho fiscal, composto de tres accionistas eleitos annualmente na sessão ordinaria da assembleia geral pelo mesmo processo determinado para eleição da directoria.

Paragrapho unico. Na vaga ou impedimento de qualquer dos membros do conselho fiscal

servirá um dos tres supplentes que igual mente serão eleitos, podendo ser pessoas que não sejam accionistas.

Art. 28. Compete ao conselho fiscal:

1º, usar das attribuições que lhe confere a lei das sociedades anonymas, actualmente em vigor;

2º, convocar a assembleia geral ordinaria, quando a directoria não faça na época legal, e extraordinariamente, sempre que julgar conveniente aos interesses sociais, dando sempre, quer na convocação, quer perante a assembleia geral, as razões justificativas de seu proceder;

3º, emitir seu parecer sobre todos os assumptos e questões propostas pela directoria;

4º, examinar na época propria a escripta e documentos, lavrando parecer sobre negocios e operações sociais, que será apresentado á assembleia geral, a qual emitirá a respeito sua opinião.

Art. 29. Cada um de seus membros terá annualmente a remuneração de 500\$000.

CAPITULO VI

Aplicação de lucros

Art. 30. O saldo liquido resultante das operações da Sociedade, deduzidas todas as despesas geraes e de custeio, terá annualmente a seguinte applicação:

1º, 10 % para o fundo de reserva até que atinja a 600:000\$, restabelecendo-se sempre que soffrer diminuição;

2º, 3 % para a comissão á directoria;

3º, o remanescente formará o dividendo para os accionistas.

Os accionistas abaixo assignados reconhecem e aceitam a responsabilidade que lhes é attribuida por lei, e assignam e approvam os presentes estatutos.

Pernambuco, 6 de maio de 1912. — Guido Ferrario. — John Krausé. — Adolpho Tacio da Costa Cirne. — Iona & Comp. — Lionello Iona. — Delmiro Augusto da C. Gouvêa. — Adolpho Santos. — Oswaldo Gouvêa de Carvalho. — Raul Britto. — Joaquim Gomes Coimbra. — Por procuração de Balthazar de Albuquerque Martins Pereira, Guido Ferrario. — Luiz Bahia.

Ilmo. Sr. presidente da Junta Commercial no Recife.

A Companhia Agro Fabril Mercantil requer a V. S. se digne de mandar passar por certidão a data em que foram archivados os estatutos e mais documentos da supra mencionada companhia, assim como os nomes, profissões e moradias dos directores da mesma. P. Deferimento.

Recife, 22 de junho de 1912. — Guido Ferrario, por si e como procurador de Balthazar de Albuquerque Martins Pereira. — John Krausé.

Certifique-se. Secretaria da Junta Commercial do Recife, 22 de junho de 1912. — A. Rosa Borges.

Certifico em cumprimento ao despacho supra que do arquivo desta repartição consta que em vinte e dous do corrente mez e sob numero oitenta e sete foram archivados os estatutos e mais documentos da Companhia Agro Fabril Mercantil em virtude de despacho da Meritissima Junta Commercial de vinte e um do mesmo mez. Certifico finalmente que são seu director-presidente, director-secretario e director-thesoureiro os commerciantes Balthazar de Albuquerque Martins Pereira, Guido Ferrario e John Krausé, na ordem em que so acham collocados, sendo que o primeiro o o terceiro são moradores neste Estado e o segundo no de Alagoas. E, bacharel Pedro Camillo, official maior da secretaria da Junta Commercial, passei a presente certidão, subscreevo e assigno. Secretaria da Junta Commercial do Recife, 25 de junho de 1912.

O secretario,

Thomé Alves Arêas

**Caixa Filial do Banco
Alliança**

BALANCETE EM 30 DE JUNHO DE 1912

Activo

Diversas contas.....	857:487\$730
Caixa.....	188:535\$190
Titulos em deposito.....	3.624:619\$570
	<u>4.670:672\$490</u>

Passivo

Capital declarado.....	400:000\$000
Caixa matriz.....	523:352\$410
Diversas contas.....	3.747:320\$080
	<u>4.670:672\$490</u>

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 30 de junho de 1912. — Pelo Banco Alliança, *Carlos Pinto Coelho*, gerente.

**Banco Mercantil do Rio de
Janeiro**

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1912

Activo

Accionistas: Entrada a rea- lizar.....	135:480\$000
Acções em caução.....	80:000\$000
Agentes no Brazil e na Eu- ropa.....	1.423:867\$515
Carteira:	
Titulos des- contados..	16.482:174\$890
Efeitos a re- ceber....	881:765\$051
	<u>17.363:939\$911</u>

Contas correntes garantidas.	4.262:217\$270
Valores caucionados.....	8.151:124\$498
Valores depositados.....	4.238:302\$610
Diversas contas.....	1.418:783\$924
Caixa: Em moeda corrente..	7.122:102\$055
	<u>44.265:817\$843</u>

Passivo

Capital.....	5.000:000\$000
Fundo de reserva.....	104:091\$927
Deposito da directoria.....	80:000\$000
Depositantes:	
Por c/c de movimento	7.571:562\$468
Idem de aviso	2.316:506\$490
Idem a prazo fixo.....	433:768\$320
Idem por let- tras a pre- mio	8.895:224\$566
	<u>19.217:061\$844</u>
Depositos judiciais.....	89:794\$700
Depositantes de titulos e va- lores.....	12.415:427\$108
Dividendos : saldo ante- rior.....	42:353\$000
Pelo 4º a dis- tribuir a razão de 12 %.....	286:668\$000
	<u>299:021\$000</u>
Diversas contas.....	6.935:628\$416
Lucros e perdas : saldo que passa.....	104:792\$848
	<u>44.265:817\$843</u>

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1912. — *João Ribeiro de Oliveira e Souza*, presidente. — *M. Moraes e Castro*, contador interino.

**Banco de Credito Rural e
Internacional**

BALANCETE EM 30 DE JUNHO DE 1912

Activo

Acções e debentures.....	1.168:215\$930
Apolices estaduaes.....	240:863\$125
Bens de raiz.....	25:000\$000
Contas correntes de movi- mento.....	252:876\$268
Deposito da directoria.....	40:000\$000
Fundos commanditados.....	657:124\$951
Letras a receber.....	40:181\$600
Mobilia.....	2:000\$000
Caixa.....	12:716\$620
Diversas contas.....	8:000\$000
	<u>2.416:978\$514</u>

Passivo

Capital.....	1.494:000\$000
Contas correntes do movi- mento.....	179:448\$046
Caução da directoria.....	40:000\$000
Fundo de reserva.....	173:093\$310
Diversas contas.....	560:435\$158
	<u>2.416:978\$514</u>

CREDITO REAL**Activo**

Carteira commercial.....	1.000:000\$000
Letras hypothecarias a emit- tir.....	120:900\$000
Letras a receber.....	2:500\$000
Liquidações.....	2:638\$900
	<u>1.126:038\$900</u>

Passivo

Capital.....	1.000:000\$000
Letras sorteadas.....	4:100\$000
Juros a pagar.....	927\$496
Contas correntes.....	111\$404
Letras hypothecarias a reemitir.....	120:900\$000
	<u>1.126:038\$900</u>

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 3 de julho de 1912. — *E. Berla*, presidente. — *Julio Pinto de Castro*, chefe da contabilidade.

**London and River Plate
Bank, Limited,**

Estabelecido em 1862

£

Capital autorizado.....	4.000.000
Capital subscrito.....	3.000.000
Capital realizado.....	1.800.000
Fundo de reserva.....	2.000.000

BALANCETE DA CAIXA FILIAL NESTA PRAÇA EM 28 DE JUNHO DE 1912

Activo

Letras descontadas.....	7.960:739\$870
Letras a receber.....	15.553:193\$890
Empréstimos, contas caucio- nadas, etc.....	4.743:789\$230
Caixa matriz, filiaes e agen- cias.....	6.483:495\$250
Diversas contas.....	426:629\$400
Penhores de empréstimos, de contas caucionadas, etc.	5.569:471\$190
Valores depositados.....	51.633:893\$910
Caixa, em moeda corrente no cofre do banco.....	5.197:326\$800
	<u>97.568:539\$540</u>

Passivo

Capital declarado da caixa filial.....	1.500:000\$000
Depositos a prazo fixo e com aviso.....	3.117:353\$050
Contas correntes com e sem juros.....	11.078:350\$910
Diversas contas.....	15.617:072\$010
Titulos em caução e depo- sito.....	57.203:365\$100
Letras a pagar.....	67:052\$010
Caixa matriz, filiaes e agen- cias.....	8.955:316\$100
	<u>97.568:539\$540</u>

S. E. & O.—Rio de Janeiro, 5 de julho de 1912. — Pelo London and River Plate Bank, Limited, *C. D. Simmons*, gerente. — *N. B. Shaw*, contador.

PUBLICAÇÕES DIVERSAS**Loteria da Capital Federal**

Em 10 mezes, isto é, de 1 de março de 1911, data em que recommencaram as extracções das loterias, até o fim do anno passado, a Companhia de Loterias Nacionais do Brazil recolheu ao Thesouro Nacional a importante somma de 4.499:695\$820, destinada a instituições de caridade e ao erario publico. Si se addicionar a esta somma a importancia dos sellos de consumo comprados pelas agencias dos Estados, calculada em 807:598\$, elevar-se-ha a quantia recebida á importancia de... 5.307:293\$820

1912

Janeiro a junho

Quotas quinze- naes (beneficio).	799:999\$902
Imposto de 3 1/2 por cento sobre o capital.....	707:525\$000
Imposto de 5 % sobre premios..	318:725\$000
Quota de fiscali- zação.....	20:000\$000
Quota de rema- nescerentes	15:000\$000
Sello de consumo nos bilhetes vendidos.....	566:980\$000

Sellos comprados para as agen- cias dos Esta- dos.....	260:100\$000
	<u>2.718:329\$992</u>
	<u>8.023:623\$812</u>

ANNUNCIOS**Companhia S. Luiz a Caxias****1º dividendo**

Do dia 10 do corrente mez em diante paga-se aos Srs. accionistas no escriptorio da sede á rua da Assembléa n. 33 (sobrado), o primeiro dividendo vencido em 30 de junho proximo passado, a razão de 12 % ou 12\$ por acção, de 1 ás 3 horas.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1912. — *A directoria*.

**Antonio Jannuzzi, Filhos
& Comp.**

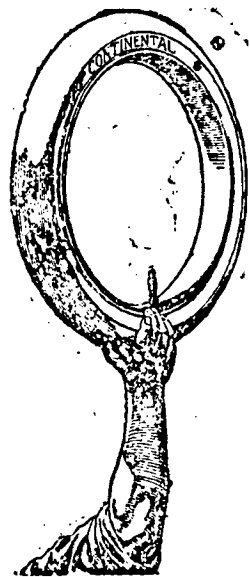
Sociedade em commandita por acções
São convidados os possuidores de debentures
desta sociedade a virem receber, a partir de
1 de julho proximo futuro, os juros relativos ao
coupon n. 4, no respectivo escriptorio, á Ave-
nida Rio Branco n. 144, 2º andar, de 1 ás 3
horas da tarde.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1912. — O
gerente, Antonio Jannuzzi.

Novissima Reforma Judiciaria

Decreto n. 9.263, de 28 de dezembro
de 1911

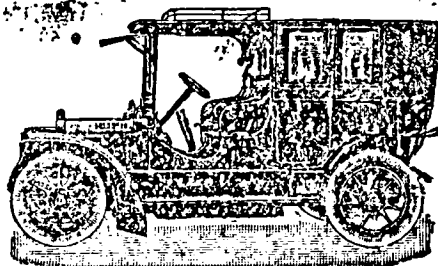
Vende-se na Thesouraria da Imprensa Na-
cional e na rua S. José ns. 82 e 84, Livraria
Cruz Coutinho, de J. Ribeiro dos Santos,
agente geral da venda das obras da Imprensa
Nacional, a \$1800 o exemplar.

**CONTINENTAL**

Pneumáticos, rodas
de borracha massiça
e todos os artigos técnicos
de borracha

BENZ**AUTOMOVEIS DE PASSEIO**

Elegantes, Resistentes e Velozes

**SAURER** — Caminhões e omnibus automoveis

automoveis para incendio e motores maritimos

MAGNETOS "BOSCH" — CAIXAS DE ESPHERAS "F & S"**TODOS OS ACCESSORIOS PARA AUTOMOVEIS**

Unicos agentes e depositarios:

CARLOS SCHLOSSER & C.**N. 63, AVENIDA CENTRAL N. 63 — Rio de Janeiro****CAIXA POSTAL N. 1.281****LOTÉRIAS**

DA

CAPITAL FEDERAL**Companhia de Loterias Na-
cionaes do Brazil**

Extracções publicas, sob a fiscalização de
Governo Federal, ás 2 1/2 e, aos sabbados, ás
3 horas, á rua Visconde de Itaboraí n. 45,

AMANHÃ

215 — 98ª

16:000\$000

Por \$600

DEPOIS DE AMANHÃ

239 — 18ª

20:000\$000

Por \$800

Sabbado, 13 do corrente

A'S 3 HORAS DA TARDE

227 — 10ª

100:000\$000

Por \$8000, em decimos

Sabbado, 10 de agosto

A'S 3 HORAS DA TARDE

GRANDE E EXTRAORDINARIA LOTERIA

171 — 12ª

200:000\$

Por 17\$, em vigesimos

Os pedidos de bilhetes do interior devem
ser acompanhados de mais 500 réis
para o porte do correio e dirigidos aos agentes
geraes NAZARETH & C., rua do Ouvidor
n. 94. Caixa n. 817. Endereço telegraphico,
Lusvel.

Companhia Estrada de Ferro e Colonização Porto do Souza Manhassú.

REGISTRO GERAL E DAS HYPOTHECAS DO 2º DISTRICTO DA CAPITAL FEDERAL

Certidão

Certifico que o Sr. José Guilherme de Souza apresentou no dia 3 de julho de 1912 dous exemplares do *Diario Official* de 26 de junho e de 5 de julho de 1912, em que se acha publicada a acta da assembléa geral extraordinária da Companhia Estrada de Ferro e Colonização Porto do Souza Manhassú, realizada em 18 de junho de 1912, e o seu archiva-mento na Junta Commercial, e que esses exemplares ficam archivados neste registro, na forma da lei, sob o numero 529.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1912. — O official, **Eduardo Tito de Sá**. — Dr. **Paulo Fonseca**, director secretario da companhia.

Leilão orçamentaria de 1912

Acha-se exposta á venda na thesouraria da imprensa Nacional, a 15800 o exemplar.

Sociedade Anonyma «Jornal do Brasil»**Juros dos debentures**

Do dia 15 do corrente em diante pagar-se-hão no escriptorio do correitor C. M. Paulo Berla á rua Primeiro de Março n. 53, os juros dos *debentures*, relativos ao 1º semestre de 1912.

Os possuidores de titulos nominativos são também convidados a apresental-os na occasião do pagamento dos juros, para converterel-os em titulos ao portador.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1912. — **Francisco de Andrade e Silva**, presidente. (

Banco Mercantil do Rio de Janeiro**Dividendo**

A partir de 8 do corrente, será pago na thesouraria deste Banco o 4º dividendo semestral, á razão de 12 % ao anno.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1912. — **João Ribeiro de Oliveira e Souza**, presidente. (

Companhia Seguros Minerva**CAUTELA PERDIDA**

A Companhia Seguros Minerva faz publico que, tendo o Sr. José R. Duarte, allegado ter perdido a cautela n. 137 de 260 acções dessa companhia, com 30 % realizados, vae emitir novo titulo em substituição áquelle dentro do prazo de 30 dias.

Rio, 26 de junho de 1912. — A *Directoria*

COMPANHIA PROGRESSO INDUSTRIAL DO BRAZIL

CAPITAL REALIZADO. 9.000:000\$000

FUNDO DE RESERVA. 3.627:972\$620

Manifesto para a emissão de um empréstimo de 4.000:000\$000 em 20.000 obrigações preferenciaes (*debentures*); nos termos do decreto n. 177 A, de 15 de setembro de 1893

O Banco Commercial do Rio de Janeiro, autorizado pela Companhia Progresso Industrial do Brazil, abre na sua thesouraria, por intermedio do correitor Carlos Gomes Xavier, a subscrição publica para um empréstimo de 4.000:000\$, no dia 8 ás 11 horas, encerrando-a logo que esteja subscripta, nas seguintes condições:

A emissão é feita ao par, a 200\$ cada obrigação (*debenture*) pagos de uma só vez no acto da subscrição, mediante recibo, que será substituido no prazo maximo de 60 dias.

E' nesta capital, á rua Theophilo Ottoni n. 18 e á rua Primeiro de Março n. 113, a sede da sociedade emissora, denominada Companhia Progresso Industrial do Brazil, tendo por fim a exploração de fiação, tecidos estampados, morim e brins, em sua fabrica situada na estação do Bangú, Estrada de Ferro Central do Brazil, ramal de Santa Cruz.

Seus estatutos foram publicados do *Diario Official* n. 48, de 18 do feveiro de 1889, e as reformas posteriores nos *Diario Official* ns. 109 de 20 de abril de 1892, 309 de 15 de novembro de 1898 e n. 66 de 22 de março de 1906.

O presente empréstimo foi autorizado pela assembléa geral extraordinária de 4 de julho de 1912, cuja acta foi publica-la no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* de 6 do mesmo mez.

Foi feita a inscrição eventual do presente empréstimo no Registro Geral de Hypothecas do 1º districto desta Capital, em 6 de julho corrente, no livro 8, paginas 74, sob n. 121.

A sociedade não tem nenhum empréstimo anterior, e o actual de 4.000:000\$ é dividido em 20.000 obrigações (*debentures*) ao portador do valor nominal de 200\$ cada uma, juros de 7 % ao anno, pagaveis na sede da companhia, no 1º dia util de janeiro e em 1 de julho de cada anno, por semestre vencido, em 30 de junho e em 31 de dezembro, pelo prazo de 20 annos.

A amortização do empréstimo começará no anno de 1914, á razão de 5 % ao anno, sobre o total, ficando a companhia com o direito de augmentar a porcentagem do resgate, que será por meio de sorteio por compra abutido do par, ou resgatal-o de uma só vez, si assim convier á companhia.

Como se verifica do balanço da companhia, de 31 de dezembro de 1911, o activo é de 17.753:439\$830, e o passivo é de 4.925:467\$210, excluidas as verbas de capital, 9.000:000\$, e reservas, 3.827:972\$620.

O producto do empréstimo é destinado a converter a divida flutuante em consolidada, constante das verbas do passivo, provenientes dos augmentos de edificios, machinismos, constando de uma fiação de 15.823 fusos, 1.000 teares e todos os acrescimos relativos a este augmento, transformação da força a vapor pela energia electrica; captação das aguas e aquisição de machinas para dar melhor acabamento aos nossos productos.

A companhia declara que o actual empréstimo, além das garantias especificadas no decreto n. 177 A de 15 setembro de 1893, tem a garantia de hypotheca especial da fabrica e suas dependencias no valor de 9.156:971\$670, terrenos com a superficie de 30.200.142, m² e todas as habitações de operarios e casas destinadas ao commercio no valor de 2.482:091\$100, incluindo predio da rua Theophilo Ottoni n. 18 sede da companhia, e diversos mananciaes, num total de 9.000.000 de litros de agua em 24 horas.

A fabrica tem actualmente 1.823 teares e 55 mil fusos em andamento, e com espaço para mais 175 teares, já encomendados para completar o numero 2.000.

O primeiro pagamento dos juros, mesmo sem ter os seis mezes, será pago na sua totalidade, na época respectiva.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1912. — Pelo Banco Commercial do Rio de Janeiro. — **M. A. da Costa Pereira**, presidente. — O correitor, **Carlos Gomes Xavier**.

BEHREND, SCHMIDT & C.º

RIO DE JANEIRO

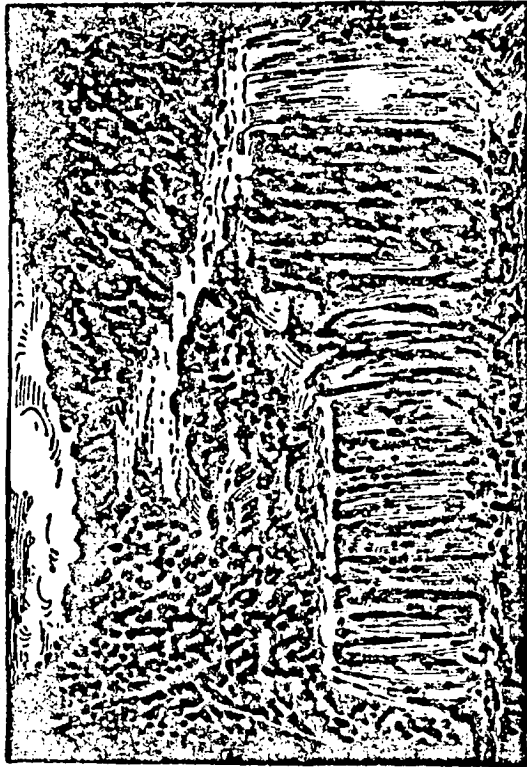
BERLIM

Installações de Força e Luz em cidades, fabricas e outros estabelecimentos, Estradas de Ferro, bonds electricos, Elevadores electricos, etc.
Lampadas electricas as mais economicas.

DEPOSITO DE MATERIAL ELECTRICO

46, RUA DA ALFANDEGA, 46

CACHOEIRA



ORÇAMENTOS E PROJECTOS
A PEDIDO

Engenheiros especialistas para os estudos
necessários e para a execução das

INSTALAÇÕES DAS
USINAS

HYDRO-
ELECTRICAS



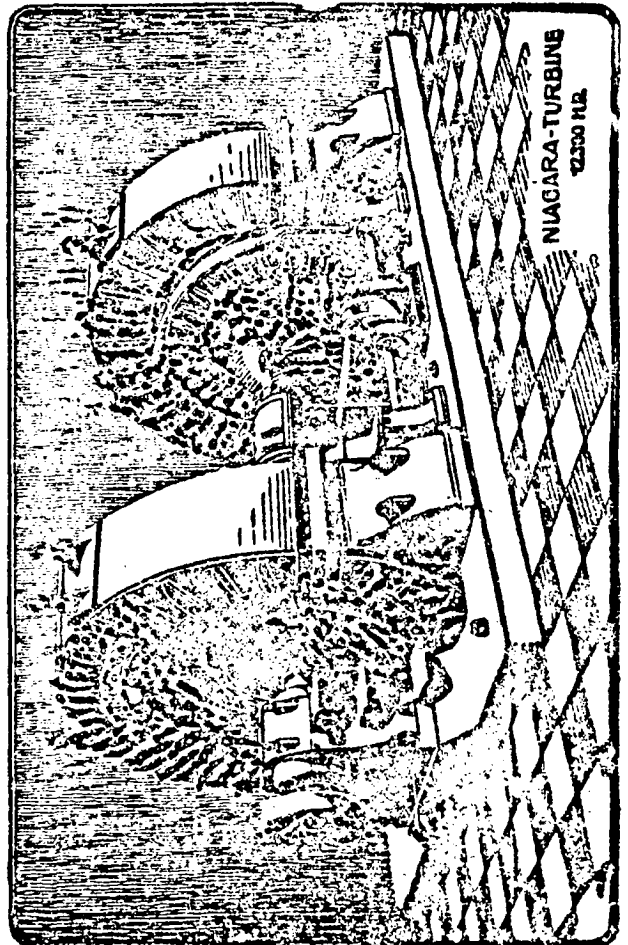
TURBINAS
VOITH

BROMBERG & CO.
AVENIDA CENTRAL, 9 E 11
Telephone n. 3.643
Filiaes em
HAMBURGO, BELLO HORIZONTE,
S. PAULO, PORTO ALEGRE,
RIO GRANDE DO SUL,
E BUENOS AYRES

Caixa Postal 1.367



Usinas electricas, Hydro-electricas centraes
Fabricas de:
Papel, Phosphoros, Cerveja, Calçado, Gelo,
em ferro, Toda qualidade de construcções
em ferro, Têm sempre em deposito
grande stock de material
electrico e mecanico, machos,
nas para trabalhar, mo-
Locomoveis, etc.
etc.



CASA "STANDARD"

CARTA PATENTE N. 6

MUCUSAN

Grande descoberta

DO

DR. A. FOELSING

Sabio medico allemão

CURA

DA

CONCORRÊNCIA

CERTA

E EFFICAZ

À VENDA

EM TODAS AS PHARMACIAS

E DROGARIAS

Preço avulso: 5\$000

DEPOSITO

Casa
Standard

93, Ouvidor, 95

RIO

CLUBS

O final da Loteria da Capital Federal hoje foi o n. 129.

Damos a seguir as inscrições correspondentes amortizadas hoje

CLUBS DE PIANOS RITTER

Club D — 143 prestações. N. 129
Club E — 113 prestações. N. 129
Club F — 70 prestações. N. 129
Club G — 30 prestações. N. 129
Club H — 4 prestações. N. 129

CLUBS DE MAGNINAS DE ESCRIVER
SMITH

Club J — 70 prestações. N. 130
Club K — 51 prestações. N. 130
Club L — 35 prestações. N. 129
Club M — 9 prestações. N. 129
Club N. Estão abertas as inscrições.

CLUBS DE CHRONOMETROS ROYAL

Club C — 74 prestações. N. 130
Club D — 65 prestações. N. 130
Club E — 56 prestações. N. 130
Club F — 48 prestações. N. 130
Club G — 39 prestações. N. 129
Club H — 35 prestações. N. 129
Club I — 30 prestações. N. 129
Club J — 22 prestações. N. 129
Club K — 13 prestações. N. 129
Club L — 9 prestações. N. 129
Club M. Inicia-se sabbado proximo.

Club N. Inicia-se sabbado proximo.

CLUBS DE ESPINGARDAS STANDARD

Club B — 70 prestações. N. 130
Club C. Estão abertas as inscrições.

CLUBS DE BICYCLETES STAR

Club A — 61 prestações. N. 129
Club B — 30 prestações. N. 129
Club C. Estão abertas as inscrições.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1912.

Por procuração de A. Campos & Comp.,
Jayme Ferreira.

O fiscal do Governo,
Dr. F. de M. MASCARENHAS.

Musica para o Piano e Pianista Rex.

REGULIN

A

Saude da Digestão

O

REGULADOR

INTESTINAL

REMEDIO NATURAL

E

de sabor agradavel

MILHARES DE CURAS FEITAS

COM

O REGULIN

PRECONIZADO

POR

TODAS AS SUMMIDADES MEDICAS

À VENDA

EM TODAS AS PHARMACIAS

E DROGARIAS

Unicos depositarios

NO BRAZIL

A. Campos & Comp.

Casa
Standard

RIO

93, RUA DO OUVIDOR, 95